



PROCESSO Nº
02001.002984/04 - 11

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

NOME:	UHE	ANO:	2004
PROCEDÊNCIA:	CHESP	VOLUME VII	
	AHE CASTELHANOS		
	PI / MA		
REFERÊNCIA:	VOLUME VI		

REFERÊNCIA: Etiqueta processo

IBAMA/MMA ADM.CENTRAL

PROCESSO: 02001.002984/2004-11

INTERESSADO: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

ASSUNTO: 21300

DATA: 29-04-2004 10:33:53

DOCUMENTO PROCEDENCIA: MEMO 321/04

AHE CASTELHANOS



ANDAMENTO								
ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	APENSAÇÃO ANEXAÇÃO
	2004.12							

Digitalizado para implantar
no SEI / IBAMA:
Anderson Montes
Anderson Montes
05/05/17

414.2

Fls.	1208
Proc.	2084/04
Rubrica	



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENT E DOS RECURSOS NATURAIS RENOÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA NO MARANHÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 20 dias do mês de Agosto de 2012, procedemos a abertura deste volume nº VII do processo de nº 02001.002984/2004-11 que se inicia com a folha nº 1.208 para constar, eu Conceição de Lourdes Amaral Pavão, Técnico Administrativo, responsável pelo COAD desta SUPES/IBAMA/MA, subscrevo e assino.

São Luis, 20 de Agosto de 2012

Conceição de Lourdes A. Pavão
Responsável Setor de Protocolo
IBAMA/MA
O S. nº 095/05 de 03/11/05



EM BRANCO

ET.

[Faint, illegible text or signature]

Fis. 1209
Proc. 2984/04
Rubrica



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Licenciamento de Hidrelétricas

NOTA TÉCNICA Nº 72/2011- COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Assunto: Informação sobre cálculo realizado para definição do valor a ser cobrado pela emissão da LP do AHE Castelhana.

I - INTRODUÇÃO

O cálculo do valor a ser cobrado pela emissão da Licença Prévia do AHE Castelhana - Processo nº 02001.002984/2004-11 - teve como base as diretrizes estabelecidas na Lei 9.960, de 28 de janeiro de 2000.

A análise do AHE Castelhana foi realizada no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 136/2011, destinado a avaliar a viabilidade ambiental dos Aproveitamentos Hidrelétricos do rio Parnaíba. A equipe responsável pelo empreendimento foi composta pelos sete analistas ambientais designados pela Portaria e por um analista com especialidade em ictiofauna, indicado pela Diretoria de Licenciamento Ambiental, totalizando oito técnicos envolvidos diretamente com as análises. Além destes, outros quatro analistas ambientais participaram das audiências públicas. Foram excluídos destes cálculos os períodos de férias e aqueles em que os servidores estiveram envolvidos na análise de outros empreendimentos.

Esta Nota Técnica apresenta, de forma discriminada, o demonstrativo das horas trabalhadas e viagens realizadas para a análise do Estudo de Impacto Ambiental do AHE Castelhana. Incluem-se nesse cálculo as horas utilizadas para produção de pareceres, notas técnicas, ofícios e demais documentos destinados à instrução processual da solicitação de Licença Prévia. Incluem-se também as participações em audiências públicas, vistorias técnicas e reuniões de trabalho destinadas a discutir o empreendimento.

[Handwritten signatures and initials]

II – CÁLCULO


O quadro abaixo apresenta as horas trabalhadas por analista ambiental no processo de licenciamento do AHE Castelhana:

Técnico	Horas Trabalhadas
Alexandro Cardoso Costa	140 horas
Antonio Hernandes Torres Junior	260 horas
Alice de Barros Rodrigues	240 horas
Bruno Luís Norberto de Moura	245 horas
Carlos Henrique A. Cardoso	40 horas
Eder Carvalho dos Santos	275 horas
Fabiola Schupcheki Cleto Ladeira	40 horas
Marcos Fernando de Assis	40 horas
Maria do Carmo Pinto Viégas	275 horas
Moara Menta Giasson	40 horas
Ricardo José Sá Fortes de Arruda	325 horas
Rogério Hideki Ferreira Funo	290 horas
Total	2.210 horas

Para o cálculo do valor da análise, fez-se a média das horas trabalhadas pelos 12 analistas ambientais participantes do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, obtendo-se o valor médio de 184,17 horas/técnico.

Foram realizadas audiências públicas, vistorias técnicas e reuniões de trabalho, cujos custos encontram-se a seguir discriminados:

Técnico	Valor total das viagens (R\$)
Alexandro Cardoso Costa	1066,66
Antonio Hernandes Torres Junior	3024,87
Alice de Barros Rodrigues	2011,43
Bruno Luís Norberto de Moura	5864,28
Carlos Henrique A. Cardoso	1480,43
Eder Carvalho dos Santos	4828,74
Fabiola Schupcheki Cleto Ladeira	1480,43
Marcos Fernando de Assis	1480,43
Maria do Carmo Pinto Viégas	2011,43
Moara Menta Giasson	1518,93



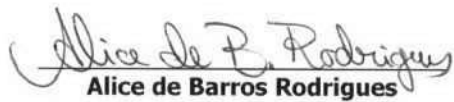
Ricardo José Sá Fortes de Arruda	4467,14
Rogério Hideki Ferreira Funo	1486,51
Total	3.0721,28

Esses quantitativos foram utilizados para estabelecer o valor da Licença Prévia, calculado com base na Lei n.º 9.960/2000 e fixado em **RS 271.143,55 (duzentos e setenta e um mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	D	
	12.149,69	+	212.272,57	+	30721,28	
Onde:						
A = Nº de Técnicos envolvidos na análise						12
B = Nº de horas/homem necessárias para análise						184,17
C = Valor em Reais da hora/homem + OS						96,05
Hora/homem						52,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)						44,05
D = Despesas com viagem						30721,28
K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D)])						12.149,69
Valor da Análise						255.143,55
Valor da Licença Prévia						16.000,00
Valor Total (Valor da Análise + Valor da LP)						271.143,55

Brasília, 28 de outubro de 2011


Alexandre Cardoso Costa
 Analista Ambiental
 Matrícula 1714462


Alice de Barros Rodrigues
 Analista Ambiental
 Matrícula 15243867


Antonio Hernandes Torres Junior
 Analista Ambiental
 Mat. 1583170


Bruno Luís Norberto de Moura
 Analista Ambiental
 Mat. 1618830


Eder Carvalho dos Santos
 Analista Ambiental
 Mat. 1714618


Maria do Carmo Pinto Viégas
 Analista Ambiental
 Mat. 0681038


Ricardo J. Sá Fortes de Arruda
 Analista Ambiental
 Matrícula 1423197


Rogério Hideki Ferreira Funo
 Analista Ambiental
 Matrícula 1423167

Do Acordo.

 Thomaz Nizze de Toledo
 Coordenador de Licenciamento de
 Hidrelétricas
 COHID/CGENE/DLIC/BAMA

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



DESPACHO nº 43/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Assunto: Licença Prévia AHE Castelhana

Interessado: CIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF

Processo Administrativo IBAMA nº 02001.002984/2004-11

Ao Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica,

1. Trata-se do pedido de Licença Prévia em favor do projeto AHE Castelhana. O projeto, devidamente caracterizado no EIA/RIMA, localiza-se no médio curso do rio Parnaíba, 7 km a montante do município de Parnarama/MA, no local de coordenadas 5° 44' 28" S e 43° 05' 25" W. O projeto prevê a instalação da casa de força na margem direita do rio (município de Palmeirais/PI), com duas unidades geradoras equipadas com turbinas do tipo Bulbo (potência unitária de 32MW), totalizando 64MW de potência gerada pelo empreendimento.
2. A avaliação dos estudos ambientais apresentados para instrução do processo, resultou na elaboração, pela equipe multidisciplinar designada, dos seguintes documentos:
 - Parecer Técnico nº 022/2011-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 04/03/2011; e
 - Parecer Técnico nº 116/2011-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 28/10/2011.
3. O Parecer Técnico nº 116/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, manifestou-se de forma favorável ao prosseguimento do processo de licenciamento, desde que incorporadas ao PBA as considerações do referido Parecer, do Parecer nº 022/2011, assim como das manifestações dos órgãos intervenientes. No mais apresentou recomendação de ações, as quais seguem incorporadas na minuta da Licença Prévia em anexo.
4. Nesses termos, acompanho o parecer técnico e submeto o ato à consideração superior.

Brasília, 01 de novembro de 2011.


THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas

À Diretora de Licenciamento,

De acordo,


ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica


Ao Presidente do IBAMA,
De acordo,


EUGENIO PÍO COSTA
Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto

A CAMP

Of. Junta do Procuo

01/11/2011


Adriano Rafael Arreola de Queiroz
Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/BAMA

~~~~



FAX COBRANÇA

Fis. 1212
 Proc. 2989/04
 Rubrica



Serviço Público Federal
 Ministério do Meio Ambiente
 Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 Diretoria de Licenciamento Ambiental
 Tel.: (61) 3316.1282/1745 e Fax: (61) 3316.1952

Processo:	02001.002984-2004-11
Empreendimento:	UHE CASTELHANO
CNPJ:	33.541.368/0001-16
Destinatário:	Severino Moraes
Telefone:	(0xx81) 3229-2212
Fax:	(0xx81) 3229-2413
E-mail:	smoraes@chesf.gov.br
Data:	01/11/01
Nº de Páginas:	03

No âmbito do processo de Licenciamento Ambiental Federal, informo que a Lei nº 9960, de 28 de Janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA. Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à Licença Prévia, utilizando o boleto em anexo, conforme cálculo abaixo.

$$\text{Valor da Análise} = \{K + [(A \times B \times C) + (D \times E \times F)]\}$$

$$12.149,69 + 212.272,57 + 30721,28$$

Onde:

A = Nº de técnicos envolvidos na análise	12
B = Nº de horas/homem necessárias para análise	184,17
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05
Hora/homem	52,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05
D = Despesas com viagem	30.721,28
E = Nº de técnicos que viajaram	1
F = Nº de viagens necessárias	1
K = Despesas administrativas = 5% de [(A x B x C) + (D x E x F)]	12.149,69
Valor da Análise	255.143,55
Valor da Licença Prévia	16.000,00
Valor Total (Valor da Análise + Valor da Licença Prévia)	271.143,55

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada.

Após o pagamento, enviar o comprovante para o e-mail: dilic.sede@ibama.gov.br e/ou para o Fax: (61) 3316.1952.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
 Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

CONFIDENTIAL

EMERGENCY



Fls. 1213
 Proc. 2984/04
 Rubrica



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento 03/11/2011	Nº do documento	Nosso Número 0000000018884217	Banco 001	Data do Processamento 03/11/2011	Vencimento 03/12/2011
(=) Valor do documento 255.143,55	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado 255.143,55
Nome: CIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF CPF/CNPJ: 33.541.368/0001-16 Endereço: RUA DELMIRO GOUVEIA, 333 RECIFE - PE CEP: 50761-901			Informações: Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/analise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Análise do Licenciamento Ambiental da LP da UHE Castelhana. Ref. Processo nº 02001.002984/2004-11		

LD: 00199.58412 00000.000000 18884.217219 9 51700025514355

Autenticação mecânica

	[001]	00199.58412 00000.000000 18884.217219 9 51700025514355
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	Vencimento 03/12/2011	
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	Agência / Código do cedente 1607-1 333118-0	
Data do documento 03/11/2011	Nº do documento	Nosso Número 0000000018884217
Nº da conta / Respons.	Carteira 18	Espécie RS
Instruções Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.		(=) Valor do documento 255.143,55
		(-) Desconto / Abatimento *****
		(-) Outras deduções *****
		(+) Mora / Multa / Correção *****
		(+) Outros Acréscimos *****
		(=) Valor cobrado 255.143,55
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança		
Sacado Nome: CIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF CPF/CNPJ: 33.541.368/0001-16 Endereço: RUA DELMIRO GOUVEIA, 333 RECIFE - PE CEP: 50761-901		
Sacado / Avalista	Código de baixa	

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



FM RANCO



Fis. 424
 2984/04
 Rubrica



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento 03/11/2011	Nº do documento	Nosso Número 00000000018884199	Banco 001	Data do Processamento 03/11/2011	Vencimento 03/12/2011
(=) Valor do documento 16.000,00	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado 16.000,00
Nome: CIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF CPF/CNPJ: 33.541.368/0001-16 Endereço: RUA DELMIRO GOUVEIA, 333 RECIFE - PE CEP: 50761-901			Informações: Receita: 5017 - 0 - 958410 - Licença e renovação - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Licenciamento Ambiental da LP da UHE Castelhana. Ref. Processo nº 02001.002984/2004-11		

LD: 00199.58412 00000.000000 18884.199219 3 51700001600000

Autenticação mecânica

	[001]	00199.58412 00000.000000 18884.199219 3 51700001600000
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 03/12/2011
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA		Agência / Código do cedente 1607-1 333118-0
Data do documento 03/11/2011	Nº do documento	Esécie DOC
		Aceite
		Data de processamento 03/11/2011
Nº da conta / Respons.	Carteira 18	Espécie R\$
		Quantidade
		Valor
Instruções Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.		(=) Valor do documento 16.000,00
		(-) Desconto / Abatimento *****
		(-) Outras deduções *****
		(+) Mora / Multa / Correção *****
		(+) Outros Acréscimos *****
		(=) Valor cobrado 16.000,00
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança		
Sacado Nome: CIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF CPF/CNPJ: 33.541.368/0001-16 Endereço: RUA DELMIRO GOUVEIA, 333 RECIFE - PE CEP: 50761-901		
Sacado / Avalista		Código de baixa

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



EMIRANCO



Data: Thu, 03 Nov 2011 09:57:02 -0200 [09:57:02 BRST]

De: DILIC - SEDE <dilic.sede@ibama.gov.br>

Para: smoraes@chesf.gov.br

Assunto: Envio de Fax Cobrança - DILIC/IBAMA

Parte(s): 2 Fax Cobrança LP nº. 422-11 CHESF.pdf [application/pdf] 661 KB

1 sem nome [text/plain] 0,64 KB

Senhor Severino Moraes,

Ao cumprimentá-lo, vimos pelo presente encaminhar anexo, fax cobrança e respectivas GRU's referentes à emissão da LP nº. 422/2011 emitida em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.

Informamos que após efetuarem os respectivos pagamentos e remeterem os mesmos a esta diretoria, a licença já fica a disposição da empresa para retirada.

Atenciosamente,

JULIANA G. DA SILVA
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC/IBAMA
Secretária
(61) 3316-1282/1745

This message was sent using IMP, the Internet Messaging Program.



EMERANCO



Fis. 1216
Proc. 2989/09
Rubrica



Consulta emissão de comprovantes

A33K041023226931005
04/11/2011 10:33:46

04/11/2011 - BANCO DO BRASIL - 10:33:46
306403064 0008

OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CHESF CIA HIDRO ELETR SAO
AGENCIA: 3064-3 CONTA: 91.126-7

=====

BANCO DO BRASIL
=====

00199584120000000000018884217219951700025514355	
NR. DOCUMENTO	110.303
NOSSO NUMERO	18884217
CONVENIO	00958410

INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS	
AGENCIA/COD. CEDENTE	1607/00333118
DATA DE VENCIMENTO	03/12/2011
DATA DO PAGAMENTO	03/11/2011
VALOR DO DOCUMENTO	255.143,55
VALOR COBRADO	255.143,55

=====

NR. AUTENTICACAO	F.FA6.A8B.363.C93.F74
------------------	-----------------------

EMERANCO

CONFIDENTIAL



Fls. 1217
Proc. 2989/09
Rubrica



Consulta emissão de comprovantes

A33K04102322693100E
04/11/2011 10:33:42

04/11/2011 - BANCO DO BRASIL - 10:33:41
306403064 0006

OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CHESF CIA HIDRO ELETR SAO
AGENCIA: 3064-3 CONTA: 91.126-7

=====

BANCO DO BRASIL
=====

00199584120000000000018884199219351700001600000	
NR. DOCUMENTO	110.302
NOSSO NUMERO	18884199
CONVENIO	00958410
INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS	
AGENCIA/COD. CEDENTE	1607/00333118
DATA DE VENCIMENTO	03/12/2011
DATA DO PAGAMENTO	03/11/2011
VALOR DO DOCUMENTO	16.000,00
VALOR COBRADO	16.000,00

=====

NR. AUTENTICACAO 3.0D5.451.171.4A3.792

Transação efetuada com sucesso por: 14612875 CRISTIANE ANTUNES CORREIA COELHO



LANCO



Fls. 1218
Proc. 2384/04
Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA PRÉVIA Nº 422/2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República de nº 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, e o art. 111, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no D.O.U de 1º de setembro de 2011; **RESOLVE:**

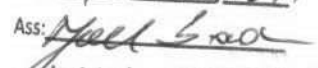
Expedir a presente Licença Prévia a:

EMPRESA: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
CNPJ: 33.541.368/0001-16
CTF: 85.419
ENDEREÇO: Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongi
CEP: 50761-901 **CIDADE:** Recife **UF:** PE
TELEFONE: (81) 3229-2212 **FAX:** (81) 3229-2413
PROCESSO IBAMA Nº 02001.002984/2004-11

Relativa ao Aproveitamento Hidrelétrico Castelhana e linha de transmissão associada, empreendimento localizado no médio curso do rio Parnaíba, entre os estados do Maranhão e Piauí, 7 Km a montante do município de Parnarama-MA, no local de coordenadas 5º 44' 28" S e 43º 05' 25" W. O projeto prevê a instalação da casa de força na margem direita do rio (município de Palmeirais-PI), com duas unidades geradoras equipadas com turbinas do tipo Bulbo (potência unitária de 32MW), totalizando 64MW de potência gerada pelo empreendimento. A linha de transmissão prevê a implantação de um circuito simples em 230 kV com 13,8 km de extensão, e cabo 1x636 MCM seccionando a LT 230kV Boa Esperança - Teresina II, a cerca de 76km da SE Teresina II. Esta Licença Prévia é válida pelo período de 02 (dois) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento. A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília, 03 NOV 2011


CURT TRENEPOHL
Presidente do IBAMA

RECEBIDO
Em 04/11/2011
Ass: 
MRT. 183440
FON. 33272089 1/8

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 422/2011

1. CONDICIONANTES GERAIS:

- 1.1. A concessão desta licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 06/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, enviando cópia das publicações pelo 'Serviços on-line – Serviços – Licenciamento Ambiental Federal', em atendimento ao § 2º do art. 31 da Instrução Normativa Ibama nº 184/2008.
- 1.2. Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do Ibama.
- 1.3. O IBAMA deverá ser comunicado imediatamente em caso de ocorrência de qualquer evento ou acidente que venha causar dano ambiental.
- 1.4. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.5. A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF é a única responsável, perante o Ibama, no atendimento às condicionantes postuladas nesta licença.
- 1.6. Os prazos fixados nas condicionantes específicas somente poderão ser alterados mediante justificativa fundamentada do empreendedor e aprovação formal do Ibama.
- 1.7. A prorrogação desta licença deverá ser requerida antes do término da sua validade.
- 1.8. As atividades associadas ao AHE Castelhana, contempladas no âmbito deste processo de licenciamento ambiental, conforme descritas no EIA, são:
 - a) Linha de transmissão 230kV, adotando o traçado 3 proposto no EIA (uma inflexão), partindo da SE Castelhana circuito duplo em 230 kV com aproximadamente 13,8 km de extensão e cabo 1x636MCM, seccionando a LT 230 Boa Esperança – Teresina II a cerca de 76 km da SE Teresina II;
 - b) Canteiro de obras e alojamentos;
 - c) jazidas minerais, áreas de empréstimo e de disposição de material excedente;
 - d) Estradas secundárias de acesso ao sítio do barramento, jazidas, áreas de empréstimo e de disposição de material excedente.
- 1.9. A emissão desta licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações/licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.
- 1.10. As atividades que não estiverem no escopo dessa licença e sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras nos termos da Resolução Conama n.º 237/1997, deverão ser objeto de processo de licenciamento junto ao órgão ambiental competente.

2. Condicionantes Específicas:

- 2.1. Detalhar no Projeto Básico Ambiental (PBA), os programas ambientais listados abaixo, de acordo com o proposto no EIA e suas complementações; e aqueles solicitados por este Instituto, seguindo as orientações contidas nesta Licença Prévia e nos Pareceres Nº 22/2011 e 116/2011 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e no Ofício nº 172/2011-DILIC/IBAMA. Os programas ambientais deverão ser entregues em versão impressa e digital e conter justificativas, objetivos, indicadores ambientais, público-alvo, metodologia e descrição dos programas, atividades, cronogramas executivos, equipe técnica, instituições envolvidas, inter-relacionamento com outros programas e, quando exigível, atendimento a requisitos legais para sua efetiva implantação.
 - a) Os Planos listados abaixo e seus respectivos Programas e Subprogramas:
 - Plano de Gestão Ambiental
 - Plano Ambiental de Construção
 - Plano de Acompanhamento Geológico-Geotécnico e de Recursos Minerais
 - Plano de Gestão de Recursos Hídricos
 - Plano de Conservação dos Ecossistemas Terrestres
 - Plano de Conservação dos Ecossistemas Aquáticos
 - Plano de Apoio aos Municípios – PAM

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 422/2011

- Plano de Relacionamento com a População
 - Plano de Valorização do Patrimônio
 - Plano de Saúde Pública
 - Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial
- b) Incluir no Projeto Básico Ambiental (PBA) os seguintes programas ambientais:
- Programa de Acompanhamento da Dinâmica da Geomorfologia Costeira;
 - Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e Indenizações da LT.
 - Programa de Supressão de Vegetação da Faixa de Servidão da LT;
 - Programa de Monitoramento da Linha de Transmissão;
 - Programa de Inventariamento de Ictiofauna;
 - Programa de Estudos Reprodutivos de Ictiofauna;
 - Programa de Transposição de Peixes;
 - Programa de Repovoamento de Ictiofauna a Jusante;
 - Programa de Resgate e Salvamento do Patrimônio Paleontológico;
 - Programa de Monitoramento e Conservação do Patrimônio Espeleológico; e
 - Programa de Apoio à Atividade Extrativista.
- c) Todos os programas do Projeto Básico Ambiental deverão estar sistematizados na forma de Planos, Programas e Subprogramas.
- 2.2. A gestão ambiental do empreendimento deverá prever ações integradas com a UHE Boa Esperança e outros aproveitamentos hidrelétricos eventualmente licenciados para o rio Parnaíba, independentemente de vinculação a empreendedores diferentes.
- 2.3. Intensificar os estudos de ocorrência de cavidades naturais em toda a extensão da AID/All do empreendimento, com o registro das rotas percorridas pelo GPS e conforme "Orientações Básicas a Realização de Estudos Espeleológicos", emitidas pelo CECAV/ICMBio, em consonância com o Decreto nº 6640/2008 e a IN nº 02/2009 do Ministério do Meio Ambiente. Apresentar no âmbito de um Programa de Monitoramento e Conservação do Patrimônio Espeleológico, as medidas compensatórias e as atividades de monitoramento a serem realizadas em acordo com a legislação vigente.
- 2.4. Em relação aos entes parceiros:
- a) **SPU** - apresentar manifestação no que tange à intervenção em territórios de domínio da União;
 - b) **DNPM** - apresentar (i) manifestação acerca dos processos de extração mineral em fase de operação, licenciamento ou pesquisa nas áreas afetadas, ações de realocação ou compatibilização da atividade minerária, no âmbito do Programa de Reorganização de Atividades Minerárias; (ii) manifestação acerca do Programa de Resgate e Salvamento do Patrimônio Paleontológico; e (iii) a guarda dos materiais paleontológicos coletados no âmbito deste programa deverá ser direcionada para instituições aptas para o recebimento desse material, segundo avaliação do DNPM, preferencialmente situadas nos Estados do Piauí e/ou do Maranhão.
 - c) **ANA** - (i) apresentar Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos para o empreendimento; (ii) conforme a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, contemplar, na elaboração do PBA, a vazão mínima de 240 m³/s a jusante da barragem, durante o enchimento do reservatório; e (iii) incorporar no PBA as medidas apresentadas na Nota Técnica n.º 177/2009-GEREG/SOF-ANA, em especial aquelas não previstas em outras condicionantes desta Licença Prévia;
 - d) **IPHAN** - (i) implementar os programas ambientais e as medidas necessárias para prospecção e salvamento arqueológico, os quais deverão estar em conformidade com a Portaria IPHAN n.º 230, de 17/12/2002; (ii) identificar e inventariar os bens arqueológicos, históricos e culturais interferidos pelo empreendimento e propor medidas mitigadoras e/ou compensatórias; (iii) atender às condicionantes apresentadas no Ofício n.º 203/2011-CNA/Depam/Iphan; (iv) apresentar manifestação para obtenção da Licença de Instalação; e (v) a guarda dos materiais arqueológicos coletados no âmbito deste Programa deverá ser direcionada para instituições aptas para o recebimento desse material, segundo avaliação do Iphan, preferencialmente situadas nos Estados do Piauí e/ou do Maranhão.
 - e) **Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde** - incorporar as medidas apresentadas na Nota Técnica n.º 19/2010-DSAST/SVS/MS, em especial aquelas não previstas em outras condicionantes desta Licença Prévia;

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 422/2011

- f) **Fundação Cultural Palmares** – (i) atender às condicionantes apresentadas no Ofício n.º 474/2011-DPA/FCP/MINC; e (ii) apresentar manifestação para obtenção da Licença de Instalação.
- g) **Ministério dos Transportes** - O Projeto Básico de Engenharia da barragem deverá assegurar a viabilidade técnico-econômica da implantação futura da eclusa. Incorporar, para tanto, as medidas apresentadas na Nota Técnica n.º27/2010-CGPLAN/DPAPT/SPNT/MT. Apresentar manifestação do Ministério quanto à inexistência de óbices para a emissão da Licença de Instalação.
- 2.5. No âmbito do Programa de Monitoramento do Lençol Freático:
- Monitorar o comportamento hidrodinâmico do lençol freático e possíveis conexões entre os aquíferos atingidos com a instalação do AHE Castelhana.
 - As medidas para proteção dos recursos hídricos subterrâneos nas áreas de influência do aproveitamento devem ser precedidas de uma análise da qualidade e uso. Assim, deverá ser realizado o cadastramento de poços, campos irrigados e dos habitantes que se utilizam desse recurso para produção agrícola, dessedentação de animais ou para abastecimento.
 - Deverão ser previstas mitigações e/ou compensações para quaisquer danos provocados pela elevação do lençol freático, cujos efeitos tenham sido potencializados pela implantação do AHE Castelhana, dentre outros aqueles decorrentes de cheias excepcionais e do enchimento de reservatórios de outros aproveitamentos hidrelétricos; mesmo após emissão de relatório final do Programa de Monitoramento do Lençol Freático que indique o reequilíbrio do ambiente subterrâneo.
- 2.6. No âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia:
- Identificar, quantificar e localizar todas as fontes potencialmente poluidoras do reservatório, como matadouros, esgotos domésticos, lixiviação de insumos agrícolas, dentre outros;
 - Prever durante a fase de instalação do empreendimento, a realização de campanhas de qualidade da água (monitoramento), contemplando sazonalidade;
 - Apresentar proposta de modelagem matemática para efetuar o prognóstico de qualidade da água do futuro reservatório e da água defluente. A modelagem deverá considerar as etapas de enchimento e estabilização, bem como a fase reservatório (estudo para horizonte de longo prazo). O estudo deverá ser conclusivo acerca do quantitativo de vegetação a ser retirado da área de inundação, com a vazão sanitária mínima estabelecida em 240 m³/s durante o enchimento, além de previsão de outras medidas de mitigação, como ações de saneamento;
 - Utilizar as Resoluções CONAMA n.ºs 274/2000; n.º 357/2005 e a Portaria MS n.º 514/2008 para avaliação da qualidade da água em função dos usos múltiplos atuais e futuros.
- 2.7. O Programa de Monitoramento de Encostas e Taludes Marginais deve ter caráter permanente, com o objetivo de identificação, proteção e estabilização de processos erosivos da área de influência do aproveitamento hidrelétrico.
- 2.8. Apresentar, previamente ao PBA, proposta de plano de trabalho para a elaboração do inventário florestal. A aprovação desse plano de trabalho é pré-requisito à elaboração do inventário florestal. Prever a aplicação de metodologia diferente do método ponto quadrante, de forma a atender o rigor exigido em levantamentos dessa natureza.
- 2.9. No âmbito do Programa de Supressão de Vegetação:
- A delimitação da área a ser desmatada deverá observar a manutenção da qualidade da água; assegurar a navegação fluvial e contribuir com a beleza cênica. Nas proximidades das zonas urbanas, deverá ser executada a limpeza fina da vegetação;
 - A supressão de vegetação deverá ser executada partindo do leito do rio em direção à futura APP do reservatório, com o objetivo de facilitar o afugentamento da fauna e evitar que animais fiquem ilhados em fragmentos de vegetação localizados no interior da área inundada.
- 2.10. Em relação à Linha de Transmissão:
- O projeto executivo deverá prever o alteamento das torres nos pontos de APP e nos locais onde ocorrem fragmentos de savana arborizada, visando minimizar as intervenções sobre essa tipologia vegetal;
 - As atividades de supressão de vegetação deverão ser conduzidas de forma a reduzir ao máximo as intervenções sobre a vegetação nativa. Deverá ser priorizada a poda seletiva e observados os limites máximos de supressão vegetal de 20,0m x 20,0m nas praças destinadas à montagem das torres e 3,0m de largura na faixa de lançamento de cabos; e

Fls. 1220
Proc. 2984/09
Rubrica

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA N° 422/2011

- c) Fica vedada a utilização de tratores para atividades de supressão de vegetação ao longo do traçado da LT.
- 2.11. Apresentar, junto ao requerimento da licença de instalação, relatório parcial das primeiras campanhas do Programa de Inventariamento de Ictiofauna e do Programa de Estudos Reprodutivos de Ictiofauna na área de influência do empreendimento.
- 2.12. No âmbito do Programa de Monitoramento da Fauna terrestre:
- a) Revisar seu cronograma, prevendo a realização do censo da fauna no ano anterior ao início das atividades de supressão de vegetação. O monitoramento deve ser realizado a partir da conclusão do censo até dois anos após a conclusão do enchimento do reservatório, quando será apresentado relatório conclusivo. A análise do relatório subsidiará a decisão pela continuidade ou não do programa;
 - b) Incluir subprogramas específicos para as espécies *Celeus obrieni* (pica-pau-do-parnaíba), e *Alouatta ululata* (guariba), buscando parcerias com instituições de pesquisa que já mantêm projetos em execução, como a Universidade Federal do Tocantins, no caso da ave, e o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros – CPB/ICMBio, no caso do primata;
 - c) Incluir um subprograma de monitoramento de *Desmodus rotundus* (morcego-vampiro), prevendo interface com o Plano de Saúde Pública;
 - d) Incluir novos pontos de amostragem representativos do traçado da linha de transmissão, para todos os grupos analisados, em quantidade e espacialização condizentes com o objetivo do programa.
- 2.13. No âmbito do Programa de Resgate de Fauna Terrestre:
- a) Prever, no PBA a construção de centros de recepção e triagem para os animais resgatados. Além disso, deve ser previsto o apoio à estruturação de instituições, na região do empreendimento, que poderão receber animais resgatados que demandem cuidados em longo prazo, ou que não tenham mais condições de soltura;
 - b) Deverão ser identificadas, descritas e delimitadas as áreas de soltura de animais resgatados;
- 2.14. O Plano de Relacionamento com a População deverá incluir ações voltadas à prevenção e mitigação dos seguintes impactos relacionados à fauna terrestre: (1) aumento da caça predatória; (2) aumento do risco de acidentes com animais peçonhentos; e (3) proliferação de vetores de doenças.
- 2.15. No âmbito do PBA e do Cadastro Socioeconômico:
- a) Contemplar todas as atividades exercidas na ADA, incluindo as formais e informais; contínuas e sazonais; praticadas por residentes e não residentes. Os levantamentos deverão indicar os diversos usos do rio, dos tributários e das respectivas margens; identificando, qualificando e quantificando o público impactado e as atividades interferidas; avaliando a viabilidade dessas atividades após a implantação do empreendimento e os benefícios pecuniários e não pecuniários afetados;
 - b) Apresentar levantamento censitário de todos os públicos que desenvolvam atividades econômicas na ADA do empreendimento ou que utilizem de seus recursos naturais, incluindo agregados, posseiros e vazanteiros, residentes ou não na ADA. O empreendedor deverá promover o reassentamento dessa população e garantir o aporte técnico e financeiro necessários para a recomposição de suas atividades em condições iguais ou melhores que as atuais;
 - c) Apresentar levantamento censitário da atividade pesqueira, incluindo todos os pescadores da ADA e incorporando todas as informações solicitadas no Plano de Trabalho para levantamento socioeconômico da atividade pesqueira e no Ofício n.º 98/2008-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA;
 - d) Apresentar levantamento detalhado de todos os imóveis interferidos pela Linha de Transmissão, indicando os diferentes usos e analisando a viabilidade dessas atividades após a implantação do empreendimento;
 - e) Apresentar levantamento detalhado sobre o transporte fluvial na AID, identificando a natureza da atividade (transporte de cargas, pessoas, etc), quem a exerce, quem a utiliza, tipo de embarcação, percursos, renda obtida, benefícios, possibilidades de substituição, transtornos causados por eventual interrupção e análise sobre sua viabilidade após o enchimento do reservatório.

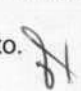
CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 422/2011

- f) O cronograma de desenvolvimento dessas atividades deverá ser apresentado no PBA em acordo com o cronograma de instalação de empreendimento, considerando que o cadastramento socioeconômico deve ser realizado anteriormente à intervenção nas áreas objeto de cadastramento.
- 2.16. Garantir, aos moradores da ADA que estejam legalmente enquadrados nas hipóteses de usucapião, todas as modalidades de desapropriação previstas no PBA para proprietários, incluindo a indenização de suas residências, terras e benfeitorias.
- 2.17. Apresentar, no âmbito do PBA, análise da dinâmica de funcionamento das praias naturais (meses em que a atividade é desenvolvida, segmentos que a exploram e estimativa de renda gerada), sua relevância como atividade econômica para os municípios interferidos, de forma a proporcionar a definição de medidas mitigadoras.
- 2.18. As atividades incompatíveis com os usos do reservatório e/ou cujo desenvolvimento em outras áreas seja tecnicamente inviável, assim como aquelas não localizadas na ADA, mas que dela dependam para manutenção de sua viabilidade econômica, deverão ser indenizadas ou substituídas por alternativas de geração de renda. Estas deverão ocorrer apenas após discussão prévia e aprovação pelos segmentos interferidos.
- 2.19. Os procedimentos previstos para o Programa de Reorganização das Atividades Minerárias devem conter um cadastramento da totalidade de áreas e indivíduos que se utilizem dessa atividade para obter rendimentos habituais ou temporários, tanto em condições formais quanto informais, para a avaliação das compensações necessárias.
- 2.20. Apresentar, no âmbito do PBA, medidas destinadas a manter o fluxo de embarcações e/ou garantir transporte dos usuários que tiverem parte dos seus trajetos habituais prejudicados pela construção do barramento.
- 2.21. Criar, no âmbito do PBA, mecanismos que garantam o reconhecimento de impactados surgidos depois de concluído o Cadastro Socioeconômico, tais como migrantes, filhos de atingidos que constituírem famílias, etc. Os casos omissos deverão ser solucionados através de estudos de caso, conduzidos com a participação do empreendedor, do órgão ambiental, de representantes dos atingidos e de outros órgãos e instituições a serem posteriormente definidos.
- 2.22. A população interferida deverá ter livre acesso ao Cadastro Socioeconômico, Caderno de Preços, mapas e laudos de avaliação de suas propriedades, onde deverão ser apresentados de forma discriminada, a relação das benfeitorias indenizadas e respectivos valores. Deverá ser garantida a plena liberdade de escolha da população quanto aos diversos tipos de tratamento indenizatório previstos no PBA, observadas as modalidades disponíveis para cada público.
- 2.23. Apresentar e discutir previamente com a população os critérios de avaliação das propriedades rurais a serem indenizadas. O valor das propriedades deverá ser avaliado com base nos preços de terras, culturas, insumos e benfeitorias praticados na região, assegurando seu reajuste para os preços vigentes no momento do pagamento da indenização. Não deve incidir depreciação sobre valor das benfeitorias, como forma de garantir as condições necessárias para sua recomposição em outra propriedade.
- 2.24. Incorporar, no escopo dos Programas de Educação Ambiental e Comunicação Social, ações destinadas a garantir que a população interferida obtenha acesso às informações necessárias para tomada de decisão no processo indenizatório.
- 2.25. As áreas destinadas aos reassentamentos deverão ser economicamente viáveis e dispor de condições adequadas de acesso; energia elétrica; saneamento básico; equipamentos públicos e de lazer e estruturas comunitárias. O aporte técnico e financeiro disponibilizado pelo empreendedor deve ser suficiente para recomposição das atividades dos reassentados em condições iguais ou melhores que as atuais.
- 2.26. Garantir a manutenção da renda da população impactada desde a interrupção de suas atividades econômicas em função do empreendimento até o momento em que as mesmas estejam integralmente restabelecidas ou readequadas.
- 2.27. No âmbito do Programa de Remanejamento e Reassentamento da População Diretamente Atingida:
- a) Adotar, durante o processo de relocação da população interferida, medidas que visem preservar as relações de vizinhança e os vínculos sociais e familiares;

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 422/2011

- b) Detalhar, no âmbito do PBA, os critérios a serem adotados para garantir que os moradores remanescentes de localidades parcialmente interferidas pelo empreendimento, onde parte das edificações não será afetada, tenham a opção de serem relocados juntamente com os reassentados;
 - c) As dimensões dos lotes utilizados para os reassentamentos rurais deverão ser compatíveis com as práticas agropecuárias desenvolvidas na região e seu tamanho mínimo equivalente ao Módulo Fiscal vigente na AID;
 - d) Indenizar integralmente as propriedades cujo remanescente se torne inviável economicamente após o enchimento do reservatório;
 - e) Criar e implantar indicadores sociais para monitoramento das condições de vida da população reassentada, identificando eventuais perdas e propondo medidas mitigadoras;
 - f) Proporcionar a participação da população interferida na concepção dos projetos arquitetônicos das edificações a serem utilizadas nos reassentamentos urbanos e rurais coletivos. As residências deverão ter dimensões adequadas e garantir condições de habitabilidade para todos os membros da família;
 - g) Custear integralmente as despesas com regularização documental e transferência das propriedades a serem desapropriadas, assim como a mudança das famílias interferidas.
- 2.28. Criar fórum de negociação, com a participação do IBAMA, do empreendedor, da população interferida e suas entidades representativas, além de outros órgãos de governo e entidades a serem definidas posteriormente, com o objetivo de discutir as questões relacionadas ao empreendimento e buscar soluções compartilhadas para os conflitos.
- 2.29. No âmbito do Programa de Fortalecimento da Gestão Municipal, fornecer os recursos técnicos e financeiros necessários para elaboração dos Planos Diretores dos municípios da AID, conforme determina o art. 41, V, § 1.º da Lei n.º 10.257/2001, prevendo o aumento populacional e ações para mitigar os problemas advindos desse incremento.
- 2.30. Apresentar, junto ao requerimento da Licença de Instalação e a partir do estudo de remanso para uma série de vazões típicas (média das mínimas anuais, média de longo termo, média das máximas anuais; Tempos de Recorrência de 10, 20, 50 e 100 anos), considerando o efeito de assoreamento, a envoltória resultante da fusão dessas manchas de inundação causadas pela influência do barramento e sobreposição sobre a infraestrutura viária e ocupação humana.
- 2.31. A área definida como o reservatório corresponde à mancha de inundação obtida por meio do estudo de remanso considerando um evento de cheia equivalente à média das máximas anuais - $Q = 1.961 \text{ m}^3/\text{s}$. A Área de Preservação Permanente (APP), a contar a partir da área do reservatório, será atribuída considerando uma faixa de projeção horizontal de 30 (trinta) metros na área urbana e 100 (cem) metros na área rural, com possibilidade de alteração de acordo com o preconizado pela Resolução Conama nº 302/2002.
- 2.32. No âmbito das ações de requalificação urbana:
- a) Elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a obtenção da Licença de Instalação (LI), os estudos que subsidiarão a definição, por parte das municipalidades, dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) de todos os municípios situados na área de influência direta do empreendimento;
 - b) Apresentar, no prazo de 1(um) ano, após a aprovação dos Planos Municipais de Saneamento Básico, os projetos básicos referentes ao esgotamento sanitário (coleta, tratamento e lançamento final) dos municípios situados na área de influência direta do empreendimento. Os referidos projetos deverão ser elaborados com a participação efetiva dos municípios e dos concessionários dos serviços de saneamento básico;
 - c) Caso a nova modelagem matemática da qualidade da água do reservatório indique decréscimo significativo na qualidade de água em locais específicos ou ainda se observadas condições de insalubridade nesses locais após o enchimento do reservatório, o empreendedor deverá implantar, em até 4 (quatro) anos após a concessão da Licença de Instalação, sistemas de coleta, tratamento e destinação dos efluentes sanitários nestas situações específicas.
 - d) Implantar nas áreas urbanas dos municípios de Amarante-PI, Palmeirais-PI e São Francisco do Maranhão-MA, programa de requalificação urbana e paisagística das margens do reservatório, contemplando também ações de proteção para edificações e para infraestruturas, para cheias de 50 (cinquenta) e 100 (cem) anos, respectivamente, quando verificado a influência do barramento sobre essas estruturas.

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 422/2011

- e) Recompôr a infraestrutura pública, malha viária, praias e áreas de lazer interferidos pelo empreendimento. A malha viária deverá ter dimensionamento adequado (largura das vias, características das pontes, etc.) para garantir as condições de segurança e atender o incremento futuro no tráfego dessas vias causados pelo empreendimento. Identificar itinerários, localidades impactadas, desvios, rotas alternativas e demais medidas mitigadoras associadas. Os projetos executivos de todas as obras de recomposição de infraestrutura deverão seguir os normativos técnicos específicos e obter aprovação dos órgãos competentes.
- 2.33. No âmbito do Plano de Apoio aos Municípios realizar:
- Identificação das obras de infraestrutura e demais projetos públicos co-localizados na ADA. O empreendedor deverá apresentar aos órgãos responsáveis por essas intervenções todas as informações relativas ao AHE Castelhana e de que forma o empreendimento interfere sobre suas ações;
 - Levantamento prévio dos serviços públicos (saúde, educação, energia elétrica, saneamento básico, segurança pública, etc) disponíveis nos municípios da AID, identificando estrutura existente, apontando fragilidades e analisando a adequabilidade desses serviços à demanda atual e àquela a ser gerada pelo empreendimento. Esse levantamento deverá ser feito com dados primários, coletados junto às unidades e/ou órgãos responsáveis por esses serviços.
 - Mitigar os impactos causados direta e indiretamente pelo empreendimento sobre os serviços públicos da AID. A natureza dessas ações e as estratégias para sua implementação deverão ser discutidas e pactuadas com os órgãos de governo responsáveis por esses setores, assim como os mecanismos necessários para o monitoramento desses impactos, mediante a celebração de termos de compromisso. Os custos dessas ações, quando comprovadamente vinculados ao empreendimento, são de responsabilidade do empreendedor.
- 2.34. Priorizar a contratação de trabalhadores dos municípios da AID, promovendo as capacitações necessárias.
- 2.35. Controlar possíveis impactos causados pela população migrante não absorvida pelo empreendimento, para tanto:
- Monitorar o impacto dessa população sobre os serviços públicos e estabelecer, se necessário, parcerias com o poder público para sua mitigação;
 - Criar mecanismos para esse monitoramento junto aos órgãos municipais de assistência social;
 - Identificar o perfil desta população, promovendo, se necessário, capacitações para aproveitar parte desse contingente na mão de obra do empreendimento;
 - Prestar auxílio para retorno a seus municípios de origem àqueles que não tiverem condições de empregabilidade;
 - O detalhamento dessas ações deverá ser apresentado no PBA.
- 2.36. No âmbito do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial:
- Delimitar a área de abrangência do plano, que deverá incluir a faixa de APP, sob integral responsabilidade do empreendedor, e a área circundante, de domínio público ou privado, onde as diretrizes apresentadas no PACUERA terão caráter propositivo;
 - Incorporar, em sua concepção, as informações provenientes do diagnóstico ambiental do AHE Estreito, localizado a montante. Deverão ser propostas medidas ambientais integradas, dentro do contexto socioambiental dos dois empreendimentos;
 - Apresentar, junto ao requerimento da licença de instalação, proposta de Termo de Referência para a elaboração deste plano.
- 2.37. No âmbito do Programa de Compensação Ambiental e Criação de Unidades de Conservação, com base na Lei nº 9.985/00 (SNUC) e no Decreto nº 6.848/2009:
- Fica definido o Grau de Impacto (GI) do empreendimento no valor de 0,5%, conforme apresentado na Nota Técnica Nº 60/2011 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA;
 - Apresentar detalhamento do Plano de Compensação Ambiental com proposta de destinação dos recursos; e
 - Apresentar o Valor de Referência (VR) do empreendimento. 



Fls.	1222
Proc.	2989/04
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	Rubrica

Ministério do Meio Ambiente - MMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Licenciamento de Energia Hidrelétrica

NOTA TÉCNICA Nº 75/2011 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Ref. Licenciamento ambiental dos AHEs do rio Parnaíba. Comentários a respeito da proposta de Ação Civil Pública referente ao Inquérito Civil Público MPF/PR/PI nº 1.27.000.000531/2010-83.

Processos: 02001.002984/2004-11;
02001.002986/2004-18;
02001.002987/2004-54;
02001.002988/2004-07;
02001.002989/2004-43.

I - INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem como objetivo discutir as questões levantadas pelo Ministério Público Federal na Ação Civil Pública (Processo 0021295-73.2011.4.01.4000) que tem como réus a União Federal, a Agência Nacional de Energia Elétrica, a Empresa de Pesquisas Energéticas, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, a CNEC Projetos de Engenharia S/A, a Construtora Queiroz Galvão S A e a ENERGIMP S/A, relativa aos aproveitamentos hidrelétricos do rio Parnaíba.

A equipe responsável pela análise de viabilidade dos empreendimentos avaliou e comentou os principais temas apresentados pelo MPF relacionados ao processo de licenciamento ambiental.

II - ANÁLISE

1. Alternativas locais

A localização dos aproveitamentos hidrelétricos do rio Parnaíba foi definida a partir das informações do *Estudo de Inventário Hidrelétrico da Bacia do rio Parnaíba*, realizado entre os anos de 2001 e 2002. Naquele levantamento, foram identificados dez sítios passíveis de aproveitamento hidrelétrico, sendo sete no rio Parnaíba, um no rio Balsas e dois no rio Poti. A identificação desses sítios permitiu a seleção de doze locais com características favoráveis para a implantação dos eixos dos barramentos.

[Handwritten signatures]

No quadro abaixo, as locações propostas no Inventário Hidrelétrico e apresentadas às pags. 3-7 e 3-8 dos Estudos Ambientais:

Rio	Sítio	Eixo	Localização
Parnaíba	Parnarama	Castelhano	Km 514 do rio Parnaíba
		Araçá	Km 533 do rio Parnaíba
	A montante de Amarante-PI	Estreito	Km 598 do rio Parnaíba, entre as cidades de Amarante-PI e Floriano-PI
	A montante de Floriano-PI	Cachoeira	Km 669 do rio Parnaíba, entre as cidades de Floriano-PI e Guadalupe-PI
	Uruçuí	Uruçuí	Km 907 do rio Parnaíba, a montante das cidades de Uruçuí-PI e Benedito Leite-PI
	Ribeiro Gonçalves	Ribeiro Gonçalves	Km 1.019 do rio Parnaíba, a montante da cidade de Ribeiro Gonçalves-PI, com duas alternativas de aproveitamento: Nível da água (NA) nas cotas 250,00m e 243,00m
	Tasso Fragoso	Canto do Rio	Km 1.198 do rio Parnaíba, a montante da cidade de Tasso Fragoso-MA, com duas alternativas de aproveitamento: NA 275,00m e NA 273,00m
	Alto Parnaíba	Taquara	Km 1.286 do rio Parnaíba, a montante das cidades de Alto Parnaíba-MA e Santa Filomena-PI
Balsas	Balsas	Taboa	Km 145 do rio Balsas, com duas alternativas de aproveitamento: NA 230,00m e NA 214,50m
		Burutis	Km 206 do rio Balsas
Poti	Santa Fé	Poti	Km 130 do rio Poti, a jusante da cidade de Prata do Piauí-PI
	Pedra do Castelo	Pedra do Castelo	Km 227 do rio Poti, a jusante da cidade de Juazeiro do Piauí-PI

Sobre a escolha desses locais, os Estudos Ambientais informam que

“A divisão da queda do rio Parnaíba estudada no Inventário definiu, de maneira geral, os eixos dos aproveitamentos em locais barráveis situados imediatamente a montante de cidades ou povoados, de forma a aproveitar a queda disponível com o mínimo de áreas urbanas inundadas.”

Os doze eixos propostos geraram oito alternativas para a divisão de quedas, estruturadas a partir da inclusão/exclusão de barramentos e alterações na cota de operação de alguns reservatórios. A representação gráfica desses arranjos está nas Figuras 3.2-1 a 3.2-8 dos Estudos Ambientais.

Ainda no âmbito do inventário, foram feitas projeções dos custos associados aos AHEs do rio Parnaíba. Com base nelas, foi determinado o ICB (Índice Custo-Benefício Energético) de cada empreendimento, que reduziu para quatro as alternativas viáveis.

“A partir dos custos totais dos aproveitamentos e dos resultados alcançados nos estudos energéticos realizados, foi determinado, para cada aproveitamento, o “Índice Custo-Benefício Energético” - ICB, que serviu como parâmetro para a eliminação dos aproveitamentos não atrativos; tendo sido eliminados assim os aproveitamentos Canto do Rio nas alternativas 5 e 6; Buritis nas alternativas 5 a 8; e Pedra do Castelo e Poti em todas as alternativas.”

Essas quatro alternativas foram submetidas a novas avaliações, fazendo com que das oito configurações iniciais só restassem duas para a análise final do inventário.

“As quatro alternativas remanescentes foram analisadas mais detidamente, tendo-se determinado, para cada uma, o “Índice Custo-Benefício Energético da Alternativa” - ICBA, e o “Índice Ambiental da Alternativa” - IA, parâmetros que permitiram comparar e selecionar as melhores alternativas, ou seja, as alternativas 1 e 2, para a fase de Estudos Finais.”

Na etapa final do processo de inventário, que definiu a configuração mais adequada para os aproveitamentos hidrelétricos do rio Parnaíba, os Estudos Ambientais afirmam que:

“Como critério básico das análises, procurou-se adequar a maximização da eficiência econômico-energética com a minimização dos impactos ambientais negativos, através de critérios de natureza energética, econômica, ambiental e técnica de engenharia.”

Nessa etapa,

“(…) foi determinado o índice ambiental de cada alternativa, utilizado para a hierarquização das mesmas em função da minimização dos impactos ambientais previstos, de maneira a subsidiar a comparação e seleção da melhor alternativa. O índice ambiental de uma alternativa de divisão de queda expressa o grau de impacto sobre a área de estudo do conjunto de aproveitamentos que a compõem.”

(...)

"A construção do índice ambiental foi feita em duas etapas abrangendo um índice de impacto da alternativa sobre cada componente-síntese (IAC - relativo ao conjunto de aproveitamentos sobre o componente-síntese) e um índice de impacto da alternativa sobre o sistema ambiental (IA - relativo à agregação dos índices de impacto de todos os componentes-síntese).

Para comparação e seleção da melhor alternativa, foram levados em consideração o Índice Custo-Benefício Energético e Índice Ambiental das alternativas 1 e 2. Os valores desses índices foram plotados em gráfico apropriado, onde no eixo das abscissas é indicado o índice custo/benefício energético e no eixo das ordenadas é indicado o índice ambiental.

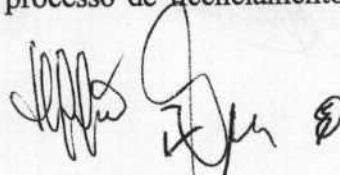
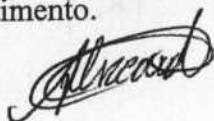
Para a definição final da melhor alternativa, dentro de um enfoque multiobjetivo considerou-se os valores relativos a cada objetivo, de modo a refletir o contexto em que a análise e a época em que os estudos se realizam.

Utilizou-se como critério de hierarquização das alternativas o índice de preferência obtido pela soma ponderada dos índices custo/benefício energético e ambiental."

Com base nessas análises, o Estudo de Inventário Hidrelétrico indicou a Alternativa 1, identificada na Figura 3.4-3 dos Estudos Ambientais, como a mais adequada para a implantação dos AHEs do rio Parnaíba.

"Dessa maneira, a Alternativa 1, com um melhor índice de preferência e um melhor índice de impacto ambiental, foi escolhida como a mais atrativa dos estudos de inventário."

Apesar da evidente superficialidade das informações apresentadas nos Estudos Ambientais a respeito do Inventário Hidrelétrico, o que dificulta a compreensão de sua metodologia e resultados, cabe destacar que a análise desse estudo foge às atribuições do Ibama, razão pela qual não foram questionadas suas conclusões. Ao indicar que o arranjo final proposto reúne - sob o ponto de vista da geração de energia, viabilidade técnica e ambiental - as melhores condições para implantação; e estando essa configuração já aprovada pela Aneel, que é o órgão responsável pela análise do Inventário; a avaliação desta equipe se restringiu à sequência de barramentos que lhe foi apresentada, analisando a viabilidade socioambiental de cada projeto tal como concebido, na localização geográfica onde o mesmo foi proposto. Essa premissa foi adotada em todos os empreendimentos analisados. Para exemplificar, cite-se o caso do AHE Uruçuí. Naquele empreendimento não foi considerada pela equipe a possibilidade do empreendedor apresentar nova proposta para o projeto, relocando o eixo do barramento para montante da foz do rio Balsas, o que poderia reduzir significativamente os impactos socioambientais do empreendimento e levar a uma reavaliação de sua viabilidade. Considerando a alternativa apresentada pelo Inventário Hidrelétrico como a que conseguiu equilibrar de forma mais otimizada as variáveis técnica, econômica e ambiental, a equipe não enveredou pela discussão de alternativas locais, recomendando o indeferimento de pronto do processo de licenciamento ambiental do empreendimento.



2. Delimitação das áreas de influência e subestimação da população atingida

A delimitação das áreas de influência dos aproveitamentos hidrelétricos do rio Parnaíba utilizou recortes distintos para a análise dos diferentes meios, definidos com base em suas especificidades:

Meio	AAR	AII	AID	ADA
Físico e Biótico	Bacia Hidrográfica do rio Parnaíba	Bacia de contribuição intermediária, limitada a montante pela bacia de contribuição imediata do remanso do reservatório e, a jusante, a cerca de 10 km do eixo proposto. Limite lateral definido pela bacia de contribuição até uma faixa de aproximadamente 10 km a partir do limite do reservatório.	Áreas a serem ocupadas pelo empreendimento (sítio do barramento, áreas de apoio, caminhos de acesso, etc.). Superfície de inundação do reservatório no nível máximo normal e faixa com largura mínima de 100m em projeção horizontal no entorno do reservatório. Trecho de 1,0km a jusante do barramento.	Não aplicável
Socioeconômico		Conjunto do território dos municípios que tenham terras alagadas e pelos pólos municipais de atração à região, assim como aqueles que vivem de atividades pesqueiras e turísticas ligadas aos recursos hídricos	Superfície territorial dos municípios que terão parte de sua área alagada com o enchimento do reservatório	Espaço geográfico fisicamente afetado pelo empreendimento. Coincide territorialmente com a AID definida para os meios físico e biótico

[Handwritten signatures and initials]

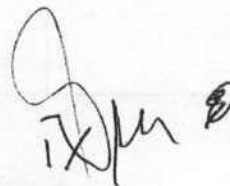
Essas delimitações atendem ao que foi estabelecido no Termo de Referência e estão graficamente representadas nas figuras 5.2-1 (Áreas de Influência Direta e Indireta para os meios físico e biótico) e 5.2-2 (Áreas de Influência Direta e Indireta para o meio socioeconômico).

A equipe técnica do Ibama compartilha o entendimento que a dificuldade de representação cartográfica é inerente ao processo, e dessa forma não é uma tarefa simples a representação em escala e em duas dimensões, de processos complexos, interativos e que ocorrem no espaço-tempo da área. Objetivamente, não é esperado que os dados cartográficos encerrem a discussão da limitação das áreas de influência, e também, não é esperado que a simples representação cartográfica possa enumerar e localizar todos os processos físicos, biológicos e antrópicos que ocorrem na área delimitada. Este poderoso instrumento deve ser complementado com diagnósticos mais detalhados, que deverão estar presentes no corpo do texto apresentado no estudo ambiental.

As áreas de inserção dos empreendimentos foram visitadas pela equipe técnica do Ibama, por ocasião das vistorias realizadas nas áreas de abrangência dos AHE's de Cachoeira e Estreito, entre os dias 21 a 30 de outubro de 2010, nas áreas de abrangência dos AHE's Uruçuí e Castelhana, entre os dias 04 a 16 de abril de 2011, e na área do AHE Ribeiro Gonçalves, nos períodos de 03 a 10 de outubro de 2011. Dessa forma, o Ibama se pauta pela verificação in loco das questões levantadas nos estudos ambientais, utilizando esta estratégia para confrontar e acrescentar questões que porventura a equipe técnica discordou na delimitação das áreas de influência. A equipe técnica do Ibama, na sua avaliação, entendeu que estas idiosincrasias estariam, de maneira satisfatória, contempladas, após o subsídio fornecido pelas vistorias, se a emissão de uma viabilidade ambiental incorporasse algumas condicionantes socioambientais. Estas condicionantes são ferramentas que o órgão ambiental utiliza para que questões importantes sejam efetivamente respeitadas no processo de Avaliação de Impacto Ambiental.

A decisão da equipe foi subsidiada também pelo Plano de Comunicação Social apresentado pelo empreendedor, que trouxe informações adicionais sobre comunidades rurais e obras de infraestrutura localizadas na Área de Influência Direta. Esse levantamento foi realizado no final de 2009 e seus resultados já se encontravam disponíveis quando da realização das Audiências Públicas, tendo inclusive sido utilizado para dirimir dúvidas dos participantes quanto à afetação de localidades rurais.

Ademais, deve-se ter claro que o levantamento integral das comunidades, propriedades e atividades sociais e econômicas interferidas pelo empreendimento é tarefa para etapa posterior à Licença Prévia. Aliás, é desejável um intervalo curto entre o Cadastro Socioeconômico e o início das obras, de modo a assegurar um registro fidedigno da realidade da AID no momento da implantação do empreendimento, evitando assim conflitos causados por mudanças na dinâmica social da região.



Para a análise de viabilidade, é suficiente que se tenha conhecimento – mais qualitativo do que quantitativo – dos públicos interferidos e que se estabeleçam mecanismos para o reconhecimento de segmentos eventualmente não identificados ou surgidos após a emissão da Licença Prévia. Esses mecanismos estão contemplados nas condicionantes das Licenças Prévias já emitidas.

3. Efetividade das Audiências Públicas

Os ritos e prazos especificados para a realização de Audiências Públicas foram respeitados, sendo publicado o aceite dos Estudos de Impacto Ambiental dos empreendimentos no Diário Oficial da União, seção 3, nº 2, de 05/01/2010, página 111, abrindo o prazo de 45 dias para solicitação de Audiências Públicas; divulgação das datas e locais através do Plano de Divulgação das Audiências Públicas dos AHEs Parnaíba organizado pela empresa; realização das audiências solicitadas em locais acessíveis aos interessados; análise e anexação aos processos dos documentos entregues durante as audiências.

As Audiências Públicas foram realizadas no período de 20/02/2010 a 10/03/2010 em dias alternados, para permitir o deslocamento e montagem da estrutura necessária, abrangendo um total de doze municípios. Todas tiveram presença de público significativo, inclusive das comunidades, conforme as listas de presença anexadas aos processos. Também em várias audiências ocorreram manifestações organizadas, com entrega de documentos e exposição de faixas por parte da população. Cópias dos EIAs/RIMAs foram enviados às prefeituras e órgãos envolvidos e disponibilizados para consulta. O Ibama enviou convite para as audiências ao ICMBio, FCP, Iphan, Funai, SVS-Ministério da Saúde, ANA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente do Maranhão e Piauí, através do Ofício Circular nº6/2010- DILIC/IBAMA.

Durante as Audiências Públicas buscou-se dirimir as dúvidas da população a respeito do empreendimento, áreas afetadas, formas de realocação e indenização, inclusive com informações adicionais, obtidas em levantamento ocorrido em 2009, sobre comunidades rurais e obras de infraestrutura localizadas na AID. Após as Audiências Públicas, o Ibama buscou esclarecimentos junto ao empreendedor e as instituições responsáveis às questões levantadas pela população, como pode ser observado no Ofício nº66/2010-CGENE/DILIC/IBAMA ao Iphan e Ofício nº77/2010-CGENE/DILIC/IBAMA à Secretaria de Política Nacional de Transporte – SPNT.

Ressalta-se que na fase de licenciamento prévio é realizado um diagnóstico da área, que consiste no levantamento de informações gerais sobre a região. Essas informações são utilizadas para subsidiar a propositura de medidas mitigadoras e programas ambientais. Os levantamentos detalhados, com caráter censitário, são realizados na fase seguinte do processo de licenciamento, durante a elaboração do Projeto Básico Ambiental. Logo, a caracterização das áreas afetadas foi realizada por amostragem, sendo aceitável, nessa etapa, a existência de comunidades ainda não identificadas, o que não significa que as mesmas estarão excluídas do processo, pois essa inclusão se dará pelo Cadastro Socioeconômico. Estão previstos também mecanismos para garantir o reconhecimento de todos os segmentos interferidos, como a criação de fóruns de negociação; a realização de estudos de caso com a participação das partes envolvidas e o acompanhamento da implementação dos programas ambientais por parte do Ibama. Vale ressaltar também que o Projeto Básico Ambiental passará

ainda por aprovação prévia do Ibama e somente após sua análise será emitida a Licença de Instalação, que autoriza o início das obras. Portanto, a fase posterior ao leilão das hidrelétricas envolve ainda detalhamento do projeto e dos programas ambientais antes do início das obras.

Cabe também destacar que, apesar de desejável que todas as medidas mitigadoras estejam previstas no EIA/RIMA, é facultado ao órgão licenciador incluir novas ações de mitigação, com base na análise dos estudos apresentados, em observações de vistoria e no atendimento a questões surgidas nas Audiências Públicas.

4. Populações tradicionais e patrimônio

As interferências sobre comunidades quilombolas foram tratadas junto à Fundação Cultural Palmares, órgão de governo responsável pelas políticas públicas relacionadas a essa temática, a quem compete avaliar se as medidas propostas para a mitigação dos impactos são adequadas e conceder anuência para a continuidade do processo de licenciamento, nos termos do artigo 21 da Instrução Normativa do IBAMA nº 184, de 17 de julho de 2008. Mesmo procedimento é adotado com os demais órgãos intervenientes envolvidos nos processos.

A Fundação Cultural Palmares manifestou sua anuência à emissão das Licenças Prévias dos AHEs do rio Parnaíba através dos documentos: ofício n.º 608/2010-GAB/FCP/MinC (AHE Cachoeira); ofício n.º 597/2010-PRES/GAB/FCP/Minc (AHE Estreito); Ofício n.º 474/2011-DPA/FCP/MINC (AHE Castelhana); e ofício n.º 749/2010-DPA/FCP/MinC (AHE Ribeiro Gonçalves). No caso do AHE Uruçuí, que foi indeferido pelo Ibama, não se justificava a continuidade das tratativas junto à FCP.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) também concedeu anuência aos AHEs do rio Parnaíba quanto à questão do patrimônio através dos documentos: ofício n.º 311/2010-CNA/DEPAM/IPHAN (AHE Cachoeira); Ofício n.º 311/2010-CNA/DEPAM/IPHAN (AHE Estreito); Ofício n.º 203/11-DNA/DEPAM/IPHAN (AHE Castelhana); Ofício N° 307/10 – CNA/DEPAM/IPHAN (AHE Uruçuí); e Ofício N° 247/10 – CNA/DEPAM/IPHAN (AHE Ribeiro Gonçalves).

As novas informações e exigências apresentadas nos pareceres das instituições envolvidas foram incorporadas aos processos de licenciamento dos empreendimentos e reforçadas nas condicionantes das Licenças Prévias emitidas.

5. Manutenção da qualidade da água para consumo

O diagnóstico realizado na fase do EIA, detectou níveis de poluição condizentes com os usos e ocupação da bacia, em que não se observa densa ocupação humana nem significativa atividade industrial, predominando pecuária extensiva e agricultura. Não foi detectada poluição por agrotóxico na água ou sedimento do rio o que em muito contou para a análise da viabilidade dos empreendimentos.

Para manutenção da qualidade da água para usos múltiplos durante a instalação do empreendimento, constam nos Estudos Ambientais (Vol. IV, Quadro 2.2-1) como medidas mitigadoras a serem executadas na ocasião do desvio do rio e construção da barragem: instalação de obras de drenagem superficial e bacias de contenção de sedimentos; proteção de taludes e áreas desprotegidas; além de monitoramento da

qualidade da água e limnologia. Não foi apresentado detalhamento dessas ações nem onde elas serão executadas pela ausência de informações sobre as captações existentes, cujo levantamento será realizado na etapa de elaboração do Projeto Básico Ambiental, quando também serão detalhadas as ações aplicáveis em cada caso.

O levantamento das captações de água em momento mais próximo da implantação do empreendimento se justifica pela possibilidade de variação em número e localização das mesmas. Com a nova modelagem a ser realizada na etapa de detalhamento dos programas, que será enriquecida com novas campanhas de coleta, espera-se a definição adequada do esforço para manutenção dos usos múltiplos do recurso. Ressalta-se que é possível a melhoria das condições de qualidade durante e após o enchimento intensificando o esforço de supressão da vegetação em área a ser inundada, aliado a ações de saneamento em que a identificação das fontes de poluição é fundamental, cuja solicitação na fase de detalhamento dos projetos se justifica pela possibilidade de alteração de estado com o tempo.

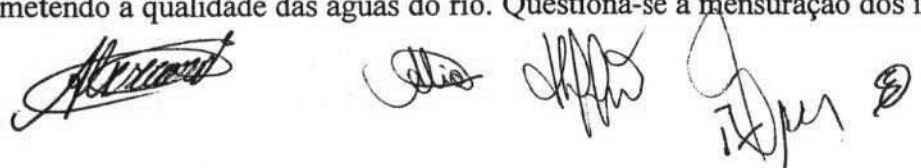
Além disso, a garantia de que não haverá interrupção no abastecimento das sedes municipais e localidades diretamente afetadas pelo reservatório nas fases de construção e operação dos empreendimentos é exigida pela Agência Nacional de Águas (ANA) como requisito para a conversão das Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DDRHs) dos empreendimentos em Outorgas de Uso, cuja apresentação é obrigatória para emissão da Licença de Instalação.

6. Recursos hídricos subterrâneos

O EIA e discussões posteriores levantaram impactos no ambiente hídrico subterrâneo e consequências superficiais desencadeados pela implantação dos reservatórios. Estão previstos Programas de Monitoramento do Lençol Freático, cujos detalhamentos devem conter o especificado como condicionante nas Licenças Prévias. O estudo dos recursos hídricos subterrâneos é importante para definição do esforço do empreendedor visando ações mitigadoras para qualquer alteração negativa advinda de impacto ambiental nesse campo, tendo em vista principalmente a proteção de ocupações humanas a serem impactadas pela subida do lençol freático ou alteração de qualidade da água. Destaca-se que é na Área de Preservação Permanente circundante ao reservatório onde se espera maiores e mais extensos impactos na dimensão hídrica subterrânea, e em tal espaço protegido não deve haver ocupação humana. Em situações onde os impactos negativos extrapolem o limite da APP, como em algumas áreas urbanizadas, medidas mitigadoras podem ser implementadas de acordo com a intensidade do impacto, desde proteção de estruturas a realocação. A fase de detalhamento do projeto especificará tais áreas.

7. Situação de degradação do rio Parnaíba e fragilidades no diagnóstico ambiental

É comentado que o estado atual do rio Parnaíba é preocupante quanto à sua sobrevivência. São relacionados os principais problemas: (1) ocupação predatória das margens vem acelerando o processo de desmatamento; (2) erosão das margens resultando em abundante transporte de sedimentos e consequente assoreamento do rio; e (3) lançamento de esgotos das cidades ribeirinhas, principalmente Teresina/PI, comprometendo a qualidade das águas do rio. Questiona-se a mensuração dos impactos,



afirmando que não foi feita uma avaliação conjunta das repercussões da implantação dos cinco barramentos, considerando o atual estado do rio Parnaíba.

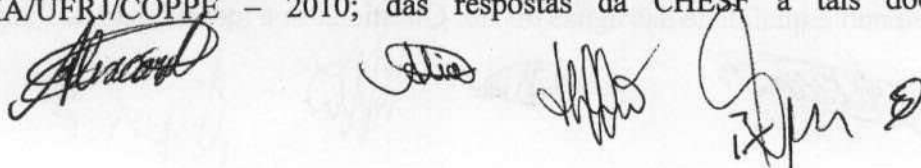
No processo de licenciamento de uma usina hidrelétrica, é analisada a qualidade ambiental e a diversidade biológica associada aos ecossistemas que serão irremediavelmente perdidos. Além disso, é verificada qual a possibilidade de os ambientes circundantes suportarem tais perdas. De um modo geral, a pergunta a ser respondida é: "os ecossistemas remanescentes são semelhantes aos que serão perdidos ou estes são únicos e insubstituíveis?" O estado de degradação das áreas de influência direta dos AHEs Cachoeira, Estreito e Castelhana foi considerado, de fato, relativamente alto. Mas isso não pode ser considerado como um fator agravante dos impactos do empreendimento. Ao contrário, evidencia que as perdas serão de menor magnitude, e a efetividade da implantação dos programas ambientais poderá levar a um quadro ambiental aceitável. A efetividade do Programa de Monitoramento de Pontos Propensos a Desestabilização de Encostas e Taludes Marginais levará a uma redução dos processos erosivos e conseqüente redução no assoreamento. O reservatório terá faixa relativa à Área de Preservação Permanente que deverá ser protegida pelo empreendedor, e a efetividade dessa proteção deverá resultar em uma faixa de mata ciliar maior do que a atualmente existente. A manutenção dessa faixa nos três empreendimentos resultará em um extenso corredor ecológico que restabelecerá o fluxo gênico, hoje prejudicado. O Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia deverá garantir padrões adequados ao consumo humano e à biota aquática.

É importante esclarecer que, seguindo essa linha de raciocínio, o AHE Uruçuí teve sua licença ambiental negada. A implantação do empreendimento resultaria na inundação de ecossistemas mais preservados e ambientes diferenciados como o complexo lacustre na confluência dos rios Parnaíba, Balsas e Uruçuí-Preto, sendo este um dos motivos para a não emissão de Licença Prévia.

Da mesma forma, a negativa ao AHE Uruçuí é resultado de uma análise integrada relacionada à ictiofauna. Ao indeferir a instalação desse empreendimento, o Ibama garantiu a manutenção de duas rotas alternativas para espécies migratórias, pelos rios Balsas e Uruçuí-Preto. Garantiu, ainda, a preservação do complexo lacustre da confluência dos três rios, essencial para refúgio e reprodução da ictiofauna. Os impactos cumulativos e sinérgicos decorrentes da implantação dos empreendimentos, sobre a ictiofauna, são avaliados, por exemplo, no conjunto das inter-relações entre a ictiofauna e os meios físico e antrópico. Assim, as alterações decorrentes da modificação das espécies de peixes devem também rebater questões sobre a dinâmica hídrica e de sedimentos e também sobre a dinâmica da pesca artesanal, de subsistência e comercial, nas áreas impactadas.

8. Alterações na dinâmica de sedimentos do rio Parnaíba

As discussões sobre os impactos da retenção de sedimentos pela implantação dos AHEs no rio Parnaíba, envolveram equipes do Ibama, da CHESF/CNEC, com auxílio de consultor externo por meio de convênio com IBAMA/UFRJ/COPPE. A evolução de tais discussões pode ser acompanhada através dos pareceres COHID/CGENE/DILIC/IBAMA nº 104/2009, 90/2010, 108/2010, 94/2010, 109/2010, 22/2011 e 116/2011; das notas técnicas do especialista externo oriundas do convênio IBAMA/UFRJ/COPPE - 2010; das respostas da CHESF a tais documentos,



disponibilizadas pelos ofícios Chesf s/n Protocolado sob nº 12623/2009, Chesf-GRO-0147/2011, CHESF CE-DMA 160/2010, CHESF DMA-141/2010, CHESF CE-DMA 162/2010, Chesf CE-DE-022/2011, Chesf-DMA-030/2011, da nota técnica nº 177/2009-GEREG/SOF-ANA, e de pareceres conclusivos do especialista externo sobre hidrossedimentologia.

Os pareceres conclusivos do especialista externo afirmam que o desequilíbrio hidrossedimentológico não atingirá a região da foz do Parnaíba. Dentre os motivos que fundamentaram tal conclusão, cita-se que não haverá retenção total indefinidamente do sedimento pelos reservatórios planejados, pois a capacidade de retenção destes decrescerá continuamente no decorrer do funcionamento, sendo menor quantidade retida após o volume de assoreamento alcançar a crista dos vertedores. Além disso, as barragens propostas acumularão volumes de água inferiores à Usina Hidrelétrica de Boa Esperança, aliado ao fato de não realizarem controle de cheias como a referida barragem já instalada, permitindo assim a transposição dos sedimentos finos. Soma-se que o processo de erosão progressiva a jusante das barragens estabilizará 100 km a jusante do AHE Castelhana e que o débito provisório em relação aos sedimentos atualmente transportados no trecho a jusante dos AHEs projetados poderá ser compensado com o volume que foi depositado progressivamente a partir de Teresina, desde 1970. Tal acumulação ocorreu a partir da instalação da UHE Boa Esperança que, devido ao controle de grandes cheias, limitou a ação das vazões extremas, responsáveis pelo transporte de significativo volume de sedimentos em curtos períodos.

Para análise da influência sobre a região estuarina, levaram-se em consideração os três AHEs projetados para jusante da UHE Boa Esperança, pois a retenção do volume de sedimentos realizada por esta, calculada em 95%, praticamente anula a influência dos AHEs localizados a montante sobre a dinâmica hidrossedimentológica a jusante.

Mesmo se admitindo que o desequilíbrio hidrossedimentológico não atingirá a região da foz do Parnaíba, o empreendedor propôs criação do Programa de Acompanhamento da Geomorfologia Costeira que, juntamente ao Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico acompanharão a dinâmica geomorfológica a jusante dos empreendimentos.

9. Mobilidade na Área de Influência Direta

A infraestrutura de serviços públicos afetada pelo empreendimento deverá ser relocada pelo empreendedor. Parte desses equipamentos está indicada nos estudos ambientais e no Plano de Comunicação Social e, assim como no caso das propriedades, atividades econômicas e benfeitorias, deverá ser objeto de levantamento detalhado na fase de elaboração do PBA.

Pelos objetivos a que se propõe e pelas informações disponíveis nessa fase do processo, não é possível exigir do EIA que contemple todas as particularidades relacionadas à mobilidade da AID. Não se sabe, por exemplo, onde serão as áreas de reassentamento. Logo, não é possível prever que alterações ocorrerão nos itinerários da população interferida.

Dentre os aproveitamentos hidrelétricos do rio Parnaíba, o único onde foi possível antever, nessa fase, uma interferência significativa nas alternativas de deslocamento população afetada foi o AHE Uruçuí e esta foi uma das razões para que esta equipe recomendasse o indeferimento do processo.

Fundamental, na etapa de licenciamento prévio, é garantir que as decisões relativas ao processo de realocação sejam tomadas de forma compartilhada com a população e que as áreas de reassentamento sejam viáveis – técnica e economicamente. Viabilidade, nesse caso, pressupõe a existência de acessos adequados, tanto para tráfego de pessoas quanto para escoamento de produção.

10. Navegabilidade do rio Parnaíba

A manutenção da navegabilidade dos cursos d'água após a implantação de aproveitamentos hidrelétricos é reconhecidamente um grave problema. A implantação do barramento facilita a navegação no trecho do rio ocupado pelo reservatório, contudo representa um obstáculo à navegabilidade ao longo do restante do rio. Apesar de admitir a relevância da questão, esta equipe entende que a mesma foge a suas atribuições, uma vez que passa pela compatibilização das políticas públicas de transporte e geração de energia elétrica.

Todavia, foi solicitada manifestação do Ministério dos Transportes a respeito das interferências dos AHEs propostos sobre o projeto de implantação da hidrovia do rio Parnaíba. Em resposta, o Ministério dos Transportes encaminhou a Nota Técnica n.º 27/2010/CGPLAN/DPAPT/SPNT/MT, em que apresenta medidas a serem adotadas na concepção dos projetos. A observância da Nota Técnica foi elencada como condicionante das Licenças Prévias já emitidas. A condicionante estabeleceu também que os projetos devem ser técnica e economicamente viáveis e submetidos à aprovação prévia do Ministério dos Transportes.


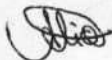
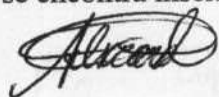
11. Processos erosivos e assoreamento do rio Parnaíba

No estado atual, constatado com os estudos já apresentados e pelas vistorias realizadas, a existência de pontos propensos a erosão e assoreamento não inviabilizaria o empreendimento, mas o levantamento acurado de tais pontos na etapa de detalhamento dos projetos é essencial para medidas mitigadoras visando manutenção da qualidade ambiental, sendo devido a isso listado entre condicionantes da Licença Prévia. O mesmo ocorre para a hidrossedimentologia, em que a continuidade dos levantamentos hidrossedimentométricos enriquecerá o conjunto de informações analisadas para aprovação prévia dos empreendimentos, resultando também em medidas mitigadoras mais efetivas.

Assim como na avaliação dos impactos sobre o meio biótico, a implantação das áreas de preservação permanente, com a revegetação do entorno do reservatório, pode ter efeito positivo na estabilização de taludes e contenção de processos erosivos, reduzindo o assoreamento do rio Parnaíba.

12. Abrangência do EIA e discricionariedade da análise

A análise de viabilidade ambiental de um empreendimento não pode ficar restrita às informações apresentadas nos estudos ambientais, até porque estas muitas vezes não contemplam todas as especificidades de um empreendimento e da região onde o mesmo se encontra inserido.



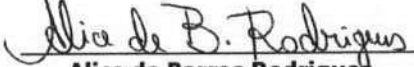
Fls. 1228
Proc. 2989/09
Roh
Rubrica

O parecer da equipe é subsidiado por várias outras fontes, como as contribuições Audiências Públicas, as manifestações dos órgãos intervenientes, as vistorias na área de influência do empreendimento e as pesquisas bibliográficas e de informações estatísticas; além das complementações solicitadas ao empreendedor, que passam a ser parte integrante dos estudos ambientais.

Portanto, a avaliação da viabilidade ambiental dos AHEs do rio Parnaíba não ficou restrita às informações inicialmente apresentadas nos EIAs. A análise demandou várias complementações aos estudos. Foram realizadas vistorias nas áreas de influência dos empreendimentos, reuniões com as equipes de consultoria e a contratação de consultor externo para análise das interferências sobre a dinâmica de sedimentos no rio Parnaíba, por se tratar de tema cuja especificidade exigia a contribuição de um especialista no assunto. O conjunto dessas informações subsidiou as manifestações da equipe nos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos.


Brasília, 08 de novembro de 2011


Alexandre Cardoso Costa
Analista Ambiental
Matrícula 1714462


Alice de Barros Rodrigues
Analista Ambiental
Matrícula 15243867

Antonio Hernandes Torres Junior
Analista Ambiental
Mat. 1583170


Eder Carvalho dos Santos
Analista Ambiental
Mat. 1714618


Ricardo J. Sa Fortes de Arruda
Analista Ambiental
Matrícula 1423197


Rogério Hideki Ferreira Funo
Analista Ambiental
Matrícula 1423167

File No.	
Proc.	
Routing	

FM RANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Piauí



Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) Federal da ____ Vara da Seção Judiciária do Estado do Piauí

Ref.: Inquérito Civil Público MPF/PR/PI nº. 1.27.000.000531/2010-83

O **Ministério Público Federal**, ante as provas do procedimento de número acima indicado, e com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 6º, inciso VII, "b", e inciso XIV, "g", da Lei Complementar nº 75/93; e na Lei nº 7.347/85, vem propor

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
(com pedido de liminar)

em face de

União, pessoa jurídica de direito público, representada judicialmente neste Estado, em causas da espécie, pela Procuradoria da União no Estado do Piauí (Advocacia-Geral da União), com endereço na Rua Coelho Rodrigues, n. 2389, Centro, Teresina/PI;

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia federal de regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede no Distrito Federal, na SGAN 603, módulo J, CEP 70830-030;

Empresa de Pesquisas Energéticas (EPE), empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede no SAUN, Quadra 1, Bloco B, Sala 100-A, Brasília/DF, CEP 70.041-903;

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia federal, com representação no Estado do Piauí situada na Av. Homero Castelo Branco, nº 2240, Teresina/PI;

Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco (CHESF), sociedade de economia mista federal, concessionária dos serviços públicos federais de geração e transmissão de energia elétrica, CNPJ n. 33.541.368/0001-16, com filial na Av. Henry Wall de Carvalho, n. 4282, Teresina/PI;

CNEC Projetos de Engenharia S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 11.050.205/0001-06, com sede na Rua Funchal, n. 160, 4º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04726-170;

Construtora Queiroz Galvão S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 33.412.792/0001-60, com sede na Rua Padre Carapuceiro, n. 733, 9º andar, Edifício Empresarial Center I, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-280; e

Energimp S/A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 03.791.796/001-36, com sede na Rua Flórida, nº 1595, conjunto 141, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04565-001.

I – O processo de licenciamento ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba

A presente ação civil pública tem por base os fatos apurados no anexo Inquérito Civil Público (ICP) nº 1.27.000.000531/2010-83, desta Procuradoria da República no Estado do Piauí. Tal procedimento foi instaurado com base em representação da Federação das Indústrias do Estado do Piauí (FIEPI) e em cópias de peças da Ação Civil Pública nº 2010.40.00.002411-9 (1ª Vara Federal/PI), ajuizada pela Fundação Águas do Piauí (FUNÁGUAS).

Conforme é de conhecimento público, o Governo Federal (União), em especial o Ministério de Minas e Energia, no âmbito de políticas públicas de desenvolvimento e de geração de energia, coordena e executa, com intervenção de vários outros entes integrantes da Administração Pública Federal, projetos de construção de cinco usinas hidrelétricas (HEs) no rio Parnaíba - curso d'água adotado como divisa natural dos estados do Piauí e do Maranhão (bem da União na forma do inciso III do art. 20 da Constituição).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Piauí

Seguindo as diretrizes políticas traçadas e promovidas pelo Governo Federal, a Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco (CHESF) e as empreiteiras CNEC Projetos de Engenharia S/A, Construtora Queiroz Galvão S/A e Energimp S/A elaboraram, em consórcio, estudos de impacto ambiental e relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA), concluídos no ano de 2009, relativos a projetos de construção das 5 (cinco) HEs no rio Parnaíba (**HE Ribeiro Gonçalves: Processo nº 02001.002986/2004-18; HE Uruçuí: Processo nº 02001.002987/2004-54; HE Cachoeira: Processo nº 02001.002988/2004-07; HE Estreito: Processo nº 02001.002989/2004-43; e HE Castelhana: Processo nº 02001.002984/2004-11).**

A implementação de tais projetos remonta, porém, a meados de 2003, quando a CHESF conduziu a elaboração do inventário hidrelétrico da bacia do rio Parnaíba. Concluído o inventário, este foi submetido à apreciação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) - autarquia federal responsável pela concessão de serviços públicos de energia elétrica -, que os aprovou, autorizando os estudos de viabilidade técnica, ambiental e econômica dos aproveitamentos identificados¹.

Em outubro de 2008, o IBAMA, autarquia federal responsável pelo licenciamento ambiental de tais empreendimentos, aprovou os termos de referência que subsidiaram a elaboração dos aludidos EIA/RIMA. No mês de março de 2010, o *órgão ambiental* convocou audiências públicas em municípios dos estados do Piauí e do Maranhão que seriam afetados pela construção das hidrelétricas propostas (cf. fls. 101/103, 109, 133/135²).

Conforme o Laudo Técnico n. 053/2011-4^aCCR, de 26 de agosto de 2011, anexado aos autos do ICP que subsidia esta ação civil pública, já houve concessão de licenças prévias (LPs) para as HEs Cachoeira e Estreito. As HEs Ribeiro Gonçalves e Castelhana aguardam conferência dos *check-lists* dos estudos empreendidos para concessão das licenças prévias. A HE Uruçuí, porém, teve indeferida a LP.

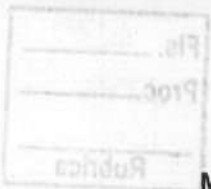
1 Conforme previsão da Lei n. 9.427/96:

"Art. 28. A realização de estudos de viabilidade, anteprojetos ou projetos de aproveitamentos de potenciais hidráulicos deverá ser informada à ANEEL para fins de registro, não gerando direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

(...)

§ 3º No caso de serem esses estudos ou projetos aprovados pela ANEEL para inclusão no programa de licitações de concessões, será assegurado ao interessado o ressarcimento dos respectivos custos incorridos, pelo vencedor da licitação, nas condições estabelecidas no edital."

2 A numeração indicada nesta peça refere-se à original consignada nesta Procuradoria.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Piauí

Considerando os evidentes impactos ambientais e sociais que resultarão da construção de cinco HEs em um rio com as condições e características do Parnaíba, diversas entidades civis³ impugnaram os EIA/RIMA apresentados. Foram apontadas, nos projetos em curso, omissões e/ou inconsistências quanto a impactos ambientais, econômicos (v.g. ausência de previsão da construção de eclusas para viabilizar a navegabilidade do rio Parnaíba) e culturais, além da subestimação da população a ser afetada pelos vultosos empreendimentos.

Na instrução do ICP anexo, inclusive, compareceu a esta Procuradoria representante da Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas – CECOQ para relatar que os EIA/RIMA **desconsideraram** várias populações tradicionais (quilombolas, quebradeiras de coco, pescadores, vazanteiros e outros) do Piauí e do Maranhão que serão diretamente afetadas, especialmente quanto aos seus patrimônios socioculturais, com a construção dos aproveitamentos hidrelétricos (termo de declarações de fls. 148/149).

Tais alegações e reclamações, atente-se de logo, restaram, quanto às suas linhas gerais, confirmadas por pareceres técnicos elaborados pela assessoria do Ministério Público Federal presentes nos autos do ICP.

Contudo, em 13 de dezembro de 2010, o IBAMA concedeu, conforme já se anotou, licenças prévias para as HEs Cachoeira e Estreito (LPs ns. 384/2010 e 385/2010, respectivamente – fls. 221/224v e 225/228v). Tais aproveitamentos hidrelétricos foram levados a leilão público em 17 de dezembro de 2010, o qual, porém, resultou deserto (não houve lance). Mas o Governo Federal tem anunciado, e ratificado recentemente (docs. anexos), que licitará, em conjunto, as hidrelétricas Cachoeira, Castelhana e Estreito do rio Parnaíba no próximo leilão de energia nova (Leilão A-5) da Empresa de Pesquisas Energéticas (EPE), a ser realizado ainda em 20 de dezembro 2011. **Atente-se que a LP da HE Castelhana não foi ainda expedida pelo IBAMA e o Governo Federal já anuncia, inclusive oficialmente, o leilão, a demonstrar de forma muito clara a pressão política para o licenciamento ambiental dos empreendimentos**⁴.

³ Tais como a Federação das Indústrias do Estado do Piauí – FIEPI: manifestação de fls. 03/07; Fundação Rio Parnaíba – FURPA: manifestação de fls. 162/163; Núcleo de Estudos e Pesquisa da Justiça da Universidade Federal do Piauí – NUPEJ, Grupo de Estudos e Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania do Departamento de Ciências Jurídicas da UFPI –GEP/Dihuci e Associação Nacional de Pesquisa em História - ANPUHPI: manifestação de fls. 229/238.

Os fatos apurados no inquérito civil público anexo, contudo, demonstram sérias ressalvas nos estudos de impacto dos empreendimentos hidrelétricos em tela, o que recomenda não sejam realizadas as licitações, sob pena de graves e irreversíveis danos ao meio ambiente e às populações afetadas pelas usinas. É preciso, pois, que os estudos de impacto sejam renovados, para escoimar as falhas verificadas, inclusive para que se possa decidir com dados precisos acerca da viabilidade, da proporcionalidade e da economicidade de realização dos empreendimentos.

Outrossim, a ponderação de valores é inerente a decisões como a de autorizar empreendimentos com fortes impactos ambientais e sociais como os ora discutidos. Assim, não se pode desconsiderar a grave inconsistência de se implantar cinco usinas hidrelétricas em um rio como o Parnaíba, que, reconhecida e visivelmente, desde as suas nascentes até o seu encontro com o mar, apresenta problemas ambientais sérios e graves. Quanto a esses problemas (assoreamento, fluxo de esgotos, desmatamento das margens etc.), registre-se, o Poder Público não adotou até hoje medidas efetivas. Ou seja, a decisão de criar mais cinco hidrelétricas no Parnaíba, sem que tenham sido promovidas ações efetivas de recuperação do rio, demonstra que a proteção do meio ambiente fica em segundo plano, preferindo-se explorar mais e mais o curso d'água, com conseqüências finais certamente danosas.

Argumenta-se, em favor dos empreendimentos, com a necessidade de geração de energia para o desenvolvimento do País. Tal argumento, além de bastante questionável do ponto de vista empírico (a alternativa mais adequada para a geração de energia é justamente a criação de cinco hidrelétricas no combalido rio Parnaíba?), evidentemente não pode ser acatado como escusa para mitigar os controles e as exigências decorrentes dos danos potenciais ao meio ambiente e às populações ribeirinhas tradicionais.

Sobre o tema, no ICP anexo foram requisitadas à 4ª e à 6ª câmaras de coordenação e revisão do Ministério Público Federal análises técnicas acerca dos EIA/RIMA em questão. Foram elaborados os pareceres ns. 316/2010-4ªCCR (270/288v) e 24/2011-6ªCCR (fls. 293/304), além do Laudo Técnico n. 053/2011-4ªCCR e do Parecer Técnico n. 149/2011-4ª CCR, os quais detectaram diversas irregularidades e inconsistências nesses estudos de viabilidade ambiental das hidrelétricas do rio Parnaíba, que serão explicitadas a seguir.

4 Que liberdade terão os setores técnicos do IBAMA para indeferir a LP da HE Castelhana ante o anúncio peremptório do Governo Federal de que a licitação ocorrerá ainda este ano?

Rubrica
Proc
Fls

II – Os vícios nos estudos de impactos ambientais

II.1 - Alternativas locais

EIA
localização

A Resolução n. 1/1986 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os critérios básicos e diretrizes para a elaboração de EIA, estabelece que:

Artigo 5º O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto.
[...]

Art. 6º O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:
[...]

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

Sobre o assunto, Edis Milaré⁵ assevera: *"a discussão das alternativas tecnológicas e locais constitui o coração do EIA, dado que, muitas vezes, a melhor opção será a não-execução do projeto, em função dos altos custos sociais e ecológicos dele decorrentes"*.

Quanto às "alternativas locais" dos aproveitamentos hidrelétricos projetados para o rio Parnaíba, a perícia do Ministério Público Federal detectou que (fl. 271) "O estudo de viabilidade das alternativas locais aparentemente incorpora o método apresentado no Manual de Inventário Hidroelétrico de Bacias Hidrográficas, elaborado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia. Contudo, não há clara explicação do recurso metodológico, o que impossibilita adequada compreensão e posterior crítica ou revisão dos valores alcançados e expostos na Tabela 1. Em outras palavras, a

⁵ Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco – doutrina, jurisprudência e glossário. 6ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p.401.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Piauí

informação disponibilizada nos Estudos de Impacto Ambiental (EIAs) não são abrangentes e completas para discussão e avaliação das alternativas locacionais e arranjo espacial dos AHEs”.

No Parecer Técnico n. 053/2011-4ªCCR (juntado ao ICP), consta que:

“(…)

Com relação às alternativas locacionais, constata-se que o EIA descreve de forma única e breve as alternativas consideradas no inventário hidrelétrico, em número inicial de 8. **Não há descrição textual e nem identificação, sequer por figura, das localizações dos eixos de barramentos que compuseram essas 8 alternativas. Segue a descrição sem texto justificativo que ampare o descarte de 4 delas na primeira seleção.** Assim se expressam os autores: 'a partir da análise do ICB, o número de alternativas foi praticamente reduzido pela metade, permanecendo apenas as alternativas 1 a 4'.

Também não são apresentadas as composições das alternativas que permaneceram, as características e os arranjos dos aproveitamentos que as compunham. Sequer são informados os valores dos ICBs e dos IAs que permitiram ao final selecionar 2 das 4 alternativas que restaram da seleção inicial. Assim se manifestam os autores:

As quatro alternativas remanescentes foram analisadas mais detidamente, tendo-se determinado, para cada uma, o 'Índice Custo Benefício Energético da Alternativa' – ICBA, e o 'Índice Ambiental da Alternativa' – IA, parâmetros que permitiram comparar e selecionar as melhores alternativas, ou seja, as alternativas 1 e 2, para a fase de Estudos Finais (...)

Sobre essas 2 alternativas remanescentes é informado que a avaliação ambiental levou em conta 'possíveis impactos sobre cada componente-síntese, identificando processos relativos aos aproveitamentos isolados e, também, a impactos ambientais sinérgicos considerando o conjunto de aproveitamentos que compõem cada alternativa de divisão de queda estudada.'

O Manual de Inventário da Eletrobrás (2007) adota para o diagnóstico socioambiental a metodologia dos componentes-síntese, perfazendo um total de seis áreas de estudo. Nos presentes EIAs foram contemplados cinco deles (Ecossistemas aquáticos, Ecossistemas terrestres, Modos de Vida, Base econômica e Organização Territorial). O espaço territorial da bacia que encerra as influências dos aproveitamentos de cada alternativa foi dividido em 4 subáreas (Médio Parnaíba, Boa Esperança; Alto Parnaíba/Uruçuí Preto e Balsas).

Observa-se inicialmente, que não foi justificada a ausência do componente-síntese Populações Tradicionais, pelo menos no EIA do AHE Estreito, em face da existência da comunidade quilombola Mimbó, que fica a 16km da cidade de Amarante e tida como um dos expressivos valores culturais do município (PT 149/11-4ª CCR - p.5/7).

FCP

Fls.	212
Proc.	2019
Rubrica	

Em segundo lugar, considerando os componentes Ecossistemas Aquáticos e Ecossistemas Terrestres, não se encontrou justificativa técnica - até onde foi possível prospectar - para que os índices ambientais sejam absolutamente iguais nas duas alternativas.

Observa-se que uma alternativa considera o AHE Ribeiro Gonçalves Alto (cota de nível d'água em 250 m, com 380 km² de reservatório e rebaixamento do nível d'água de 20 m) e a outra o AHE Ribeiro Gonçalves Baixo (cota de nível d'água em 243 m, com 274 km² de reservatório e 17 m de rebaixamento).

Desta forma avalia-se que a questão alternativas locais, conforme se entende exigido no art. 5º da Res. Conama 001/86, não foi atendida. Não foram contempladas adequadamente as alternativas de localização dos projetos, inclusive com a hipótese da não execução dos mesmos"

localização

Portanto, os estudos de impacto ambiental em análise não apresentam dados suficientes para a análise comparativa dos impactos no que concerne às alternativas de locação dos empreendimentos. Tal análise, aliás, deve ser feita a partir de opções com um mesmo nível de detalhamento, inclusive com a elaboração de estudos para todas as possíveis alternativas⁶. Essa carência de dados não permite concluir pela plausibilidade das locações indicadas, o que deveria ocorrer cotejando-se os impactos previstos nestas (locações indicadas) e nas outras alternativas possíveis. Os dados constantes nos EIAs nem mesmo servem para afastar de forma clara e precisa a hipótese de não execução, que deve ser considerada nos termos da legislação acima transcrita.

* II.2 - Delimitação das áreas de influência e subestimação da população atingida

Nos termos da Resolução CONAMA n. 1/1986, o EIA deve:

Art. 5º [...]

III – Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza.

Os EIAs em questão consideraram três áreas de influência: (a) Área de Abrangência Regional (AAR), que corresponde à Bacia do rio Parnaíba; (b) Área de Influência Indireta (AI), como o somatório dos territórios dos municípios que terão terras alagadas pelos empreendimentos; (c) Área de Influência Direta (AID), que são os

6 - "Deficiências em estudos de impacto ambiental: síntese de uma experiência". Brasília: Ministério Público Federal, 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Escola Superior do Ministério Público da União, 2004.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Piauí

pólos municipais presentes nas regiões dos cinco empreendimentos; e (d) Área Diretamente Afetada (ADA), como áreas que fazem parte da AID e que terão interferências do reservatório, canteiros de obras, bota foras, vias de acesso e as relações de dependência dos recursos naturais ali existentes⁷.

O Parecer Técnico n. 316/2010 – 4ª CCR (nos autos do ICP), porém, identificou as seguintes falhas nos EIAs:

"Para determinação das áreas de influência, os EIAs seguem os Termos de Referência (TRs) emitidos pelo Ibama, os quais requerem um recorte espacial além das AID e AII. A Área de Abrangência Regional (AAR) tem o objetivo de permitir a distribuição espacial dos impactos cumulativos entre os empreendimentos, considerando as possíveis sinergias. Esse recorte espacial foi definido previamente pelo Ibama como correspondente à bacia hidrográfica do rio Parnaíba, delimitação válida para todos os empreendimentos.

[...] **as figuras nos EIAs que comunicam as áreas de influência não empregam escalas cartográficas adequadas à distribuição e explicitação espacial dos impactos, segundo os processos relevantes diagnosticados.** Essa deficiência é iluminada a partir das seguintes perguntas e respectivas respostas, que exemplificam os casos analisados:

i) as localidades rurais sujeitas ao alagamento pela formação dos reservatórios estão devidamente identificados e representados em mapas? Não. As escalas cartográficas empregadas para representar a área de influência ao meio socioeconômico não são compatíveis com a caracterização cartográfica das aglomerações rurais sujeitas à inundação e ao deslocamento físico e econômico involuntário. O atingido não é capaz de identificar o alcance do território do projeto sobre sua territorialidade (identidade, simbolismo, materialidade, recursos naturais acessados, redes de circulação econômica e social);

*relevaração nos isolamentos
as áreas só são inundadas depois de construído o novo acesso*

ii) as estradas e pontes que terão o uso econômico inviabilizado foram devidamente cartografados e representados? Não. Certamente, essa é a razão de não terem sido identificadas e quantificadas as vias sujeitas à inundação, ou seja, o impacto sobre a infraestrutura viária e a circulação de pessoas e mercadorias não foi devidamente identificado; e

iii) a área de alagamento, por municípios, foi caracterizada e quantificada, mesmo que observando a limitação da base cartográfica empregada nos estudos ambientais? Não. As áreas referentes a cada município, sujeitas a inundação pela formação do reservatório, não

7 - Conforme informação do EIA – volume I – Estudos Preliminares: Áreas de influência do empreendimento (CD anexo).

foram quantificadas. Assim, para cada município não foi estimada a fração do território que será inundada; quanto dessa fração possui uso econômico; quanto dessa área é utilizada para subsistência e segurança alimentar de famílias rurais.

Ora, o capítulo referente ao tema área de influência foi insuficiente em todos os cinco EIAs revisados neste Parecer Técnico. E como um produto da AIA, os estudos deveriam ser complementados, pois não prestam informações suficientes para a tomada de decisão acerca da viabilidade ambiental dos empreendimentos, no que tange à questão socioeconômica.

A baixa qualidade da caracterização da área de influência reduziu o conhecimento disponível à população interessada, dificultando a formação de juízo sobre os potenciais eventos que advirão sobre o cotidiano de suas vidas, assim como restringiu a qualidade da participação pública e democrática.

*Por que?
São os 2?*
A dimensão dos reservatórios, especialmente dos AHEs Ribeiro Gonçalves e Uruçuí, requer representações de mapas temáticos multiescalares, de forma a dar visibilidade aos fenômenos e processos sociais que sofrerão intervenção dos empreendimentos.

Como a correta descrição da área de influência é conteúdo imprescindível do RIMA (Res. Conama n. 001/1986, art. 9º, inc. II e V), e seu adequado alcance espaçotemporal revela a qualidade dos estudos ambientais, a falha detectada na revisão dos cinco EIAs adverte à possibilidade de omissão quali-quantitativa de impactos, assim como a deficiência da distribuição espaçotemporal desses efeitos adversos sobre as comunidades atingidas.

A deficiente descrição da área de influência aumenta, portanto, o risco de que as medidas de mitigação e reparação (reposição, indenização e compensação) apresentadas sejam ineficazes em qualidade e/ou em quantidade. O produto não foi capaz de elucidar a distribuição espaçotemporal dos impactos negativos e dos efeitos benéficos, desconhecendo a clássica lição da Ecologia Política (MARTINEZ ALÍER, 2007) de que as alterações adversas frequentemente alcançam, de modo desproporcional, populações com características políticas, econômicas, sociais e ambientais mais vulneráveis a bruscas intervenções.

Por fim, adverte-se que falhas nas áreas de influência dos EIAs analisados podem potencializar injustiças ambientais, tais como "a imposição desproporcional dos riscos ambientais às populações menos dotadas de recursos financeiros, políticos e informacionais" (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 9). Repete-se, assim, o alerta há muito repetido por movimentos socioambientais brasileiros: **EIAs padronizados são socialmente vazios** (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 35)". (fls. 274v e 275)

Ainda sobre o tema, o Laudo Técnico n. 053/2011-4ª CCR (nos autos do ICP):

"A montante da UHE Boa Esperança encontram-se previstos os dois reservatórios mais amplos e extensos entre os aqui analisados, tendo aquele do AHE Ribeiro Gonçalves extensão de 180 km. O AHE Uruçuí, cujo licenciamento ambiental foi indeferido pelo Ibama, possui reservatório bifurcado, com 112 km no rio Parnaíba e 145 km no rio das Balsas. Se considerarmos os dois outros aproveitamentos inventariados para o alto Parnaíba (AHEs Canto do Rio e Taquara), se somarão cerca de 130 km. O aproveitamento previsto para o rio Balsas (AHE Taboa) encerra reservatório com 100 km de extensão (EIA Rib. Vol. 1 Fig 3.2-9).

A jusante da UHE Boa Esperança, os 3 reservatórios a serem formados (AHEs Cachoeira, Estreito e Castelhana) possuem eixos com extensões menores, variando entre 62 e 86 km (EIA Rib, v. 1, fig 3.2-9).

Não há dúvida que entre o barramento do AHE Castelhana (KM 514) e o final do reservatório do AHE Ribeiro Gonçalves (KM 1.198) será formada uma extensão contínua de reservatórios, da ordem de 680 km no vale do Parnaíba, aí incluído o da UHE Boa Esperança (~180 km). Se considerados os dois reservatórios previstos para o alto Parnaíba, serão totalizados 810 km de extensão para os oito espelhos d'água a serem formados no vale daquele curso d'água e 250 km para aqueles no vale do rio Balsas (AHEs Uruçuí e Taboa).

A área total que encerram os 5 novos reservatórios, considerando os níveis d'água normais de operação, atinge 703 km², dos quais 85 km² são o atual leito do rio Parnaíba. Se acrescida a área do reservatório da UHE Boa Esperança (352 km²), ter-se-á cerca de 1.050 km² de espelho d'água.

Pode-se assim constatar que a área inundada total é significativa. Tal como já informado no Parecer Técnico 316/10-4ª CCR (p. 20/23-38), os impactos advindos da perda desse território onde atualmente se desenvolvem agriculturas tradicional e de vazante, às quais se acrescenta as atividades de pesca, não foram convenientemente diagnosticados nos EIAs e, por consequência, tornaram-se imprecisos os prognósticos (a identificação, a magnitude e a importância dos potenciais e relevantes impactos ambientais)."

Com efeito, é de fundamental importância em um estudo de impacto ambiental a abrangência espacial provável de todos os impactos significativos (ambientais, econômicos, sociais, culturais) decorrentes das intervenções, considerando todas as fases do projeto. Isso porque é com base em uma correta caracterização desses impactos que se pode delimitar os espaços nos quais incidirão os programas e/ou medidas de mitigação ou compensação. Sem isso, o estudo é

flagrantemente insuficiente e não atende às suas finalidades. É o que ocorre no caso, segundo demonstram os aludidos pareceres técnicos anexados ao ICP.

Há que se considerar, ainda, que a delimitação das áreas de influência deve ter alicerce nas características e vulnerabilidades dos ambientes naturais e **nas realidades sociais regionais**. Quando são adotados critérios que não levam em conta os modos com que os grupos sociais classificam e delimitam seus ambientes ou territórios, excluem-se segmentos populacionais que integram um mesmo universo sociocultural, o qual poderá ser afetado em sua totalidade⁸.

No entanto, quanto aos EIA/RIMA das cinco hidrelétricas do rio Parnaíba, as análises técnicas do Ministério Público Federal registram (fls. 296 e segs.):

"Tendo em vista esse enfoque teórico-metodológico adotado pelos EIAs, o estudo da **UHE Cachoeira não identificou nenhuma comunidade quilombola na área de influência do projeto. Entretanto**, dentre as populações que identificou na ADA como as mais atingidas pela formação do reservatório - localidades de Manga, no município de Barão de Grajaú/MA, e Cardoso (Manga), no município de Floriano/PI, **a primeira foi identificada como quilombola na vistoria realizada pela FCP⁹. A localidade de Artur Passos localizada no município de Jerumenha está em processo de certificação como quilombola pela FCP.**

De acordo com o EIA, a única comunidade quilombola existente na área de influência dos AHE Castelhana e Estreito (AID) é a comunidade quilombola Mimbó localizada a 16 km do centro do município de Amarante/PI, às margens do riacho de mesmo nome. Seu território ainda não foi titulado (processo no Incra 54380.000894/2006-33). **Segundo vistoria da FCP, a implantação do empreendimento vai impactar a parte mais antiga dessa comunidade, onde lugares e bens - extração de coco, peixe e roças, capela, terreiro Tenda de São Jorge, beira de rio, do riacho Mimbó - desaparecerão e seus moradores serão deslocados para outro local. Essa comunidade desconhecia, à época do estudo do EIA, o empreendimento e seus impactos.**

A FCP também identificou, na área de abrangência do empreendimento de Estreito, as comunidades de Caldeirão, Conceição, Machadinha, Malhadinha, Remanso, Iages, Lagoa, Piri-piri além das comunidades identificadas pela Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas: Entre Morros, Malhada Vermelha, Belo Monte, Gameleira, Verediana, Mel, Mandacaru e Raposa⁹.

8 - Deficiências em estudos de impacto ambiental: síntese de uma experiência. Brasília: Ministério Público Federal, 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Escola Superior do Ministério Público da União, 2004.

9 - Fundação Cultural Palmares - **integrante da Administração Pública Federal.**

O povoado Riacho dos Negros, localizado no município de Palmeirais/PI, identificado pelo EIA com o de maior número de população afetada pelo alagamento causado pelo AHE Castelhana, é uma comunidade quilombola em processo de certificação 10, segundo vistoria realizada pela FCP. Os impactos da barragem ocorrerão nas áreas de lazer, de roças (serão alagadas) e das moradias da Família Nogueira, localizadas próximas ao riacho dos Negros. Seus moradores são contrários ao empreendimento uma vez que não foram ouvidos e informados devidamente pelo empreendedor.

Segundo a FCP, existem outras comunidade quilombolas na AID do empreendimento de Castelhana que não foram citadas no EIA: Brejo de São Félix, município de Parnarama/PI certificada em 13/12/2006; Conceição, Malhadinha, Remanso, Lages, Piripiri, Lagoa, Caldeirão identificadas no município de Amarante/PI, além das comunidades identificadas junto ao representante da Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas: Entre Morros, Malhada Vermelha, Belo Monte, Gameleira, Verediana, Mel, Mandacaru e Raposa.

Consoante vistoria realizada pela FCP:

"(...) foram identificadas comunidades tradicionais e não-tradicionais, compostas por famílias afro-descendentes (também ribeirinhas), comunidades compostas por famílias ribeirinhas não-negras, áreas pertencentes a produtores rurais e fazendeiros, dentre outros modos de vida. Referente às comunidades compostas por famílias afro-descendentes, nota-se um número elevado junto à margem do rio Parnaíba e proximidades. Da mesma forma, existe uma quantidade considerável de comunidades quilombolas em diferentes fases do processo de certificação e reconhecimento, não citadas no EIA/RIMA. O fato de não estarem certificadas não significa a ausência ou inexistência das mesmas, haja vista as diferentes fases do processo de certificação e reconhecimento das comunidade quilombolas. (...)

Uma vez que não existem informações nos estudos analisados sobre comunidades quilombolas existentes nas áreas de abrangência do empreendimento no Estado do Maranhão a FCP observou que:

(...) tendo em vista a relação do AHE Estreito com as demais barragens que constituem a base para a implantação do sistema de geração de energia ao longo do rio Parnaíba, há necessidade de serem identificadas e relacionados os impactos sobre possíveis comunidades quilombolas não identificadas no estudo mas que em momentos distintos podem ter demandado seu reconhecimento ao longo do processo de licenciamento ambiental.

Os EIAs dos AHE Ribeiro Gonçalves e Uruçuí afirmam que não existem povos indígenas e nem comunidades quilombolas nas suas áreas de influência. Entretanto, a FCP identificou na área de abrangência do AHE de Ribeiro Gonçalves as comunidades quilombolas Vão dos Negros, no município de Ribeiro Gonçalves, na AID e Manga, localizada no município de Floriano, e Santa Maria, no município de Uruçuí na AII, no Estado do Piauí. E, as comunidades quilombolas de Morrinhos e Santa Maria, localizadas no município de Uruçuí, na AID do AHE Uruçuí; as comunidades de Caldeirão, Conceição, Lages, Lagoa, Malhadinha, Mimbó, Piriri, Remanso, Entre Morros, Malhada Vermelha, Belo Monte, Gameleira, Veredinha, Mel, Mandacaru, Raposa, no município de Amarante/PI; Arthur Passos no município de Jerumenha; Manga, em Floriano; Vão dos Negros em Ribeiro Gonçalves e Riacho dos Negros em Palmeirais; na área de influência indireta-AII do empreendimento, que serão impactadas pelo mesmo AHE.

A Palmares, ao manifestar anuência para a liberação das licenças prévias dos empreendimentos, enviou ao órgão licenciador, Ibama, um conjunto de Condicionantes para cada AHE que deveriam ser observadas pelo empreendedor. Considero que as condicionantes propostas são pertinentes, pois dispõem sobre a necessidade de dados etnográficos das comunidades impactadas; informações e consulta segundo a Convenção 169; definição dos impactos nos territórios tradicionais; medidas mitigatórias e compensatórias/programas de realocação de população, dentre outros pontos importantes.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional também considerou junto ao Ibama a insuficiência dos estudos acerca dos sítios arqueológicos apresentados no EIA para se manifestar sobre a licença prévia dos empreendimentos. Sugiro, se necessário for, que essa análise seja realizada pelos analistas periciais em arqueologia da 4ª CCR.

Em relação às populações tradicionais, o EIA qualificou os ribeirinhos - praticantes da agricultura de várzea (vazanteiros), horticultores e pescadores artesanais - como população tradicional impactada, por se localizarem nas áreas que serão inundadas pelos reservatórios. E, apesar do Parecer Técnico do Ibama nº 88/2007, ter apontado a insuficiência de dados etnográficos dessas populações localizadas na ADA do AHE Cachoeira, Castelhana, Ribeiro Gonçalves e Uruçuí, esses estudos não foram feitos. Conseqüentemente, esses grupos sociais não foram nominados e nem a sua organização social, econômica, cultural e territorial especificadas, uma vez que os EIAs apenas caracterizaram o modo de vida, o perfil sócio-econômico e os usos do rio (pesca, lazer, agricultura, lavar roupa, fazer tijolos, abastecimento) de forma genérica a partir das pesquisas amostrais realizadas nos sindicatos e nas Colônias de Pescadores.

Corroboro com a FCP quando assevera que a empresa contratada para realizar os EIAs de qualquer empreendimento tem a obrigação de mapear e apresentar dados etnográficos de todas as localidades existentes na área de influência do empreendimento, principalmente das comunidades tradicionais - indígenas, quilombolas,

ribeirinhos, faxinais, vazanteiros, quebradeiras de coco, pequenos agricultores, seringueiros, castanheiros, etc. - em razão dessas populações estarem em distintos estágios do processo de autorreconhecimento como comunidades tradicionais. **Muitas delas ainda se encontram em processos de organização interna e de conhecimento desses direitos garantidos pelo arts. 215 e 216 da Constituição Federal, pelo Decreto 4.887/2003 e pelo Decreto 6.040/2007. Se a pesquisa etnográfica tivesse sido realizada, nos estudos analisados não teriam caracterizado essas populações ribeirinhas como núcleos familiares espacialmente fragmentados ao longo de ambas as margens do rio, dedicados à pequena agricultura e a pesca para auto-consumo (...), mas como comunidades que tem a pesca artesanal como principal atividade de subsistência e também cultivam pequenos roçados. Podem ser ribeirinhas e/ou quilombolas, extrativistas. Não são populações homogêneas e todas possuem especificidades ambientais, sociais e culturais. Como o EIA só realizou sua pesquisa nas Colônias de Pescadores sediadas na sede dos municípios, e por amostra, essa diversidade não foi cotejada nos estudos apresentados. Se esses estudos tivessem sido realizado poder-se-ia considerá-los como um impacto positivo do empreendimento uma vez que a visibilidade dessas populações, ampliaria os conhecimentos da diversidade sociocultural da região e do Brasil.**

Em relação às Linhas de Transmissão, corroboro com a análise da 4ª CCR16 quanto ao diagnóstico do meio socioeconômico das AIDs da LTs e da **falta de informação das populações atingidas nas suas respectivas faixas de servidão. Uma vez que os EIAs analisados não apresentaram um diagnóstico adequado da área e das populações impactadas pelos empreendimentos as medidas de mitigação, de compensação e programa de monitoramento de impactos também não contemplam as especificidades das comunidades tradicionais da área de influência do empreendimento.**

Considerações

Como na maioria dos projetos desenvolvimentistas as populações atingidas em nível local não foram contempladas nos objetivos e estudos dos UHE na bacia do rio Parnaíba.

Portanto, os estudos do meio antrópico das populações tradicionais, quilombolas e ribeirinhas sujeitas à inundação e ao deslocamento físico, econômico e involuntário nos EIAs analisados, não apresentaram um diagnóstico suficiente da diversidade sociocultural desses grupos sociais, pois não deram a conhecer a dinâmica dessas sociedades, valendo-se da investigação antropológica. Compreender a visão de mundo, valores e princípios que as organizam é imprescindível para prognosticar e dimensionar adequadamente os impactos decorrentes dos empreendimentos.

A territorialidade dessas populações tradicionais implica na fixação de várias gerações em um determinado espaço que é construído socialmente pelo grupo, por meio do trabalho e das relações sociais e políticas (parentesco, compadrio, reciprocidade, irmandades

Fls.	
Proc.	
Rubrica	

religiosas, associações) que fundamentam os modos de vida, transmitidos pelos mais velhos para seus descendentes oralmente. A despeito da interação com outros grupos sociais não deixam de ser tradicionais uma vez que seus principais valores se mantêm preservados. Suas populações se auto-identificam ou são identificadas pelos outros de se pertencer a uma cultura distinta das outras.

Entretanto, pelo fato de terem uma economia e um modo de vida diferente elas são desconsideradas, excluídas e marginalizadas nesses estudos que, por não ter apresentado informações suficientes para a tomada de decisão acerca da viabilidade ambiental e social do empreendimento, deveriam ser complementados.

Visto que o método e o sistema de coleta de informações das populações tradicionais não foram eficazes, uma vez que não deram visibilidade aos modos de ocupação, de apropriação dos recursos naturais e dos territórios utilizados na faixa de servidão dos empreendimentos, fica difícil mensurar a dimensão e a qualidade dos processos de mudanças socioculturais desencadeados pelos AHE nas diversas comunidades tradicionais da região, a montante e a jusante do local das barragens dos AHE.

O EIA atestou que os principais conflitos sociais na área de estudo dos empreendimentos estão relacionados com a questão fundiária, cujas causas, por sua vez, estão ancoradas em questões como a prevalência nesse território de agricultores sem terra, sem título de posse e que usam o sistema de arrendamento; poucos assentamentos com projetos produtivos significativos. No entanto, observo que muitas vezes esses conflitos são decorrentes da luta dessas populações tradicionais para permanecer nos territórios por elas historicamente ocupados com formas de apropriação coletiva da terra e dos recursos naturais que garantem a reprodução física, social e cultural de seus moradores.

Outras vezes, os conflitos surgem nas audiências públicas, local propício para as discussões, entre o empreendedor e a população atingida, sobre os detalhes do projeto, impactos e medidas compensatórias. No entanto, devido a invisibilidade dessas populações nos estudos e também as AP realizadas em março de 2010, o conflito social poderá ocorrer no momento da implementação do empreendimento, quando os moradores forem surpreendidos por máquinas e pessoas estranhas agindo no seu território tradicional deslocando-os compulsoriamente e comprometendo seriamente suas condições de reprodução já que o modo de vida serão modificado pela perda das paisagens, das referências socioespaciais e culturais, das áreas de lazer, das áreas de roça, de vazante, da renda, dos usos tradicionais do rio.

A implantação desse projeto deve expulsar populações, uma vez que toda a área ribeirinha, utilizada por comunidades tradicionais, será inundada com a construção das barragens. A complexidade do reassentamento involuntário obriga considerar, não apenas o número de pessoas afetadas, mas também, o alcance e as consequências provocadas em suas vidas

*garantido
nas condições*

e nas vidas das populações que já habitam os espaços geográficos que recebem grupos deslocados de seus locais tradicionais. É necessário que haja instrumentos capazes de garantir reconstrução, no novo espaço, de um modo de vida em condições iguais ou melhores às existentes antes dos impactos.

Muitas vezes as medidas mitigação e reparação (reposição, indenização e compensação) estão baseadas apenas na valoração econômica (ignorando os valores de uso, os modos de vida, a cultura, a identidade territorial) e/ou buscam substituir políticas públicas de responsabilidade do Estado que constituem direitos fundamentais garantidos, inclusive, por leis.

É importante destacar que as especificidades dessas populações devem ser consideradas nas fases de pré-implantação, implantação, enchimento da barragem, instalação das LT e na fase de operação dos empreendimentos, a fim de minimizar as tensões sociais, conflitos, aumento da prostituição e de doenças infecto-contagiosas, aumento da violência, provocadas pela alteração do modo de vida dessas comunidades com perdas ambiental, social, cultural, simbólica, afetiva e imaterial.

A ausência de um diagnóstico qualificado para identificar a diversidade dos grupos sociais atingidos, na fase de planejamento e licenciamento dos AHE, impossibilitou as análises técnicas da viabilidade socioambiental do empreendimento e violou o direito à informação e participação, impossibilitando o consentimento destes grupos na formulação das políticas, planos, programas e projetos que os afetem, nos termos da Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT). E como o próprio estudo afirma, na ocasião dos estudos, a maioria deles desconheciam e não identificavam o alcance dos impactos desse empreendimento nos seus modos de vida.

Portanto, recomendo que o projeto dos AHE considere as comunidades quilombolas elencadas pela FCP e faça uma etnografia de todas elas, tendo em vista que qualquer impacto no território dessas comunidades atingirá TODO o grupo. As comunidades extrativistas, ribeirinhas e vazanteiras também devem ser contempladas com estudos antropológicos específicos, pois só assim será possível avaliar a magnitude dos impactos do empreendimento.

Da mesma forma, seria necessário que se fizesse uma análise integrada, onde os diagnósticos de cada meio - físico, biótico e socioeconômico - fossem analisados de maneira global, considerando a diversidade cultural de cada comunidade - quilombola, extrativista, ribeirinha -, pois as interferências serão maiores ou menores de acordo com os usos, costumes, organização social, política, econômica (...) e dos efeitos cumulativos e sinérgicos de outros impactos já existentes no entorno do habitat dessas populações, cujos direitos estão assegurados Constituição Federal. Ao conhecer a dinâmica social e a especificidade dessas populações a possibilidade de intervir com responsabilidade e respeito aumenta.

Angela Maria Baptista
Antropóloga - 6ª CCR"

Na mesma linha, o Parecer Técnico n. 316/2010 – 4ª CCR (nos autos do ICP):

"Na descrição dos impactos ao meio socioeconômico, o EIA informa as seguintes quantidades de famílias e pessoas sujeitas ao deslocamento físico involuntário: i) AHE Ribeiro Gonçalves: 739 famílias e 2.956 pessoas; ii) AHE Uruçuí: 1.725 famílias e 6.900 pessoas; iii) AHE Cachoeira: 329 famílias e 1.316 pessoas; iv) AHE Estreito: 393 famílias e 1.572 pessoas; v) AHE Castelhana: 556 famílias e 2.224 pessoas. **Ao todo, considerando uma cumulatividade simples, é estimado um total de 3.742 famílias, correspondendo aproximadamente a 14.580 pessoas sujeitas ao deslocamento físico involuntário.**

Outros fatores podem elevar sobremaneira os números acima expressos, entre os quais estão a ocorrência de imóveis remanescentes incapazes de possibilitar a reprodução socioeconômica de famílias atingidas e a interrupção ou fragmentação de circuitos socioeconômicos que impossibilite a reprodução sociocultural. Também não estão consideradas explicitamente as extensões das áreas acessórias ao desenvolvimento das obras civis dos projetos. Estudos diagnósticos melhores detalhados devem considerar esses fatores, de modo que seja possível aproximar da realidade a estimativa do número de atingidos.

Os EIAs, apesar de reconhecerem o potencial do deslocamento econômico, não caracterizaram a magnitude dessa reorganização compulsória do espaço geográfico (sociedade mais configuração territorial). Alguns EIAs reconhecem o potencial comprometimento das relações econômicas e sociais em decorrência da perda de acessibilidade provocada pela formação dos reservatórios, mas o fazem de forma insuficiente, ou mesmo deficiente, como o EIA do AHE Cachoeira que não identifica a perda de acessibilidade. Uma das formas de analisar as alterações da acessibilidade pode ser por meio da: i) submersão de vias terrestres utilizadas para circulação de informações, pessoas e mercadorias entre as localidades; e ii) aumento do percurso entre as margens, com respectiva elevação do custo econômico para as comunidades do entorno do reservatório."

Em suma, não estão previamente identificados e considerados, e não foram informados à sociedade e às pessoas atingidas, todos os impactos sócio-econômicos que a criação dos empreendimentos trará.

Trata-se, portanto, de vícios (correta identificação dos efeitos sócio-econômicos decorrentes da área afetada; investigação adequada das comunidades tradicionais e quilombolas) insuperáveis dos estudos de impacto ambiental. Os EIA/RIMA, assim, devem ser reformulados também nesses pontos, inclusive para considerar de forma segura a hipótese de inviabilidade dos empreendimentos, ante os impactos sobre populações ribeirinhas e quilombolas.

II.3 - Diagnóstico ambiental

Segundo a Resolução CONAMA n. 1/1986:

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, **de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:**

(...)

c) **o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.**

Para cumprir sua finalidade de prever e prevenir danos, deve o EIA/RIMA realizar um verdadeiro *inventário* das condições preexistentes do meio ambiente a ser afetado pelo projeto. Isso considerando-se uma noção abrangente de meio ambiente, como um sistema dinâmico e interdependente de interações físico-bióticas e sociais.

Um estudo de impacto ambiental deve ser capaz de descrever e interpretar os recursos e processos que poderão ser afetados pela ação humana almejada (os empreendimentos). O diagnóstico ambiental não é somente uma das etapas iniciais de um EIA; ele é, sobretudo, o primeiro elo de uma cadeia de procedimentos técnicos indissociáveis e interdependentes, que culminam com um prognóstico ambiental consistente e conclusivo¹⁰.

10- Deficiências em estudos de impacto ambiental: síntese de uma experiência. Brasília: Ministério Público Federal, 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Escola Superior do Ministério Público da União, 2004.

Os EIAs das hidrelétricas do rio Parnaíba, porém, realizaram diagnósticos incompletos e/ou superficiais, utilizando-se de referenciais teóricos e metodológicos incapazes de permitir o conhecimento mais profundo dos usos, relações e interações descritas no retromencionado artigo da Resolução n. 1/86 do CONAMA.

Sobre isso, as constatações dos referidos pareceres técnicos ns. 316/2010 – 4ª CCR e 24/2011 – 6ª CCR (nos autos do ICP):

"Durante as obras de construção civil, haverá o desvio do rio e início de formação da barragem. Essas ações promoverão alteração da qualidade de água a jusante do barramento, havendo maior turbidez pela disposição de sólidos no curso d'água e alteração do comportamento da ictiofauna nas imediações da construção do barramento.

No período em que durar o desvio do rio para construção do barramento, assim como após a formação do reservatório e estabilização do corpo hídrico, as águas do rio Parnaíba e de alguns afluentes apresentarão alterações da qualidade, porque parâmetros físicos, químicos e biológicos apresentarão novos valores de acomodação no sistema ambiental. Há, portanto, necessidade de implementação de medidas de mitigação da alteração adversa da qualidade da água a montante e a jusante dos barramentos. **Para as devidas medidas de mitigação e de reparação constatou-se que os EIAs são deficientes, pois os pontos de captação de água para abastecimento público não foram espacializados para todos os municípios afetados pela degradação da qualidade da água.**

Embora a cidade de Ribeiro Gonçalves fique muito próxima do local onde será construído o barramento (aprox. a 10km), e sabendo-se que essa cidade capta água para abastecimento público no rio Parnaíba, o EIA não caracterizou o possível impacto sobre esse serviço essencial. Como essa provável alteração não foi devidamente caracterizada para as atividades de desvio do rio, enchimento e estabilização do reservatório, não foram apresentadas medidas de mitigação ou reparação dirigidas ao sistema de captação de recursos hídricos para abastecimento. O mesmo EIA informa que "a população rural consome água em grande medida 'in natura', sem praticamente nenhum tratamento adequado", o que revela ainda mais urgente a proposição de medidas mitigadoras ou reparadoras, quando houver degradação da qualidade da água no corpo do reservatório e a montante, assim como a jusante do barramento. Eis um risco potencial relevante insuficientemente avaliado!

A falha acima detectada também está presente para os seguintes casos analisados, onde o abastecimento público urbano se dá com a captação de água do rio Parnaíba, afluentes e poços, sistemas hídricos cuja compartimentação não é hermética: i) as sedes municipais de Benedito Leite/MA e Uruçuí/PI estão situados imediatamente a jusante do AHE Uruçuí; ii) as sedes municipais de Barão de Grajaú/MA e Floriano/PI estão situados pouco a jusante do AHE Cachoeira; iii) as sedes municipais de São Francisco do

Maranhão/MA e Amarante/PI a jusante do AHE Estreito; e iv) a sede municipal de Parnarama/MA está situada a jusante do AHE Castelhana. Para possíveis alterações de captação e tratamento de água, não há medidas mitigadoras propostas que visem garantir a qualidade do recurso hídrico aos usuários e a proteção ao consumidor de repasse por custos adicionais de tratamento.

Como o uso múltiplo dos recursos hídricos deve ser preservado (Lei n. 9.433/1997, art. 1º, inc. IV e III), os impactos da captação da água por ribeirinhos não foi identificado corretamente, nem devidamente dimensionado. Uma das razões para essa deficiência está associada à falta de espacialização explícita dos pontos de captação para uso humano, tanto para abastecimento urbano como rural. Assim, as seguintes perguntas ficaram sem repostas: onde é captada a água? Qual o uso que se lhe dá? Que prováveis alterações as comunidades podem sofrer com a mudança da qualidade da água? Ora, o EIA deve responder a esses questionamentos porque é um documento técnico-científico de avaliação de impacto. Entretanto, falhas substantivas nos diagnósticos prejudicam consideravelmente a qualidade dos prognósticos". (fls. 278v e 279)

"Os impactos relacionados à mobilidade ou circulação social (de informação, de pessoas e de mercadorias) não foi suficientemente identificado e submetido à avaliação. Os caminhos e estradas utilizadas foram identificados de modo insuficiente; alternativas de percursos foram sequer informadas; não foi identificado o possível aumento do custo com transporte devido às alterações da malha viária terrestre, sobretudo quanto ao transporte escolar de crianças nas áreas rurais. Com efeito, o diagnóstico falho condicionou um prognóstico inepto". (fl. 280)

"Nesse sentido, os EIAs não avaliaram adequadamente os impactos referentes às perdas das áreas de vazante, pois não quantificaram as áreas utilizadas, os seus usuários e as formas. As áreas utilizadas para a agricultura familiar na ADA não foram quantificadas, nem quanto à capacidade de uso do solo. Tal fato, aliado ao insuficiente diagnóstico socioeconômico, revela a fragilidade do EIA na previsão de impactos. Esse fato restringe a qualidade do julgamento de viabilidade ambiental dos empreendimentos. Corolário disso, as medidas propostas para mitigação e reparação, compensação e indenização, são notadamente prejudicadas, tornando difícil a avaliação da eficácia das propostas.

Adverte-se que entre os diagnósticos necessários à avaliação da viabilidade ambiental de aproveitamentos hidrelétricos seria necessário efetuar um esforço amostral para caracterizar as capacidades de uso do solo, tanto na área a ser tomada pela formação do reservatório, como em áreas potenciais para reassentamento involuntário". (fls. 280v e 281)

"A partir de afirmações constantes nos volumes III dos EIAs analisados, a metodologia de diagnóstico das AIDs não incorporou levantamento de dados primários ao meio socioeconômico, havendo apenas sobrevoos de helicóptero e emprego de composições coloridas disponibilizadas pelo Google Earth³⁵. Assim sendo, o método empregado para o

diagnóstico do meio socioeconômico das AIDs das LTs não foi capaz de atender à Resolução Conama n. 001/1986 que determina a completa descrição das relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos (art. 6º, inc. I, letra c)" (fls. 284 e 284v).

"(...) os estudos do meio antrópico das populações tradicionais, quilombolas e ribeirinhas sujeitas à inundação e ao deslocamento físico, econômico e involuntário nos EIAs analisados não apresentaram um diagnóstico suficiente da diversidade sociocultural desses grupos sociais, pois não deram a conhecer a dinâmica dessas sociedades, valendo-se da investigação antropológica..." (fl. 301)

"Como a metodologia utilizada não foi a etnografia antropológica, mas entrevistas por amostragem, o estudo resultou num diagnóstico limitado (...)"

"Tendo em vista esse enfoque teórico-metodológico adotado pelos EIAs, o estudo da UHE Cachoeira não identificou nenhuma comunidade quilombola na área de influência do projeto. Entretanto, dentre as populações que identificou na ADA como as mais atingidas pela formação do reservatório – localidades de Manga, no município de Barão de Grajaú/MA, e Cardoso (Manga), no município de Floriano/PI, a primeira foi identificada como quilombola na vistoria realizada pela FCP¹¹ (...)"

"Segundo a FCP, existem outras comunidades quilombolas na AID do empreendimento de Castelhana que não foram citadas no EIA: Brejo de São Félix, município de Parnarama/PI certificada em 13/12/2006; Conceição, Malhadinha, Remanso, Lages, Piripiri, Lagoa, Caldeirão identificadas no município de Amarante/PI, além das comunidades identificadas junto ao representante da Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas: Entre Morros, Malhada Vermelha, Belo Monte, Gameleira, Verediana, Mel, Mandacaru e Raposa."

"Os EIAs dos AHE Ribeiro Gonçalves e Uruçuí afirmam que não existem povos indígenas e nem comunidades quilombolas nas suas áreas de influência. Entretanto, a FCP identificou na área de abrangência do AHE de Ribeiro Gonçalves as comunidades quilombolas Vão dos Negros, no município de Ribeiro Gonçalves, na AID e Manga, localizada no município de Floriano, e Santa Maria, no município de Uruçuí na AII, no Estado do Piauí. E, as comunidades quilombolas de Morrinhos e Santa Maria, localizadas no município de Uruçuí, na AID do AHE Uruçuí; as comunidades de Caldeirão, Conceição, Lages, Lagoa, Malhadinha, Mimbó, Piriri, Remanso, Entre Morros, Malhada Vermelha, Belo Monte, Gameleira, Veredinha, Mel, Mandacaru, Raposa, no município de Amarante/PI; Arthur Passos no município de Jerumenha; Manga, em Floriano; Vão dos Negros em Ribeiro Gonçalves e Riacho dos Negros em Palmeirais, na área de influência indireta – AII do empreendimento, que serão impactadas pelo mesmo AHE".

"Em relação às populações tradicionais, o EIA qualificou os ribeirinhos - praticantes da agricultura de várzea (vazanteiros), horticultores e

pescadores artesanais - como população tradicional impactada, por se localizarem nas áreas que serão inundadas pelos reservatórios. E, apesar do Parecer Técnico do IBAMA nº 88/2007, ter apontado a insuficiência de dados etnográficos dessas populações localizadas na ADA do AHE Cachoeira, Castelhana, Ribeiro Gonçalves e Uruçuí, esses estudos não foram feitos. Conseqüentemente, esses grupos sociais não foram nominados e nem a sua organização social, econômica, cultural e territorial especificadas, uma vez que os EIAs apenas caracterizaram o modo de vida, o perfil socioeconômico e os usos do rio (pesca, lazer, agricultura, lavar roupa, fazer tijolos, abastecimento) de forma genérica a partir das pesquisas amostrais realizadas nos sindicatos e nas Colônias de Pescadores."

Inviável, por certo, ante falhas dessa natureza, a concessão de licença ambiental, pois as bases empíricas indicadas nos estudos ambientais não contemplam suficientemente todas as variáveis necessárias para a decisão acerca dos prováveis impactos.

II.4 – Falhas na identificação dos impactos sobre o rio

Nos EIA/RIMA em discussão, são também insuficientes as previsões e análises acerca dos impactos da construção de cinco hidrelétricas sobre o rio Parnaíba em si, em desobediência ao que dispõe a Resolução CONAMA n. 1/1986:

Artigo 5º O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

II - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade.

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

[...]

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

Sabe-se (fato público e notório) que o cenário atual é preocupante quanto à sobrevivência do rio Parnaíba. Verifica-se abundante transporte de material carregado pelo rio, em conseqüência da intensa erosão que se vem processando em

suas margens, relacionada ao seu regime torrencial e à própria natureza arenosa do material que se encontra nos terrenos sob a ação da corrente. **A ocupação predatória das margens vem acelerando o processo de desmatamento e assoreamento, o que, aliado à destinação de esgotos das cidades ribeirinhas, principalmente Teresina/PI, contribui para agravar a situação do rio**¹².

Nesse contexto, os estudos ambientais deveriam ter mensurado os impactos sob a ótica de uma **avaliação conjunta** das repercussões da implantação dos cinco barramentos hidrelétricos no rio Parnaíba. É imprescindível que os EIA/RIMA avaliem as propriedades cumulativas e sinérgicas dos impactos, considerando o atual estado do rio Parnaíba.

Quanto a isso, o perito da 4ª CCR do MPF (doc. nos autos do ICP) detectou que:

“A análise de cumulatividade e sinergia de impactos foi abordada de forma insuficiente para alguns temas e deficiente para outros nos EIAs. **A informação dos impactos cumulativos da vazão no rio, a partir da implementação da cadeia de aproveitamentos hidrelétricos, não foi associada aos efeitos na qualidade do recurso hídrico e rebatimento sobre a atividade de captação para abastecimento público. A cumulatividade da retenção de sedimentos na cadeia de reservatórios artificiais foi tratada apenas como um impacto positivo para os reservatórios a jusante, sem considerar efeitos cumulativos sobre a biologia e ecologia da ictiofauna e os efeitos no estuário do rio Parnaíba, este com possível rebatimento de longo prazo no perfil do litoral contíguo ao estuário, a depender da dinâmica da deriva litorânea local, tendo em vista alteração no balanço de deposição e erosão. Para a qualidade da água e da dinâmica dos sedimentos no estuário do rio Parnaíba, os efeitos sinérgicos não foram tratados na análise dos impactos.**

A cumulatividade da alteração de infraestruturas viárias poderá implicar também efeitos sinérgicos para a mobilidade ou circulação das pessoas nas AIDs, mas tais impactos não foram avaliados suficientemente pelos EIAs. Os estudos também não estimaram a distribuição de recursos provenientes da compensação financeira por uso de recursos hídricos para cada município que terá fração de seu território alagado. Isto tem o efeito adverso de amplificar a expectativa por aumento de recursos tributários, tendo em vista o desconhecimento dos métodos de cálculo e disponibilização suficiente de informação.

(...)”.

Mais uma falha, portanto, a obstar a concessão de licença ambiental para os empreendimentos.

12 - Plano de Ação para o Desenvolvimento Integrado da Bacia do Parnaíba, PLANAP: relatório final – Plano de Ações Estratégicas da Bacia do Parnaíba/ Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF. Brasília, DF: TODA Desenho & Arte Ltda, 2006.

III - Hidrovia do rio Parnaíba: ausência de previsão de construção de eclusas

Atualmente não existe um sistema de sinalização/balizamento na hidrovia do rio Parnaíba, fazendo com que esta (hidrovia) ainda não esteja operacional para a navegação comercial. O rio Parnaíba oferece 1.188 km navegáveis, separados em dois trechos pela barragem de Boa Esperança, a serem conectadas após o término das obras de transposição por um sistema de duas eclusas. O primeiro segmento estende-se de Santa Filomena/PI à represa (482km), e o segundo liga Guadalupe/PI a Luís Correia/PI (706km)¹³.

Tal obra, no entanto, está paralisada há 25 (vinte e cinco) anos, e não tem data prevista para o seu reinício. Segundo informações da Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR¹⁴, o montante necessário para a retomada e conclusão plena das eclusas está estimado em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no caso de seguimento do projeto básico original. Estima-se também um prazo mínimo de dois anos para a execução dos serviços.

A par desse cenário atual de inviabilização da hidrovia do rio Parnaíba - **proveniente, dentre outros motivos, da construção de aproveitamento hidrelétrico (HE Boa Esperança) desprovido de eclusas** -, o que acarreta graves prejuízos econômicos aos estados do Piauí e do Maranhão, **é insustentável admitir a instalação de mais cinco hidrelétricas e postergar, novamente, a construção das respectivas eclusas.**

A política do Governo Federal, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, de não garantir/preservar a navegabilidade dos rios nas licitações de usinas hidrelétricas, está prejudicando um dos mecanismos mais eficazes de escoar a produção do país para a exportação, e remete às gerações futuras custos bilionários para a construção das eclusas.

Essa foi a conclusão do Tribunal de Contas da União (TCU), que determinou fiscalização no Programa de Manutenção de Hidrovias do Governo Federal e

13 - Plano de Ação para o Desenvolvimento Integrado da Bacia do Parnaíba, PLANAP: relatório final - Plano de Ações Estratégicas da Bacia do Parnaíba/ Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. Brasília, DF: TODA Desenho & Arte Ltda, 2006.

14 - Disponível em: <http://www.ahinor.gov.br/siseclusas.html>.

abriu prazo de 90 dias para a Casa Civil da Presidência da República colocar em funcionamento os projetos do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CTAP/CNRH) (Acórdão 1034/2008 TCU – Plenário, relator Ministro Augusto Nardes, DOU 06/06/2008).

Destaquem-se os seguintes trechos dessa decisão da Corte de Contas:

(...)

Política Nacional de Recursos Hídricos, pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

(...)

3.27. Muitos benefícios podem surgir com a integração das políticas de transporte. Cabe ressaltar, porém, dois benefícios potenciais advindos da integração das modalidades de transporte: a redução dos custos de logística de transporte, por meio da diminuição dos custos com combustíveis, e a redução da emissão de gases poluentes.

3.28. Tais benefícios justificam-se em função da vantagem comparativa do modal hidroviário em relação ao modal rodoviário no transporte de cargas de baixo valor agregado em médias e longas distâncias. Tal vantagem advém da maior economia no consumo de combustível por unidade de carga pelo modal hidroviário. Para transportar uma TKU (1 tonelada de carga útil por quilômetro) consome-se seis vezes menos combustível por hidrovia do que por rodovia (BRASIL, 2007a).

3.29. Conforme mostrado na Figura 4, a capacidade de carga é outro fator que contribui para tal vantagem, pois uma embarcação ou comboio com capacidade de carga de 1.200 toneladas transporta um volume equivalente a 60 caminhões, sendo que o modal hidroviário possui autonomia de 500 km contra 100 km do modal rodoviário para cada 5 litros/ton de combustível (PEETERS, 2007).

(...)

3.109. De acordo com os especialistas entrevistados, o custo de construção das eclusas após a conclusão da barragem é bem superior ao custo das eclusas construídas concomitantemente com o empreendimento hidrelétrico, caracterizando infração ao princípio constitucional da eficiência na Administração Pública, nos moldes do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

3.110. Como evidência desta afirmação, pode-se mencionar a construção da eclusa de Lajeado, no rio Tocantins, que visa transpor a Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães. A escolha do local para a construção da eclusa ocorreu em momento posterior à elaboração do projeto da hidrelétrica. Este fato ocasionou problemas de ordem técnica para a execução da obra, como a necessidade de desmonte de uma rocha com explosivos, a qual não havia sido considerada no projeto original. Com isso, o consórcio contratado propôs a inclusão de Termo Aditivo ao Contrato nº 0025/2000 do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), encarecendo-o em R\$ 47,26 milhões (14,11% do montante inicial de R\$ 334,84 milhões), conforme Relatório do Acórdão TCU nº 1.265/2005 - Plenário, transcrito abaixo:

"A obra está num ritmo muito lento, praticamente paralisada, em virtude do constante contingenciamento de verbas pelo Poder Executivo. O Consórcio empreiteiro solicitou, em 17/5/2005 paralisação temporária da obra, ainda em análise no DNIT. Há proposta de celebração de T.A. para inclusão de serviços de desmonte de rocha com explosivos no valor total de R\$ 47.261.333,82 (14,11% do total do contrato). O DNIT determinou a realização de novos estudos sobre o assunto."

3.111. Além deste tipo de ocorrência, outros fatores podem encarecer o projeto de construção do meio de transposição, caso este meio não esteja previsto no projeto da barragem. Dentre eles, pode-se ressaltar o custo de mobilização e desmobilização da obra, como pessoal e equipamentos. Esses custos poderiam ser evitados caso a construção ocorresse concomitantemente à construção da hidrelétrica.

3.112. Conforme mencionado nas observações do relatório do Acórdão n.º 1.265/2005 - Plenário, a obra de Lajeado encontra-se em ritmo muito lento, praticamente paralisada, em virtude de contingenciamentos no Orçamento da União. Tais contingenciamentos acarretam ainda maior ineficiência ao empreendimento, tendo em vista a necessidade de manutenção do canteiro de obras e de prorrogação do prazo de sua conclusão, prevista inicialmente para 1º de junho de 2003. Nesse sentido, cabe ressaltar que, apesar da obra estar praticamente paralisada, a União despendeu, no ano de 2005, com a ação "1547 - Construção de Eclusa de Lajeado no Rio Tocantins", o equivalente à R\$ 13 milhões (3,9% do valor do contrato), sendo boa parte, provavelmente, destinada à manutenção do canteiro de obras.

3.113. A questão da construção de eclusas, ou de outro meio de transposição em empreendimentos hidrelétricos obteve avanço com a instituição da Política de Recursos Hídricos e com o advento do marco regulatório de geração de energia, quando a ANEEL passou a exigir, sistematicamente, nos estudos de viabilidade dos empreendimentos hidrelétricos, anteprojetos de eclusas para a manutenção das condições de navegação. Como exemplo, pode-se citar os projetos das usinas hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio, no rio Madeira.

3.114. Contudo, ainda resta a indefinição sobre a responsabilidade pela implementação desses anteprojetos, havendo divergências, entre o setor elétrico e de transportes, em relação a quem cabem os custos de investimento e custeio de tais empreendimentos. Tal questão encontra-se pendente de definição pela Casa Civil da Presidência da República, sem nenhum resultado concreto até o momento.

(...)

Indefinição sobre a responsabilidade pela construção, manutenção e operação de eclusas nos empreendimentos hidrelétricos

3.116. Dentre os conflitos de uso existentes ou potenciais, a indefinição sobre a responsabilidade pela construção, manutenção e operação de eclusas nos empreendimentos hidrelétricos é, sem dúvida, o que mais compromete a harmonização dos interesses do setor elétrico e do setor de transportes. Conseqüentemente, a implementação da gestão integrada dos recursos hídricos nos rios navegados, ou potencialmente navegáveis é, também, comprometida.

3.117. Esta questão remonta à época da construção da hidrelétrica de Tucuruí, a partir de meados da década de 1970, cuja construção do meio de transposição não foi concluída até os dias atuais. Paralelamente, alguns projetos de lei têm tramitado no Congresso Nacional, visando regulamentar a obrigatoriedade da construção de meios de transposição do rio juntamente com o empreendimento hidrelétrico. Nesse sentido, podem ser relacionados os projetos de lei PL nº 3.009/1997, PL nº 4.693/2004 e PL nº 6.110/2004.

3.118. Faz-se, portanto, necessário mencionar os motivos que levaram à proposição de tais projetos de lei, cujo objetivo é tornar obrigatória a construção de eclusas concomitantemente à realização dos empreendimentos hidrelétricos. Transcreve-se, a seguir, o voto do relator, Deputado Pedro Bittencourt, no PL nº 3.009/1997, Diário da Câmara dos Deputados de 30 de março de 2000:

"A preocupação fulcral da proposição gira em torno de dois eixos: a preservação da navegabilidade da hidrovia em que se pretende instalar a barragem, através de eclusas e, igualmente, a preservação da fauna aquática, através de obras e procedimentos que permitam o acesso dessa fauna aos antigos sítio de reprodução e o equilíbrio do habitat original, inclusive com previsão de alagamentos intencionais das margens e lagoas marginais para reciclagem de água, lavras e da população jovem.

No tocante ao que nos interessa mais de perto, a construção de barragens para fins hidrelétricos, e também de saneamento e irrigação, a proposição condiciona o licenciamento à elaboração e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

Tais exigências não trazem inovações que venham a tolher o aproveitamento do potencial hidráulico, a não ser os propósitos acima ressaltados de preservar a facilidade de transporte e a biota aquática, o que, no fundo, objetiva a garantia do uso múltiplo da água, princípio norteador de nosso Código de Água (...), recepcionado pelo texto constitucional e levado à última consequência pela lei dos recursos hídricos (Lei nº 9.433/1997, de 8 de janeiro de 1997)."

3.119. Neste sentido, fundamenta-se a justificativa do PL nº 4.693/2004, a qual dispõe sobre a construção de eclusas simultaneamente à implantação de barragens em rios navegáveis:

"Este Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de eclusas simultaneamente à implantação de barragens em rios navegáveis, nas condições que menciona, como forma de evitar a interrupção da trafegabilidade ao longo da hidrovia.

(...)

Trata-se de uma situação absolutamente prejudicial para o País, uma vez que o modal hidroviário apresenta enormes vantagens, particularmente no que respeita ao transporte de cargas a granel.

(...)

Para que o potencial hidroviário brasileiro seja plenamente aproveitado, alguns obstáculos têm que ser superados, como, por exemplo, a retomada dos investimentos no setor e a melhoria das condições logísticas, facilitando a integração com outros modais. Não obstante, quer nos parecer que o maior dos obstáculos diz respeito à necessidade de otimização da infra-estrutura física e de integração entre as demandas do setor energético e de transporte, no caso de obras públicas levadas a cabo em nossos rios navegáveis.

Tem sido praxe que, nessas obras, o aspecto relacionado à geração de energia elétrica prevaleça, fazendo com que a construção de barragens para usinas hidrelétricas seja desvinculada da construção de eclusas, de forma a manter as condições de navegabilidade do rio. No intuito de corrigir esse problema, estamos apresentando este projeto de lei, que pretende obrigar que, nos rios navegáveis, a construção de eclusas seja obrigatoriamente simultânea à implantação de barragens."

3.120. Não obstante, cabe mencionar que o art. 1º, V, da Lei nº 9.074/1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações de permissões de serviços públicos, sujeita a "exploração de obras ou serviços federais de barragens, contenções, eclusas, diques e irrigações, precedidas ou não de obras públicas" ao regime de concessão, ou quando couber, de permissão. Sendo assim, já existe previsão no arcabouço legal brasileiro para a possibilidade de transferência da exploração das eclusas à iniciativa privada.

3.121. Convém ressaltar que tanto a geração de energia hidrelétrica, quanto o transporte hidroviário, constituem-se elementos importantes para o crescimento da economia e o desenvolvimento sustentado. Apresentam, portanto, vantagens comparativas em relação às outras modalidades de infra-estrutura, respectivamente, em energia e transportes.

3.123. Por outro lado, conforme demonstrado anteriormente, a vantagem do transporte hidroviário traduz-se na otimização dos custos de logística de transporte, por meio da minimização dos seus custos operacionais, e da redução dos níveis de poluição provocada pela emissão de gases poluentes. (...)."

Assim, tendo em vista a determinação legal de utilização racional dos recursos hídricos (art. 2º, II, da Lei n. 9.433/97) e do uso das águas públicas sem prejuízo da navegação (Decreto n. 24.643/1934, art. 37 e 48), **há que se prever a construção das eclusas como medida mitigadora de entraves à navegabilidade da bacia hidrográfica do rio Parnaíba** e dos impactos ambientais ocasionados pela instalação das cinco barragens (HE Ribeiro Gonçalves; HE Uruçuí; HE Cachoeira; HE Estreito e HE Castelhana).

A exigência da construção da eclusas, porém, não está sendo considerada para a concessão das licenças ambientais e para a deflagração dos leilões da HEs do rio Parnaíba. **Tal omissão, se admitida, comprometerá, provavelmente para sempre** - em razão das dificuldades técnicas e dos elevadíssimos custos das obras após o barramento do rio -, **a navegabilidade do rio Parnaíba**. Impõe-se, dessa forma, determinar que a construção de eclusas seja imposta como condição necessária dos empreendimentos hidrelétricos em tela, o que não tem sido observado pelos agentes envolvidos, ora demandados.

IV – Da invalidade das licenças prévias das HEs Cachoeira e Estreito (LPs ns. 384/2010 e 385/2010, respectivamente).

Conforme a Resolução CONAMA n.237/97, a licença prévia "é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação" (art. 8º).

Dessa forma, se o *órgão ambiental* concede a licença prévia, presume-se que os estudos ambientais apresentaram a melhor alternativa tecnológica, a melhor localização e as medidas que efetivamente podem evitar, mitigar, reparar e/ou compensar os danos causados pelo empreendimento. Isso porque o *órgão público ambiental* tem o dever de decidir pelas opções mais adequadas tendo em vista a finalidade legal do licenciamento: a proteção do meio ambiente.

No caso, a despeito de todos os vícios já demonstrados nos EIAs das cinco hidrelétricas do rio Parnaíba - dados incompletos para discussão e avaliação das alternativas locacionais e arranjo espacial das HEs; diagnóstico insuficiente das áreas de influência e das condições preexistentes do meio ambiente a ser afetado pelo projeto; ausência de previsão de construção de eclusas; subestimação da população atingida -, o IBAMA concedeu as licenças prévias das HEs Cachoeira e Estreito.

Porém, e justamente em razão das falhas mencionadas, a Autarquia Ambiental fixou condicionantes que dizem respeito às próprias lacunas dos EIAs. Destaque-se:

“Condicionantes específicas:

(...)

2.6 Apresentar análise das alterações da qualidade e uso dos recursos hídricos subterrâneos e da hidrodinâmica dos aquíferos, prevendo mitigações e/ou compensações para quaisquer danos provocados pela elevação do lençol freático;

(...)

2.8 Em relação à qualidade da água:

a) Identificar, quantificar e localizar todas as fontes poluidoras no reservatório, como matadouros, esgotos domésticos, lixiviação de insumos agrícolas, dentre outros.

b) realizar novas campanhas de qualidade da água, contemplando sazonalidade.

c) Apresentar proposta de modelagem matemática para efetuar o prognóstico de qualidade da água do futuro reservatório e da água defluente. A modelagem deverá considerar as fases de enchimento e estabilização, bem como a fase reservatório (estudo para horizonte de longo prazo). O estudo deverá ser conclusivo acerca das vazões defluentes adequadas, o montante de vegetação a ser retirado da área de inundação, além da previsão de outras medidas de mitigação, como ações de saneamento;

d) Utilizar as Resoluções Conama nº 274/2000, nº357/2005 e a Portaria MS nº 514/2008 para avaliação da qualidade da água em função dos usos múltiplos atuais e futuros.

(...)

2.10 Realizar levantamentos hidrossedimentológicos propostos nos documentos: Esclarecimentos ao Parecer nº 90/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e Esclarecimentos ao Parecer Elaborado pelo Acordo de Cooperação Técnica IBAMA/UFRJ/COPPE.

2.11 Realizar análise de pontos susceptíveis à erosão e assoreamento com localização geográfica, detalhamento da estrutura geológica e avaliação de medidas mitigadoras e/ou compensatórias para a totalidade da área de influência do empreendimento.

2.12 Assegurar, no âmbito da concepção técnica das eclusas, as condições de viabilidade técnica, econômica e ambiental para futura implantação. Deverão ser incorporadas as medidas

apresentadas na Nota Técnica nº 27/2010-CGPLAN/DPAPT/SPNT/MT e o arranjo proposto dependerá de aprovação prévia do Ministério dos Transportes.

2.13. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a homologação do vencedor do leilão de concessão do AHE Cachoeira, o plano de trabalho para a elaboração do inventário florestal. Neste, deverá ser utilizada metodologia diferente do método *ponto quadrante*, de forma a atender o rigor exigido em levantamentos dessa natureza.

(...)

2.19 No âmbito do PBA e do Cadastro Socioeconômico:

a) Contemplar todas as atividades exercidas na ADA, incluindo as formais e informais; contínuas e sazonais; praticadas por residentes e não residentes. Os diagnósticos e levantamentos deverão indicar os diversos usos do rio, dos tributários e das respectivas margens; identificando, qualificando e quantificando o público impactado e as atividades interferidas; avaliando a viabilidade dessas atividades após a implantação do empreendimento e os benefícios pecuniários e não pecuniários afetados;

b) Apresentar diagnóstico de todos os públicos que desenvolvam atividade econômicas na ADA do empreendimento ou que se utilizem de seus recursos naturais, incluindo agregados, posseiros e vazanteiros, residentes ou não na ADA. O empreendedor deverá promover o reassentamento dessa população e garantir o aporte técnico e financeiro necessários para a recomposição de suas atividades em condições iguais ou melhores que as atuais;

c) Apresentar diagnóstico detalhado da atividade pesqueira, incluindo no levantamento todos os pescadores da ADA e incorporando todas as informações solicitadas no Plano de Trabalho para levantamento socioeconômico da atividade pesqueira e no Ofício nº 98/2008-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA ;

d) Apresentar levantamento detalhado de todos os imóveis interferidos pela Linha de Transmissão, indicando os diferentes usos e analisando a viabilidade dessas atividades após a implantação do empreendimento;

e) Apresentar diagnóstico detalhado sobre o transporte fluvial na AID, identificando a natureza da atividade (transporte de carga, pessoas, etc), quem a exerce, quem a utiliza, tipo de embarcação, percurso, renda obtida, benefícios, possibilidades de substituição, transtornos causados por eventual interrupção e análise sobre sua viabilidade após enchimento do reservatório.

(...)

2.21 Apresentar, no âmbito do PBA, análise da dinâmica de funcionamento das praias naturais (meses em que a atividade é desenvolvida, segmentos que a exploram e estimativa de renda gerada), sua relevância como atividade econômica para os municípios interferidos, de forma a proporcionar a definição de medidas mitigadoras.

(...)

2.34. Deverão estar contidas no PBA:

a) identificação das obras de infraestrutura e demais projetos públicos co-localizados na ADA. O empreendedor deverá apresentar aos órgãos responsáveis por essas intervenções todas

as informações relativas ao AHE Cachoeira e de que forma o empreendimento interfere sobre suas ações;

b) Apresentação do diagnóstico das interferências causadas pelo aumento do tráfego de veículos na região em função do empreendimento, indicando itinerários, localidades impactadas, desvios, rotas alternativas e demais mediadas mitigadoras associadas; e

c) Elaboração do diagnóstico prévio dos serviços públicos (saúde, educação, energia elétrica, saneamento básico, segurança pública, etc) disponíveis nos municípios da AID, identificando estrutura existente, apontando fragilidades e analisando a adequabilidade desses serviços à demanda atual e àquela a ser gerada pelo empreendimento. Esse levantamento deverá ser feito com dados primários, coletados junto às unidades e/ou órgãos responsáveis por esses serviços." (Licença Prévia nº 384/2010 da HE Cachoeira – fls. 221/224v – cujas condicionantes foram reproduzidas na Licença Prévia nº 385/2010 da HE Estreito – fls. 225/228v).

Da análise dessas condicionantes, verifica-se que os estudos necessários ao diagnóstico completo da área de influência **foram postergados para a etapa de execução dos projetos**. Diagnóstico esse que, conforme determinação do art. 6º da Resolução n. 1/86-CONAMA, constitui conteúdo imprescindível para um prognóstico ambiental consistente e conclusivo acerca dos empreendimentos propostos – e que portanto deve estar concluído para a concessão de licença prévia:

Art. 6º O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Ora, como o IBAMA pode concluir pela viabilidade ambiental da construção dos barramentos hidrelétricos Cachoeira e Estreito se ainda são

necessários, v.g., levantamentos hidrossedimentológicos (condicionante 2.10) e análise de pontos suscetíveis à erosão e assoreamento (condicionante 2.11)?

Atente-se que o TCU, analisando o licenciamento ambiental do Projeto de Integração do Rio São Francisco, em entendimento plenamente aplicável ao caso dos autos, determinou ao IBAMA quanto às licenças prévias:

“REPRESENTAÇÃO

“ACÓRDÃO 1869/2006 - Plenário -TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos Sessão Plenária, em 11/10/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, VI, da Resolução TCU n. 191/2005 Tribunal, conhecer da presente representação para considerá-la parcialmente procedente, bem como, acolher as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Luiz Fellipe Kunz Júnior e Marcus Luiz Barroso Barros e Moara Menta Giasson, conforme pareceres emitidos nos autos, fazendo-se as determinações sugeridas.

Ministério da Integração Nacional

TC 011.659/2005-0

Classe de Assunto: VII

Interessados: Ministério da Integração Nacional e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Determinações:

1-À 4ª Secex:

1.1-encaminhar cópia do Acórdão ao 1º Ofício da Ordem Social da Procuradoria da República no Distrito Federal; e

1.2.-apensar o presente processo ao TC 004.375/2005-7.

2 - Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- Ibama que:

2.1- por ocasião da expedição da Licença de Instalação para o do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, encaminhe a este Tribunal parecer da Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental daquela Autarquia, assim como os respectivos estudos e documentos analisados, constando análise conclusiva acerca dos seguintes pontos:

2.1.1- se os novos pontos de amostragem e os novos estudos de caracterização limnológica e de qualidade da água realizados para formulação dos Programas Básicos Ambientais atingiram o objetivo de complementar os estudos anteriores de forma a tornar o esforço amostral satisfatório, explicitar os casos em que os estudos e os novos pontos de amostragem não tenham sido realizados, fundamentando as razões de tal fato;

2.1.2 - se os novos estudos realizados para formulação dos Programas Básicos Ambientais permitiram a análise do comportamento sazonal das variáveis limnológicas dos rios Terra Nova, Mandantes, Pajeú, Moxotó, Paraíba, Riacho Mulungu, Jardim e dos açudes Castanhão, Engenheiro Ávidos, São Gonçalo, Angicos, Chapéu, Entremontes e Atalho, de forma a fornecer subsídios conclusivos para a avaliar corretamente a magnitude dos impactos nas comunidades biológicas aquáticas nativas das bacias

receptoras, explicitar os casos em que os estudos não tenham sido realizados, fundamentando as razões de tal fato;

2.1.3 - qual a garantia de que as medidas programadas nos Projetos Básicos Ambientais relativos aos impactos decorrentes do lançamento de esgotos e do carreamento de substâncias oriundas das áreas irrigadas são suficientes, tendo em vista a imprevisibilidade das alterações na qualidade da água após o início da operação do projeto;

2.1.4 - se os estudos realizados permitem identificar a magnitude dos impactos do projeto sobre a biota aquática e sobre o abastecimento humano, e, em caso negativo, quais as conseqüências dessa lacuna à luz do princípio da precaução e prevenção.

2.2.- quando da análise de estudos de impacto ambiental e da expedição de licenças prévias:

2.2.1 - emita Parecer Técnico Conclusivo, que exprima de forma clara suas conclusões e propostas de encaminhamento, bem como sua opinião sobre a viabilidade ambiental do empreendimento, conforme prescreve o art. 10 da Resolução Conama n.º237/97;

2.2.2 - não admita a postergação de estudos de diagnóstico próprios da fase prévia para fases posteriores sob a forma de condicionantes do licenciamento, conforme prescreve o art. 6º da Resolução Conama n.º01/86;

(Ata nº 41/2006 – Plenário ata da Sessão: 11/10/2006 – Ordinária
Ministro Relator: BENJAMIN ZYMLER, DOU 16/10/2006 – sem destaques no original)

Com efeito, a eficiência dos EIA/RIMA quanto à previsão e dimensionamento dos impactos depende, sem dúvida, da qualidade e completude do diagnóstico feito na área de influência do projeto.

É inaceitável, assim, que as lacunas do diagnóstico tornem-se condicionantes da emissão das licenças de instalação e/ou de operação. Isso porque, além de contrariar as normas legais que regem a elaboração de EIA/RIMA, o qual tem por objetivo essencial a prevenção e/ou mitigação dos danos ambientais, **não permite que os atores sociais envolvidos, e também o Poder Público, conheçam e debatam as alterações ambientais prováveis, pré-requisito para uma decisão fundamentada pelo EIA.**

O Estudo de Impacto Ambiental constitui um limite à discricionariedade administrativa, pois o órgão licenciador fica vinculado ao seu conteúdo, não podendo apresentar razão para justificar a implementação do projeto, ou a negativa de implementá-lo, em elementos que não constem dos autos do estudo.

AI!
Nesse contexto, o IBAMA, ao expedir as licenças prévias das HES Cachoeira e Estreito com base em EIA/RIMA deficientes, atentou contra dois princípios fundamentais do Direito Ambiental: os princípios da prevenção e da precaução. Com efeito, cabe a esse órgão (autarquia), nos processos de licenciamento ambiental, impedir danos ao meio ambiente, por meio da imposição de medidas de proteção nos casos de riscos ou impactos já conhecidos pela ciência (prevenção); e ter cautela, impondo restrições antecipadas para a liberação de uma atividade sobre cujos efeitos ainda não haja uma certeza científica (precaução).

Mas não é só. Conforme se anotou, o Governo Federal anunciou recentemente (docs. anexo) que licitará, em conjunto, as hidrelétricas Cachoeira, Castelhana e Estreito no rio Parnaíba, no próximo leilão de energia nova (Leilão A-5) da Empresa de Pesquisas Energéticas (EPE), a ser realizado ainda em 20 de dezembro 2011.

Atente-se, porém, que a LP da HE Castelhana não foi ainda expedida e o Governo Federal já anuncia o leilão, a demonstrar de forma muito clara a pressão política para o licenciamento ambiental dos empreendimentos¹⁵.

Contudo, considerando a falhas já indicadas, é inviável também a expedição de LP para a HE Castelhana, o que impede por completo o pretendido e anunciado leilão público das hidrelétricas do rio Parnaíba.

V – Os empreendimentos são viáveis e economicamente vantajosos?

Ante todas as falhas detectadas nos estudos de impacto ambiental em questão, bem como considerando aspectos relacionados com os empreendimentos que estão sendo olvidados pelo Poder Público (construção de eclusas), afigura-se mesmo questionável a viabilidade das HES.

Sobre o tema, a assessoria pericial do Ministério Público Federal registrou, com inteira pertinência (Laudo Técnico n. 053/2011-4ªCCR):

“Pelo que se depreende dos dados de mercado divulgados pela EPE para esses leilões mais recentes (agosto de 2011), os aproveitamentos do rio Parnaíba para se tornarem mais competitivos devem ter seus orçamentos reavaliados e atualizados, de modo a reduzi-los e poder se chegar a índices

15- Que liberdade terão os setores técnicos do IBAMA para indeferir a LP da HE Castelhana ante o anúncio peremptório do Governo Federal de que a licitação ocorrerá ainda este ano?

de custo-benefício energético que possam concorrer com as demais fontes renováveis (eólica e biomassa).

Desta forma, quando se considera o montante de potência instalada em 4 dos 5 aproveitamentos previstos (da ordem de 300 MW, sem a UHE Uruçuí) e quando se tem em foco o aspecto socioeconômico, a assertiva da Furpa¹⁶ parece-nos ser válida para o presente momento. Deve-se ter em mente, porém, que a busca pela diversidade de fontes renováveis sempre resultará em benefícios para o sistema elétrico brasileiro”.

Tal questionamento, improrrogável e inadiável, deve ser respondido de forma consistente, com base em dados completos constantes nos EIA/RIMA, inexistentes na hipótese.

VI – Da necessidade de medida liminar

Estão presentes os requisitos para a concessão de medida liminar na presente ação civil pública.

A plausibilidade do direito está evidenciada por todos os argumentos acima expostos, a demonstrar as falhas nos processos de licenciamento ambiental das hidrelétricas do rio Parnaíba.

O *periculum in mora* decorre da iminente licitação das HEs Cachoeira, Castelhana e Estreito, já anunciadas pelo Governo Federal. Com efeito, permitir a realização dos leilões, com a adjudicação a empresas privadas, criará obrigações legais e econômicas para o Poder Público que serão irreversíveis ou de difícil reparação no caso de anulação e/ou de determinação de renovação dos estudos ambientais ao final desta ação.

VII - Pedidos

Diante de todo o exposto, o Ministério Público Federal vem requerer:

- 1) a concessão de liminar (art. 21, LACP c/c art. 84, §§ 3º, 4º e 5º, CDC), para impedir a realização de leilão das HEs do rio Parnaíba, em especial o

16- Conforme documento anexado aos autos do ICP, assertiva de que “levando-se em conta os custos e benefícios das 5 hidrelétricas projetadas para a bacia do rio Parnaíba, os impactos negativos são bem maiores do que os impactos positivos, uma vez que a produção de energia prevista, que pelo lado financeiro é considerada alta, economicamente viável, considerando o tamanho dos impactos negativos das obras, que bem poderão ser substituídas pela ampliação do parque eólico de Luís Correia, no litoral piauiense, com custos bem menores”.

leilão previsto para dezembro de 2011 das HEs Cachoeira, Castelhana e Estreito pela EPE (Leilão A-5), bem como impedir o início de qualquer obra relativa à construção das HEs, até a conclusão desta ação civil pública ou a realização de novos EIA/RIMA completos - i.e., que contemplem, analisem e solucionem todos os aspectos referidos nesta petição e nos pareceres técnicos constantes no ICP anexo (eclusas, população e área afetadas, impactos ambientais etc.);

2) o recebimento desta petição inicial e a citação dos requeridos para que, querendo, apresentem contestação;

3) sejam, ao final:

3.1) - anuladas as licenças prévias ns. 384/2010 e 385/2010, concedidas para as HEs Cachoeira e Estreito;

3.2 – invalidados, desde o seu início, os processos de licenciamento ambiental da HE Ribeiro Gonçalves (Processo nº 02001.002986/2004-18), da HE Uruçuí (Processo nº 02001.002987/2004-54), da HE Cachoeira (Processo nº 02001.002988/2004-07), da HE Estreito (Processo nº 02001.002989/2004-43), e da HE Castelhana (Processo nº 02001.002984/2004-11), ante os vícios insanáveis apontados, que remontam ao início e à própria concepção dos projetos; e

3.3 – determinado aos requeridos, na forma do art. 21 da Lei 7.347/1985 (LACP) c/c o art. 84 da Lei 8.078/1990 (CDC), que se abstenham de licenciar HEs no rio Parnaíba, ou de iniciar qualquer atividade relativa à construção de empreendimentos dessa espécie, sem contemplar, analisar e solucionar todos os aspectos referidos nesta petição e nos pareceres/laudos técnicos constantes no ICP anexo (eclusas, discriminação da população e da área afetadas, correta aferição dos impactos ambientais), sob pena de multa de R\$ 10.000.000,00 (dez milhão de reais) a ser revertida ao fundo de que trata o art. 13 da LACP.

O demandante protesta pela produção de todas as provas admitidas em Direito, notadamente a oitiva de testemunhas, a requisição judicial de outros documentos, e a realização de perícias e inspeções, tudo a ser especificado após a formação do contraditório e o destaque dos pontos controvertidos, quando será possível analisar as necessidades respectivas.

Pede-se, ainda, a condenação dos demandados nos ônus decorrentes da sucumbência.

Fls. _____
Proc. _____
Rubrica _____

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Piauí

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000.00,00 (um milhão de reais),
ante o caráter inestimável do seu objeto.

Teresina, 17 de outubro de 2011

Marco Aurélio Adão
Procurador da República



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

Memo nº 05 /2012-CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 11 de janeiro de 2012

Ao: Superintendente do IBAMA no Estado do Maranhão

Assunto: AHE Castelhana – Processo Nº 02001.002984/2004-11

Senhor Superintendente,

1. Ao cumprimentá-lo, encaminho em anexo as vias originais dos documentos referentes ao licenciamento ambiental do AHE Castelhana, no rio Parnaíba, considerando que o processo se encontra na Superintendência do Estado do Maranhão:

- Chesf-DMA-089/2011;
- Diário Oficial da União – DOU;
- Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE-PI;
- Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE-MA;
- Jornal O Estado do Maranhão;
- Jornal Meio Norte.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica


Recebi em 16/01/12
GABIN

Mirian Bogea Carneiro
Apoio Adm. I / Terceirizado
IBAMA/MA

Ao PLA,

PARA JUNTADA AOS PROCESSOS.

EM 17.01.12.


Ricardo José da Fortes de Arruda
Superintendente Subst. do IBAMA/MA
Portaria nº 228-I de 04/04/08.



Chesf-DMA-089/2011



62484111
MMA - IBAMA
Documento:
02001.062484/2011-67

Data: 16, 12, 11

Recife, 12 de Dezembro de 2011.

**Ilmo Sr.
Dr. Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA
Brasília - DF**

Assunto: Envio das Cópias das Publicações Licença Prévia nº 422/2011 do AHE de Castelhana.

Referência: Processo nº 02001.002984/2004-11.

Prezado Senhor,

Em atendimento à Condicionante 1.1 da LP em referência, seguem em anexo as cópias das Publicações da LP, conforme abaixo:

- - **Diário Oficial da União – DOU;**
- - **Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE-PI;**
- - **Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE – MA;**
- - **Jornal O Estado do Maranhão;**
- - **Jornal Meio Norte.**

Atenciosamente,


Severino Moraes Filho
Gerente de Meio Ambiente
E-mail: smoraes@chesf.gov.br

C.C: Pedro Leão da Cunha Soares Filho
Superintendente do Ibama no Maranhão
Av. Holandeses, Quadra 33, lotes 17 e 18 – Quintas do Calhau
São Luis - MA
CEP: 65071-380

De ordem: *in Albid* Em. 20/12/11
Para:

Simone
Simone Araújo de Souza
Secretária CGENE/DILIC

Ao ANÁLISE ANEXO H,
PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

20/12/11

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a horizontal line with a large loop underneath.



EMED



Fls. 1251
Proc. 2084/01
Rubric

Diário Oficial

14

Teresina(PI) - Terça-feira, 22 de novembro de 2011 • Nº 218



Ministério de Minas e Energia



EXTRATO DA ATA DA 18ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ – CEPISA, REALIZADA, EXTRAORDINARIAMENTE, NO DIA 20.10.2011.

DATA, LOCAL E HORA DE REALIZAÇÃO: 20.10.2011, na Sede da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, localizada no Centro Empresarial VARIG, SCN, Q-04, 8º andar, sala 802, Brasília-DF, às 14:30h; **COMPARECIMENTO:** Presidente do Conselho, José da Costa Carvalho Neto, e Conselheiros Marcos Aurélio Madureira da Silva, José Roberto de Moraes Rêgo Paiva Fernandes Júnior, Ricardo de Paula Monteiro, Sérgio Gonçalves de Miranda e Telton Elber Corrêa; **ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÃO:** o Conselho de Administração elegeu para o cargo de Diretor Comercial, o Sr. LUIZ ARMANDO CRESTANA, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.843.090-68, portador da Carteira de Identidade nº 1003067533-SSP/RS, expedida em 06/06/2001, residente e domiciliado à Avenida José Gertum, nº 135, Apto. 302, Chácara Pedras, CEP: 91330-450, na cidade de Porto Alegre/RS, em substituição ao Sr. Marcos Aurélio Madureira da Silva, para cumprir, a partir de 26/10/2011, o período remanescente do mandato relativo ao triênio 2011/2014, que se iniciou em 19/08/2011 e encerrar-se-á em 18/08/2014. **OBSERVAÇÃO:** O original da mencionada ata encontra-se registrado na Secretaria da Indústria e do Comércio - Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o nº 267152, de 01/11/2011.

Eduardo A de M e A M Vieira
Secretário-Geral

P.P. 13506

EDITAL

Marcos Vinicius de Aguiar, empresário, CPF nº 544.817.326-87, proprietário da Fazenda Barra do Angical (Projeto Agropecuário) com área de intervenção de 1.451,7153 ha, localizada na zona rural do município de Parnaíba-PI, torna público que requereu junto a SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMAR, a renovação da Licenças de Operação – LO de uma carvoaria na área da fazenda.

EDITAL

VALTÉRIO BENVENGN MANGANALI, CPF nº 032.096.360-87, torna público que requereu à SEMAR, o pedido de **Licença de Operação e Outorga de Uso** para: Poço Tubular das Fazendas Manganali I, II e III (projetos agrícolas), localizadas na Serra do Quilombo, Gilbués – PI, coordenadas, E501558,298/N8974154,344, Bacia - Parnaíba: Sub-bacia – Uruçuí Preto – Volume requerido (m³/ano): 8.000. **Finalidade do uso da água: Abastecimento Humano Animal.**

EDITAL

AGROPECUÁRIA LAVORO, LTDA, CNPJ nº 09.614.350/0001-12, torna público que requereu à SEMAR, o pedido de **Licença Prévia, de Instalação, de Operação e Outorga Preventiva e de Uso** para: Poço Tubular da Loc.: **FAZENDA LAVORO II** – município de URUCUI-PI, coordenadas E525833,00 e N9174548, Bacia - Parnaíba: Sub-bacia – Uruçuí Preto. – Volume requerido (m³/ano): 8.000. **Finalidade do uso da água: Abastecimento Humano Animal.**

EDITAL

Jerônimo Mazurkevics, empresário CPF nº 123.957.300-68, torna público que requereu à SEMAR, o pedido de **Licença de Operação e Outorga de Uso** para: Poço Tubular da Loc.: **FAZENDA PEQUI**, município de Monte Alegre - PI, coordenadas E509683/N8940290, Bacia - Parnaíba: Sub-bacia – Gurgueia. – Volume requerido (m³/ano): 8.000. **Finalidade do uso da água: Abastecimento Humano Animal.**

EDITAL

DARCI FRITZEN, empresário, CPF nº 216.548.080-91, torna público que requereu à SEMAR, o pedido das **Licenças Prévia, de Instalação, outorga preventiva, Licença de Operação e Outorga de Uso** para: Poço Tubular das Fazendas Alvoradas (projetos agrícolas), localizadas na Serra do Quilombo, Gilbués – PI, coordenadas, E480920/N8959804, Bacia - Parnaíba: Sub-bacia – Uruçuí Preto – Volume requerido (m³/ano): 8.000. **Finalidade do uso da água: Abastecimento Humano Animal.**

P.P. 13511

FAZENDA QUIXABA S/A - FAQUISA Capital Fechado CNPJ-MF 06.424.931/0001-01 **EDITAL CONVOCAÇÃO:** Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em AGE, no dia 22/12/2011 às 10: 00 hora na sede social, na Fazenda Quixaba, s/n, Zona Rural, Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia : a) Aprovar relatório de avaliação de imóveis terrenos de propriedade da Fazenda Quixaba S/A – FAQUISA para efeito de determinar o valor justo de mercado cumprimento de Normas Contábeis; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Baixa Grande do Ribeiro - PI. 16/11/2011 – Humberto Luiz Ruga –Presidente do Conselho de Administração, Carlos Ruga e José Luiz Ruga - Conselheiros.

P.P. 13505

3-1

ACOCEPI - Associação Comercial do Cerrado Piauiense, CNPJ 05.672.501/0001-38, situada à Rod. BR 135, Km 01, S/N, Zona Rural - Bom Jesus/PI, torna público que requereu da SEMAR – Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos a renovação da **Licença Operacional** para receber, enviar/encaminhar as embalagens vazias de agrotóxicos e afins para o destino ambientalmente correto (Reciclagem ou incineração).

P.P. 13509

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 – Bongi – Recife/PE, C.N.P.J. nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao exigido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.938/81, torna público que recebeu do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA (Sede), a Licença Prévia – LP nº 384/2010 - 1ª Retificação - de 28/10/2011, com validade de 02 (dois) anos, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Cachoeira e Linha de Transmissão associada, localizado no rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da Casa de Força no município de Floriano, no Estado do Piauí.

Engº José Ailton de Lima

Diretor de Engenharia e Construção

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 – Bongi – Recife/PE, C.N.P.J. nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao exigido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.938/81, torna público que recebeu do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA (Sede), a Licença Prévia – LP nº 422/2011 de 03/11/2011, com validade de 02 (dois) anos, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Castelhanos e Linha de Transmissão associada, localizado no rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da Casa de Força no município de Palmeirais, no Estado do Piauí.

Engº José Ailton de Lima

Diretor de Engenharia e Construção

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 – Bongi – Recife/PE, C.N.P.J. nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao exigido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.938/81, torna público que recebeu do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA (Sede), a Licença Prévia – LP nº 385/2010 - 1ª Retificação - de 28/10/2011, com validade de 02 (dois) anos, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Estreito e Linha de Transmissão associada, localizado no rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da Casa de Força no município de Amarante, no Estado do Piauí.

Engº José Ailton de Lima

Diretor de Engenharia e Construção

P.P. 13503

EMERANCO

Fls. 1252
Proc. 2984/04
Zell



PLANEJ. COM. E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 09.494.823/0001-95

Torna público, que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM. Licença Prévia para construção de Conjunto: Residencial Vila Maranhão (Empreendimento Minha Casa Minha Vida); localizada Estrada do Maracanã, s/n, Maracanã, Município de São Luís - MA.

DIMENSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 41.503.939/0001-56

Torna público, que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM. Licença Prévia para construção de Conjunto: Residencial Vila Maranhão (Empreendimento Minha Casa Minha Vida); localizada Estrada do Maracanã, s/n, Maracanã, Município de São Luís - MA.

K2 ENGENHARIA CIVIL LTDA
CNPJ Nº 00.664.013/0001-65

Torna público, que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM. Licença Prévia para construção de Conjunto: Residencial Luiz Bacelar (Empreendimento Minha Casa Minha Vida); localizada Estrada do Maracanã, Gapara, Município de São Luís - MA.

GDR CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 11.047.633/0001-71

Torna público, que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM. Licença Prévia para construção de Conjunto: Residencial Santo Antonio (Empreendimento Minha Casa Minha Vida); localizada BR 135, Km 02, Município de São Luís - MA.

COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
CNPJ Nº 33.541.368/0001-16

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongi - Recife/PE, em atendimento ao exigido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.938/81, torna público que recebeu do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (Sede), a Licença Prévia - LP nº 384/2010 - 1º Retificação - de 28/10/2011, com validade de 02 (dois) anos, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Cachoeira e Linha de Transmissão associada, localizado no rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da Casa de Força no Município de Floriano, no Estado do Piauí, Engº JOSÉ AILTON DE LIMA, Diretor de Engenharia e Construção

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongi - Recife/PE, em atendimento ao exigido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.938/81, torna público que recebeu do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (Sede), a Licença Prévia - LP nº 385/2010 - 1º Retificação - de 28/10/2011, com validade de 02 (dois) anos, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Estreito e Linha de Transmissão associada, localizado no rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da Casa de Força no Município de Amarante, no Estado do Piauí. Engº JOSÉ AILTON DE LIMA - Diretor de Engenharia e Construção

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongi - Recife/PE, em atendimento ao exigido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.938/81, torna público que recebeu do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (Sede), a Licença Prévia - LP nº 422/2011 de 03/11/2011, com validade de 02 (dois) anos, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Castelhana e Linha de Transmissão associada, localizado no rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da Casa de Força no Município de Palmeirais, no Estado do Piauí. Engº JOSÉ AILTON DE LIMA - Diretor de Engenharia e Construção

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, a prorrogação da Licença de Instalação para atividade de Construção Civil, localizada na Av. Euclides Figueiredo, s/n, bairro Calhau, São Luís-MA, conforme Processo SEMMAM.

HUGO BELCHIOR DA CUNHA

Torna público, que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais- SEMA, a Licença de Instalação para projeto Agrosilvipastoril com aproveitamento de material lenhoso para carvoejamento na Fazenda Fazendinha, conforme Processo nº 4463/2011, localizada na Data Barra do Corrente, Zona Rural, Buriti Bravo - MA.

Torna público, que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais- SEMA, a Licença de Instalação para projeto Agrosilvipastoril com aproveitamento de material lenhoso para carvoejamento na Fazenda Lagoa dos Bichos, conforme Processo nº 4465/2011, localizada na Data Castanha, Zona Rural, Buriti Bravo - MA.

HUGO GUZZELA DA CUNHA

Torna público, que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais- SEMA, a Licença de Instalação para projeto Agrosilvipastoril com aproveitamento de material lenhoso para carvoejamento na Fazenda Três Glebas "Lagoa dos Bichos", conforme Processo nº 4464/2011, localizada na Data Castanha, Zona Rural, Buriti Bravo - MA.

Torna público, que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais- SEMA, a Licença de Instalação para projeto Agrosilvipastoril com aproveitamento de material lenhoso para carvoejamento na Fazenda Cemitério das Moças, conforme Processo nº 4461/2011, localizada na Data Castanha, Zona Rural, Buriti Bravo - MA.

CLEUSA MARIA GUZZELA CUNHA

Torna público, que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais- SEMA, a Licença de Instalação para projeto Agrosilvipastoril, produção de Grãos, Cultura de Eucalipto e Pastagem para Pecuária na Fazenda Bragança e Cemitério das Moças, conforme Processo nº 4462/2011, localizada na Data Corrente, Zona Rural, Buriti Bravo - MA.

Torna público, que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais- SEMA, a Licença de Instalação para Projeto Agrosilvipastoril, Produção de Grãos, Cultura de Eucalipto e Pastagem para Pecuária na Fazenda Pedras, conforme Processo nº 4460/2011, localizada na Data Corrente, Zona Rural, Buriti Bravo - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO-MA

Torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, Licença para a perfuração de poço tubular profundo, conforme Processo nº 3364/2011 no povoado Morcego.

CONCLUDENTES

CENTRO DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE DO MARANHÃO - CEMP/MA

RELAÇÃO DE CONCLUDENTE. Instituição de Ensino de caráter privado, autorizado pelo CEE / MA, comunica a todos quanto interessar possa e à sociedade em geral, que esta instituição de acordo com as prerrogativas legais que lhe confere a Lei nº 9.394 /96, mais especificamente, de acordo com a Resolução CEE-MA- 134/2001, que os alunos abaixo relacionados concluíram com êxito o curso técnico em Administração, Segurança do Trabalho, Nutrição, Meio Ambiente,

-MURANCO

Fls. 1253
Proc. 2084
Rubrica

Panorama político

Ilmar Franco

Sobreviveu?

O ministro Carlos Lupi (Trabalho) vai continuar sangrando, mas no departamento no Senado garantiu sua sobrevivência temporária. No Planalto avaliava-se o terreno: "Não falou besteira"; "Foi mais do mesmo"; e "Ele conseguiu escapar do crime de responsabilidade". A situação continua não sendo confortável para o presidente Dilma. O noticiário negativo a incomoda. Mas ela está contida porque não gostaria da demissão de mais um ministro.

Autoflagelo, caras e bocas no Senado

Apesar de que o ministro Carlos Lupi deixou o cargo, em depoimento ontem, o senador Cristóvam Buarque (PDT-DF) disse que sua preocupação era que ele saísse menor do que entrou. "Pode ser um trauma de quem saiu demitido por telefone, o que talvez seja a forma mais grave de sair menor, salvo sair por corrupção", disse ele, citando sua própria demissão do BICE, no governo Lula. Mais adiante, expunha o senador Kátia Abreu (PSD-TO) desancava Lupi por causa da briga que culminou com a saída das entidades patronais do Cofecif, o ministro ria e fazia cara de deboche. Já quando na resposta, ele elogiava a história de vida da senadora, Kátia torcia a boca e revirava os olhos.



NA EUROLÂNDIA. A disputa política entre o PSD e o DEM atravessou o Atlântico. Nos últimos 30 dias, o presidente do DEM, senador José Agripino (RN), e o presidente da Fundação Liberdade e Cidadania, José Carlos Aletua, viajaram à Alemanha, à Espanha e à Inglaterra para assegurar a interlocução do DEM com a Internacional Democrata de Centro. Ocorre que o prefeito Gilberto Kassab, fundador do PSD, está fazendo gestões para que seu partido ingresse na organização.

"Eu ajudei a vender jornal. Agora continuo ajudando, né?"
Carlos Lupi, ministro do Trabalho, provando fatos, sobre seu passado de jornalista e as atuais manchetes da imprensa com denúncias contra ele.

Se colar, colou
A ministra Ideli Salvatti (Relações Institucionais) reuniu-se ontem com o líder do PMDB no Senado, Benen Calheiros (AL). Falaram da DIUI. A ideia é apenas o apoio na Câmara ao já em tramitação no Senado para ganhar tempo.

Pé na estrada
O senador Aécio Neves (PSDB-MG) está tentando de consolidar seu lugar na liderança da fila de candidatos do PSDB à Presidência da República. Nesta semana esteve em Porto Alegre e, em dezembro, irá a Recife (PE) e Salvador (BA).

Barraco trabalhista
O deputado Brizola Neto (PTF-RJ) não quer nem ouvir falar na possibilidade de o deputado Vieira da Cunha (PTF-RS) assumir o Ministério do Trabalho, no caso da queda de Carlos Lupi. O ressentimento vem de longe. A família Brizola não perdou Vieira, que em 2004 era presidente da Assembleia do Rio Grande do Sul, por ter sido colocada de lado no velório do ex-governador do Rio, Brizola Neto também é cotado para assumir a pasta.

De volta ao passado
Constatando informação publicada aqui, o ex-presidente do BC Gustavo Franco escreve: "Portugal, Itália e Espanha compraram dívida brasileira em 1998. Contribuições pequenas, mas importantes como gestos de simpatia com o Brasil."

Uma Dilma tucana
No encontro nacional de mulheres do PSDB, que ocorreu em Brasília, o presidente do partido, deputado Sérgio Guerra (PE), fez um discurso aos militantes: elegez mil mulheres tucanas vereadoras ou prefeitas nas eleições do ano que vem.

NENHUM senador do PT defendeu o ministro Carlos Lupi (Trabalho). Apenas os líderes do PDT, Acyr Gurgacz (RN), e do PC de Brelaz, Inácio Arruda (CE), ressentido entre a demissão de Orlando Silva.

ESCORREGADA. Mesmo dizendo que estava tentando segurar seu "sangue italiano", o ministro Carlos Lupi, ao ser interpelado pelo senador Demóstenes Torres (DEM-GO), chamou-o de "meu irmão".

O PPS também pode abandonar o PSDB em 2014. Cresce no partido os que defendem o lançamento de uma candidatura própria à Presidência.

ilmar@bsb.oglobo.com.br

Fale com ODESTADO Central de Atendimento (98) 3215.5055

Atendimento a Assinantes
segunda a sexta, das 8h às 18h
sábado das 8h às 13h
Para solicitar suas alterações cadastrais do Clube do Assinante ODESTADO.
Para seu relatório, acesso a site e/ou atendimento presencial e consultar as informações cadastrais de e-mail, endereço, número e renovação parceladas, com descontos especiais para você.

Assine O Destado
segunda a sexta, das 8h às 20h
sábado das 8h às 13h
assine@ostadostadom.com.br

Anúncio em O Destado
O maior meio de comunicação em resposta do Maranhão.
(98) 3215.5000
classificado@maranhao.com.br
Fone: 3215.5034
segunda a sexta, das 8h às 18h
sábado das 8h às 13h
VOCÊ PODERÁ ANUNCIAR TAMBÉM NA: EXTRAFAZENDA mais próximo de você.

Anúncio em O Destado
Anúncio em O DESTADO e Fale com o público leitor. Não necessita qualificação do anunciante!
classificado@maranhao.com.br
Fone: 3215.5179

Comercial: Gustavo Albuquerque
gustavo@ostadostadom.com.br
Marketing: Amanda Lima
amanda.lima@ostadostadom.com.br

Representante Nacional
Petrina de Souza e Silva
Rua de Jurema, 147
São João
Brasília
Tel: (61) 3126.6921
Fax: (61) 3423.8577

Abandono a bancas/jornaleiros e edições anteriores
Bismarck Calheiros
bismarck@ostadostadom.com.br

Redação
redacao@ostadostadom.com.br
Fax: (98) 3215.5171

www.ostadostadom.com.br

A declaração de Igor Lago foi equivocada e infeliz, afirma Weverton Rocha

Deputado federal pedetista afirma que a fala do presidente do partido no estado serão analisadas internamente em reunião da direção do PDT

Carla Lima
Da Editora Política

O deputado federal Weverton Rocha (PDT) fez duras críticas ao presidente do partido no Maranhão, Igor Lago. Segundo Rocha, as declarações de Lago sobre a responsabilidade do partido na viagem do ministro do Trabalho, Carlos Lupi, foram "equivocadas e infelizes" porque o filho do ex-governador Jackson Lago não fazia parte da vida política maranhense.



Rocha criticou a afirmação de Lago e confirmou que ministro usou jatinho em viagem ao estado

Na última quarta-feira, o presidente da comissão provisória do PDT, Igor Lago, enviou os documentos que comprovam as receitas e despesas da legenda em 2009 e temo a menor ideia de quem pagou pelo aluguel dos aviões. O PDT não pagou", afirmou Lago.

Essas declarações do filho do ex-governador Jackson Lago foram classificadas por Weverton Rocha como equivocadas. De forma direta, o deputado federal, que é secretário-geral do PDT, afirmou que Igor Lago deveria ter ficado calado porque não tem como falar a respeito de fatos políticos já que não fazia parte do PDT antes de 2011.

Ele não foram só infelizes, foram também equivocadas. E você saber, Igor Lago, por que foram equivocadas? Porque você não estava no partido, não vivia o partido e não tem a menor compreensão o que andar pelo Maranhão de baixo de um sol forte. Sua filiação é de agora, é de 2011", declarou Rocha. Além de criticar o presidente de seu partido, Weverton Rocha disse ainda que as declarações de Igor Lago serão analisadas internamente no PDT. "Tenho certeza que no nosso fórum interno vamos debater essa situação", disse.

Carlos Lupi usou avião em quatro trechos, diz deputado

Weverton Rocha participou de eventos com ministro do Trabalho; segundo ele, dois trechos foram em avião de ONG

BRASÍLIA - O deputado federal Weverton Rocha (PDT-MA) afirmou ontem que o ministro do Trabalho, Carlos Lupi, andou no avião de modelo King Air, em quatro trechos de viagem feita ao Maranhão em 2009. Rocha acompanhou o ministro na agenda pelo estado, que combinou eventos do Ministério do Trabalho com compromissos de partido.



Lupi em audiência na Câmara

Segundo o deputado, Carlos Lupi embarcou pela primeira vez no turbo-hélice King Air em São Luís, a convite de Ezequiel Nascimento, ex-secretário de Políticas Públicas e Emprego. De acordo com a revista Veja, o avião foi providenciado por um dirigente de ONGs que mantém convênios com o ministério. O dirigente, o empresário Adair Meira, disse que intermediou a cessão da aeronave, mas não pagou o aluguel.

Da capital maranhense, Lupi foi na aeronave para Imperatriz, segundo Weverton Rocha. De lá, relatou, pegou um carro para Açailândia, de onde embarcou no King Air novamente para Grajaú.

Chesf Ministério de Minas e Energia **BRASIL** PAZ E PROGRESSO

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
LICENÇA PRÉVIA - LP Nº 385/2010

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongá - Recife/PE, C.N.P.J. nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao pedido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.898/91, torna público que recebeu do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (Recife), a Licença Prévia - LP nº 385/2010, 1ª Restrição, de 26/10/2011, com validade de 02 (dois) anos, referente ao Aproveitamento Hidroelétrico de Estreito e Linha de Transmissão associada, localizado no rio Pernambuco, entre os estados do Paulo e do Maranhão, com a previsão de instalação da Casa de Força no município de Anaurilândia, no Estado do Paulo.

Engº José Alton de Lima
Diretor de Engenharia e Construção

Chesf Ministério de Minas e Energia **BRASIL** PAZ E PROGRESSO

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
LICENÇA PRÉVIA - LP Nº 384/2010

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongá - Recife/PE, C.N.P.J. nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao pedido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.898/91, torna público que recebeu do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (Recife), a Licença Prévia - LP nº 384/2010, 1ª Restrição, de 26/10/2011, com validade de 02 (dois) anos, referente ao Aproveitamento Hidroelétrico de Cachoeira e Linha de Transmissão associada, localizado no rio Pernambuco, entre os estados do Paulo e do Maranhão, com a previsão de instalação da Casa de Força no município de Floriano, no Estado do Paulo.

Engº José Alton de Lima
Diretor de Engenharia e Construção

Chesf Ministério de Minas e Energia **BRASIL** PAZ E PROGRESSO

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
LICENÇA PRÉVIA - LP Nº 422/2011

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongá - Recife/PE, C.N.P.J. nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao pedido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.898/91, torna público que recebeu do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (Recife), a Licença Prévia - LP nº 422/2011, de 03/11/2011, com validade de 02 (dois) anos, referente ao Aproveitamento Hidroelétrico de Cachoeira e Linha de Transmissão associada, localizado no rio Pernambuco, entre os estados do Paulo e do Maranhão, com a previsão de instalação da Casa de Força no município de Palmará, no Estado do Paulo.

Engº José Alton de Lima
Diretor de Engenharia e Construção

FM L RANCO

1254
Proc. 2084/04
Rubi...
Rubrica

→ Sem excesso

O poder antioxidante do cacau em pó neutraliza os danos provocados pelos radicais livres, gerados pelo estresse, poluição, inflamações e a má alimentação

OMS libera 50 gramas de chocolate por dia

AGÊNCIA ESTADO

Uma boa notícia para quem não consegue viver sem o chocolate. A OMS (Organização Mundial de Saúde) libera o consumo diário de no máximo 50 gramas, por ser o chocolate um alimento funcional, composto por pasta e manteiga de cacau, ingrediente que traz benefícios à saúde.

O cacau em pó possui um dos maiores teores de antioxidantes, seguido do açaí e do chocolate amargo. O poder do antioxidante neutraliza os danos provocados pelos radicais livres, gerados pelo estresse, poluição, inflamações e a má alimentação. Ele ajuda na vasodilatação sanguínea, o que ajuda a prevenir doenças cardiovasculares.

Tem comprovada ação anticancerígena. O chocolate amargo e o ao leite



BARRA DE CHOCOLATE | Ingrediente traz benefícios à saúde

possuem polifenóis, que ajudam a prevenir a doença. Do cacau se obtém o extrato vegetal composto por á-

→ Gostoso

Mas vale lembrar que consumido com moderação, o chocolate pode ser um delicioso aliado na preservação da saúde

Quando comemos chocolate com alto teor de cacau (80 a 80%) temos ainda o aumento dos níveis de serotonina, dopamina e feniletilamina no cérebro, que produzem a sensação de bem estar.

Por isso que comer chocolate nos momentos de ansiedade e TPM pode ajudar no alívio das sensações. O problema é que o prazer que o chocolate proporciona pode viciar. Mas consumido com moderação pode ser um delicioso aliado na preservação da saúde.

→ Bolsa Família

Mães que amamentam vão receber benefício extra

GILBERTO COSTA
AGÊNCIA BRASIL - BRASÍLIA

Desde ontem as mães inscritas no Programa Bolsa Família que tiverem filhos de até 6 meses passarão a receber mais R\$ 32 do Benefício Variável Nutriz (BVN).

A criança deverá estar identificada no cadastro único do programa. O mesmo valor será pago mensalmente, a partir de dezembro, às mulheres, durante todo o período de gestação. A medida deve alcançar 69,084 mil mulheres inscritas no Bolsa Família.

Para receber o benefício, as gestantes deverão fazer as consultas médicas e o exame do período pré-natal. E as mães dos bebês terão de manter em dia o cartão de vacinação dos filhos e fazer o acompanhamento nutricional das crianças (medição do peso e altura).

Além do benefício para gestantes e nutriz, o Programa Bolsa Família paga R\$ 32 por criança de até 15 anos (limitado a cinco benefícios por família). As famílias com jovens de 16 e 17 anos têm direito até dois benefícios de R\$ 38.

Mais de 13 milhões de famílias (com renda per capita inferior a R\$ 140), em todo o país, recebem o Bolsa Família. O valor do benefício varia de R\$ 32 a R\$ 306, conforme o número de filhos e a faixa etária.



CRIANÇA | Benefício para gestante que esteja amamentando filho

BRASIL
Ministério de Minas e Energia
Chesf
Companhia Hidro Elétrica de São Francisco - CHESF
LICENÇA PRÉVIA - LP Nº 422/2011
A Companhia Hidro Elétrica de São Francisco - CHESF situada na Rua Demétrio Gouveia, 333 - Bongi - Recife/PE, CNPJ nº 32.541.368/0001-55, em atendimento ao inciso III do parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.320/61, 501na pública que resolve o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (diário), a Licença Prévia - LP nº 422/2011 de 18/11/2011, com validade de 22 (vinte) anos, referente ao Ajustamento Regimental de Condições e Limites de Transferência econômica, localizado no Rio Pernambuco, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a Anulação de Instalação de Casa de Força no município de Patrocinador, no Estado do Piauí.
Eng. José Alvaro de Lima
Diretor de Engenharia e Construção

→ Saúde

Brasil vai produzir kit que detecta HIV rapidamente

R7 O Ministério da Saúde anunciou ontem que assinou acordo para começar a produzir no Brasil um kit que faz o diagnóstico rápido do HIV, vírus da Aids.
A PDP (Parceria de De-

senvolvimento Produtivo) foi feita com o objetivo de produzir o equipamento para o Sistema Único de Saúde. Mas, os kits só estarão disponíveis a partir de 2014.

A transferência da tecnologia para o desenvolvimento dos kits no país foi acertada com o ICC (Instituto Carlos Chagas) Flocruz-Paraná e a Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos Hospitalares.

Além de rápido, o resultado fica pronto em minutos, o kit também é portátil e pode ser usado nos próprios consultórios médicos.

O protótipo, desenvolvido pela Universidade Federal do Paraná, utiliza uma gota de sangue para identificar além do HIV outras doenças como rubéola, sífilis, toxoplasmose e hepatite B. O equipamento deve facilitar a execução dos testes em locais remotos. Ele será indicado para o diagnóstico de doenças infecciosas durante o período pré-natal.

CPRM
Ministério de Minas e Energia
Secretaria de Geologia, Mineralogia e Transformação Mineral
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência nº 002/RETE/2011
Objeto: Contratação de empresa de serviços para instalação e prestação de serviços de Sistema de Laboratório de Sedimentologia, da Pesquisa de Recursos Minerais CPRM, localizada na Rua Goiás, 312 - Sul, Teresina-PI, conforme especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I do edital.
Processo nº 151/RETE/2011
Edital: Poderá ser consultado e retirado junto interessado, no período de 25/11/2011 a 18/12/2011, no SEDE/RETE, localizada na Rua Goiás, 312 - Bairro Frei Santeles, no horário de 9 horas às 11 horas e das 13 horas às 18 horas, mediante apresentação de cópia de CNPJ de depósito no Banco do Brasil, correspondente ao pagamento de importância de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) na conta corrente nº 170-600-8 - Agência Ministério de Fazenda - Brasília - DF nº 1007-1, depósito identificado (código 104-496-001-20008-28830-6), a favor de TERESINA NACIONAL, ou a ser recolhido diretamente na Tesouraria da CPRM.
Prazo de Encerramento (Entrega dos Envelopes): 20/12/2011 às 9 horas
Início da Sessão Pública: 20/12/2011 às 9 horas (horário de Brasília)
Informações pelo Fone: (86) 3225-7028 / 3222-4153. Fax: (86) 3221-1529 / 3223-6963 e-mail: atp@cp.cpr.br
ISMAEL CÂNDIDO DE SANTANA FILHO
Presidente do Conselho Permanente de Licitações

→ Fazendários

Categoria de auditor auxiliar é mantida por projeto de lei

Os auditores auxiliares da Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz) estão em compasso de espera para que o Executivo envie à Assembleia Legislativa projeto de lei que beneficia os fazendários e revoga decisão anterior de extinguir a categoria os auditores auxiliares à medida que os cargos fossem ficando vagos.

O Executivo prometeu enviar o projeto ainda neste semestre e os fazendários esperam que os deputados votem logo a matéria. A demora no envio é um dos motivos da nova greve da categoria, que parou postos de fiscalização em todo o Estado no momento em que o fluxo de mercado cresceu devido ao Natal e réveillon.

"Nosso movimento está forte e a categoria, mobilizada. Esperamos que o governo cumpra sua parte e envie o projeto. Não queremos aumento salarial, mas a garantia de atribuições, mas a garantia na prática e que melhoraram a arrecadação do Estado", afirma o presidente do Sindifaz, Manoel Filho.

O auditor auxiliar João Vaz Freire Neto comenta que o trabalho dos auditores auxiliares é de extrema importância para o Fisco, pois cabe a eles, entre outras atribuições, fiscalizar as microempresas, desde a inscrição até alterações e baixa. "Temos hoje auditores sobrecarregados, com muita demanda de trabalho", avalia João Vaz.



TUDO PARADO | Nova greve parou postos de fiscalização

Feira do Artesanato Mundial
FAM
18 a 27 de novembro
Atlantic City - Espaço 2
www.fambrasil.com.br
artesanato de 20 países

EMERANCO

Fls. 1255
Proc. 2989/04
Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PIAUÍ

Memo. nº 108 /2012-GAB/IBAMA/PI

Teresina, 18 de julho de 2012

À Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Att. Dra. Gisela Damm Forattini

Assunto: Licenciamento hidrelétricas no rio Parnaíba.

Senhora Diretora,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, servimo-nos do presente para encaminhar ofício nº 1349/2012-PF-PI/PGF/AGU, documento 02020.001107/12, onde consta anexo cópias do Mandado de Citação e da decisão da Justiça Federal de Primeira Instância/PI, relativo ao processo 21295.73.2011.4.01.4000, para análise e manifestação, com vistas ao atendimento da solicitação de que trata o aludido expediente.

MMA - IBAMA
Documento:
02001.034737/2012-93

Data: 24/07/12

Atenciosamente,

Manoel Borges de Castro
Superintendente IBAMA/PI - Substituto

Ref:	
Proc:	
Ass:	
Requis:	

EMBRANCO

[Faint, illegible text and markings]

[Faint, illegible text]



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ**

Rua Firmino Pires, nº 146 – Centro, Teresina-Pi, CEP: 64000.070
Telefones: (86) 4009-1550

Ofício nº 1349/2012-PF-PI/PGF/AGU

Teresina, 18 de julho de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
DRª. DALILA DE ARÊA LEÃO SALES E SILVA
Procuradora-Chefe junto ao IBAMA/PI
Nesta Capital.

Doc-020.20.001107112

PROTÓCOLO/IBAMA
RECEBI O ORIGINAL
EM 18/07/2012
Saraiva


Assunto: **Processo nº 21295-73.2011.4.01.4000**
Requerente: Ministério Público Federal
Requeridos: União Federal e Outros

Senhora Procuradora-Chefe,

Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópias da Inicial e da Decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara/PI, nos autos do processo em epígrafe, indeferindo o pedido liminar requerido pelo MPF.

No ensejo, nos termos da Portaria 1.547, de 29.10.2008, solicito que encaminhe a esta Procuradoria Federal, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento deste, subsídios de defesa desse instituto em Juízo.

Atenciosamente,


VIRGOLINO DA SILVA COÊLHO NETO
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Piauí-PF/PI

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

EMERANCO

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

Fls. 1257
Proc. 2984/04
Rubrica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA FEDERAL

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO: 21295-73.2011.4.01.4000
CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: UNIAO FEDERAL E OUTROS.



MANDADO: Nº /
CITAÇÃO DE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS, na pessoa do procurador-chefe da Procuradoria Regional Federal
CPF/CNPJ: 03.659.166/0030-47
ENDEREÇO: -, JOQUEI, TERESINA - PI, CEP: -

FINALIDADE: DAR CIÊNCIA dos termos da Ação para, querendo, respondê-la, no prazo de 60 dias.
ADVERTÊNCIA: Não há.
ANEXO: Cópia da petição inicial e da(o) decisão/despacho de fis.803/807

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
AV. MIGUEL ROSA-Nº 7315
TERESINA-PI
CEP: 64.000-000
E-MAIL: 02vara@pi.trf1.gov.br

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.
TERESINA, 02 de Julho de 2012.

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES BEZERRA
Diretor(a) de Secretaria da 2ª VARA FEDERAL

Recebi Hoje de _____ horas
Teresina: _____

Flávio Macedo Ferreira
PROCURADOR FEDERAL

Fls.
Proc.
Rubrica

SECRETARIA DE DEFESA
SECRETARIA DE DEFESA
SECRETARIA DE DEFESA

MINISTERIO DE DEFESA

EM BRANCO

SECRETARIA DE DEFESA
SECRETARIA DE DEFESA
SECRETARIA DE DEFESA

Fls. 1258
Proc. 2984/04
Rubrica



... em sede de Ação Civil Pública...
... em face da UNIÃO FEDERAL...
... realização do leilão...
... aquelas previstas...
... Cachoeira, Castelhana...
... bem como obstar o...
... construção das hidrelétricas até a conclusão...
... estudos de impacto ambiental...
... aspectos técnicos constantes no...
... Inquérito Civil Público que acompanha o presente feito.

PROCESSO Nº 21295.73.2011.4.01.4000
CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: UNIÃO FEDERAL E OUTROS
... Governo Federal coordenar a execução...
... cinco usinas hidrelétricas no rio Parnaíba...
... Governo Federal...
... estudos de impacto ambiental e relatórios de impacto ambiental...
... referidas hidrelétricas (HE Ribeiro Gonçalves, HE Uruçuí, HE Cachoeira, HE Estreito e HE Castelhana).

Entretanto, destacando os impactos ambientais, econômicos e sociais que serão provocados pela construção das referidas hidrelétricas, observa o MPF que diversas entidades civis apontaram falhas e omissões nos EIA/RIMA, as quais restaram comprovadas por pareceres técnicos elaborados por sua assessoria, apresentado no ICP que antecedeu ao presente feito.

Segundo o MPF, o Governo Federal coordena e executa projetos de construção de cinco usinas hidrelétricas no rio Parnaíba. Com base nas políticas promovidas pelo Governo Federal, as rés elaboraram em consórcio estudos de impacto ambiental e relatórios de impacto ambiental, concluídos no ano de 2009, referentes aos projetos de construção das referidas hidrelétricas (HE Ribeiro Gonçalves, HE Uruçuí, HE Cachoeira, HE Estreito e HE Castelhana).

Entretanto, destacando os impactos ambientais, econômicos e sociais que serão provocados pela construção das referidas hidrelétricas, observa o MPF que diversas entidades civis apontaram falhas e omissões nos EIA/RIMA, as quais restaram comprovadas por pareceres técnicos elaborados por sua assessoria, apresentado no ICP que antecedeu ao presente feito.

Porém, em 13 de Dezembro de 2010, o IBAMA concedeu licenças prévias para as HEs Cachoeira e Estreito, que foram levadas a leilão, sem contudo serem licitadas em face da ausência de lance. Após este fato, o Governo Federal anunciou a realização de novas licitações em 20.12.2011,

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL

804
[assinatura]



destinadas a construção das Hidrelétricas de Cachoeira, Castelhana e Estreito, sem a realização de novos estudos de impacto ambiental, razão pela qual reclama o órgão ministerial a concessão de liminar que impeça, neste instante, a realização dos procedimentos licitatórios.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

Com inicial vieram os documentos de fls. 51/351.

Instadas a União, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - manifestaram-se nos autos, defendendo a regularidade administrativa de seus atos, ao tempo em que pugnaram pela não concessão da liminar.

A CHESF, por sua vez, pronunciou-se a respeito do pedido liminar, observando, inicialmente, que a emissão da Licença Ambiental Prévia é de responsabilidade do IBAMA, entidade que detém amplo conhecimento sobre o assunto. Pontuou, ainda, que a mera obtenção da licença não significa que as obras serão imediatamente iniciadas, pois ainda haverá necessidade de novo procedimento de licitação ambiental, com a realização de novos estudos com vistas a obtenção da licença de instalação.

É o breve relatório. DECIDO.

Cedico que as medidas liminares necessitam de dois requisitos para sua concessão, quais sejam o *fumus boni iuris* (relevância do fundamento) e o *periculum in mora* (risco de dano de difícil reparação).

Tem-se, na espécie, ação civil pública proposta pelo MPF que visa, em síntese, proteger o meio ambiente e as populações que serão afetadas com a construção de usinas hidrelétricas.

Segundo o Procurador que subscreve esta ação, foram requisitadas às 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal análises técnicas acerca dos EIA/RIMA. Estas análises resultaram na elaboração de pareceres durante a fase de instrução do Inquérito Civil Público, os quais detectaram diversas irregularidades e inconsistências nos estudos de viabilidade ambiental das hidrelétricas do Rio Parnaíba.

Para o órgão ministerial, remanescem carências quanto aos estudos sobre as comunidades quilombolas existentes nas áreas de abrangências do empreendimento no Estado do Maranhão e falhas na identificação dos impactos sobre o rio Parnaíba. Também observa que não há previsão da construção de eclusas como medida mitigadora de entraves à navegabilidade da bacia hidrográfica do rio Parnaíba e dos impactos

Fls. 1259
Proc. 2989/04
Rubrica



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**

ambientais que serão ocasionados pela construção das barragens. Por fim, aduz que os estudos necessários ao diagnóstico completo da área de influência foram postergados para a etapa de execução dos projetos, medida que fere as determinações contidas no art. 6º da Resolução nº 1/86 CONAMA.

De início, é preciso considerar que o estudo de impacto ambiental (EIA) é um dos instrumentos da política nacional do meio ambiente, previsto no III do art. 9º da Lei nº 6.938/81. Compreende o levantamento da literatura científica e legal pertinente, trabalhos de campo, análises de laboratório e a própria redação do RIMA, que refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental e definirá os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos (área de influência do projeto).

O licenciamento ambiental, por sua vez, é ato uno, de caráter complexo, em cujas etapas há participação de vários agentes, e deverá ser precedido de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, sempre que constatada a existência, ainda que potencial, de significativo impacto ambiental (MILARÉ, Edis. Direito do ambiente. São Paulo: RT, 2001. p. 360)

Entretanto, a obtenção da licença prévia concedida na fase preliminar, atesta apenas a viabilidade ambiental do empreendimento. Assim, eventuais omissões arroladas pelo MPF de que o EIA não contemplou todas as informações previstas nos artigos 5º e 6º da Resolução do CONAMA nº 001/86 não significam que estas não possam vir a ser superadas

Não se exige nesta fase que tais estudos sejam exaurientes, de modo a não permitir eventuais modificações, detalhamentos e complementações. A mutabilidade do EIA é intrínseca à sua natureza, pois se trata de um estudo prospectivo e projetivo das alterações ambientais a serem causadas, no futuro, pelo empreendimento.

Assim, não se pode, neste instante, pretender a definitividade de um estudo que considera alterações ambientais futuras, em face de obras ainda não empreendidas

A resolução CONAMA nº 237/1997, estabelece em seu artigo 8º que o poder público deve expedir, no exercício de sua competência, as seguintes licenças:

- Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e

Fl. 100
Proc. 100
Rúbrica

1006
1007



... Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

Parágrafo único - As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

condicionantes, a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único - As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Tem-se, assim, que os estudos necessários ainda não estão completamente exauridos, podendo ser novamente avaliados, modificados e adaptados em momento posterior, conforme os empreendimento propostos.

O que se avalia, neste instante de cognição, é a suspensão do leilão das HEs Cachoeira, castelhana e Estreito, previsto para este mês, bem como impedir o início de qualquer obra em relação a construção das referidas hidrelétricas.

Logo, o debate posto nos autos recomenda extrema cautela, pois sua solução desafia uma conciliação entre o desenvolvimento econômico das regiões afetadas com a expansão do sistema elétrico e a proteção a seu meio ambiente.

Como acentuou a União, às fls. 471/489, eventual concessão de liminar neste instante "...tumultuaria o mercado de distribuição de energia elétrica, arruinaria o planejamento da expansão da oferta de energia e de rede de transmissão prevista no Plano Decenal de Expansão de Energia até 2020, sinalizaria um acentuado risco regulatório, implicaria afronta à segurança jurídica e afetaria a credibilidade do Brasil como país capaz de atrair investimentos em infraestrutura".



GRAND, SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE LIMINAR EM ACP, LICENÇAS AMBIENTAIS PRÉVIAS PARA A CONSTRUÇÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS DE PASSO SÃO JOÃO E SÃO JOSÉ. LESÃO A ECONOMIA PÚBLICA CONFIGURADA.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

Assim, a realização do leilão previsto para este mês não se reveste do potencial ofensivo alegado pelo MPF, visto que ainda não há previsão para realização da obra ou construção na área a ser afetada. Havendo licitante (recorde-se que na realização no primeiro leilão não houve lance), terá de ser expedida a licença de instalação, momento em que serão avaliados os estudos dos programas e medidas a serem adotadas quando da instalação do empreendimento.

Neste sentido, percebe-se o seguinte julgado proferido pelo TRF da 4ª Região: **AGRAVO SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE LIMINAR EM ACP, LICENÇAS AMBIENTAIS PRÉVIAS PARA A CONSTRUÇÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS DE PASSO SÃO JOÃO E SÃO JOSÉ. LESÃO A ECONOMIA PÚBLICA CONFIGURADA.** 1 - Na via estreita da suspensão de segurança afigura-se incabível examinar, com profundidade, as questões envolvidas na lide, já que o ato presidencial não se reveste de caráter revisional, vale dizer, não se prende ao exame da correção ou equívoco da medida que se visa suspender, mas, sim, a sua potencialidade de lesão à ordem, saúde, segurança e economia públicas. 2 - Tratando-se de licença prévia, que apenas define que as usinas são viáveis, mas não autoriza o início das obras, que dependem de licença de instalação, aliada às necessidades emergentes do setor energético nacional, não há espaço para suspender-se leilões para outorga de concessão ou comercialização de energia, sob pena de grave lesão à economia pública. (AGVSEL 200504010484307, NYLSON PAIM DE ABREU, TRF4 - CORTE ESPECIAL, DJ 07/12/2005 PÁGINA: 609.)

Assim, ausente os requisitos de cautela, indefiro o pedido de liminar requerido pelo MPF, alertando, por oportuno, que não resta aqui negada a parcela do pleito que reclama a suspensão do início de qualquer obra relativa a construção das HEs ou a necessidade de elaboração de novos estudos ambientais. Deixo apenas para apreciá-lo em momento posterior, no decorrer da instrução probatória, pelos motivos acima declinados, pois ainda há incerteza se haverá êxito no procedimento de licitação para construção das referidas hidrelétricas.

Intimem-se. Citem-se

Teresina (PI), 14 de dezembro de 2011.

MARCIO BRAGA MAGALHÃES
Juiz Federal Titular da 2ª Vara/PI

File
Proc
Rubrica

EM GRANCO



Fls.	1261
Proc	2984/04
Rubrica	

MMA - IBAMA
Documento:
02001.033626/2012-60

Data: 02/08/12

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Memorando nº 112/2012 /CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 31 de julho de 2012.

À: Coordenação Nacional de Contencioso Judicial
C/C: Superintendente do IBAMA/PI

ASSUNTO: Ação Civil Pública nº 21295-73.2011.4.01.4000

Senhora Coordenadora,

1. Em atenção ao Memorando nº 108/2012 – GAB/IBAMA/PI e Ofício nº 1349/2012 - PF-PI/PGF/AGU, que solicita o encaminhamento de subsídios de defesa do IBAMA frente à Ação Civil Pública nº 21295-73.2011.4.01.4000, informo que o presente documento apresentará a atualização da situação dos processos de licenciamento dos AHEs Castelhana, Estreito, Cachoeira, Uruçuí e Ribeiro Gonçalves, no Rio Parnaíba.
2. Em 08 de novembro de 2011, o Ibama emitiu a Nota Técnica n. 75/2011-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA onde foram apresentados comentários a respeito da referida ACP. Naquele momento, os empreendimentos AHE Castelhana, Estreito e Cachoeira haviam recebido Licença Prévia e o AHE Uruçuí havia tido sua solicitação de LP indeferida. Tal situação não teve alterações, sendo que os três primeiros empreendimentos permanecem com suas respectivas LPs, mas ainda não foram licitadas em leilão da ANEEL. O AHE Ribeiro Gonçalves permanecia em análise.
3. Entre os dias 03 e 10 de outubro de 2011 foi realizada vistoria na área proposta para o AHE Ribeiro Gonçalves, onde verificou-se que o diagnóstico da atual ocupação dos tributários do rio Parnaíba não foi realizado de forma satisfatória, o que prejudicou o dimensionamento da interferência socioambiental do empreendimento. Foi, assim, solicitada, na Nota Técnica 128/2011 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, complementação destes estudos, com a exigência de apresentação, pelo empreendedor, de alternativas de realocação para a população impactada, além de medidas a serem adotadas caso não sejam identificadas, na região, terras com condições similares às atualmente ocupadas. O empreendedor protocolou, no dia 01/12/2011, o documento CHESF-DMA-083/2011, onde apresentou esclarecimentos à Nota Técnica 128/2011 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.
4. Após os esclarecimentos do empreendedor, foi emitido o Parecer 139/2011 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, onde a equipe técnica se manifesta de forma favorável ao prosseguimento do processo de licenciamento do empreendimento. Foi, entretanto, identificada pela equipe técnica, uma pendência no processo de licenciamento, relativa à ausência das Certidões de Uso e Ocupação do Solo dos municípios de Loreto e Tasso Fragoso, ambos no Maranhão. É importante ressaltar que o referido parecer também levanta algumas deficiências nas informações apresentadas no Estudo de Impacto Ambiental. Entretanto, conforme detalhado no Parecer 139/2011

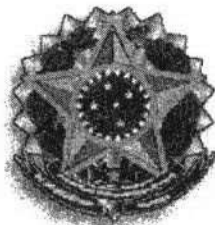
- COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, tratam-se de questões que podem ser aprofundadas na próxima etapa do processo de licenciamento ambiental, não se constituindo impeditivo para a concessão de Licença Prévia, nem tampouco para a constatação da viabilidade ambiental do empreendimento.

5. No dia 08 de maio de 2012 a CHESF encaminhou as certidões emitidas pelas Prefeituras Municipais de Loreto e Tasso Fragoso. Assim, no dia 26 de junho de 2012, foi assinada a Licença Prévia 434/2012 relativa ao AHE Ribeiro Gonçalves.

6. Assim, informamos que, atualmente, os AHEs Castelhana, Estreito, Cachoeira e Ribeiro Gonçalves possuem Licença Prévia. Quanto aos argumentos apresentados pelo MPF na ACP nº 21295-73.2011.4.01.4000, estes foram comentados pela Nota Técnica n. 75/2011-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, sendo que não foram identificados novos argumentos que demandem análise técnica.

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia



Fls. 1262
Proc. 2984/09
Rubrica

MMA - IBAMA
Documento:
02001.039898/2012-73

Data: 08/08/12

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ**

Teresina, 01 de agosto de 2012

Ofício nº 297/2012 – PRDC/PI

Procedimento Administrativo nº : 1.27.000.002609/2011-85

A Sua Senhoria a Senhora

GISELA DAMM FORATTINI

Diretora de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do Ibama, Bloco C, 1º andar

70818-900 Brasília/DF

Assunto: Solicitação de Informações

Senhora Diretora,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o escopo de garantir o respeito aos direitos humanos das populações afetadas pelos seguintes empreendimentos: construção das AHE Castelhana, AHE Cachoeira e AHE Estrieto na Bacia do rio Parnaíba; ferrovia Transnordetina e Suzano Celulose.

Encaminhou-se à Fundação Cultural Palmares o Ofício nº 011/2012-PRPI-LC, o qual solicitava informações a respeito das comunidades quilombolas afetadas pelas hidrelétricas na Bacia do rio Parnaíba, implantação da empresa Suzano Celulose e Ferrovia Transnordestina.

Foram informadas as comunidades que se encontram da Área de Influência Direta do AHE Castelhana e AHE Cachoeira. Quanto ao AHE Estrieto, a informação foi de que havia sido solicitada a localização das comunidades quilombolas em sua Área de Influência Direta, em decorrência da contradição de informações associadas ao AHE Castelhana. (Pareceres

A COTILA E
COHID.
PARA ELABORAR
RESPOSTA.

03.08.12
Moana Menta Giasson
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

4



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ**

01/DPA/FCP/MINC/2011, 25/DPA/FCP/MINC, 24/DPA/FCP/MINC e 09/DPA/FCP/MINC/2009.

Foram repassadas ainda as comunidades quilombolas localizadas na área de influência da Ferrovia Transnordestina.

Quanto à implantação da empresa Suzano celulose, informou-se que não constavam estudos sobre o empreendimento.

Por todo o exposto, o Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República abaixo assinado, requer informações circunstanciadas acerca do que do que foi explicitado, assim como o que se segue;

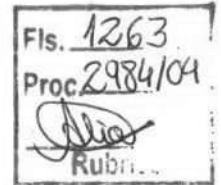
- Cumprimento das condicionantes da anuência, de números 23/2010 (AHE Cachoeira) e 22/2010 (AHE Estreito), bem como as providências adotadas quanto ao que foi indicado no Parecer nº001/DPA/FCP/MINC/2011, o qual considerou insuficiente o EIA/RIMA do Projeto Parnaíba destinado à AHE Castelhana;
- Cumprimento das condicionantes obrigatórias constantes do PARECER nº 005/DPA/FCP/MINC/2009, no que tange o empreendimento da Ferrovia Transnordestina.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da presente requisição.

Atenciosamente,


KELSTON PINHEIRO LAGES

Procurador da República



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1212 - ramal 1595 – Fax: (61) 3307.1326 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 847/2012/DILIC/IBAMA

Brasília, 23 de agosto de 2012.

Ao Senhor

Kelston Pinheiro Lages

Procurador da República

Procuradoria da República no Estado do Piauí

Praça Marechal Deodoro, S/N - Salas 302/603 - Centro - Ed. Ministério da Fazenda – Centro
CEP 64000-160 – Teresina/PI - Fone: (86) 2107-5915 - Fax: (86) 2107-5960

Assunto: **Resposta ao Ofício n.º 297/2012-PRDC/PI**

Ref. Procedimento Administrativo n.º 1.27.000.002609/2011-85

Senhor Procurador,

1. Em atenção ao documento em epígrafe, informo que nas Licenças Prévias n.º 384/2010 e n.º 385/2010, relativas aos AHEs Cachoeira e Estreito respectivamente, ficou estabelecida a obrigatoriedade do empreendedor em manter tratativas com a Fundação Cultural Palmares, com vistas ao cumprimento das condicionantes de anuência apresentadas por aquela Fundação por meio dos Ofícios n.º 597 e 608/2010/GAB/FCP/MinC. Esta exigência foi estabelecida pela condicionante 2.4, item “f”, de ambas as licenças prévias.
2. No que se refere ao questionamento sobre o AHE Castelhana, informo que após a emissão do Parecer n.º 001/DPA/FCP/MinC/2011, a Fundação Cultural Palmares emitiu o Ofício n.º 474/2011-DPA/FCP/MinC, concedendo anuência para implantação do empreendimento e definindo as condicionantes relacionadas as questões quilombolas. Cabe destacar que a Licença Prévia n.º 422/2011, em sua condicionante 2.4, item “f”, determina que sejam atendidas as exigências apresentadas pela FCP no referido Ofício.
3. Por fim, informo que os empreendedores que assumirão os projetos do AHEs Cachoeira, Castelhana e Estreito para as fases seguintes do licenciamento ambiental (fase de instalação e operação) ainda não foram definidos. A definição do empreendedor ocorrerá após Leilão de Energia Nova a ser promovido pela ANEEL. Serão estes empreendedores os responsáveis pela execução dos programas ambientais e pelo cumprimento das condicionantes definidas nas licenças prévias, incluindo as relativas aos quilombolas.

Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental

- III - **URANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental



DESPACHO 001503/2013 DILIC/IBAMA

Brasilia, 04 de fevereiro de 2013

A(o) Núcleo de Licenciamento Ambiental - Ma

Assunto: **Devolução de Processo Administrativo após organização e higienização**

Por meio do presente devolvo o Processo administrativo Ibama nº 02001.002984/2004-11, referente a UHE Castelhanos ao Núcleo de Licenciamento Ambiental do Ibama no Maranhão, após organização e higienização.

Atenciosamente,

EM BRANCO

Ana Paula Daltoe Inglez
ANA PAULA DALTOE INGLEZ
Analista Ambiental do(a) DILIC/IBAMA



EM BRANCO

22.05.2013

Nº

02001.0092/4/2013-80

Fis.	1265
Proc.	299AD4
Rubrica	

Chesf-DMA-020/2013

Recife, 20 de maio de 2013.

Ilma. Sr^a.
Gisela Damm Foratini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC/IBAMA
Brasília/DF

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Licença Prévia (RLP) do AHE de Castelhana.

Referência: LP nº 422/2011 de 03/11/2011.

Prezada Senhora,

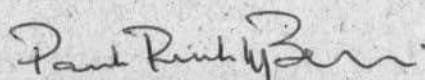
Em atendimento à Legislação Ambiental vigente, vimos por meio desta, solicitar a Prorrogação da Licença Prévia do Aproveitamento Hidrelétrico de Castelhana (Rio Parnaíba), emitida pelo IBAMA sob o nº 422/2011.

Seguem em anexo o Formulário de Solicitação da Prorrogação de Licença, devidamente preenchido, bem como cópias das publicações:

- Diário Oficial da União – DOU;
- Diário Oficial do Estado do Piauí;
- Diário Oficial do Estado do Maranhão;
- Jornal Meionorte do Estado do Piauí;
- Jornal o Estado do Maranhão.


Colocamo-nos à disposição de V.S.^a para os esclarecimentos considerados necessários.

Atenciosamente,



Paulo Roberto M. Belchior
Gerente de Meio Ambiente
E-mail: paulorb@chesf.gov.br

ACGENE,
POE PERTINÊNCIA
em 4.6.2013


Marcus Vinicius L. de Melo
Coordenador de Licenciamento de Transportes,
Rodovias e Ferrovias

De ordem: *Roberto* Em: 06/06/13

Para: Henrique Jucá

Simone
Simone Araújo de Souza
Secretária CGENE/DILIC

A NLA/MA, PARA AVALIAÇÃO
DO PLANO E TROQUELO DE
MANIFESTAÇÃO ACESSO AO
RESUMO.

em 7.6.13

Henrique Cesar Lemos Jucá
Chefe de Equipe
COHID/CGENE/DILIC/BAMA

EM BRANCO

EM BRANCO

Fis. 1268
Proc. 2994194
Rubrica

Com segurança reforçada, Reino Unido se despede de Thatcher

Rainha Elizabeth II, representantes de 170 países e ex-líderes britânicos compareceram à cerimônia na catedral Saint Paul; manifestantes protestam contra a pompa de funeral; Margaret Thatcher morreu aos 87 anos no último dia 8 de abril

LONDRES - O Reino Unido montou um rígido esquema de segurança para o funeral da ex-primeira-ministra Margaret Thatcher ontem, com a presença de 4 mil policiais. O forte policiamento impediu manifestações que possivelmente romperiam o cortejo de caixão, que partiu de uma cripta medieval no Palácio de Westminster até a Catedral de Saint Paul.



Caixão de Margaret Thatcher é carregado antes da cerimônia fúnebre, que aconteceu ontem em Londres

A rainha Elizabeth II esteve entre os mais de 2 mil que assistiram à cerimônia na igreja, incluindo representantes de 170 países. Outras milhares acompanharam o cortejo do caixão pelo centro da cidade.

Thatcher, que morreu aos 87 anos no último dia 8 de abril, foi a primeira e única mulher a exercer o cargo de premiê na história da Grã-Bretanha. Ela esteve no poder por 11 anos, entre 1979 e 1990.

Um número pequeno de manifestantes virou as costas e saiu durante a passagem do caixão, como forma de desagravo a polêmica premiê, uma personalidade política que até hoje, há mais de 13 anos de sua saída do poder, divide o país por ações de seu governo. Entre as mais controversas estão o fechamento de minas de carvão e

a Guerra das Malvinas (1982). Convitados dentro da catedral incluem colegas e rivais políticos de Thatcher e seus sucessores como premiês - John Major (1990-1997), Tony Blair (1997-2007), Gordon Brown (2007-2010) e David Cameron (desde 2010).

Ex-secretário de Estado americano Henry Kissinger e o ex-vice-presidente do país Dick Cheney estavam entre os represen-

tantes dos EUA, enquanto personalidades da era Thatcher incluíam FW de Klerk, o último líder do apartheid na África do Sul; o ex-presidente polonês Lech Wałęsa; o ex-premiê canadense Brian Mulroney e celebridades como Joan Collins, Shirley Bassey e Andrew Lloyd Webber.

Passagem - A neta da ex-premiê de 19 anos, Amanda Thatcher, leu

uma passagem de Ezequiel: "Estai, pois, firmes, sendo castigados em vossos lombos com a verdade, e vestida a couraça da justiça". O decano da catedral, David Ison, relembrou "sua coragem, sua firmeza e sua determinação para realizar o que acreditava ser o certo para o bem comum". Depois, os presentes se reuniram em torno do caixão e aplaudiram. O corpo de Marga-

“ Como qualquer outra pessoa, ela merece um funeral decente, mas não às custas do contribuinte”

Patricia Welsh, manifestante, 69 anos

ret Thatcher será cremado. Antes da missa, o caixão da ex-primeira-ministra foi levado do Parlamento à Igreja de Saint Clement Danes, para orações. De lá, o caixão, coberto com a bandeira do Reino Unido, foi levado em uma carreta puxada por seis cavaleiros pretos até a catedral.

Seu funeral contou com honras militares, mas não foi um funeral de Estado. A cerimônia teve o mesmo status do funeral de Lady Diana Spencer, a princesa Diana, em 1997. Isso provocou a indignação de muitos britânicos, que acreditam que seu legado é uma sociedade economicamente frívola.

"Como qualquer outra pessoa, ela merece um funeral decente, mas não às custas do contribuinte", disse a manifestante Patricia Welsh, 69 anos. O atual primeiro-ministro britânico, David Cameron, afirmou que a cerimônia era um "tributo adequado a uma grande primeira-ministra respeitada no mundo inteiro". Apesar disso, dezenas acamparam durante a noite próximo à catedral na esperança de conseguir ver o caixão da ex-premiê. "Eu vim comemorar a maior herança de nossa era moderna", disse Anthony Boutall, 25 anos. "Eu peço a sua nação em frangalhos e deus nova vida". Alguns convidados de alto escalão não participaram da cerimônia, incluindo a ex-primeira-dama americana Nancy Reagan - cujo marido, Ronald Reagan, tinha um relacionamento próximo com Thatcher.

BRASIL
Ministério de Minas e Energia
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA - LP N° 422/2011
AHE Cachoeira

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF situada na Rua Celso Garcia, 333 - Bongi - Recife/PE, CNPJ nº 23.041.368/0001-98, em atendimento ao edital no parágrafo 7º do artigo 10 da Lei nº 8.987/2010, torna público que está requerendo a Renovação da Licença Prévia - LP nº 422/2011 de 08/10/2011, com validade de 20 (vinte) anos, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (São Paulo), referente ao Aproveitamento Hidroelétrico de Cachoeira e Usina de Transmissão associada, localizada no rio Paranaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão de instalação da Casa de Força no município de Parnaíba, no Estado do Piauí.

Engº José Ailton de Lima
Diretor de Engenharia e Construção

BRASIL
Ministério de Minas e Energia
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA - LP N° 384/2010
AHE Cachoeira

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF situada na Rua Celso Garcia, 333 - Bongi - Recife/PE, CNPJ nº 23.041.368/0001-98, em atendimento ao edital no parágrafo 7º do artigo 10 da Lei nº 8.987/2010, torna público que está requerendo a Renovação da Licença Prévia - LP nº 384/2010 de 08/10/2011, com validade de 20 (vinte) anos, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (São Paulo), referente ao Aproveitamento Hidroelétrico de Cachoeira e Usina de Transmissão associada, localizada no rio Paranaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão de instalação da Casa de Força no município de Parnaíba, no Estado do Piauí.

Engº José Ailton de Lima
Diretor de Engenharia e Construção

BRASIL
Ministério de Minas e Energia
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA - LP N° 385/2010
AHE Estrelita

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF situada na Rua Celso Garcia, 333 - Bongi - Recife/PE, CNPJ nº 23.041.368/0001-98, em atendimento ao edital no parágrafo 7º do artigo 10 da Lei nº 8.987/2010, torna público que está requerendo a Renovação da Licença Prévia - LP nº 385/2010 de 25/10/2011, com validade de 20 (vinte) anos, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (São Paulo), referente ao Aproveitamento Hidroelétrico de Estrelita e Usina de Transmissão associada, localizada no rio Paranaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão de instalação da Casa de Força no município de Acaracá, no Estado do Piauí.

Engº José Ailton de Lima
Diretor de Engenharia e Construção

20 km/h acima da velocidade permitida.

20 meses de recuperação.

A imprudência cobra um preço alto. Dê valor à vida.

Moto. É preciso saber usar. É preciso respeitar.

Denatran
Ministério das Cidades
GOVERNIO FEDERAL
BRASIL
PAZ, RICA E MAIS SEM HORROR

Facebook.com/paraciparpeda
paraciparpeda.com.br

VEICULO MAIS ATRACTIVO 4 2012 COMPLETO **34.490,**

OS CARROS COMPLETOS VEM COM:

- Ar-condicionado
- Dirigido hidráulico
- Vitrino eletrônica
- Travas elétricas
- Pintura metálica

TAXA A PARTIR DE 0,99%

SemiNovos
Carros de confiança

VIABILIZAMOS TROCA ABERTO TODOS OS SÁBADOS E DOMINGOS | www.seminovoslocaliza.com.br

EM BRANCO

OUTROS

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongí - Recife/PE, C.N.P.J. nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao exigido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.938/81, torna público que está requerendo a Renovação da Licença Prévia - LP nº 384/2010 de 28/10/2011 - 1ª Retificação, com validade de 02 (dois) anos, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (Sede), referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Cachoeira e Linha de Transmissão associada, localizado no rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da Casa de Força no município de Floriano, no Estado do Piauí.

Engº José Ailton de Lima
Diretor de Engenharia e Construção

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongí - Recife/PE, C.N.P.J. nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao exigido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.938/81, torna público que está requerendo a Renovação da Licença Prévia - LP nº 422/2011 de 03/11/2011, com validade de 02 (dois) anos, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (Sede), referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Castelhana e Linha de Transmissão associada, localizado no rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da Casa de Força no município de Palmeiras, no Estado do Piauí.

Engº José Ailton de Lima
Diretor de Engenharia e Construção

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongí - Recife/PE, C.N.P.J. nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao exigido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.938/81, torna público que está requerendo a Renovação da Licença Prévia - LP nº 385/2010 de 28/10/2011 - 1ª Retificação, com validade de 02 (dois) anos, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (Sede), referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Estreito e Linha de Transmissão associada, localizado no rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da Casa de Força no município de Amarante, no Estado do Piauí.

Engº José Ailton de Lima
Diretor de Engenharia e Construção

P. P. 15328



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO ASSUNTOS ESTUDANTIS E
COMUNITÁRIOS - PREX



EXTRATO DO EDITAL PREX Nº 10/2013 - ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO VESTIBULAR EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EaD

A Universidade Estadual do Piauí - UESPI por meio da Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários - PREX, torna público o presente extrato de Edital que trata da solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição do Vestibular para a modalidade Educação a Distância EaD/UESPI/2013.2. Os interessados em concorrer à Isenção deverão inscrever-se e apresentar a documentação exigida no Edital PREX nº 10/2013. A inscrição será realizada no período de 02a 09 de maio de 2013, no horário de 08:00 as 12:00 horas e de 14:30 as 17:30 horas, nos polos de apoio presencial da UAB / UESPI conforme Edital. Informações e Edital completo no site: www.uespi.br.

Teresina, 29 de abril de 2013.

Prof. Dr. Marcelo de Sousa Neto
Pró-Reitor de Extensão, Assuntos Estudantis
e Comunitários - PREX/UESPI

Of. 087

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
SEÇÃO DE CURSOS DO CBMEPI

ATA DE ENCERRAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS BOMBEIRO MILITAR 2012/2013.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às 09h00min, no Auditório do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, situado na Av. Miguel Rosa 3515, Piçarra, CEP 64001-490, Teresina-PI, Presentes: o Sr Cel QOBBM/Comb. Francisco das Chagas Martins - Diretor de Ensino e Instrução do CBMEPI, o Sr Maj QOBBM/Comb. Clemiton Aquino Almeida - Coordenador de Ensino e Instrução do CBMEPI e o 2º Tenente QCOBBM José Erisman de Sousa - Chefe da Seção de Cursos e Coordenador do CFSD BM/2012/2013, foi realizado o encerramento do Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar - CFSD BM 2012/2013, que foi iniciado no dia três de setembro do ano de dois mil e doze, com 32 (trinta e dois) alunos matriculados, sendo que, 01 (um) solicitou o desligamento no decorrer do curso, por motivos pessoais. O curso teve uma carga horária de 900 (novecentos) horas/aulas, conforme previsto em grade curricular. Foram APROVADOS em primeira época, 29 (vinte e nove) alunos e em segunda época, 02 (dois) alunos que realizaram RECUPERAÇÃO, com a carga horária de 06(seis) horas - aula na disciplina de Direito Penal. Depois de ponderado a média final conforme previsto no Decreto nº 11.333, de 12/03/2004, (Regimento Interno do CFAP) e no plano de curso do CFSD BM 2012/2013, chegou - se a seguinte classificação:

Alunos APROVADOS EM PRIMEIRA ÉPOCA:

- 01 - Al CFSD BM (2.039.259-SSPPI) FRANCILIO dos Reis Santos - Média Final 9,256;
- 02 - Al CFSD BM (2.921.256-SSPPI) Fellipe Sampaio BRAGA - Média Final 9,177;
- 03 - Al CFSD BM (2.780.014-SSPPI) RAMON Thiago Pereira da Costa - Média Final 8,870;
- 04 - Al CFSD BM (5.027.164-SSPPI) ERIVAN dos Santos Silva - Média Final 8,838;
- 05 - Al CFSD BM (025994542003-4 SSPMA) FELIPPE da Silva VIANA - Média Final 8,824;
- 06 - Al CFSD BM (3.009.539-SSPPI) JONNY Costa Gonçalves - Média Final 8,620;
- 07 - Al CFSD BM (2.101.153-SSPPI) Francisco das Chagas PABLO de Moraes Leite - Média Final 8,617;
- 08 - Al CFSD BM (2.674.415-PI) Vagner Alves VIANA - Média Final 8,589;
- 09 - Al CFSD (2.540.731-SSPPI) JESIFIEL Amout Silva Sobrinho - Média Final 8,584;
- 10 - (2.506.506-SSPPI) MARCOS AUGUSTO Lima Soares - Média Final 8,575;
- 11 - Al CFSD BM (2.039.318-SSPPI) FRANCINALDO dos Reis Lima - Média Final 8,567;
- 12 - Al CFSD BM (2.274.991-SSPPI) SYLMARA de Almeida Pacheco - Média Final 8,560;
- 13 - Al CFSD BM (2.506.573-SSPPI) Georges Davis NORONHA de Menezes - Média Final 8,543;
- 14 - Al CFSD BM (2.444.625-SSPPI) ADONIEL Leite de Oliveira - Média Final 8,533;
- 15 - Al CFSD BM (2.006.322 -SSPPI) Felipe Santiago MONTEIRO Neto - Média Final 8,419;
- 16 - Al CFSD BM (2.249.631-SSPPI) ALDERI de Melo Pereira - Média Final 8,382;
- 17 - Al CFSD BM (2.628.286-SSPPI) David Silva MAGALHÃES - Média Final 8,353;
- 18 - Al CFSD BM (2.871.513-SSPPI) Thiago ARCANJO Pires Oliveira - Média Final 8,340;
- 19 - Al CFSD BM (1.978.929-SSPPI) Francisco dos SANTOS de Sousa Batista - Média Final 8,339;
- 20 - Al CFSD BM (2.930.867-SSPPI) MICKAEL da Silva Nascimento - Média Final 8,333;
- 21 - Al CFSD BM (2.588.273-SSPPI) BRUNO de Oliveira Lopes - Média Final 8,286;
- 22 - Al CFSD BM (2.125.773 SSP-PI) Helton CARLOS de SOUSA Monteiro - Média Final 8,250;
- 23 - Al CFSD BM (2.318.506 SSPPI) ALEX Karol Carlos da Rocha - Média Final 8,214;
- 24 - Al CFSD BM (2.058.975-SSPPI) Josué FELICIANO de Melo - Média Final 8,196;
- 25 - Al CFSD BM (2.204.605-SSPPI) Rafael ESCORCIO Pinheiro - Média Final 8,194;
- 26 - Al CFSD BM (2.125.319-SSPPI) RILDO Kelson da Cruz Gonçalves - Média Final 8,183;
- 27 - Al CFSD BM (2.363.869-SSPPI) JARDEL Carlos Sousa Santana - Média Final 8,132;
- 28 - Al CFSD BM (2.051.785-SSPPI) MANOEL Antonio de França Júnior - Média Final 8,098
- 29 - Al CFSD BM (2.102.023-SSP-PI) RICARDO Araujo Mesquita - Média Final 7,811

EM BRANCO



**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
CNPJ Nº 33.541.368/0001-16**

Torna público que está requerendo a renovação da Licença Prévia - LP nº 384/2010 de 28/10/2011 - 1ª Retificação, com validade de 02 (dois) anos, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (Sede), referente ao aproveitamento Hidrelétrico de Cachoeira e Linha de Transmissão associada, localizado no Rio Parnaíba, entre os Estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da Casa de Força no Município de Floriano, no Estado do Piauí. A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongí - Recife/PE, CNPJ Nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao exigido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.938/81, Engº JOSÉ AILTON DE LIMA - Diretor de Engenharia e Construção

Torna público que está requerendo a renovação da Licença Prévia - LP nº 385/2010 de 28/10/2011 - 1ª Retificação, com validade de 02 (dois) anos, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (Sede), referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Estreito e Linha de Transmissão associada, localizado no Rio Parnaíba, entre os Estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da Casa de Força no Município de Amarante, no Estado do Piauí. A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongí - Recife/PE, CNPJ Nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao exigido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.938/81 Engº JOSÉ AILTON DE LIMA - Diretor de Engenharia e Construção

Torna público que está requerendo a renovação da Licença Prévia - LP nº 422/2011 de 03/11/2011, com validade de 02 (dois) anos, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (Sede), referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Castelhana e Linha de Transmissão associada, localizado no rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da Casa de Força no município de Palmeirais, no Estado do Piauí. A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongí - Recife/PE, CNPJ Nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao exigido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.938/81, Engº JOSÉ AILTON DE LIMA - Diretor de Engenharia e Construção

CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2013/SES. REF.: PROCESSO Nº 121/2012/LACEN/SES - PARTES: O Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde e a Empresa EXOMED - Representação de Medicamentos Ltda. **OBJETO:** "Aquisição de Insumos para os Setores de balneabilidade das praias de São Luís", pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Maranhão - LACEN/MA Itens: 17, 18, 19, 20 e 21- **VALOR:** R\$ 51.495,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) - **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses a contar da sua assinatura - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Evento: 400091; U.O: 21901; U.G.R: 210901; Programa de Trabalho: 10302055945620001; FONTE: 0120000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; Plano Interno: FUNCIOC. Com Nota de Empenho nº 00909, de 11/03/2013, no valor de R\$ 51.495,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). **BASE LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 133/2012 - CSL/SES e do Processo Administrativo nº 121/2012 - JOC/ LACEN/MA, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Estadual nº 28.455, de 31 de julho de 2012 - **SIGNATÁRIOS:** RICARDO JORGE MURAD, Secretário de Estado da Saúde, que delega competência ao Sr. SÉRGIO SENA DE CARVALHO - Gestor do FES, através da Portaria nº 56, de 30/03/2011 e 215 de 13/10/2011, pela Contratante e ROSALIA ISABEL SILVA LIMA, pela Contratada. São Luís, 18 de abril de 2013 - **MÁRCIO GONZALEZ LEITE** - Assessor Jurídico/SES

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RESENHA DO CONTRATO Nº 016/2013 - SECMA. PARTES: O Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Cultura e a empresa Aguiar Locação e Turismo Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de veículos automotivos, para atender as necessidades da SECMA e seus órgãos, conforme especificações contidas no processo nº 2098/2012. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado em comum acordo entre as partes contratantes. **VALOR:** R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), cuja despesa correrá conforme a dotação orçamentária e financeira na atividade programática: 14101.13.122.0411.4457.0001 - Administração da Unidade. Natureza da Despesa 339039 - PI-MANUTENÇÃO. São Luís/MA, 11 de abril de 2013. **FREDERICO AUGUSTO SILVA MOREIRA** - Assessor Jurídico/SECMA

**AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO MARANHÃO - AGED/MA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2013. CONTRATANTE: PROCESSO Nº 3610/2012/AGED-MA. Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED/MA. **CONTRATADO:** Ford Motor Company Brasil Ltda. **OBJETO:** Fornecimento de 11 (onze) veículos, tipo pick up, motor movido a diesel, conforme descrito na Proposta Comercial da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 016/2012 da Coordenação Regional da FUNAI no Maranhão, em anexo ao Processo nº 3610/2012/AGED-MA, que passa a fazer parte integrante independentemente de transcrição. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da entrega definitiva do objeto. **VALOR:** R\$ 977.790,00 (novecentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 130202 - Agência Estadual de Defesa Agropecuária - AGED/MA; 4525 - PCEPRAGAS; 449052 - Material Permanente; 0211223084 - Fonte de Recurso do Convênio nº 771221/12/MAPA/SFA/AGED-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de abril de 2013. **DR. GIULIANO ARAÚJO DA SILVA** - Assessor Jurídico da AGED/MA.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
JUCEMA**

RESENHA Nº 10/2013. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PARTES: JUCEMA X Empresa Potencial Segurança e Vigilância Armada Ltda. Contrato de prestação de serviços de prestação de serviços de vigilância armada. Contrato no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), com vigência de 12 (doze) meses. **RESPALDO LEGAL:** Lei 8.666/93. **Pela PROCURADORIA:** LILIAN THEREZA RODRIGUES MENDONÇA. **Pela JUCEMA:** SUELINE MORAES FERNANDES.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2013/CPL. REFERÊNCIA: ÓRGÃO: Câmara Municipal de Matinha/MA. - **OBJETO:** contratação de empresa especializada na locação de um veículo para a Câmara Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I, em conformidade com o Anexo I e Proposta de Preços. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8666/93, e suas posteriores alterações, **MODALIDADE:** Tomada de Preço nº. 001/2013/CPL - **VIGÊNCIA:** 09 (nove) meses, correspondente ao valor de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais), **SIGNATÁRIO:** Sr. Marco Vinicius Silva, Presidente da Câmara Municipal, pela Contratante; Contratada: E C Serra - ME, CNPJ Nº 04.582.871/0001-11, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em livro próprio da Câmara Municipal de Matinha. Matinha - (MA), 19 de abril de 2013. **MARCO VINICIUS SILVA** - Presidente da Câmara Municipal.

EM BRANCO



LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

Fls. 1271
Proc. 20704174
Rubrica

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA
Prorrogação de Licença Prévia - RLP

DADOS DO REQUERENTE		
Nome ou Razão Social: CIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF		
Número de Inscrição: 85419		
CNPJ/CPF: 33.541.368/0001-16	Endereço: RUA DELMIRO GOUVEIA, 333	
CEP: 50761-901	Telefone: (0xx81) 3229-2212	Fax: (0xx81) 3229-2413
Email: paulorb@chesf.gov.br		
Bairro: BONGI		
Município: RECIFE		
Estado: PERNAMBUCO		
DADOS DO EMPREENDIMENTO		
Identificador: 02001.002984/2004-11		
Nome: UHE Castelhanos		
Tipologia: Usina Hidrelétrica		
Valor do Empreendimento: R\$ 361.918.098,00		
Informações Adicionais: Referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Castelhana e Linha de Transmissão associada, localizado no rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da Casa de Força no município de Palmeirais, no Estado do Piauí.		
Declaro, para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas nesse requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos no formulário de solicitação de abertura de processo.		
Paulo Roberto Mendes Belchior	Assinatura: 	
Data de envio da solicitação: 07/05/2013	Paulo Roberto M. Belchior Gerente de Meio Ambiente	

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Gabinete-Pi

Fls.	1272
Proc.	2099104
Rubrica	

MEM. 001016/2013 PI/GABIN/IBAMA

Teresina, 28 de novembro de 2013

À Senhora Diretora da DILIC

Assunto: **LICENCIAMENTO DAS HIDRELÉTRICAS PARA O RIO PARNAÍBA - PROC. 21295-73.2011.4.01.4000 (2º VF/PI).**

1. Encaminhamos a Vossa Senhoria, demanda da Divisão Jurídica (despacho nº 238/2013 - UJD - PI/ PFE - IBAMA/PGF/AGU - dal) Supes/Pi, relativo a solicitação da Adivocacia - Geral da União contida no ofício nº 2559/2013 - PF - PI/PGF/AGU, que trata de solicitação de informações referente a situação do licenciamento Ambiental das 5 (cinco) hidrelétricas previstas para o Rio Parnaíba.
2. Informamos, que estamos encaminhando anexo os documentos acima referidos, bem como cópia da Ação Civil Pública MPF/PR/PI nº 1.27.000.000531/2010-83 e do despacho da Justiça Federal de Primeira Instância/PI - 2º Vara, referente ao Processo nº 21295 - 73.2011.4.01.4000.

Atenciosamente,


MANOEL BORGES DE CASTRO
Superintendente do IBAMA

Fls. _____
Proc. _____
Rubrica _____

à CGENE, para manifestações.

04/12/13

Maira Lima

Maira Lima
Analista Ambiental
Mat. 1652207

À NLA/MA,

PARA ELABORAR NOVA SUGERÇÃO COM
O ESTÁGIO DE CADA LICENCIAMENTO,
NO SENTIDO DE APROXIMAR SUBSÍDIOS
À AGU.

INFORMO QUE FOI SELECIONADA
DRAÇÃO DO PRAZO EM 30 DIAS,
E AINDA NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO
SUAZ SOBRE O NOVO PRAZO.

04/12/13



Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenador Geral Infraestrutura de
Energia Elétrica
CGENE/DILIC/BAMA

DE ACORDO COM A NT 31/PF/INM/IBAMA

EM ADESO, ENTENDENDO PARA CONFEZANÇÃO DISPONIBILIZAÇÃO

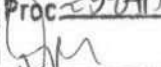
EM 18.12.2013

Henrique Cesar Lemos Junior
Coordenador Geral de Infraestrutura de
Energia Elétrica - Substituto
CGENE/DILIC/BAMA

A secretária Simone,

PARA ENVIO À NLA/MA
PARO LICENCIAMENTO E REGISTRO, ~~18/12/13~~
A RESPOSTA À PFE/1134-
Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenador Geral Infraestrutura de
Energia Elétrica
CGENE/DILIC/BAMA

PROTOCOLO/IBAMA
RECEBI O ORIGINAL
EM 16/11/2013
Sereia

Fls. 123
Proc. 2974174

Rubrica



OF. 02020 001728-2013-79

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ**

Rua Firmino Pires, nº 146 – Centro, Teresina-Pi, CEP: 64000-070
Telefones: (86) 4009-1509

Ofício nº 2559/2013-PF-PI/PGF/AGU

Teresina, 25 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
DRª. DALILA DE ARÊA LEÃO SALES E SILVA
Procuradora-Chefe junto ao IBAMA
Nesta Capital.

Assunto: **Processo nº 21295-73.2011.4.01.4000**
Requerente: Ministério Público Federal
Requeridos: União e Outros

Senhora Procuradora-Chefe,

Com relação ao processo em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria que envide esforços no sentido de que o IBAMA atenda no prazo de 08 (oito) dias, a contar do recebimento deste, o contido no item "c" do Despacho de fls. 1202/1203 (anexo).

Atenciosamente,


OSÉ RÉGO LEAL FILHO

Procurador Federal, no exercício da Chefia da PF/PI.
Matrícula nº 1312871 OAB/PI 4913-B

Dr. A. G.

Fls.
Pto
Rubrica

EM BRANCO
EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Piauí – 2ª Vara

Fls. 1274
Proc. 2979124
Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DO PIAUI
FLS. 1274
2ª VARA

PROCESSO: 21295-73.2011.4.01.4000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os autos ao Dr. **MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES**, MM Juiz Federal da 2ª Vara/PI.

Teresina, 22 de abril de 2013.

Raimundo Nonato Rodrigues Bezerra
Diretor de Secretaria da 2ª Vara

DESPACHO:

1. Diante da promoção de fls. 812/813 do *parquet* federal, determino a adoção das seguintes providências:

a) intimem-se a Empresa de Pesquisas Energéticas(EPE) e a União Federal para, no prazo de 10(dez) dias, prestarem as informações elencadas nos itens 1.1 e 1.2 da mencionada petição;

b) requirite-se do Tribunal de Contas da União-TCU cópia integral dos relatórios, informações, pareceres e decisões proferidas por aquela Corte acerca da constatação de eventual superfaturamento no projeto de construção da Hidrelétrica de Ribeiro Gonçalves/PI;

c) intime-se o IBAMA para, no prazo de 10(dez) dias, informar, de forma pormenorizada, a situação dos processos de licenciamento ambiental relativos às 05(cinco) hidrelétricas previstas para o Rio Parnaíba;

2. No que tange à diligência requerida no item "3" da citada promoção, o próprio MPF, no exercício de suas atribuições constitucionais, poderá proporcionar a realização da desejada audiência pública sem a necessidade de determinação judicial.

3. Sobre a carta precatória acostada às fls. 1.185/1.192, verifico que houve equívoco em seu cumprimento, tendo vista que o ato deprecado consistia na citação da ré Construtora Queiroz Galvão S/A e não

Fls. _____
Proc. _____
Rubrica _____

EM BRANCO



Fls. 1275
Proc. 2994134
Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL Nº
PIAUI
FLS. 207
2ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Piauí – 2ª Vara

da União Federal, motivo pelo qual determino que seja expedida uma nova carta precatória, para fins de citação da referida empresa, ficando prejudicado, por conseguinte, o pleito de fls. 1.190/1.192.

4. Ouça-se o MPF, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão de fls. 1.183.

Teresina, 22 de abril de 2013.

MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES
Juiz Federal da 2ª Vara/PI

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do Gabinete do MM. Juiz Federal da 2ª Vara/PI.

Teresina, 23 / abr / 2013.

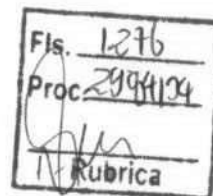
Diretor de Secretaria

_____	Fis.
_____	Proc.
_____	Rubrica

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA
Unidade Jurídica Descentralizada-PI



DESPACHO Nº 238/2013 – UJD-PI/PFE-IBAMA/PGF/AGU - dal

Ref: 02020.001728/2013-79

Interessado: PF-PI

Assunto: Proc. 21295-73.2011.4.01.4000 (2ª VF/PI)

À DICAFA, para, em 7 (sete) dias, informar, de forma pormenorizada, a situação dos processos de licenciamento ambiental relativos às 5 (cinco) hidrelétricas previstas para o Rio Parnaíba.

A diligência é requerida pelo juízo da 2ª VF/PI nos autos do processo judicial acima informado.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2013.


Dalila de Arca Leão Sales Neto

Coordenadora Estadual UJD – PI/PFE - IBAMA

Procuradora Federal

Matrícula SIAPE nº. 1216948

_____	Fls.
_____	Proc.
_____	Rubrica

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental-Pi



DESPACHO 000480/2013 PI/DITEC/IBAMA

Teresina, 27 de novembro de 2013

Ao Gabinete-Pi

Assunto: **Despacho nº 238/2013-UDJ-PI/PFE-IBAMA/PGF/AGU - dal Processo 21295-73.2011.4.01.4000 (2ª VR/PI) Ofício nº 2559/2013-PF-PI/PGF/AGU.**

- 1 Encaminho o despacho e seus anexos acima caracterizados a Vossa Senhoria, para conhecimento do seus teores, bem como, sugerindo que os mesmos sejam encaminhados à Diretoria de Licenciamento do IBAMA - (DILIC), para manifestação sobre os referidos documentos.
2. Posteriormente, sugerimos também, que seja informado à PI/PFE, os encaminhamentos adotados, relativo ao atendimento do aludido despacho.

CONFERE COM O ORIGINAL

GILVAM VILARINHO DA SILVA
Chefe de Divisão da PI/DITEC/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Ma

Fls.	1277
Proc.	2994174
	Rubrica

NOT. TEC. 000031/2013 MA/NLA/IBAMA

Sao Luis, 11 de dezembro de 2013

Assunto: Informações sobre processos de licenciamento de AHEs no rio Parnaíba.

Origem: Núcleo de Licenciamento Ambiental -Ma

Ementa: Informações sobre a situação atual dos processos de licenciamento de cinco aproveitamentos hidrelétricos propostos para o rio Parnaíba (Castelhano, Estreito, Cachoeira, Uruçuí e Ribeiro Gonçalves).

O Ofício 2559/2013-PF-PI/PGF/AGU encaminha solicitação da Procuradoria Federal no Estado do Piauí, a respeito da situação dos processos de licenciamento ambiental dos cinco aproveitamentos hidrelétricos propostos para o rio Parnaíba.

As informações relativas a cada processo são apresentadas a seguir:

Empreendimento: AHE Cachoeira

Processo Ibama: 02001.002988/2004-07

Breve histórico: O empreendimento recebeu a Licença Prévia 384/2010 no dia 13/12/2010, embasada pelo Parecer Técnico 108/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Tal LP foi retificada no dia 28/10/2011 e permaneceu válida até o dia 13/12/2012. Foi renovada no dia 05/12/2013, com base na Nota Técnica 24/2013 - MA/DITEC/IBAMA.

Situação atual: Licença Prévia 384/2010 válida até 05/12/2015.

Empreendimento: AHE Estreito (rio Parnaíba)

Processo Ibama: 02001.002989/2004-43

Breve histórico: O empreendimento recebeu a Licença Prévia 385/2010 no dia 13/12/2010, embasada pelo Parecer Técnico 109/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Tal LP foi retificada no dia 28/10/2011 e permaneceu válida até o dia 13/12/2012. Foi

Fls.
Proc.
Rubrica

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Ma

Fls.	1219
Proc	2994/104
Rúbrica	

renovada no dia 05/12/2013, com base na Nota Técnica 23/2013 - MA/DITEC/IBAMA.

Situação atual: **Licença Prévia 385/2010 válida até 05/12/2015.**

Empreendimento: **AHE Castelhana**

Processo Ibama: **02001.002984/2004-11**

Breve histórico: O empreendimento recebeu a Licença Prévia 422/2011 no dia 03/11/2011, embasada pelo Parecer Técnico 116/2011 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Tal LP permaneceu válida até o dia 03/11/2013, e foi renovada no dia 04/12/2013, com base na Nota Técnica 25/2013 - MA/DITEC/IBAMA.

Situação atual: **Licença Prévia 422/2011 válida até 04/12/2015.**

Empreendimento: **AHE Ribeiro Gonçalves**

Processo Ibama: **02001.002986/2004-18**

Breve histórico: O empreendimento recebeu a Licença Prévia 434/2012 no dia 26/06/2012, embasada pelo Parecer Técnico 139/2011 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Tal LP foi retificada no dia 05/10/2012, e está válida até o dia 05/10/2014.

Situação atual: **Licença Prévia 434/2012 válida até 05/10/2014.**

Empreendimento: **AHE Uruçuí**

Processo Ibama: **02001.002987/2004-54**

Breve histórico: O empreendimento teve a solicitação de Licença Prévia indeferida, com base no Parecer Técnico 054/2011 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. O indeferimento foi publicado no Diário Oficial da União no dia 21/07/2011.

Situação atual: **Licença Prévia indeferida.**

Fls.
Proc.
Rubrica

EM PRONTO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Ma

Fis.	1230
Proc.	29761/04
Rubrica	

Cabe mencionar que os quatro empreendimentos que receberam licença prévia foram ofertados em leilões de energia nova realizados pela ANEEL, mas nenhum deles despertou o interesse de investidores.

As cópias das Licenças Prévias em vigor, para cada empreendimento, são apresentadas em anexo, bem como a cópia da publicação no DOU do indeferimento à LP do AHE Uruçuí.

Rogerio Hideki Ferreira Funo
Analista Ambiental do MA/NLA

De acordo. Encaminhe-se para as providências necessárias.

publicada
MARIA DO CARMO PINTO VIEGAS
Coordenadora Substituta da MA/NLA/IBAMA

De acordo. A Dire, para contrarrazões
Henrique Cesar Lemos Jucá
Coordenador Geral de Infraestrutura de
Energia Elétrica - Substituto
CGENE/DILIC/IBAMA
18.12.2013

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br

Fis. 124
Proc. 2974104
Rubrica

OF 02001.015397/2013-82 DILIC/IBAMA

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Ao Senhor
José Rêgo Leal Filho
Procurador Federal da Procuradoria Federal no Estado do Piauí
Rua Firmino Pires, nº 146 - Centro
TERESINA - PIAUI
CEP.: 64.000-070

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 2259/2013-PF-PI/PGF/AGU**

Senhor Procurador Federal,

Em atenção ao solicitado, encaminho a Nota Técnica nº 31/2013 - NLA/MA/IBAMA, que presta as informações solicitadas, assim como as Licenças Prévias lavradas em favor dos referidos empreendimentos, e a publicação de indeferimento ao pedido de licença prévia para a UHE Uruçuí, publicado no DOU em 21 de julho de 2011.

Atenciosamente,

GISELA DAMM FORATTINI
Diretora da DILIC/IBAMA

_____	File
_____	Proc
_____	Repro

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

Fis.	1272
Proc.	29741/14
Rúbrica	

NOT. TEC. 000025/2013 MA/DITEC/IBAMA

Sao Luis, 30 de setembro de 2013

Assunto: Renovação LP AHE Castelhana.

Origem: Divisão Técnico Ambiental -Ma

Ementa: Análise da solicitação de renovação da Licença Prévia 422/2011 - AHE Castelhana.

INTRODUÇÃO

Trata-se de análise da solicitação de renovação de Licença Prévia nº 422/2011, formulada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) através da correspondência CHESF-DMA-020/2013 (Protocolo nº 02001.009214/2013), relativa ao Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Castelhana e linha de transmissão associada, empreendimento proposto no rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e Maranhão.

O AHE Castelhana está proposto para o médio curso do rio Parnaíba, 7 Km a montante do município de Parnarama/MA, no local de coordenadas 5º 44' 28" S e 43º 05' 25" W. O projeto prevê a instalação da casa de força na margem direita do rio (município de Palmeirais/PI), com duas unidades geradoras equipadas com turbinas do tipo Bulbo (potência unitária de 32MW), totalizando 64MW de potência gerada pelo empreendimento.

Anexas ao requerimento, são apresentadas cópias das publicações da solicitação de renovação da licença prévia no Diário Oficial da União (DOU); em dois jornais de circulação regional e nos Diários Oficiais dos estados do Piauí e Maranhão. Traz ainda formulário de solicitação de renovação de licença prévia.

ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA LP Nº 422/2011.

O AHE Castelhana recebeu Licença Prévia em 03/11/2011. Contudo, nos leilões de energia nova realizados desde então pela ANEEL em que o empreendimento foi ofertado, o mesmo não despertou interesse dos investidores. Como a maioria das condicionantes da LP depende diretamente da definição do empreendedor que dará continuidade ao projeto, o processo de licenciamento do empreendimento permaneceu sem grandes mudanças no decorrer desse período.

Assim, a possível renovação da LP n.º 422/2011 deverá ter um conteúdo bastante semelhante à licença original. Alguns ajustes, entretanto, poderão ser feitos com



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

base na evolução da análise dos demais empreendimentos hidrelétricos em processo de licenciamento ambiental na bacia do rio Parnaíba e mudanças na legislação ambiental. Tais ajustes visam o aprimoramento da licença e a uniformização de procedimentos adotados em empreendimentos semelhantes e na mesma bacia hidrográfica.

A análise a seguir será pautada no atendimento ou não das condicionantes da LP nº 422/2011, quando exigíveis nessa fase do processo; na identificação de eventuais pendências que deverão ser sanadas pelo empreendedor; e na modificação/inclusão de condicionantes, com o objetivo de nivelar as exigências do processo de licenciamento do AHE Castelhana aos demais aproveitamentos hidrelétricos propostos na bacia do rio Parnaíba.

Para efeito de análise das condicionantes, foi adotada a seguinte terminologia:

- Atendida, quando a solicitação estiver cumprida em sua totalidade;
- Em atendimento, quando se tratar de condicionante permanente;
- Para atendimento, quando o cumprimento estiver vinculado à solicitação da licença de instalação ou etapa posterior do processo; e
- Não atendida, quando a solicitação estiver relacionada a atividade que deveria ter sido iniciada independentemente da definição do consórcio responsável pelo empreendimento na fase pós-leilão da ANEEL.

As condicionantes estão grafadas em itálico, seguidas da situação das mesmas no processo e das observações da equipe responsável pela análise.

DA ANÁLISE

1. *CONDICIONANTES GERAIS:*

1.1 A concessão desta licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 06/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, enviando cópia das publicações pelo 'Serviços on-line - Serviços - Licenciamento Ambiental Federal', em atendimento ao § 2º do art. 31 da Instrução Normativa Ibama nº 184/2008.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

Fis. 12903
Proc 2994134
Rubrica

Atendida.

O expediente CHESF-DMA-089/2011 (protocolo 02001.062484/2011-67, de 16/12/11) apresentou cópias das publicações referentes à expedição da LP n°422/2011 em periódicos dos estados do Maranhão e Piauí, e no Diário Oficial da União [fls. 1249 à 1254, v. VII].

1.2. Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do Ibama.

Em atendimento.

Esta condicionante possui caráter permanente. Não foi apresentada pelo empreendedor nenhuma proposta de alteração no projeto do empreendimento desde que foi emitida a Licença Prévia. Para orientar eventuais alterações de projeto, propomos que a condicionante passe a ter a seguinte redação:

Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do Ibama. Para obter a referida anuência, o interessado deverá detalhar as alterações e apresentar análise dos impactos positivos e negativos.

1.3. O IBAMA deverá ser comunicado imediatamente em caso de ocorrência de qualquer evento ou acidente que venha causar dano ambiental.

Em atendimento.

Esta condicionante possui caráter permanente. Até o momento, não foram verificadas ações em desacordo com o estabelecido.

1.4. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

a. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas

Fls.	17
Proc.	
Rubrica	



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

legais;

- b. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;*
- c. superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.*

Em atendimento.

Esta condicionante possui caráter permanente. Até o momento, não foram verificadas ações em desacordo com o estabelecido.

1.5. A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF é a única responsável, perante o Ibama, no atendimento às condicionantes postuladas nesta licença.

Em atendimento.

Esta condicionante possui caráter permanente.

1.6. Os prazos fixados nas condicionantes específicas somente poderão ser alterados mediante justificativa fundamentada do empreendedor e aprovação formal do Ibama.

Em atendimento.

Esta condicionante possui caráter permanente.

1.7. A prorrogação desta licença deverá ser requerida antes do término da sua validade.

Atendida.

A prorrogação da Licença Prévia nº 422/11 foi efetuada em maio de 2013, conforme correspondência CHESF- DMA - 020/2013.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

Fls. 1274
Proc. 2974/04
Rubrica

1.8. *As atividades associadas ao AHE Castelhana, contempladas no âmbito deste processo de licenciamento ambiental, conforme descritas no EIA, são:*

- a. *Linha de transmissão 230kV, adotando o traçado 3 proposto no EIA (uma inflexão), partindo da SE Castelhana circuito duplo em 230 kV com aproximadamente 13,8 km de extensão e cabo 1x636MCM, seccionando a LT 230 Boa Esperança - Teresina II a cerca de 76 km da SE Teresina II;*
- b. *Canteiro de obras e alojamentos;*
- c. *jazidas minerais, áreas de empréstimo e de disposição de material excedente;*
- d. *Estradas secundárias de acesso ao sítio do barramento, jazidas, áreas de empréstimo e de disposição de material excedente.*

Em atendimento.

Esta condicionante possui caráter permanente.

1.9. *A emissão desta licença não exige o empreendedor da obtenção de outras autorizações/licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.*

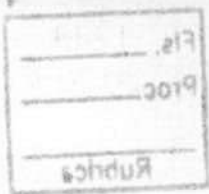
Em atendimento.

Esta condicionante possui caráter permanente.

1.10. *As atividades que não estiverem no escopo dessa licença e sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras nos termos da Resolução Conama n.º 237/1997, deverão ser objeto de processo de licenciamento junto ao órgão ambiental competente.*

Em atendimento.

Sugerimos alteração da condicionante, incluindo referência à Lei



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

Complementar n.º 140/2011, tendo em vista que a mesma promoveu alterações e tornou sem efeito dispositivos da Resolução Conama n.º 237/1997. Propomos o texto abaixo:

As atividades que não estiverem no escopo dessa licença e sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, deverão ser objeto de processo de licenciamento junto ao órgão ambiental competente, nos termos da Lei Complementar n.º 140/2011 e da Resolução Conama n.º 237/1997.

Esta condicionante possui caráter permanente.

2. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

2.1 Detalhar no Projeto Básico Ambiental (PBA), os programas ambientais listados abaixo, de acordo com o proposto no EIA e suas complementações; e aqueles solicitados por este Instituto, seguindo as orientações contidas nesta Licença Prévia e nos Pareceres N° 22/2011 e 116/2011 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e no Ofício n° 172/2011-DILIC/IBAMA. Os programas ambientais deverão ser entregues em versão impressa e digital e conter justificativas, objetivos, indicadores ambientais, público-alvo, metodologia e descrição dos programas, atividades, cronogramas executivos, equipe técnica, instituições envolvidas, inter-relacionamento com outros programas e, quando exigível, atendimento a requisitos legais para sua efetiva implantação.

a) Os Planos listados abaixo e seus respectivos Programas e Subprogramas:

- *Plano de Gestão Ambiental*
- *Plano Ambiental de Construção*
- *Plano de Acompanhamento Geológico-Geotécnico e de Recursos Minerais*
- *Plano de Gestão de Recursos Hídricos*
- *Plano de Conservação dos Ecossistemas Terrestres*
- *Plano de Conservação dos Ecossistemas Aquáticos*
- *Plano de Apoio aos Municípios - PAM*
- *Plano de Relacionamento com a População*
- *Plano de Valorização do Patrimônio*
- *Plano de Saúde Pública*
- *Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial*



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

Fls. 12905
Proc. 29741/04
Rubrica

b) *Incluir no Projeto Básico Ambiental (PBA) os seguintes programas ambientais:*

- *Programa de Acompanhamento da Dinâmica da Geomorfologia Costeira;*
- *Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e Indenizações da LT;*
- *Programa de Supressão de Vegetação da Faixa de Servidão da LT;*
- *Programa de Monitoramento da Linha de Transmissão;*
- *Programa de Inventariamento de Ictiofauna;*
- *Programa de Estudos Reprodutivos de Ictiofauna;*
- *Programa de Transposição de Peixes;*
- *Programa de Repovoamento de Ictiofauna a Jusante;*
- *Programa de Resgate e Salvamento do Patrimônio Paleontológico;*
- *Programa de Monitoramento e Conservação do Patrimônio Espeleológico; e*
- *Programa de Apoio à Atividade Extrativista.*

c) *Todos os programas do Projeto Básico Ambiental deverão estar sistematizados na forma de Planos, Programas e Subprogramas.*

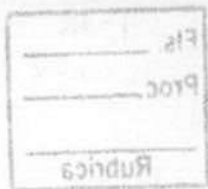
Para atendimento.

O Projeto Básico Ambiental (PBA), com seus respectivos planos e programas, é exigido para análise de eventual solicitação de licença de instalação. Trata-se, portanto, de estudo a ser elaborado em fase posterior do processo de licenciamento ambiental.

Considerando que um dos objetivos desta análise é incorporar à renovação da LP do AHE Castelhana as medidas ambientais construídas no curso do licenciamento dos demais aproveitamentos hidrelétricos da bacia do rio Parnaíba, propomos as seguintes adequações:

1. Transformar o Programa de Remanejamento e Reassentamento da População Diretamente Atingida em um plano ambiental, com os três subprogramas associados tratados como programas ambientais:

**Plano de Remanejamento e Reassentamento da População
Diretamente Atingida**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

- **Programa de Reassentamento da População Diretamente Afetada;**
- **Programa de Indenização de Terras e Benfeitorias;**
- **Programa de Desenvolvimento Local.**

2. Criar um Plano de Implantação, Manutenção e Monitoramento da Linha de Transmissão, que irá incorporar todos os programas relacionados à linha de transmissão já previstos no PBA ou solicitados pela LP 422/2011.

3. Criar os seguintes programas ambientais:

Vinculados ao Plano de Implantação, Manutenção e Monitoramento da Linha de Transmissão:

- Programa de Monitoramento e Recuperação de Processos Erosivos na Faixa de Servidão da LT;
- Programa de Monitoramento, Prevenção e Controle de Incêndios Florestais na Faixa de Servidão da LT.

Vinculados ao Plano de Conservação dos Ecossistemas Aquáticos:

- Programa de Resgate da Ictiofauna;
- Programa de Marcação da Ictiofauna;
- Programa de Investigação Genética de Ictiofauna;

Vinculados ao Plano de Remanejamento e Reassentamento da População Diretamente Atingida:

- Programa de Recomposição da Infraestrutura Afetada.

2.2 A gestão ambiental do empreendimento deverá prever ações integradas com a UHE Boa Esperança e outros aproveitamentos hidrelétricos eventualmente licenciados para o rio Parnaíba, independentemente de vinculação a empreendedores diferentes.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

Fls.	1276
Proc.	2994/04
	<i>[Assinatura]</i>
	Rubrica

Para atendimento.

O desenvolvimento de ações conjuntas com os demais empreendimentos hidrelétricos do rio Parnaíba é atividade a ser desenvolvida durante o aprofundamento dos estudos ambientais, na fase do PBA, através do compartilhamento de informações e elaboração de estudos integrados; e, principalmente, durante eventual instalação e operação do AHE Castelhana.

2.3 Intensificar os estudos de ocorrência de cavidades naturais em toda a extensão da AID/AII do empreendimento, com o registro das rotas percorridas pelo GPS e conforme "Orientações Básicas a Realização de Estudos Espeleológicos", emitidas pelo CECAV/ICMBio, em consonância com o Decreto nº 6640/2008 e a IN nº 02/2009 do Ministério do Meio Ambiente. Apresentar no âmbito de um Programa de Monitoramento e Conservação do Patrimônio Espeleológico, as medidas compensatórias e as atividades de monitoramento a serem realizadas em acordo com a legislação vigente.

Não atendida.

Não constam informações que comprovem a realização dos estudos solicitados. Mesmo considerando que a atual fase do processo de licenciamento não prevê intervenções e portanto não representa risco ao patrimônio espeleológico ainda não prospectado, o diagnóstico já deveria ter sido iniciado pelo empreendedor, uma vez que no Programa de Monitoramento e Conservação do Patrimônio Espeleológico, exigido na condicionante, deverão ser apresentadas as ações de monitoramento e eventuais medidas compensatórias. Logo, a formulação do programa depende desse diagnóstico, o que justifica a discussão de seu escopo nessa etapa do projeto. Consideramos que essa pendência não constitui óbice para a renovação da LP. Entretanto, deverá ser solicitado do empreendedor a apresentação de Plano de Trabalho para levantamento do patrimônio espeleológico das áreas de influência do empreendimento, a ser apresentado no prazo de 90 dias após a homologação do leilão que definir o empreendedor responsável pela implantação do empreendimento.

2.4. Em relação aos entes parceiros:

a. SPU - apresentar manifestação no que tange à intervenção em



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

- territórios de domínio da União;*
- b. DNPM - *apresentar (i) manifestação acerca dos processos de extração mineral em fase de operação, licenciamento ou pesquisa nas áreas afetadas, ações de realocação ou compatibilização da atividade minerária, no âmbito do Programa de Reorganização de Atividades Minerárias; (ii) manifestação acerca do Programa de Resgate e Salvamento do Patrimônio Paleontológico; e (iii) a guarda dos materiais paleontológicos coletados no âmbito deste programa deverá ser direcionada para instituições aptas para o recebimento desse material, segundo avaliação do DNPM, preferencialmente situadas nos Estados do Piauí e/ou do Maranhão.*
- c. ANA - *(i) apresentar Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos para o empreendimento; (ii) conforme a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, contemplar, na elaboração do PBA, a vazão mínima de 240 m³/s a jusante da barragem, durante o enchimento do reservatório; e (iii) incorporar no PBA as medidas apresentadas na Nota Técnica n.º 177/2009-GEREG/SOF-ANA, em especial aquelas não previstas em outras condicionantes desta Licença Prévia;*
- d. IPHAN - *(i) implementar os programas ambientais e as medidas necessárias para prospecção e salvamento arqueológico, os quais deverão estar em conformidade com a Portaria IPHAN n.º 230, de 17/12/2002; (ii) identificar e inventariar os bens arqueológicos, históricos e culturais interferidos pelo empreendimento e propor medidas mitigadoras e/ou compensatórias; (iii) atender às condicionantes apresentadas no Ofício n.º 203/2011-CNA/Depam/Iphan; (iv) apresentar manifestação para obtenção da Licença de Instalação; e (v) a guarda dos materiais arqueológicos e coletados no âmbito deste Programa deverá ser direcionada para instituições aptas para o recebimento desse material, segundo avaliação do Iphan, preferencialmente situadas nos Estados do Piauí e/ou do Maranhão.*
- e. *Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - incorporar as medidas apresentadas na Nota Técnica n.º 19/2010-DSAST/SVS/MS, em especial aquelas não previstas em outras condicionantes desta Licença Prévia;*
- f. *Fundação Cultural Palmares - (i) atender às condicionantes*



- apresentadas no Ofício n.º 474/2011-DPA/FCP/MINC; e (ii) apresentar manifestação para obtenção da Licença de Instalação.*
- g. *Ministério dos Transportes - O Projeto Básico de Engenharia da barragem deverá assegurar a viabilidade técnica da implantação futura da eclusa. Incorporar, para tanto, as medidas apresentadas na Nota Técnica n.º 27/2010-CGPLAN/DPAPT/SPNT/MT. Apresentar manifestação do Ministério quanto à inexistência de óbices para a emissão da licença de instalação.*

Para atendimento.

Não constam do processo informações sobre tratativas do empreendedor com os órgãos intervenientes após a emissão da LP. Entretanto, as manifestações e informações solicitadas serão exigíveis somente em etapa posterior, caso venha a ser solicitada licença de instalação para o empreendimento.

2.5. No âmbito do Programa de Monitoramento do Lençol Freático:

- a. *Monitorar o comportamento hidrodinâmico do lençol freático e possíveis conexões entre os aquíferos atingidos com a instalação do AHE Castelhana.*
- b. *As medidas para proteção dos recursos hídricos subterrâneos nas áreas de influência do aproveitamento devem ser precedidas de uma análise da qualidade e uso. Assim, deverá ser realizado o cadastramento de poços, campos irrigados e dos habitantes que se utilizam desse recurso para produção agrícola, dessedentação de animais ou para abastecimento.*
- c. *Deverão ser previstas mitigações e/ou compensações para quaisquer danos provocados pela elevação do lençol freático, cujos efeitos tenham sido potencializados pela implantação do AHE Castelhana, dentre outros aqueles decorrentes de cheias excepcionais e do enchimento de reservatórios de outros aproveitamentos hidrelétricos; mesmo após emissão de relatório final do Programa de Monitoramento do Lençol Freático que*

Form with fields: Rls., Proc., Rubrica.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

indique o reequilíbrio do ambiente subterrâneo.

Para atendimento.

Esta condicionante versa sobre orientações a serem adotadas quando da solicitação da licença de instalação, devendo ser incorporadas aos programas de monitoramento.

2.6. No âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia:

- a. Identificar, quantificar e localizar todas as fontes potencialmente poluidoras do reservatório, como matadouros, esgotos domésticos, lixiviação de insumos agrícolas, dentre outros;*
- b. Prever durante a fase de instalação do empreendimento, a realização de campanhas de qualidade da água (monitoramento), contemplando sazonalidade;*
- c. Apresentar proposta de modelagem matemática para efetuar o prognóstico de qualidade da água do futuro reservatório e da água defluente. A modelagem deverá considerar as etapas de enchimento e estabilização, bem como a fase reservatório (estudo para horizonte de longo prazo). O estudo deverá ser conclusivo acerca do quantitativo de vegetação a ser retirado da área de inundação, com a vazão sanitária mínima estabelecida em 240 m³/s durante o enchimento, além de previsão de outras medidas de mitigação, como ações de saneamento;*
- d. Utilizar as Resoluções CONAMA nos 274/2000; nº 357/2005 e a Portaria MS nº 514/2008 para avaliação da qualidade da água em função dos usos múltiplos atuais e futuros.*

Para atendimento.

Sugerimos que o texto seja reformulado, atualizando os normativos vigentes e adotando orientação uniformizada com relação aos demais aproveitamentos



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

Fis.	1278
Proc.	2994104
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	Rubrica

hidrelétricos do rio Parnaíba:

2.6. No âmbito do PBA, o Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia deverá prever:

- a. *Detalhamento do prognóstico de qualidade da água do futuro reservatório e da água defluente, por meio de modelagem matemática, a qual deverá contemplar: (i) novas campanhas de coleta e atualização de fontes imagéticas para cálculo da biomassa a ser inundada; (ii) fases de enchimento e estabilização, bem como a fase reservatório (estudo para horizonte de longo prazo). O estudo deverá ser conclusivo acerca do período de início do enchimento e quantitativo com relação à vegetação a ser retirada da área de inundação, além de prever outras medidas de mitigação que se mostrarem necessárias, tais como ações de saneamento;*
- b. *avaliação da qualidade da água em função dos usos múltiplos atuais e futuros, utilizando com referência as Resoluções Conama n.º 274/2000, n.º 357/2005, n.º 430/2011 e a Portaria MS n.º 514/2008;*
- c. *Levantamento das outorgas e captações de água situadas na área do reservatório e a jusante do eixo;*
- d. *Medidas para manutenção do abastecimento de seus usuários em todas as etapas do projeto.*

Esta condicionante versa sobre orientações a serem adotadas quando da solicitação da licença de instalação, devendo ser incorporadas aos programas de monitoramento.

2.7. O Programa de Monitoramento de Encostas e Taludes Marginais deve ter caráter permanente, com o objetivo de identificação, proteção e estabilização de processos erosivos da área de influência do aproveitamento hidrelétrico.

Para atendimento.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

Sugerimos que o texto seja reformulado, adotando orientação uniformizada com relação aos demais aproveitamentos hidrelétricos do rio Parnaíba:

2.7. O Programa de Monitoramento de Encostas e Taludes Marginais deve ter caráter permanente e ser executado durante toda a vida útil do AHE Castelhana, com o objetivo de identificação, proteção e estabilização de processos erosivos causados pelo empreendimento.

Esta condicionante versa sobre orientações a serem adotadas quando da solicitação da licença de instalação, devendo ser incorporadas aos programas de monitoramento.

2.8. Apresentar, previamente ao PBA, proposta de plano de trabalho para a elaboração do inventário florestal. A aprovação desse plano de trabalho é pré-requisito à elaboração do inventário florestal. Prever a aplicação de metodologia diferente do método ponto quadrante, de forma a atender o rigor exigido em levantamentos dessa natureza.

Para atendimento.

Não constam nos autos do processo de licenciamento ações que comprovem o atendimento da condicionante supracitada. Entretanto, o fato não é impeditivo à renovação da licença prévia, mantendo-se a exigência de que o plano de trabalho seja apresentado previamente ao PBA. Sugerimos que o texto seja reformulado, adotando orientação uniformizada com relação aos demais aproveitamentos hidrelétricos do rio Parnaíba:

2.8. Apresentar, previamente ao PBA, proposta de plano de trabalho para a elaboração do inventário florestal. A aprovação desse plano de trabalho é pré-requisito à elaboração do inventário florestal.

2.9. No âmbito do Programa de Supressão de Vegetação:

- a. *A delimitação da área a ser desmatada deverá observar a manutenção da qualidade da água; assegurar a navegação fluvial e contribuir com a beleza cênica. Nas proximidades das zonas urbanas, deverá ser executada a limpeza fina da vegetação;*



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

Fls.	1279
Proc.	298124
Rubrica	

- b. *A supressão de vegetação deverá ser executada partindo do leito do rio em direção à futura APP do reservatório, com o objetivo de facilitar o afugentamento da fauna e evitar que animais fiquem ilhados em fragmentos de vegetação localizados no interior da área inundada.*

Para atendimento.

Sugerimos que o texto seja reformulado, adotando orientação uniformizada com relação aos demais aproveitamentos hidrelétricos do rio Parnaíba:

2.9. No âmbito do PBA, o Programa de Supressão de Vegetação deverá prever:

- a. *Delimitação da área a ser desmatada, observando (i) manutenção da qualidade da água; (ii) navegação fluvial; (iii) beleza cênica; e (iv) uso múltiplo. Nas proximidades das zonas urbanas, deverá ser executada a limpeza fina da vegetação;*
- b. *Execução da supressão de vegetação partindo do leito do rio em direção à futura APP do reservatório, com o objetivo de facilitar o afugentamento da fauna e evitar que animais fiquem ilhados em fragmentos de vegetação localizados no interior da área inundada;*
- c. *Avaliação da topografia e características da cobertura vegetal da área a ser inundada, para evitar que animais fiquem encurralados em "ilhas de copas de árvores" (áreas em que o solo fica submerso e as copas da árvores fiquem emersas);*
- d. *Apresentação de mapas topográficos e hipsométricos em escala adequada, com definição das áreas que terão a vegetação suprimida. O planejamento das atividades de afugentamento e resgate de fauna deverão se basear na simulação do enchimento do reservatório com base nas curvas topográficas; e*
- e. *Execução de atividades de resgate de fauna, incluindo identificação de presença de ninhos, tocas com filhotes e*

Fls. _____
Proc. _____
Rubrica _____



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

animais de locomoção lenta.

Esta condicionante versa sobre orientações a serem adotadas quando da solicitação da licença de instalação, devendo ser incorporadas aos programas de monitoramento.

2.10. Em relação à Linha de Transmissão:

- a. *O projeto executivo deverá prever o alteamento das torres nos pontos de APP e nos locais onde ocorrem fragmentos de savana arborizada, visando minimizar as intervenções sobre essa tipologia vegetal;*
- b. *As atividades de supressão de vegetação deverão ser conduzidas de forma a reduzir ao máximo as intervenções sobre a vegetação nativa. Deverá ser priorizada a poda seletiva e observados os limites máximos de supressão vegetal de 20,0m x 20,0m nas praças destinadas à montagem das torres e 3,0m de largura na faixa de lançamento de cabos; e*
- c. *Fica vedada a utilização de tratores para atividades de supressão de vegetação ao longo do traçado da LT.*

Para atendimento.

Esta condicionante versa sobre orientações a serem adotadas quando da solicitação da licença de instalação, devendo ser incorporadas aos programas de monitoramento.

2.11. Apresentar, junto ao requerimento da licença de instalação, relatório parcial das primeiras campanhas do Programa de Inventariamento de Ictiofauna e do Programa de Estudos Reprodutivos de Ictiofauna na área de influência do empreendimento.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

Fis.	1290
Proc.	2094104
Rubrica	

Em atendimento.

Esta condicionante pode ser excluída, visto que a CHESF vem realizando, no âmbito da Licença de Operação da UHE Boa Esperança, o Inventário dos Ecossistemas Aquáticos do rio Parnaíba, que irá gerar informações que atendem a esta solicitação.

Por outro lado, adotando orientação uniformizada com relação aos demais aproveitamentos hidrelétricos do rio Parnaíba, sugerimos que seja incluída a seguinte condicionante:

2.11. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a homologação do vencedor do leilão de concessão, minuta do termo de cooperação para implementação dos programas ambientais referentes à ictiofauna, a ser celebrado com a UHE Boa Esperança e demais aproveitamentos hidrelétricos homologados a jusante desta.

2.12. No âmbito do Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre:

- a. *Revisar seu cronograma, prevendo a realização do censo da fauna no ano anterior ao início das atividades de supressão de vegetação. O monitoramento deve ser realizado a partir da conclusão do censo até dois anos após a conclusão do enchimento do reservatório, quando será apresentado relatório conclusivo. A análise do relatório subsidiará a decisão pela continuidade ou não do programa;*
- b. *Incluir subprogramas específicos para as espécies Celeus obrieni (pica-pau-do-parnaíba), e Alouatta ululata (guariba), buscando parcerias com instituições de pesquisa que já mantêm projetos em execução, como a Universidade Federal do Tocantins, no caso da ave, e o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - CPB/ICMBio, no caso do primata;*
- c. *Incluir um subprograma de monitoramento de Desmodus rotundus (morcego-vampiro), prevendo interface com o Plano de Saúde Pública;*
- d. *Incluir novos pontos de amostragem representativos do traçado da linha de transmissão, para todos os grupos analisados, em quantidade e espacialização condizentes com o objetivo do*

Fls.
Proc.
Rubrica



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

programa.

Para atendimento.

A condicionante 2.12 trata de ações a serem incorporadas quando da elaboração do Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre. Assim, entende-se que está relacionada à continuidade do processo de licenciamento, ou seja, está vinculada à solicitação de licença de instalação para o empreendimento.

Sugerimos, entretanto, que o item c) tenha seu texto reformulado, adotando orientação uniformizada com relação aos demais aproveitamentos hidrelétricos do rio Parnaíba:

2.12.

c) No monitoramento de quirópteros, atentar para o comportamento da dinâmica populacional de Desmodus rotundus (morcego-vampiro), prevendo interface com o Plano de Saúde Pública;

2.13. No âmbito do Programa de Resgate de Fauna Terrestre:

- a. *Prever, no PBA a construção de centros de recepção e triagem para os animais resgatados. Além disso, deve ser previsto o apoio à estruturação de instituições, na região do empreendimento, que poderão receber animais resgatados que demandem cuidados em longo prazo, ou que não tenham mais condições de soltura;*
- b. *Deverão ser identificadas, descritas e delimitadas as áreas de soltura de animais resgatados.*

Para atendimento.

A condicionante 2.13 trata de ações a serem incorporadas quando da elaboração do Programa de Resgate de Fauna Terrestre. Assim, entende-se que está relacionada à continuidade do processo de licenciamento, ou seja, está vinculada à solicitação de licença de instalação para o empreendimento. Sugerimos que o texto seja



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

Fis.	1291
Proc.	29991/04
	<i>[Assinatura]</i>
	Rubrica

reformulado, adotando orientação uniformizada com relação aos demais aproveitamentos hidrelétricos do rio Parnaíba:

2.13. *No âmbito do Programa de Resgate de Fauna Terrestre, o PBA deverá:*

- a. *Prever a construção de centros de recepção e triagem para os animais resgatados;*
- b. *Apresentar proposta de apoio à estruturação e manutenção de instituições, na região do empreendimento, que poderão receber animais resgatados que demandem cuidados em longo prazo, ou que não tenham mais condição de soltura;*
- c. *Identificação e descrição das áreas de soltura de animais resgatados, com delimitação em mapas com escala adequada e avaliação de capacidade suporte.*

2.14. *O Plano de Relacionamento com a População deverá incluir ações voltadas à prevenção e mitigação dos seguintes impactos relacionados à fauna terrestre: (1) aumento da caça predatória; (2) aumento do risco de acidentes com animais peçonhentos; e (3) proliferação de vetores de doenças.*

Para atendimento.

A condicionante 2.14 trata de ações a serem incorporadas quando da elaboração do Plano de Relacionamento com a População. Assim, entende-se que está relacionada à continuidade do processo de licenciamento, ou seja, está vinculada à solicitação de licença de instalação para o empreendimento.

2.15. *No âmbito do PBA e do Cadastro Socioeconômico:*

- a. *Contemplar todas as atividades exercidas na ADA, incluindo as*

Fls.	
Proc.	
Rubrica	



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

formais e informais; contínuas e sazonais; praticadas por residentes e não residentes. Os diagnósticos e levantamentos deverão indicar os diversos usos do rio, dos tributários e das respectivas margens; identificando, qualificando e quantificando o público impactado e as atividades interferidas; avaliando a viabilidade dessas atividades após a implantação do empreendimento e os benefícios pecuniários e não pecuniários afetados;

- b. Apresentar levantamento censitário de todos os públicos que desenvolvam atividades econômicas na ADA do empreendimento ou que utilizem de seus recursos naturais, incluindo agregados, posseiros e vazanteiros, residentes ou não na ADA. O empreendedor deverá promover o reassentamento dessa população e garantir o aporte técnico e financeiro necessários para a recomposição de suas atividades em condições iguais ou melhores que as atuais;*
- c. Apresentar levantamento censitário detalhado da atividade pesqueira, incluindo no levantamento todos os pescadores da ADA e incorporando todas as informações solicitadas no Plano de Trabalho para levantamento socioeconômico da atividade pesqueira e no Ofício n.º 98/2008-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA;*
- d. Apresentar levantamento detalhado de todos os imóveis interferidos pela Linha de Transmissão, indicando os diferentes usos e analisando a viabilidade dessas atividades após a implantação do empreendimento;*
- e. Apresentar levantamento detalhado sobre o transporte fluvial na AID, identificando a natureza da atividade (transporte de cargas, pessoas, etc), quem a exerce, quem a utiliza, tipo de embarcação, percursos, renda obtida, benefícios, possibilidades de substituição, transtornos causados por eventual interrupção e análise sobre sua viabilidade durante a construção e após o enchimento do reservatório.*
- f. O cronograma de desenvolvimento dessas atividades deverá ser apresentado no PBA em acordo com o cronograma de instalação de empreendimento, considerando que o cadastramento socioeconômico deve ser realizado anteriormente à intervenção nas áreas objeto de cadastramento.]*



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

Fis.	1293
Proc.	2994104
	Rubrica

Para atendimento.

A condicionante estabelece exigências de escopo a serem observadas na elaboração do Cadastro Socioeconômico e do PBA; e critérios de indenização a serem utilizados na fase de instalação do empreendimento. Portanto, seu cumprimento está vinculado a etapas posteriores do processo de licenciamento.

2.16. Garantir, aos moradores da ADA que estejam legalmente enquadrados nas hipóteses de usucapião, todas as modalidades de desapropriação previstas no PBA para proprietários, incluindo a indenização de suas residências, terras e benfeitorias.

Para atendimento.

A condicionante estabelece critério de indenização a ser utilizado pelo empreendedor quando da desapropriação das propriedades interferidas pelo empreendimento. Portanto, deverá estar contemplada no PBA e ter seu cumprimento exigido na fase de instalação.

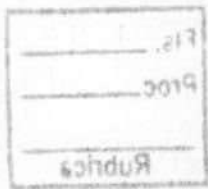
2.17. Apresentar, no âmbito do PBA, análise da dinâmica de funcionamento das praias naturais (meses em que a atividade é desenvolvida, segmentos que a exploram e estimativa de renda gerada), sua relevância como atividade econômica para os municípios interferidos, de forma a proporcionar a definição de medidas mitigadoras.

Para atendimento.

Sugerimos que o texto seja reformulado, adotando orientação uniformizada com relação aos demais aproveitamentos hidrelétricos do rio Parnaíba:

2.17. Apresentar, no âmbito do PBA, análise da dinâmica de funcionamento das praias naturais, identificando (i) os meses em que a atividade é desenvolvida; (ii) segmentos que a exploram; (iii) estimativa de renda gerada; e (iv) relevância como atividade econômica para os municípios interferidos. Com base nesse levantamento devem ser propostas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

A condicionante estabelece exigência de escopo a ser observada na elaboração do PBA. Portanto, seu cumprimento está vinculado à solicitação de licença de



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

instalação para o empreendimento.

2.18. As atividades incompatíveis com os usos do reservatório e/ou cujo desenvolvimento em outras áreas seja tecnicamente inviável, assim como aquelas não localizadas na ADA, mas que dela dependam para manutenção de sua viabilidade econômica, deverão ser indenizadas ou substituídas por alternativas de geração de renda. Estas deverão ocorrer apenas após discussão prévia e aprovação pelos segmentos interferidos.

Para atendimento.

A condicionante estabelece critério de indenização a ser utilizado pelo empreendedor quando da desapropriação das propriedades interferidas pelo empreendimento. Portanto, deverá estar contemplada no PBA e ter seu cumprimento exigido na fase de instalação.

2.19. Os procedimentos previstos para o Programa de Reorganização das Atividades Minerárias devem conter um cadastramento da totalidade de áreas e indivíduos que se utilizem dessa atividade para obter rendimentos habituais ou temporários, tanto em condições formais quanto informais, para a avaliação das compensações necessárias.

Para atendimento.

Sugerimos que o texto seja reformulado, adotando orientação uniformizada com relação aos demais aproveitamentos hidrelétricos do rio Parnaíba:

2.19. No âmbito do PBA, o Programa de Reorganização das Atividades Minerárias deverá ser apresentado acompanhado do resultado do cadastro de todos os indivíduos que terão as suas atividades impactadas pelo empreendimento. O cadastro deverá apresentar a descrição das áreas e o rendimento obtido com a atividade, ainda que habitual ou temporário, e deverá contemplar atividades formais e informais.

A condicionante estabelece exigência de escopo a ser observada na elaboração do PBA. Portanto, seu cumprimento está vinculado à solicitação de licença de instalação para o empreendimento.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

Fis.	1203
Proc.	2094104
Rubrica	

2.20. *Apresentar, no âmbito do PBA, medidas destinadas a manter o fluxo de embarcações e/ou garantir transporte dos usuários que tiverem parte dos seus trajetos habituais prejudicados pela construção do barramento.*

Para atendimento.

A condicionante estabelece exigência de escopo a ser observada na elaboração do PBA. Portanto, seu cumprimento está vinculado à solicitação de licença de instalação para o empreendimento.

2.21. *Criar, no âmbito do PBA, mecanismos que garantam o reconhecimento de impactados surgidos depois de concluído o Cadastro Socioeconômico, tais como migrantes, filhos de atingidos que constituírem famílias, etc. Os casos omissos deverão ser solucionados através de estudos de caso, conduzidos com a participação do empreendedor, do órgão ambiental, de representantes dos atingidos e de outros órgãos e instituições a serem posteriormente definidos.*

Para atendimento.

Sugerimos alteração no texto da condicionante, excluindo os migrantes dos impactados a serem reconhecidos após a elaboração do Cadastro Socioeconômico. A alteração se justifica pelo risco de que, após concluído o CSE, seja iniciado um processo de ocupação das margens do rio Parnaíba, motivado pela perspectiva de recebimento de indenização. Propomos a redação abaixo, que exclui os migrantes, mas assegura o direito dos filhos dos impactados que comprovadamente mantêm vínculo com a área interferida:

2.21. Os filhos dos residentes nas áreas interferidas pelo empreendimento, que também residam nessas áreas e constituírem famílias, receberão o mesmo tratamento destinado ao núcleo familiar original, tendo assegurados seus direitos a indenização ou reassentamento, conforme critérios de enquadramento a serem definidos no PBA. Os casos omissos deverão ser solucionados através de estudos de caso, conduzidos com a participação do empreendedor, do órgão ambiental, de representantes dos atingidos e de outros órgãos e instituições a serem posteriormente definidos.

O cumprimento desta condicionante está vinculado à elaboração do PBA.

_____	Fis.
_____	Proc.
_____	Rubrica



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

2.22. *A população interferida deverá ter livre acesso ao Cadastro Socioeconômico, Caderno de Preços, mapas e laudos de avaliação de suas propriedades, onde deverão ser apresentados de forma discriminada, a relação das benfeitorias indenizadas e respectivos valores. Deverá ser garantida a plena liberdade de escolha da população quanto aos diversos tipos de tratamento indenizatório previstos no PBA, observadas as modalidades disponíveis para cada público.*

Para atendimento.

A condicionante estabelece procedimento a ser adotado pelo empreendedor quando da desapropriação das propriedades interferidas pelo empreendimento. Portanto, deverá estar contemplada no PBA e ter seu cumprimento exigido na fase de instalação.

2.23. *Apresentar e discutir previamente com a população os critérios de avaliação das propriedades rurais a serem indenizadas. O valor das propriedades deverá ser avaliado com base nos preços de terras, culturas, insumos e benfeitorias praticados na região, assegurando seu reajuste para os preços vigentes no momento do pagamento da indenização. Não deve incidir depreciação sobre valor das benfeitorias, como forma de garantir as condições necessárias para sua recomposição em outra propriedade.*

Para atendimento.

A condicionante estabelece procedimento a ser adotado pelo empreendedor quando da desapropriação das propriedades interferidas pelo empreendimento. Portanto, deverá estar contemplada no PBA e ter seu cumprimento exigido na fase de instalação.

2.24. *Incorporar, no escopo dos Programas de Educação Ambiental e Comunicação Social, ações destinadas a garantir que a população interferida obtenha acesso às informações necessárias para tomada de decisão no processo indenizatório.*

Para atendimento.

Sugerimos que o texto seja reformulado, adotando orientação uniformizada com relação aos demais aproveitamentos hidrelétricos do rio Parnaíba:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

Fls.	1294
Proc.	299/11/04
[Assinatura]	
Rubrica	

2.24. Incorporar, no escopo dos Programas do Plano de Relacionamento com a População do PBA, ações destinadas a garantir que a população interferida obtenha acesso às informações necessárias para tomada de decisão no processo indenizatório.

A condicionante estabelece exigência de escopo a ser observada na elaboração do PBA. Portanto, seu cumprimento está vinculado à solicitação de licença de instalação para o empreendimento.

2.25. As áreas destinadas aos reassentamentos deverão ser economicamente viáveis e dispor de condições adequadas de acesso; energia elétrica; saneamento básico; equipamentos públicos e de lazer e estruturas comunitárias. O aporte técnico e financeiro disponibilizado pelo empreendedor deve ser suficiente para recomposição das atividades dos reassentados em condições iguais ou melhores que as atuais.

Para atendimento.

A condicionante estabelece critérios a serem observados pelo empreendedor quando da escolha das áreas destinadas a reassentamento e a assistência devida aos reassentados. Portanto, deverá estar contemplada no PBA e ter seu cumprimento exigido na fase de instalação.

2.26. Garantir a manutenção da renda da população impactada desde a interrupção de suas atividades econômicas em função do empreendimento até o momento em que as mesmas estejam integralmente restabelecidas ou readequadas.

Para atendimento.

Sugerimos que o texto seja reformulado, adotando orientação uniformizada com relação aos demais aproveitamentos hidrelétricos do rio Parnaíba:

2.26. Manter a renda da população impactada durante a interrupção de suas atividades econômicas em função do AHE Castelhana. O empreendedor deverá recompor a renda dos impactados até o integral restabelecimento ou readequação das atividades econômicas.

A condicionante estabelece exigência a ser atendida pelo empreendedor na



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

transição entre a paralisação e o restabelecimento das atividades econômicas interferidos pelo empreendimento. Portanto, deverá estar contemplada no PBA e ter seu cumprimento exigido na fase de instalação.

2.27. No âmbito do Programa de Remanejamento e Reassentamento da População Diretamente Atingida:

- a. *Adotar, durante o processo de relocação da população interferida, medidas que visem preservar as relações de vizinhança e os vínculos sociais e familiares;*
- b. *Detalhar, no âmbito do PBA, os critérios a serem adotados para garantir que os moradores remanescentes de localidades parcialmente interferidas pelo empreendimento, onde parte das edificações não será afetada, tenham a opção de serem relocados juntamente com os reassentados;*
- c. *As dimensões dos lotes utilizados para os reassentamentos rurais deverão ser compatíveis com as práticas agropecuárias desenvolvidas na região e seu tamanho mínimo equivalente ao Módulo Fiscal vigente na AID;*
- d. *Indenizar integralmente as propriedades cujo remanescente se torne inviável economicamente após o enchimento do reservatório;*
- e. *Criar e implantar indicadores sociais para monitoramento das condições de vida da população reassentada, identificando eventuais perdas e propondo medidas mitigadoras;*
- f. *Proporcionar a participação da população interferida na concepção dos projetos arquitetônicos das edificações a serem utilizadas nos reassentamentos urbanos e rurais coletivos. As residências deverão ter dimensões adequadas e garantir condições de habitabilidade para todos os membros da família;*
- g. *Custear integralmente as despesas com regularização documental e transferência das propriedades a serem desapropriadas, assim como a mudança das famílias interferidas.*

Para atendimento.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

Fis.	1295
Proc.	2944104
Rubrica	

A condicionante estabelece exigências de escopo a serem observadas na elaboração do PBA e critérios de indenização/relocação a serem utilizados na fase de instalação do empreendimento. Portanto, seu cumprimento está vinculado a etapas posteriores do processo de licenciamento.

2.28. Criar fórum de negociação, com a participação do IBAMA, do empreendedor, da população interferida e suas entidades representativas, além de outros órgãos de governo e entidades a serem definidas posteriormente, com o objetivo de discutir as questões relacionadas ao empreendimento e buscar soluções compartilhadas para os conflitos.

Para atendimento.

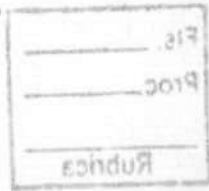
O funcionamento do fórum de negociação é necessário na fase de elaboração do Cadastro Socioeconômico e durante a implantação do empreendimento. Portanto, o cumprimento da condicionante está vinculado a etapas posteriores do processo de licenciamento.

2.29. No âmbito do Programa de Fortalecimento da Gestão Municipal, fornecer os recursos técnicos e financeiros necessários para elaboração dos Planos Diretores dos municípios da AID, conforme determina o art. 41, V, § 1.º da Lei n.º 10.257/2001, prevendo o aumento populacional e ações para mitigar os problemas advindos desse incremento.

Para atendimento.

A condicionante estabelece exigência de escopo para o PBA e obrigações do empreendedor perante os municípios interferidos durante a instalação do empreendimento. Portanto, o cumprimento da condicionante está vinculado a etapas posteriores do processo de licenciamento.

2.30. Apresentar, junto ao requerimento da licença de instalação e a partir do estudo de remanso para uma série de vazões típicas (média das mínimas anuais, média de longo termo, média das máximas anuais; Tempos de Recorrência de 10, 20, 50 e 100 anos), considerando o efeito de assoreamento, a envoltória resultante da fusão dessas



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

manchas de inundação causadas pela influência do barramento e sobreposição sobre a infraestrutura viária e ocupação humana.

Para atendimento.

A condicionante prevê que o estudo seja apresentado juntamente com o requerimento da licença de instalação. Portanto, não exigível na atual fase do processo.

2.31. A área definida como o reservatório corresponde à mancha de inundação obtida por meio do estudo de remanso considerando um evento de cheia equivalente à média das máximas anuais - $Q = 1.961 \text{ m}^3/\text{s}$. A Área de Preservação Permanente (APP), a contar a partir da área do reservatório, será atribuída considerando uma faixa de projeção horizontal de 30 (trinta) metros na área urbana e 100 (cem) metros na área rural, com possibilidade de alteração de acordo com o preconizado pela Resolução Conama nº 302/2002.

Para atendimento.

A Lei n.º 12.651/2012 instituiu novo disciplinamento para a definição da Área de Preservação Permanente dos reservatórios artificiais utilizados para geração de energia elétrica. Dessa forma, a condicionante deverá ser alterada, adequando-a à legislação vigente. Sugerimos que, tal qual exigido anteriormente e previsto no novo normativo, seja mantida a desapropriação da faixa de APP. Propomos que a condicionante passe a ter a seguinte redação:

2.31. A área definida como o reservatório corresponde à mancha de inundação obtida por meio do estudo de remanso considerando um evento de cheia equivalente à média das máximas anuais - $Q = 1.961 \text{ m}^3/\text{s}$. A Área de Preservação Permanente (APP), a contar a partir da área do reservatório, deverá ser integralmente desapropriada pelo empreendedor. A faixa de APP deverá observar as larguras mínimas instituídas pela Lei n.º 12.651/2012 para áreas urbanas e rurais; e o disciplinamento a ser estabelecido pelo Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA).

2.32. No âmbito das ações de requalificação urbana:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

Fis	1296
Proc	29841/04
Rubrica	

- a. *Elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a obtenção da Licença de Instalação (LI), os estudos que subsidiarão a definição, por parte das municipalidades, dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) de todos os municípios situados na área de influência direta do empreendimento;*
- b. *Apresentar, no prazo de 1(um) ano, após a aprovação dos Planos Municipais de Saneamento Básico, os projetos básicos referentes ao esgotamento sanitário (coleta, tratamento e lançamento final) dos municípios situados na área de influência direta do empreendimento. Os referidos projetos deverão ser elaborados com a participação efetiva dos municípios e dos concessionários dos serviços de saneamento básico;*
- c. *Caso a nova modelagem matemática da qualidade da água do reservatório indique decréscimo significativo na qualidade de água em locais específicos ou ainda se observadas condições de insalubridade nesses locais após o enchimento do reservatório, o empreendedor deverá implantar, em até 4 (quatro) anos após a concessão da Licença de Instalação, sistemas de coleta, tratamento e destinação dos efluentes sanitários nestas situações específicas.*
- d. *Implantar nas áreas urbanas dos municípios de Amarante-PI, Palmeirais-PI e São Francisco do Maranhão-MA, programa de requalificação urbana e paisagística das margens do reservatório, contemplando também ações de proteção para edificações e para infraestruturas, para cheias de 50 (cinquenta) e 100 (cem) anos, respectivamente, quando verificado a influência do barramento sobre essas estruturas.*
- e. *Recompor a infraestrutura pública, malha viária, praias e áreas de lazer interferidos pelo empreendimento. A malha viária deverá ter dimensionamento adequado (largura das vias, características das pontes, etc.) para garantir as condições de segurança e atender o incremento futuro no tráfego dessas vias causados pelo empreendimento. Identificar itinerários, localidades impactadas, desvios, rotas alternativas e demais medidas mitigadoras associadas. Os projetos executivos de todas as obras de recomposição de infraestrutura deverão seguir os normativos técnicos específicos e obter aprovação dos órgãos competentes.*

Fls	_____
Proc	_____
Rubrica	_____



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

Para atendimento.

As medidas previstas na condicionante não são exigíveis na atual fase do processo. Elas deverão ser incorporadas ao PBA e implementadas durante a fase de instalação do empreendimento, observando os prazos e condições estabelecidos na licença.

2.33. No âmbito do Plano de Apoio aos Municípios realizar:

- a. Identificação das obras de infraestrutura e demais projetos públicos co-localizados na ADA. O empreendedor deverá apresentar aos órgãos responsáveis por essas intervenções todas as informações relativas ao AHE Castelhana e de que forma o empreendimento interfere sobre suas ações;*
- b. Levantamento prévio dos serviços públicos (saúde, educação, energia elétrica, saneamento básico, segurança pública, etc) disponíveis nos municípios da AID, identificando estrutura existente, apontando fragilidades e analisando a adequabilidade desses serviços à demanda atual e àquela a ser gerada pelo empreendimento. Esse levantamento deverá ser feito com dados primários, coletados junto às unidades e/ou órgãos responsáveis por esses serviços.*
- c. Mitigar os impactos causados direta e indiretamente pelo empreendimento sobre os serviços públicos da AID. A natureza dessas ações e as estratégias para sua implementação deverão ser discutidas e pactuadas com os órgãos de governo responsáveis por esses setores, assim como os mecanismos necessários para o monitoramento desses impactos.*

Para atendimento.

Sugerimos que o item "c" da condicionante seja reformulado, adotando orientação uniformizada com relação aos demais aproveitamentos hidrelétricos do rio Parnaíba:

2.33.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

Fis. 1297
Proc. 2944/04
Rubrica

c) Mitigar os impactos causados direta e indiretamente pelo empreendimento sobre os serviços públicos da AID. A natureza dessas ações e as estratégias para sua implementação deverão ser discutidas e pactuadas com os órgãos de governo responsáveis por esses setores, assim como os mecanismos necessários para o monitoramento desses impactos, mediante a celebração de termos de compromisso. Os custos dessas ações, quando comprovadamente vinculadas ao empreendimento, são de responsabilidade do empreendedor.

A condicionante estabelece exigências de escopo a serem observadas na elaboração do PBA e obrigações do empreendedor na fase de instalação do empreendimento. Portanto, seu cumprimento está vinculado a etapas posteriores do processo de licenciamento.

2.34. Priorizar a contratação de trabalhadores dos municípios da AID, promovendo as capacitações necessárias.

Para atendimento.

A orientação da condicionante deverá ser observada pelo empreendedor na fase de instalação do empreendimento.

2.35. Controlar possíveis impactos causados pela população migrante não absorvida pelo empreendimento, para tanto:

- a. Monitorar o impacto dessa população sobre os serviços públicos e estabelecer, se necessário, parcerias com o poder público para sua mitigação;*
- b. Criar mecanismos para esse monitoramento junto aos órgãos municipais de assistência social;*
- c. Identificar o perfil desta população, promovendo, se necessário, capacitações para aproveitar parte desse contingente na mão de obra do empreendimento;*
- d. Prestar auxílio para retorno a seus municípios de origem àqueles que não tiverem condições de empregabilidade;*
- e. O detalhamento dessas ações deverá ser apresentado no PBA.*



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

Para atendimento.

A condicionante estabelece ações de monitoramento da população migrante a serem desenvolvidas durante a execução das obras. Portanto, deverá estar contemplada no PBA e ter seu cumprimento exigido na fase de instalação.

2.36. No âmbito do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial:

- a. *Delimitar a área de abrangência do plano, que deverá incluir a faixa de APP, sob integral responsabilidade do empreendedor, e a área circundante, de domínio público ou privado, onde as diretrizes apresentadas no PACUERA terão caráter propositivo;*
- b. *Incorporar, em sua concepção, as informações provenientes do diagnóstico ambiental do AHE Estreito, localizado a montante. Deverão ser propostas medidas ambientais integradas, dentro do contexto socioambiental dos dois empreendimentos;*
- c. *Apresentar, junto ao requerimento da licença de instalação, proposta de Termo de Referência para a elaboração deste plano.*

Para atendimento.

Empreendimentos licitados após a publicação da Lei n.º 12.651/2012 deverão apresentar o PACUERA concomitantemente com o PBA. Desse modo, o item 'c' da condicionante deverá ser alterado, adequando-o à legislação vigente. Propomos que seja adotada a seguinte redação:

c) O PACUERA será apresentado concomitantemente com o PBA, conforme determina a Lei n.º 12.651/2012. O empreendedor deverá encaminhar ao IBAMA proposta de Termo de Referência, que após análise e validação, norteará a elaboração do plano.

2.37. No âmbito do Programa de Compensação Ambiental e Criação de Unidades de Conservação, com base na Lei n.º 9.985/00 (SNUC) e no Decreto n.º



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

Fls.	1299
Proc.	297/104
Rubrica	

6.848/2009:

- a. *Fica definido o Grau de Impacto (GI) do empreendimento no valor de 0,5%, conforme apresentado na Nota Técnica 60/2011 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA;*
- b. *Apresentar detalhamento do Plano de Compensação Ambiental com proposta de destinação dos recursos; e*
- c. *Apresentar o Valor de Referência (VR) do empreendimento.*

Em atendimento.

A condicionante é de natureza contínua. Fixa o Grau de Impacto do empreendimento, para fins de compensação ambiental; e estabelece exigências de escopo para o PBA. Sugerimos que o texto seja reformulado, adotando orientação uniformizada com relação aos demais aproveitamentos hidrelétricos do rio Parnaíba:

2.37. Para cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei nº 9.985/2000, apresentar o Valor de Referência (VR) do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para a mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos de apólices e prêmios com seguros pessoais e reais, observando os §§ 1º e 2º do art. 3º da Resolução CONAMA 371/2006. Fica definido o Grau de Impacto (GI) do empreendimento no valor de 0,5%, conforme apresentado na Nota Técnica 60/2011-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA;

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Conforme já se discorreu anteriormente, um dos objetivos dessa análise é incorporar ao processo de licenciamento ambiental do AHE Castelhana os entendimentos que foram construídos no decorrer da análise dos demais aproveitamentos hidrelétricos propostos no rio Parnaíba. Com isso, se pretende reunir um arcabouço de informações comuns a todos os empreendimentos a serem implantados na Bacia do Rio Parnaíba; uniformizar as estruturas dos PBAs, facilitando o monitoramento dos programas ambientais, principalmente aqueles que prevêem ações integradas entre os vários barramentos; e promover o nivelamento das condicionantes ambientais, evitando distorções nas medidas ambientais exigidas entre empreendimentos com características

Fis.	219
Proc.	
Rubrica	



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental -Ma

similares, sem contudo negligenciar as especificidades de cada aproveitamento hidrelétrico.

As condicionantes do AHE Castelhana, em sua maioria, estão vinculadas às próximas etapas do processo de licenciamento ambiental, especialmente à elaboração do PBA. Dessa forma, esta equipe não vê óbices à renovação da Licença Prévia do empreendimento, observadas as propostas de modificação apresentadas nesta Nota Técnica.

À consideração superior.

O ORIGINAL FOI ASSINADO

Rogério Hideki Ferreira Funo
Analista Ambiental do NLA/MA

Adriana do Nascimento Cavalcante
Analista Ambiental do MA/NLA

Maria do Carmo Pinto Viégas
Analista Ambiental do NLA/MA

Ricardo Jose Sa Fortes de Arruda
Analista Ambiental do NLA/MA

Robio Araujo da Frota
Analista Ambiental do NLA/MA

De acordo. Encaminhe-se para as providências necessárias.

CICLENE MARIA SILVA DE BRITO
Chefe de Divisão da MA/DITEC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 Coordenação de Energia Hidrelétrica

Fls. 1299
 Proc. 29971/13
 Rubrica

DESPACHO 025966/2013 COHID/IBAMA

Brasilia, 29 de outubro de 2013

À Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

Assunto: **Renovação de Licença Prévia - UHEs Cachoeira, Castelhana e Estreito - Rio Parnaíba**

Trata-se de análise da solicitação de renovação das Licenças Prévias nº 384/2010, 385/2010 e 422/2011, lavradas em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) através das correspondências CHESF-DMA-018/2013 (Protocolo nº 02001.009212/2013-09), CHESF-DMA-019/2013 (Protocolo nº 02001.009213/2013-45), e CHESF-DMA-020/2013 (Protocolo nº 02001.009214/2013), relativa aos Aproveitamentos Hidrelétricos Estreito (rio Parnaíba), Cachoeira e Castelhana, e as linhas de transmissão associadas. Estes empreendimentos são propostos no rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e Maranhão.

A análise dos referidos pedidos foi realizada através das Notas Técnicas nº 23/2013 MA/DITEC/IBAMA, 24/2013 MA/DITEC/IBAMA e 25/2013 MA/DITEC/IBAMA, respectivamente. Todas as Notas não apresentaram óbices à renovação das referidas licenças, observando as modificações solicitadas.

Não havendo mais a relatar, sigo as referidas Notas e encaminhando.

Henrique Cesar Lemos Juca
HENRIQUE CESAR LEMOS JUCA
 Analista Ambiental da COHID/IBAMA

*DE ACORDO. A DITEC, COM RECOMENDAÇÃO DE
 RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS, EM ACORDO COM AS NOTAS TÉCNICAS E
 O PRESENTE DESPACHO 25966/2013. em 22/11/13 22/11/13*

Thomas Miazaki de Toledo
 Coordenador Geral Infraestrutura de
 Energia Elétrica
 CGENE/DILIC/IBAMA

*De acordo
 A PRES*

_____	Fis.
_____	Proc.
_____	Rubrica

EM BRANCO

(Faint, mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page)

(A large, illegible signature or scribble)

FAX COBRANÇA

Fls. 1377
Proc. 299/1104
Rubrica



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Tel.: (61) 3316.1282/1745 e Fax: (61) 3316.1952

Processo:	02001.002984/2004-11
Empreendimento:	UHE Castelhana
CNPJ:	33.541.368/0001-16
Destinatário:	Compania Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Telefone:	(081) 3229-2213
Fax:	(081) 3229-2413
E-mail:	elvidiol@chesf.gov.br
Data:	30/10/13
Nº de Páginas:	1

No âmbito do processo de Licenciamento Ambiental Federal, informo que a Lei nº 9960, de 28 de Janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA. Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à **Renovação da Licença Prévia nº 422/2011**, utilizando o boleto em anexo, conforme cálculo abaixo.

Valor da Análise =	{K	+	[(A x B x C)	+	(D x E x F)]
	576,30	+	11.525,90	+	0,00

Onde:

A = Nº de técnicos envolvidos na análise	5
B = Nº de horas/homem necessárias para análise	24
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05
Hora/homem	52,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05
D = Despesas com viagem	0,00
E = Nº de técnicos que viajaram	0
F = Nº de viagens necessárias	0
K = Despesas administrativas = 5% de [(A x B x C) + (D x E x F)]	576,30

Valor da Análise	12.102,20
Valor da Licença de Operação	16.000,00
Valor Total (Valor da Análise + Valor da Licença de Operação)	28.102,20

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada.

Após o pagamento, enviar o comprovante para o e-mail: dilic.sede@ibama.gov.br e/ou para o Fax: (61) 3316.1952.

Atenciosamente,

RAFAEL ISHIMOTO DELLA NINA
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas

_____	Rubrica
_____	Proc
_____	Fis

EM BRANCO

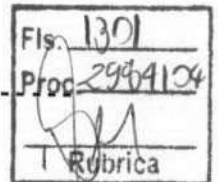


GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento 04/11/2013	Nº do documento	Nosso Número 00000000021508905	Banco 001	Data do Processamento 04/11/2013	Vencimento 04/12/2013
(=) Valor do documento 16.000,00	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado 16.000,00
Nome: CIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF CPF/CNPJ: 33.541.368/0001-16 Endereço: RUA DELMIRO GOUVEIA RECIFE - PE CEP: 50761-901			Informações: Receita: 5025 - 0 - 958410 - Emissão de Licença Ambiental Federal Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Valor referente a Renovação da Licença Prévia nº422/2010-processo nº 02001.002984/2004-11. À favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco-CHESF.		

LD: 00199.58412 00000.000000 21508.905219 1 59020001600000

Autenticação mecânica



00199.58412

		001		00199.58412 00000.000000 21508.905219 1 59020001600000	
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 04/12/2013	
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA				Agência / Código do cedente 1607-1 333118-0	
Data do documento 04/11/2013	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento 04/11/2013	Nosso Número 00000000021508905
Nº da conta / Respons.	Carteira 18	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 16.000,00
Instruções Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Não conceder desconto neste documento. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.				(-) Desconto / Abatimento *****	
				(-) Outras deduções *****	
				(+) Mora / Multa / Correção *****	
				(+) Outros Acréscimos *****	
				(=) Valor cobrado 16.000,00	
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança					
Sacado Nome: CIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF CPF/CNPJ: 33.541.368/0001-16 Endereço: RUA DELMIRO GOUVEIA RECIFE - PE CEP: 50761-901					
Sacado / Avalista		Código de baixa		Autenticação mecânica	

FICHA DE COMPENSAÇÃO



_____	Fls.
_____	Proc.
_____	Ruñica

EM 000000



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento 04/11/2013	Nº do documento	Nosso Número 0000000021508918	Banco 001	Data do Processamento 04/11/2013	Vencimento 04/12/2013
(=) Valor do documento 12.102,20	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado 12.102,20
Nome: CIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF CPF/CNPJ: 33.541.368/0001-16 Endereço: RUA DELMIRO GOUVEIA RECIFE - PE CEP: 50761-901			Informações: Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/analise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Valor referente a análise Renovação da Licença Prévia nº 422/2011-processo nº 02001.002984/2004-11. À favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco-CHESF.		

LD: 00199.58412 00000.000000 21508.918212 1 59020001210220

Autenticação mecânica

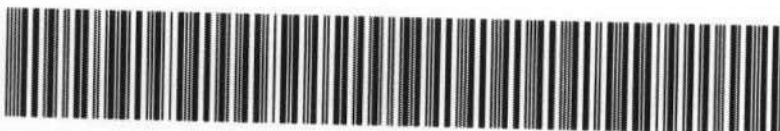
Fis. 1303
 Proc. 2994109
 Rubrica

EM BRANCO

BANCO DO BRASIL		[001]		00199.58412 00000.000000 21508.918212 1 59020001210220	
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 04/12/2013	
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA				Agência / Código do cedente 1607-1 333118-0	
Data do documento 04/11/2013	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento 04/11/2013	Nosso Número 0000000021508918
Nº da conta / Respons.	Carteira 18	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 12.102,20
Instruções Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Não conceder desconto neste documento. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.				(-) Desconto / Abatimento *****	
				(-) Outras deduções *****	
				(+) Mora / Multa / Correção *****	
				(+) Outros Acréscimos *****	
				(=) Valor cobrado 12.102,20	
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança					
Sacado Nome: CIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF CPF/CNPJ: 33.541.368/0001-16 Endereço: RUA DELMIRO GOUVEIA RECIFE - PE CEP: 50761-901					
Sacado / Avalista				Código de baixa	

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Fls. _____
Proc. _____
Rubrica _____

EM BRANCO

Data: 25-11-2013 [10:10:13]

De: licenciamento.sede@ibama.gov.br

Para: elvidiol@chesf.gov.br

Assunto: Envio de fax cobrança e respectivas GRU's (Renovação de Licença Prévia Nº 422/2011) -
Diretoria de Licenciamento Ambiental/IBAMA.

Prezados,

Ao cumprimentá-los, vimos pelo presente encaminhar anexos fax cobrança e respectivas Guias de Recolhimento da União (GRU), relativas à emissão da Renovação de Licença Prévia Nº 422/2011 atinente a UHE Castelhanos. Informamos que, após efetuarem os requeridos pagamentos e remeterem cópias dos citados a esta DILIC, a Licença estará à disposição para retirada.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

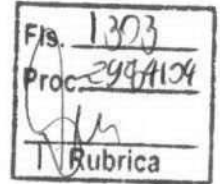
André Carvalho

Apoio Administrativo

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -
IBAMA

|55| 61 3316 - 1972



Aviso

Esta mensagem é destinada exclusivamente a(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s),

podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário, usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.

Disclaimer

This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

_____	Fis.
_____	Proc.
_____	Rubrica

EM BRANCO

04/12/2013 - BANCO DO BRASIL - 15:46:12
484410281 0230

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019958412000000000021508918212159020001210220
NOSSO NUMERO 21508918
CONVENIO 00958410
INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS
AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/00333118
DATA DE VENCIMENTO 04/12/2013
DATA DO PAGAMENTO 04/12/2013
VALOR DO DOCUMENTO 12.102,20
VALOR COBRADO 12.102,20

NR. AUTENTICACAO E.794.BC6.7A9.04F.006
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

04/12/2013 - BANCO DO BRASIL - 15:46:54
484410281 0231

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019958412000000000021508905219159020001600000
NOSSO NUMERO 21508905
CONVENIO 00958410
INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS
AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/00333118
DATA DE VENCIMENTO 04/12/2013
DATA DO PAGAMENTO 04/12/2013
VALOR DO DOCUMENTO 16.000,00
VALOR COBRADO 16.000,00

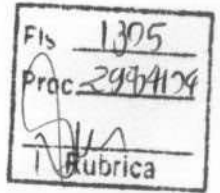
NR. AUTENTICACAO E.AA2.333.683.D4C.CE1
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Fis. 1309
Proc. 299/1179
Rubrica

EM BRANCO

_____	217
_____	3010
_____	ESPOUR

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA PRÉVIA Nº 422/2011
1.ª RENOVAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia a:

EMPRESA: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
CNPJ: 33.541.368/0001-16
CTF: 85.419
ENDEREÇO: Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongí
CEP: 50761-901 **CIDADE:** Recife **UF:** PE
TELEFONE: (81) 3229-2212 **FAX:** (81) 3229-2413
PROCESSO IBAMA Nº 02001.002984/2004-11

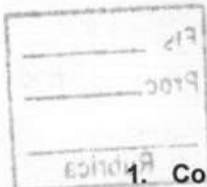
Relativa ao **Aproveitamento Hidrelétrico Castelhana e linha de transmissão associada**, empreendimento localizado no médio curso do rio Parnaíba, entre os estados do Maranhão e Piauí, 7 Km a montante do município de Parnarama-MA, no local de coordenadas 5º 44' 28" S e 43º 05' 25" W. O projeto prevê a instalação da casa de força na margem direita do rio (município de Palmeirais-PI), com duas unidades geradoras equipadas com turbinas do tipo Bulbo (potência unitária de 32MW), totalizando 64MW de potência gerada pelo empreendimento. A linha de transmissão prevê a implantação de um circuito simples em 230 kV com 13,8 km de extensão, e cabo 1x636 MCM seccionando a LT 230kV Boa Esperança - Teresina II, a cerca de 76km da SE Teresina II.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de **02 (dois) anos**, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento. A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília, 04 DEZ 2013

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

RECEBIDO
Em, 30/12/2013
Ass.: *[Assinatura]*



CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 422/2011 – 1ª RENOVAÇÃO

1. Condições Gerais:

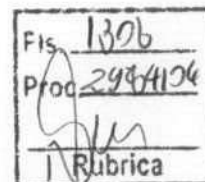
- 1.1. A concessão desta licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 06/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, enviando cópia das publicações pelo 'Serviços on-line – Serviços – Licenciamento Ambiental Federal', em atendimento ao § 2º do art. 31 da Instrução Normativa Ibama nº 184/2008.
- 1.2. Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do Ibama. Para obter a referida anuência, o interessado deverá detalhar as alterações e apresentar análise dos impactos positivos e negativos.
- 1.3. O IBAMA deverá ser comunicado imediatamente em caso de ocorrência de qualquer evento ou acidente que venha causar dano ambiental.
- 1.4. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.5. A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF é a única responsável, perante o Ibama, no atendimento às condicionantes postuladas nesta licença.
- 1.6. Os prazos fixados nas condicionantes específicas somente poderão ser alterados mediante justificativa fundamentada do empreendedor e aprovação formal do Ibama.
- 1.7. As atividades associadas ao AHE Castelhana, contempladas no âmbito deste processo de licenciamento ambiental, conforme descritas no EIA, são:
 - a) Linha de transmissão 230kV, adotando o traçado 3 proposto no EIA (uma inflexão), partindo da SE Castelhana circuito duplo em 230 kV com aproximadamente 13,8 km de extensão e cabo 1x636MCM, seccionando a LT 230 Boa Esperança – Teresina II a cerca de 76 km da SE Teresina II;
 - b) Canteiro de obras e alojamentos;
 - c) jazidas minerais, áreas de empréstimo e de disposição de material excedente;
 - d) Estradas secundárias de acesso ao sítio do barramento, jazidas, áreas de empréstimo e de disposição de material excedente.
- 1.8. A emissão desta licença não exige o empreendedor da obtenção de outras autorizações/licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.
- 1.9. As atividades que não estiverem no escopo dessa licença e sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, deverão ser objeto de processo de licenciamento junto ao órgão ambiental competente, nos termos da Lei Complementar n.º 140/2011 e da Resolução Conama n.º 237/1997.

2. Condições Específicas:

2.1. Detalhar no Projeto Básico Ambiental (PBA), os Planos listados abaixo e seus respectivos Programas e Subprogramas listados abaixo, de acordo com o proposto no EIA e suas complementações; e aqueles solicitados por este Instituto, seguindo as orientações contidas nesta Licença Prévia e nos Pareceres Nº 22/2011 e 116/2011 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e no Ofício nº 172/2011-DILIC/IBAMA:

- a) Plano de Gestão Ambiental;
- b) Plano Ambiental de Construção
- c) Plano de Acompanhamento Geológico-Geotécnico e de Recursos Minerais
- d) Plano de Implantação, Manutenção e Monitoramento da Linha de Transmissão
- e) Plano de Gestão de Recursos Hídricos

**CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 422/2011 – 1ª
RENOVAÇÃO**



- f) Plano de Conservação dos Ecossistemas Terrestres
- g) Plano de Conservação dos Ecossistemas Aquáticos
- h) Plano de Remanejamento e Reassentamento da População Diretamente Atingida
- i) Plano de Apoio aos Municípios – PAM
- j) Plano de Relacionamento com a População
- k) Plano de Valorização do Patrimônio
- l) Plano de Saúde Pública
- m) Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial

2.2. Incluir no Projeto Básico Ambiental (PBA) os seguintes programas ambientais:

- a) Programa de Acompanhamento da Dinâmica da Geomorfologia Costeira;
- b) Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e Indenizações da LT.
- c) Programa de Supressão de Vegetação da Faixa de Servidão da LT;
- d) Programa de Monitoramento da Linha de Transmissão;
- e) Programa de Monitoramento e Recuperação de Processos Erosivos na Faixa de Servidão da LT;
- f) Programa de Monitoramento, Prevenção e Controle de Incêndios Florestais na Faixa de Servidão da LT;
- g) Programa de Inventariamento de Ictiofauna;
- h) Programa de Estudos Reprodutivos de Ictiofauna;
- i) Programa de Transposição de Peixes;
- j) Programa de Repovoamento de Ictiofauna a Jusante;
- k) Programa de Resgate da Ictiofauna;
- l) Programa de Marcação da Ictiofauna;
- m) Programa de Investigação Genética de Ictiofauna;
- n) Programa de Resgate e Salvamento do Patrimônio Paleontológico;
- o) Programa de Monitoramento e Conservação do Patrimônio Espeleológico;
- p) Programa de Recomposição da Infraestrutura Afetada;
- q) Programa de Readequação Produtiva; e
- r) Programa de Apoio à Atividade Extrativista.

2.3. Os programas ambientais deverão ser entregues em versão impressa e digital e conter justificativas, objetivos, indicadores ambientais, público-alvo, metodologia e descrição dos programas, atividades, cronogramas executivos, equipe técnica, instituições envolvidas, interrelacionamento com outros programas e, quando exigível, atendimento a requisitos legais para sua efetiva implantação.

2.4. Todos os programas do Projeto Básico Ambiental deverão estar sistematizados na forma de Planos, Programas e Subprogramas.

2.5. A gestão ambiental do empreendimento deverá prever ações integradas com a UHE Boa Esperança e outros aproveitamentos hidrelétricos eventualmente licenciados para o rio Parnaíba, independentemente de vinculação a empreendedores diferentes.

2.6. Intensificar os estudos de ocorrência de cavidades naturais em toda a extensão da AID/AlI do empreendimento, com o registro das rotas percorridas pelo GPS e conforme "*Orientações Básicas a Realização de Estudos Espeleológicos*", emitidas pelo CECAV/ICMBio, em consonância com o Decreto nº 6640/2008 e a IN nº 02/2009 do Ministério do Meio Ambiente. Apresentar no âmbito de um Programa de Monitoramento e Conservação do Patrimônio Espeleológico, as medidas compensatórias e as atividades de monitoramento a serem realizadas em acordo com a legislação vigente. O Plano de Trabalho para levantamento do patrimônio espeleológico deverá ser apresentado no prazo de 90 (noventa) dias após a homologação do leilão de concessão do AHE Castelhana.

2.7. Em relação aos entes parceiros:

- a) **SPU** - apresentar manifestação no que tange à intervenção em territórios de domínio da União;
- b) **DNPM** - apresentar (i) manifestação acerca dos processos de extração mineral em fase de operação, licenciamento ou pesquisa nas áreas afetadas, ações de realocação ou

**CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 422/2011 – 1ª
RENOVAÇÃO**



compatibilização da atividade minerária, no âmbito do Programa de Reorganização de Atividades Minerárias; (ii) manifestação acerca do Programa de Resgate e Salvamento do Patrimônio Paleontológico; e (iii) a guarda dos materiais paleontológicos coletados no âmbito deste programa deverá ser direcionada para instituições aptas para o recebimento desse material, segundo avaliação do DNPM, preferencialmente situadas nos Estados do Piauí e/ou do Maranhão.

- c) **ANA** - (i) apresentar Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos para o empreendimento; (ii) conforme a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, contemplar, na elaboração do PBA, a vazão mínima de 240 m³/s a jusante da barragem, durante o enchimento do reservatório; e (iii) incorporar no PBA as medidas apresentadas na Nota Técnica n.º 177/2009-GEREG/SOF-ANA, em especial aquelas não previstas em outras condicionantes desta Licença Prévia;
- d) **IPHAN** – (i) implementar os programas ambientais e as medidas necessárias para prospecção e salvamento arqueológico, os quais deverão estar em conformidade com a Portaria IPHAN n.º 230, de 17/12/2002; (ii) identificar e inventariar os bens arqueológicos, históricos e culturais interferidos pelo empreendimento e propor medidas mitigadoras e/ou compensatórias; (iii) atender às condicionantes apresentadas no Ofício n.º 203/2011-CNA/Depam/Iphan; (iv) apresentar manifestação para obtenção da Licença de Instalação; e (v) a guarda dos materiais arqueológicos e coletados no âmbito deste Programa deverá ser direcionada para instituições aptas para o recebimento desse material, segundo avaliação do Iphan, preferencialmente situadas nos Estados do Piauí e/ou do Maranhão.
- e) **Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde** - incorporar as medidas apresentadas na Nota Técnica n.º 19/2010-DSAST/SVS/MS, em especial aquelas não previstas em outras condicionantes desta Licença Prévia;
- f) **Fundação Cultural Palmares** – (i) atender às condicionantes apresentadas no Ofício n.º 474/2011-DPA/FCP/MINC; e (ii) apresentar manifestação para obtenção da Licença de Instalação.
- g) **Ministério dos Transportes** - O Projeto Básico de Engenharia da barragem deverá assegurar a viabilidade técnica da implantação futura da eclusa. Incorporar, para tanto, as medidas apresentadas na Nota Técnica n.º 27/2010-CGPLAN/DPAPT/SPNT/MT. Apresentar manifestação do Ministério quanto à inexistência de óbices para a emissão da licença de instalação.

2.8. No âmbito do PBA, o Programa de Monitoramento do Lençol Freático deverá prever:

- a) Monitoramento do comportamento hidrodinâmico do lençol freático e possíveis conexões entre os aquíferos atingidos com a instalação do AHE Castelhana.
- b) As medidas para proteção dos recursos hídricos subterrâneos nas áreas de influência do aproveitamento devem ser precedidas de uma análise da qualidade e uso. Assim, deverá ser realizado o cadastramento de poços, campos irrigados e dos habitantes que se utilizam desse recurso para produção agrícola, dessedentação de animais ou para abastecimento.
- c) Medidas de mitigação e/ou compensação para quaisquer danos provocados pela elevação do lençol freático, cujos efeitos tenham sido potencializados pela implantação do AHE Castelhana, dentre outros aqueles decorrentes de cheias excepcionais e do enchimento de reservatórios de outros aproveitamentos hidrelétricos; mesmo após emissão de relatório final do Programa de Monitoramento do Lençol Freático que indique o reequilíbrio do ambiente subterrâneo.

2.9. No âmbito do PBA, o Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia deverá prever:

- a) Detalhamento do prognóstico de qualidade da água do futuro reservatório e da água defluente, por meio de modelagem matemática, a qual deverá contemplar: (i) novas campanhas de coleta e atualização de fontes imagéticas para cálculo da biomassa a ser inundada; (ii) fases

**CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 422/2011
 RENOVAÇÃO**

- de enchimento e estabilização, bem como a fase reservatório (estudo para horizonte de longo prazo). O estudo deverá ser conclusivo acerca do período de início do enchimento e quantitativo com relação à vegetação a ser retirada da área de inundação, além de prever outras medidas de mitigação que se mostrarem necessárias, tais como ações de saneamento;
- b) Avaliação da qualidade da água em função dos usos múltiplos atuais e futuros, utilizando com referência as Resoluções Conama n.º 274/2000, n.º 357/2005, n.º 430/2011 e a Portaria MS n.º 514/2008;
 - c) Levantamento das outorgas e captações de água situadas na área do reservatório e a jusante do eixo;
 - d) Medidas para manutenção do abastecimento de seus usuários em todas as etapas do projeto.
- 2.10.** O Programa de Monitoramento de Encostas e Taludes Marginais deve ter caráter permanente e ser executado durante toda a vida útil do AHE Castelhana, com o objetivo de identificação, proteção e estabilização de processos erosivos causados pelo empreendimento.
- 2.11.** Apresentar, previamente ao PBA, proposta de plano de trabalho para a elaboração do inventário florestal. A aprovação desse plano de trabalho é pré-requisito à elaboração do inventário florestal.
- 2.12.** No âmbito do PBA, o Programa de Supressão de Vegetação deverá prever:
- a) Delimitação da área a ser desmatada, observando (i) manutenção da qualidade da água; (ii) navegação fluvial; (iii) beleza cênica; e (iv) uso múltiplo. Nas proximidades das zonas urbanas, deverá ser executada a limpeza fina da vegetação;
 - b) Execução da supressão de vegetação partindo do leito do rio em direção à futura APP do reservatório, com o objetivo de facilitar o afugentamento da fauna e evitar que animais fiquem ilhados em fragmentos de vegetação localizados no interior da área inundada;
 - c) Avaliação da topografia e características da cobertura vegetal da área a ser inundada, para evitar que animais fiquem encurralados em "ilhas de copas de árvores" (áreas em que o solo fica submerso e as copas da árvores ficam emersas);
 - d) Apresentação de mapas topográficos e hipsométricos em escala adequada, com definição das áreas que terão a vegetação suprimida. O planejamento das atividades de afugentamento e resgate de fauna deverão se basear na simulação do enchimento do reservatório com base nas curvas topográficas; e
 - e) Execução de atividades de resgate de fauna, incluindo identificação de presença de ninhos, tocas com filhotes e animais de locomoção lenta.
- 2.13.** Em relação à Linha de Transmissão:
- a) O projeto executivo deverá prever o alteamento das torres nos pontos de APP e nos locais onde ocorrem fragmentos de savana arborizada, visando minimizar as intervenções sobre essa tipologia vegetal;
 - b) As atividades de supressão de vegetação deverão ser conduzidas de forma a reduzir ao máximo as intervenções sobre a vegetação nativa. Deverá ser priorizada a poda seletiva e observados os limites máximos de supressão vegetal de 20,0m x 20,0m nas praças destinadas à montagem das torres e 3,0m de largura na faixa de lançamento de cabos; e
 - c) Fica vedada a utilização de tratores para atividades de supressão de vegetação ao longo do traçado da LT.
- 2.14.** Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a homologação do vencedor do leilão de concessão, minuta do termo de cooperação para implementação dos programas ambientais referentes à ictiofauna, a ser celebrado com a UHE Boa Esperança e demais aproveitamentos hidrelétricos homologados a jusante desta.
- 2.15.** No âmbito do Programa de Monitoramento da Fauna terrestre:

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 422/2011 – 1ª
RENOVAÇÃO

- a) Revisar seu cronograma, prevendo a realização do censo da fauna no ano anterior ao início das atividades de supressão de vegetação. O monitoramento deve ser realizado a partir da conclusão do censo até dois anos após a conclusão do enchimento do reservatório, quando

será apresentado relatório conclusivo. A análise do relatório subsidiará a decisão pela continuidade ou não do programa;

- b) Incluir subprogramas específicos para as espécies *Celeus obrieni* (pica-pau-do-parnaíba), e *Alouatta ululata* (guariba), buscando parcerias com instituições de pesquisa que já mantêm projetos em execução, como a Universidade Federal do Tocantins, no caso da ave, e o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros – CPB/ICMBio, no caso do primata;
- c) No monitoramento de quirópteros, atentar para o comportamento da dinâmica populacional de *Desmodus rotundus* (morcego-vampiro), prevendo interface com o Plano de Saúde Pública;
- d) Incluir novos pontos de amostragem representativos do traçado da linha de transmissão, para todos os grupos analisados, em quantidade e espacialização condizentes com o objetivo do programa.

2.16. No âmbito do Programa de Resgate de Fauna Terrestre, o PBA deverá:

- a) Prever a construção de centros de recepção e triagem para os animais resgatados;
- b) Apresentar proposta de apoio à estruturação e manutenção de instituições, na região do empreendimento, que poderão receber animais resgatados que demandem cuidados em longo prazo, ou que não tenham mais condição de soltura;
- c) Identificação e descrição das áreas de soltura de animais resgatados, com delimitação em mapas com escala adequada e avaliação de capacidade suporte..

2.17. O Plano de Relacionamento com a População deverá incluir ações voltadas à prevenção e mitigação dos seguintes impactos relacionados à fauna terrestre: (i) aumento da caça predatória; (ii) aumento do risco de acidentes com animais peçonhentos; e (iii) proliferação de vetores de doenças.

2.18. No âmbito do PBA e do Cadastro Socioeconômico:

- a) Contemplar todas as atividades exercidas na ADA, incluindo as formais e informais; contínuas e sazonais; praticadas por residentes e não residentes. Os diagnósticos e levantamentos deverão indicar os diversos usos do rio, dos tributários e das respectivas margens; identificando, qualificando e quantificando o público impactado e as atividades interferidas; avaliando a viabilidade dessas atividades após a implantação do empreendimento e os benefícios pecuniários e não pecuniários afetados;
- b) Apresentar levantamento censitário de todos os públicos que desenvolvam atividades econômicas na ADA do empreendimento ou que utilizem de seus recursos naturais, incluindo agregados, posseiros e vazanteiros, residentes ou não na ADA. O empreendedor deverá promover o reassentamento dessa população e garantir o aporte técnico e financeiro necessários para a recomposição de suas atividades em condições iguais ou melhores que as atuais;
- c) Apresentar levantamento censitário detalhado da atividade pesqueira, incluindo no levantamento todos os pescadores da ADA e incorporando todas as informações solicitadas no Plano de Trabalho para levantamento socioeconômico da atividade pesqueira e no Ofício n.º 98/2008-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA;
- d) Apresentar levantamento detalhado de todos os imóveis interferidos pela Linha de Transmissão, indicando os diferentes usos e analisando a viabilidade dessas atividades após a implantação do empreendimento;
- e) Apresentar levantamento detalhado sobre o transporte fluvial na AID, identificando a natureza da atividade (transporte de cargas, pessoas, etc), quem a exerce, quem a utiliza, tipo de embarcação, percursos, renda obtida, benefícios, possibilidades de substituição, transtornos

Fis.	13790
Proc.	2941104
Rubrica	

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 422/2011 – 1ª RENOVAÇÃO

causados por eventual interrupção e análise sobre sua viabilidade após o enchimento do reservatório.

- f) O cronograma de desenvolvimento dessas atividades deverá ser apresentado no PBA em acordo com o cronograma de instalação de empreendimento, considerando que o cadastramento socioeconômico deve ser realizado anteriormente à intervenção nas áreas objeto de cadastramento.
- 2.19.** Fornecer aos moradores da ADA que estejam legalmente enquadrados nas hipóteses de usucapião, as mesmas opções de modalidade de desapropriação previstas no PBA para proprietários, incluindo a indenização de suas residências, terras e benfeitorias.
- 2.20.** Apresentar, no âmbito do PBA, análise da dinâmica de funcionamento das praias naturais, identificando (i) os meses em que a atividade é desenvolvida; (ii) segmentos que a exploram; (iii) estimativa de renda gerada; e (iv) relevância como atividade econômica para os municípios interferidos. Com base nesse levantamento devem ser propostas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias.
- 2.21.** As atividades incompatíveis com os usos do reservatório e/ou cujo desenvolvimento em outras áreas seja tecnicamente inviável, assim como aquelas não localizadas na ADA, mas que dela dependam para manutenção de sua viabilidade econômica, deverão ser indenizadas ou substituídas por alternativas de geração de renda. Estas deverão ocorrer apenas após discussão prévia e aprovação pelos segmentos interferidos.
- 2.22.** No âmbito do PBA, o Programa de Reorganização das Atividades Minerárias deverá ser apresentado acompanhado do resultado do cadastro de todos os indivíduos que terão as suas atividades impactadas pelo empreendimento. O cadastro deverá apresentar a descrição das áreas e o rendimento obtido com a atividade, ainda que habitual ou temporário, e deverá contemplar atividades formais e informais.
- 2.23.** Apresentar, no âmbito do PBA, medidas destinadas a manter o fluxo de embarcações e/ou garantir transporte dos usuários que tiverem parte dos seus trajetos habituais prejudicados pela construção do barramento.
- 2.24.** Os filhos dos residentes nas áreas interferidas pelo empreendimento, que também residam nessas áreas e constituírem famílias, receberão o mesmo tratamento destinado ao núcleo familiar original, tendo assegurados seus direitos a indenização ou reassentamento, conforme critérios de enquadramento a serem definidos no PBA. Os casos omissos deverão ser solucionados através de estudos de caso, conduzidos com a participação do empreendedor, do órgão ambiental, de representantes dos atingidos e de outros órgãos e instituições a serem posteriormente definidos.
- 2.25.** A população interferida deverá ter livre acesso ao Cadastro Socioeconômico, Caderno de Preços, mapas e laudos de avaliação de suas propriedades, onde deverão ser apresentados de forma discriminada, a relação das benfeitorias indenizadas e respectivos valores. Deverá ser garantida a plena liberdade de escolha da população quanto aos diversos tipos de tratamento indenizatório previstos no PBA, observadas as modalidades disponíveis para cada público.
- 2.26.** Na implementação do PBA, apresentar e discutir previamente com a população os critérios de avaliação das propriedades rurais a serem indenizadas. O valor das propriedades deverá ser avaliado com base nos preços de terras, culturas, insumos e benfeitorias praticados na região, assegurando seu reajuste para os preços vigentes no momento do pagamento da indenização. Não deve incidir depreciação sobre valor das benfeitorias, como forma de garantir as condições necessárias para sua recomposição em outra propriedade.
- 2.27.** Incorporar, no escopo dos Programas do Plano de Relacionamento com a População do PBA, ações destinadas a garantir que a população interferida obtenha acesso às informações necessárias para tomada de decisão no processo indenizatório.
- 2.28.** As áreas destinadas aos reassentamentos deverão ser economicamente viáveis e dispor de condições adequadas de acesso; energia elétrica; saneamento básico; equipamentos públicos e de lazer e estruturas comunitárias. O aporte técnico e financeiro disponibilizado pelo empreendedor deve ser suficiente para recomposição das atividades dos reassentados em condições iguais ou melhores que as atuais.

Fis
Proc
RUBRICA

**CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 422/2011 – 1ª
RENOVAÇÃO**

- 2.29.** Manter a renda da população impactada durante a interrupção de suas atividades econômicas em função do AHE Castelhana. O empreendedor deverá recompor a renda dos impactados até o integral restabelecimento ou readequação das atividades econômicas.
- 2.30.** No âmbito do Plano de Remanejamento e Reassentamento da População Diretamente Atingida, o PBA deverá contemplar:
- a) Medidas que visem preservar as relações de vizinhança e os vínculos sociais e familiares durante o processo de relocação da população interferida;
 - b) Detalhamento dos critérios a serem adotados para garantir que os moradores remanescentes de localidades parcialmente interferidas pelo empreendimento, onde parte das edificações não será afetada, tenham a opção de serem relocados juntamente com os reassentados;
 - c) Reassentamento rural em lotes com dimensões e aptidão agrícola compatíveis com as práticas agropecuárias desenvolvidas na região, com tamanho mínimo equivalente ao Módulo Fiscal vigente na AID;
 - d) Indenização integral das propriedades cujo remanescente se torne inviável economicamente após o enchimento do reservatório;
 - e) Criação e implantação de indicadores sociais para monitoramento das condições de vida da população reassentada, identificando eventuais perdas e propondo medidas mitigadoras;
 - f) Medidas para a participação da população interferida na concepção dos projetos arquitetônicos das edificações a serem utilizadas nos reassentamentos urbanos e rurais coletivos. As residências deverão ter dimensões adequadas e garantir condições de habitabilidade para todos os membros da família;
 - g) Custeio integral das despesas com regularização documental e transferência das propriedades a serem desapropriadas, assim como da mudança das famílias interferidas.
- 2.31.** Criar fórum de negociação, com a participação do IBAMA, do empreendedor, da população interferida e suas entidades representativas, além de outros órgãos de governo e entidades a serem definidas posteriormente, com o objetivo de discutir as questões relacionadas ao empreendimento e buscar soluções compartilhadas para os conflitos.
- 2.32.** No âmbito do Programa de Fortalecimento da Gestão Municipal, fornecer os recursos técnicos e financeiros necessários para elaboração dos Planos Diretores dos municípios da AID, conforme determina o art. 41, V, § 1.º da Lei n.º 10.257/2001, prevendo o aumento populacional e ações para mitigar os problemas advindos desse incremento.
- 2.33.** Apresentar, junto ao requerimento da licença de instalação e a partir do estudo de remanso para uma série de vazões típicas (média das mínimas anuais, média de longo termo, média das máximas anuais; Tempos de Recorrência de 10, 20, 50 e 100 anos), considerando o efeito de assoreamento, a envoltória resultante da fusão dessas manchas de inundação causadas pela influência do barramento e sobreposição sobre a infraestrutura viária e ocupação humana.
- 2.34.** A área definida como o reservatório corresponde à mancha de inundação obtida por meio do estudo de remanso considerando um evento de cheia equivalente à média das máximas anuais - $Q = 1.961 \text{ m}^3/\text{s}$. A Área de Preservação Permanente (APP), a contar a partir da área do reservatório, deverá ser integralmente desapropriada pelo empreendedor. A faixa de APP deverá observar as larguras mínimas instituídas pela Lei n.º 12.651/2012 para áreas urbanas e rurais; e o disciplinamento a ser estabelecido pelo Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA).
- 2.35.** No âmbito das ações de requalificação urbana:
- a) Elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a obtenção da Licença de Instalação (LI), os estudos que subsidiarão a definição, por parte das municipalidades, dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) de todos os municípios situados na área de influência direta do empreendimento;
 - b) Apresentar, no prazo de 1(um) ano após a aprovação dos Planos Municipais de Saneamento Básico, os projetos básicos referentes ao esgotamento sanitário (coleta, tratamento e lançamento final) dos municípios situados na área de influência direta do empreendimento. Os

**CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 422/2011
RENOVAÇÃO**

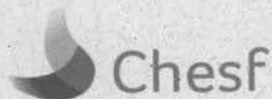
referidos projetos deverão ser elaborados com a participação efetiva dos municípios e dos concessionários dos serviços de saneamento básico;

- c) Caso a nova modelagem matemática da qualidade da água do reservatório indique decréscimo significativo na qualidade de água em locais específicos ou ainda se observadas condições de insalubridade nesses locais após o enchimento do reservatório, o empreendedor deverá implantar, em até 4 (quatro) anos após a concessão da Licença de Instalação, sistemas de coleta, tratamento e destinação dos efluentes sanitários nessas situações específicas.
 - d) Implantar nas áreas urbanas dos municípios de Amarante-PI, Palmeirais-PI e São Francisco do Maranhão-MA, programa de requalificação urbana e paisagística das margens do reservatório, contemplando também ações de proteção para edificações e para infraestruturas, para cheias de 50 (cinquenta) e 100 (cem) anos, respectivamente, quando verificado a influência do barramento sobre essas estruturas.
 - e) Recompôr a infraestrutura pública, malha viária, praias e áreas de lazer interferidos pelo empreendimento. A malha viária deverá ter dimensionamento adequado (largura das vias, características das pontes, etc.) para garantir as condições de segurança e atender o incremento futuro no tráfego dessas vias causado pelo empreendimento. Identificar itinerários, localidades impactadas, desvios, rotas alternativas e demais medidas mitigadoras associadas. Os projetos executivos de todas as obras de recomposição de infraestrutura deverão seguir os normativos técnicos específicos e obter aprovação dos órgãos competentes.
- 2.36.** Elaborar o Plano de Apoio aos Municípios, no âmbito do PBA, por meio das seguintes atividades:
- a) Identificação das obras de infraestrutura e demais projetos públicos co-localizados na ADA. O empreendedor deverá apresentar aos órgãos responsáveis por essas intervenções todas as informações relativas ao AHE Castelhana e de que forma o empreendimento interfere sobre suas ações;
 - b) Levantamento prévio dos serviços públicos (saúde, educação, energia elétrica, saneamento básico, segurança pública, etc) disponíveis nos municípios da AID, identificando estrutura existente, apontando fragilidades e analisando a adequabilidade desses serviços à demanda atual e àquela a ser gerada pelo empreendimento. Esse levantamento deverá ser feito com dados primários, coletados junto às unidades e/ou órgãos responsáveis por esses serviços;
 - c) Definição de medidas mitigadoras dos impactos causados direta e indiretamente pelo empreendimento sobre os serviços públicos da AID. A natureza dessas ações e as estratégias para sua implementação deverão ser discutidas e pactuadas com os órgãos de governo responsáveis por esses setores, assim como os mecanismos necessários para o monitoramento desses impactos, mediante a celebração de termos de compromisso. Os custos dessas ações, quando comprovadamente vinculadas ao empreendimento, são de responsabilidade do empreendedor.
- 2.37.** Priorizar a contratação de trabalhadores dos municípios da AID, promovendo as capacitações necessárias.
- 2.38.** No âmbito do Plano de Apoio aos Municípios, prever o controle de possíveis impactos causados pela população migrante não absorvida pelo empreendimento. Para tanto:
- a) Monitorar o impacto dessa população sobre os serviços públicos e estabelecer, se necessário, parcerias com o poder público para sua mitigação;
 - b) Criar mecanismos para esse monitoramento junto aos órgãos municipais de assistência social;
 - c) Identificar o perfil dessa população, promovendo, se necessário, capacitações para aproveitar parte desse contingente na mão de obra do empreendimento;
 - d) Prestar auxílio para retorno a seus municípios de origem àqueles que não tiverem condições de empregabilidade;
 - e) O detalhamento dessas ações deverá ser apresentado no PBA.
- 2.39.** No âmbito do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA):

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 422/2011 – 1ª
RENOVAÇÃO

- a) Delimitar a sua área de abrangência, que deverá incluir a faixa de APP, sob integral responsabilidade do empreendedor, e a área circundante, de domínio público ou privado, onde as diretrizes apresentadas no plano terão caráter positivo;
- b) Incorporar, em sua concepção, as informações provenientes do diagnóstico ambiental do AHE Estreito, proposto a montante. Deverão ser propostas medidas ambientais integradas, dentro do contexto socioambiental dos dois empreendimentos;
- c) O PACUERA será apresentado concomitantemente com o PBA, conforme determina a Lei n.º 12.651/2012. O empreendedor deverá encaminhar ao IBAMA proposta de Termo de Referência, que após análise e validação, norteará a elaboração do plano.

2.40. Para cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei nº 9.985/2000, apresentar o Valor de Referência (VR) do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para a mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos de apólices e prêmios com seguros pessoais e reais, observando os §§ 1º e 2º do art. 3º da Resolução CONAMA 371/2006. Fica definido o Grau de Impacto (GI) do empreendimento no valor de 0,5%, conforme apresentado na Nota Técnica 60/2011-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.



CNPJ 33.541.368/0001-16

Chesf-DEMG-029/2014

02001.00 4182/2014-49
22.04.2014

Fis.	1310
Proc.	2984/14
Nina Bibrica	

DIGITALIZADO NO IBAMA

Recife, 09 de abril de 2014.

Ilm^o. Sr.

Rafael Ishimoto Della Nina
Coordenador de Energia Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte - Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA
70.818-900 - Brasília - DF

Assunto: 1^a Renovação da Licença Prévia 422/2010 - Processo nº
02001.002984/2004-11 AHE Castelhana.

Prezado Senhor,

Em prosseguimento ao processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos AHE Castelhana, estamos enviando, anexo, páginas dos seguintes jornais:

- Diário Oficial da União;
- Jornal OLÉ de Teresina;
- Jornal O Estado do Maranhão.


Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

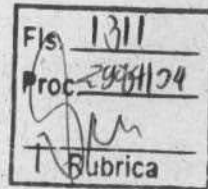
Elvídio Landim do Rêgo Lima
Divisão de Meio Ambiente de Geração - DEMG
E-mail: elvidiol@chesf.gov.br

Aos cuidados do WLA/MA,

Por pertinência.


Jose Alex Portes
Analista Ambiental
Matr 1866277
COHIDICGEN/DILIC/BAMA

28/04/24



Processo nº 32.912/2013. Dispensa de Licitação nº 036/2013. Contratada: Solimar Pereira de Sousa, CPF: 719.594.083-72. Objeto: Locação de imóvel na cidade de Nazaré do Piauí - PI, para funcionamento da Unidade de Atendimento ao Cliente. Valor: R\$ 6.424,56 (seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Suporte legal: Art. 24, inciso X e Art. 26, da Lei 8.666/93; Aprovação e Ratificação: 02/01/2014, Gerentes CEPISA: Rildo Marcus Coelho da Silva e Maycon Daniel Neiva Carvalho.

COMPANHIA HIDRÔ ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO

CTN-1-02.2013.1180.00. Data da Emissão: 23/12/2013. Objeto: INSTALAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DOS PATÍOS 230 / 69 KV DA SUBESTAÇÃO PIRAPAMA II. Empresa vencedora: Real Energy Ltda. Valor: R\$ 490.000,00. Licitação: PREGÃO - PG - 1.02.2013.1180. Signatários Chesf: Alexandre Carneiro Guarani-GRI e Nayla Campelo Alves Mulatinho-SLCC. Signatário Contratada: Alberto Cardoso.

EDITAL Nº 22/2012

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF torna pública a convocação para procedimentos pré-admissionais dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público Chesf 2012 para o Cargo/Formação: Profissional Nível Médio Operacional I - Técnico em Eletrotécnica (180h e 220h).

A Chesf enviou aos candidatos, via ECT/Correios, carta de convocação informando local de apresentação, horário, prazo e documentação a ser entregue.

Table with 5 columns: POLO, FORMAÇÃO, INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, CANDIDATO. Lists candidates for technical positions in various locations like Sobradinho, Salvador, Teresina, Recife, etc.

MARCOS AURELIO MADUREIRA DA SILVA
Diretor - Presidente

AVISOS DE LICENÇA

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongi - Recife/PE, C.N.P.J. nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao exigido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.938/81, torna público que recebeu, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (Sede), a 1ª Renovação da Licença Prévia - LP nº 384/2010 em 05/12/2013, com validade de 02 (dois) anos, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Cachoeira e Linha de Transmissão associada, localizada no rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da Casa de Força no município de Floriano, no Estado do Piauí.

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongi - Recife/PE, C.N.P.J. nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao exigido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.938/81, torna público que recebeu, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (Sede), a 1ª Renovação da Licença Prévia - LP nº 385/2010 em 05/12/2013, com validade de 02 (dois) anos referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Estreito e Linha de Transmissão associada, localizada no rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da Casa de Força no município de Amarante, no Estado do Piauí.

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongi - Recife/PE, C.N.P.J. nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao exigido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.938/81, torna público que recebeu, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (Sede), a 1ª Renovação da Licença Prévia - LP nº 422/2011 em 04/12/2013, com validade de 02 (dois) anos, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Castelhanos e Linha de Transmissão asso-

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CD-1.92.2013.4340 - Objeto: Manutenção, suporte, atualização e consultoria para apoio fiscal à operação dos módulos da Solução Fiscal Synchro pelo período de 30(trinta) meses. Contratada: Synchro Sistemas de Informação Ltda. Valor: R\$ 322.522,00 (quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais). Fundamento Legal: Artigo 25, caput e inciso I, da Lei 8.666/93. Aprovação: Diretor Administrativo. Ratificação: Diretor Presidente. Signatário: Fernando José Duncan Meira - Gerente da Divisão de Contratações - DECT.

EXTRATO DE RESCISÃO

CTN-E-92.2013.2030.00. Contratada: VICTORIA EMPREENDIMENTOS LTDA. Contratante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Rescisão Amigável - Com fundamento no Art. Art. 79, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Modalidade de Licitação: CD. Data da emissão: 16/12/2013. Signatários Chesf: Marcos Aurelio Madureira da Silva - PR e José Ailton de Lima - DE. Signatário Contratada: Williams Augusto Farias dos Santos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG-1.90.2013.7600

A CHESF torna público que realizará na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do Sistema licitações-e do Banco do Brasil, a licitação PG-1.90.2013.7600 para aquisição de capacitores de 100 kVar e de 410 kVar. Obtenção do Edital gratuitamente através dos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br ou www.chesf.gov.br ou mediante o pagamento de R\$ 5,00 (cinco reais) para aquisição do Edital em Compact Disk - CD ou, R\$ 15,00 (quinze reais) para aquisição em papel, no endereço: CHESF - Divisão de Cadastro de Fornecedores - DECF, através da sua Central de Atendimento a Fornecedores - CAF, Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Sala B-310 - Bongi / Recife / PE - CEP 50761-901 - Fones: (81) 3229.2523/2537/3298/3162/3164 - Fax: (81) 3229.3173/3373. Abertura das propostas às 10h00 do dia 17/01/2014 e Sessão da Disputa de Preços a partir das 11h00 do dia 17/01/2014 (horários de Brasília), no endereço eletrônico https://www.licitacoes-e.com.br.

THIAGO RAFAEL CUNHA DE ABREU
Gerente da Divisão de Logística da Contratação de Bens e Serviços, Em Exercício.

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 91311209. Contratada: Engesperto Engenharia LTDA. Objeto: Serviço de Treinamento em Operação e Manutenção executiva para a UHE Passo São João - RS. Valor Total do Termo Aditivo nº 01: R\$ 5.012.587,29. Objeto do Termo Aditivo nº 02: Alterar o item 1 e 2 da Cláusula Quarta - Prazo, o item 1 da Cláusula Décima Oitava - Valor e Recursos deste Contrato, incluir texto nos itens 5.2, 6.3.2 e 8, constantes no Anexo 1 - Especificação Técnica e o Anexo 2 - Lista de Preços. Valor Total do Termo Aditivo nº 02: R\$ 5.436.923,70. Data da Assinatura: 29/11/2013. Signatários: Eurides Luiz Mescolotto - Diretor Presidente e Ronaldo dos Santos Custódio - Diretor de Operação, pela Eletrosul e Carlos Francisco Ferreira Decker, pela Contratada.

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1. Licitação: PE.DAGGO.0017.2009. 2. Instrumento Contratual: CT 8000000759. Aditamento 05. 3. Nome da Empresa: SEMIL- SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. 4. Objeto: Alterações das Cláusulas 5ª- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, 7ª-PREÇOS, 21-CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS E FGTS, 22 - VALOR DO CONTRATO 24- PRAZO, bem como a retificação da Cláusula 28, para que passe a constar como Cláusula 28- INADIMPLENTO RELATIVO AS VERBAS TRABALHISTA, com a consequente renúncia da Cláusula FORO. 5. Prazo Contratual: 09.12.2012 a 31.01.2014. 6. Valor do Aditamento: R\$ 24.517,16. 7. Novo Valor Contratual: R\$ 712.389,38. 8. Data da Assinatura: 11.12.2013.

1. IL.CSCBA.00005.2013. 2. Instrumento Contratual: Suplemento nº 01 ao Termo Contratual nº 800006628. 3. Nome da Empresa: Perkinelmer do Brasil Ltda. 4. Objeto: alteração da Cláusula 9ª - Entregas; alteração da Cláusula 29 - Vigência. 5. Novo Prazo Contratual: 85 dias. 6. Data da Assinatura: 09/12/2013.

1. Licitação nº PE.CSCSA.00649.2013. 2. Instrumento Contratual: CT8000006913. 3. Nome da Empresa: SANIPLAN Engenharia e Serviços Ambientais Ltda. 4. Objeto: Prestação de serviços de transvase, corte, transporte, destinação e descarte (incineração e/ou descontaminação) de, aproximadamente, 20.000 Kg (vinte mil quilogramas) de resíduos, sob a forma líquida, sólida e miscelânea, oriundos de equipamentos (transformadores e capacitores) inertivos e de outros materiais contaminados por PCB s (Ascarel), armazenados em áreas de FURNAS, localizadas nos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro. 5. Valor da Contratação: R\$ 340.000,00. 6. Prazo Contratual: 24 (vinte e quatro) meses. 7. Data de Assinatura: 20/12/2013.

1. Instrumento Contratual CT 8000006800. 2. Objeto: Contratação de associação especializada em assistência social para pessoas portadoras de deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, cujo objetivo é a inserção de 230 portadores de necessidades especiais no mercado de trabalho através da prestação de serviços de apoio técnico e administrativo nas dependências de Furnas 3. Nome da Contratada: Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência 4. Valor da Contratação: R\$ 20.985.695,27. 5. Data da Assinatura :01.07.2014.

1. DL.DCTE.00008.2013. 2. Instrumento Contratual: Termo Contratual nº 8000006801. 3. Nome da Empresa: Central de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológicos - UNB 4. Objeto: Consultoria de tecnologia em modelagem geotécnica avançada para capacitação da equipe de FURNAS de forma a possibilitar a investigação de problemas geotécnicos específicos. 5. Prazo Contratual: 08 meses. 6. Valor da Contratação: R\$ 56.320,00. Data da Assinatura: 19/12/2013.

ciada, localizada no rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da Casa de Força no município de Palmeiras, no Estado do Piauí.

JOSÉ AILTON DE LIMA
Diretor de Engenharia e Construção

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG-1.90.2013.7330

A CHESF torna público que realizará na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do Sistema licitações-e do Banco do Brasil, a licitação PG-1.90.2013.7330 para aquisição de medidor digital. Obtenção do Edital gratuitamente através dos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br ou www.chesf.gov.br ou mediante o pagamento de R\$ 5,00 (cinco reais) para aquisição do Edital em Compact Disk - CD ou, R\$ 15,00 (quinze reais) para aquisição em papel, no endereço CHESF - Divisão de Cadastro de Fornecedores - DECF, através da sua Central de Atendimento a Fornecedores - CAF, Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Sala B-310 - San Martin / Recife / PE - CEP 50761-901 - Fones: (81)3229.2523/2537/3298/3162/3164 - Fax: (81) 3229.3173/3373. Abertura das propostas às 10h00 do dia 17/01/2014 e Sessão de Disputa de Preços a partir das 11h00 do dia 17/01/2014 (horários de Brasília), no endereço eletrônico https://www.licitacoes-e.com.br.

LILLIAN ALVES CARNEIRO
Gerente da Divisão de Logística da Contratação de Bens e Serviços

EM BRANCO

Fis. 1012
Proc. 298/134
Rubrica

Zagueiro

Lúcio rescinde com SP e acerta com Palmeiras

DO GLOBO ESPORTE

O São Paulo confirmou a rescisão de contrato do zagueiro Lúcio, que já tem tudo acertado para fechar com o Palmeiras para esta temporada, ano do centenário alvinegro. O jogador de 35 anos estava afastado do Ticolet desde julho após uma justificativa de indisciplina dada pelo antigo técnico Paulo Autuori (versão contestada pelo jogador), e não treinava no CT da Barra Funda desde outubro.

O Lúcio rescindiu contrato com o São Paulo, assim ele não tem mais nada a ver com o clube. Não houve qualquer negociação entre São Paulo e Palmeiras, porque o jogador está livre. Por isso, o São Paulo não sabe dizer onde ele vai jogar - confirmou o assessor da presidência José Francisco Mansur.

Apesar da confirmação do São Paulo, Lúcio dir que ainda não rescindiu contrato e preferiu não garantir o acerto com o Palmeiras mas admite ter "grandes chances".

de fechar, sem dar mais detalhes. Agora, o Verdão aguarda apenas a documentação final do rival para fazer o zaqueiro "pular o muro" do CT da Barra Funda para a Academia de Futebol, vizinhos na capital paulista, e anunciar a transferência.

Lúcio recebe aproximadamente R\$ 450 mil no São Paulo, salário que era dividido entre clube e um patrocinador. No Verdão, ele receberá cerca de R\$ 150 mil, em um vínculo por produtividade. Ou seja, um terço do montante rescindido no rival. O que ajudou na negociação é o fato de Lúcio poder continuar morando em São Paulo, já que sua família está adaptada e seus filhos estão matriculados na escola para 2014.

O Palmeiras chegou a conversar com Lúcio antes de o Beque fechar com o Ticolet. Na ocasião, o presidente Arnaldo Treze não teve autorização do Conselho de Orientação e Fiscalização do clube para oferecer um salário tão alto.

Recuperado

Messi se reapresenta e treina após viagem

DO GLOBO ESPORTE

Messi está com fome de bola e não quer saber de descanso. Ontem, o atacante chegou a Barcelona após uma longa viagem saindo de Buenos Aires com escala em Machi e seguiu do aeroporto diretamente para o centro de treinamento do clube para treinar. A imprensa catalã esperava que o camisa 10 realizasse apenas uma atividade de recuperação, mas o craque treinou normalmente com o restante do grupo.

Messi foi visto forte, motivado e com vontade. Trabalhou com normalidade com o grupo e está 100% em forma - diz o diário "Mundo Deportivo".

Messi ficou um mês na Argentina se recuperando de uma lesão na perna esquerda sofrida no dia 22 de novembro durante duelo contra o Bétis. Espera-se que o jo-

gador participe de alguns minutos da partida contra o Getafe, no próximo dia 8, pela ida das oitavas de final da Copa do Rei. A expectativa do Barça é tê-lo durante os 90 minutos no jogo decisivo contra o Atlético de Madrid no dia 11. Atualmente, as duas equipes dividem a liderança do Campeonato Espanhol com 46 pontos cada, mas os catalães levam vantagem no saldo de gols.

O craque argentino chegou à cidade esportiva de Sant Joan Despí em um carro do clube acompanhado de três seguranças. A delegação conseguiu despistar os milhares de jornalistas e cinegrafistas que aguardavam a estrela na entrada do CT. O atual melhor jogador do mundo não treinava no local há cerca de um mês, desde que viajou para a Argentina, no dia 29 de novembro.



MESSI | Craque bate bola ao lado dos companheiros do Barça

Amistoso

Real Madrid vence PSG no reencontro de CR7 e Ibra

DO GLOBO ESPORTE

O novo encontro entre Cristiano Ronaldo e Ibrahimovic esteve muito abaixo da noite de gala dos astros em novembro, na Suécia, quando o luso marcou três vezes e o sueco, duas, na classificação de Portugal para a Copa do Mundo.

Os dois atacantes estrearam novamente e frente a frente nesta quinta-feira, em amistoso realizado em Doha, no Catar, mas tiveram atuações discretas. Coube ao zagueiro do Real Madrid decidi-

rem a favor dos merengues, que venceram por 1 a 0, com gol de Jesé.

O PSG entrou em campo basicamente com força máxima, com direito a Thiago Silva, Cavani, Lavezzi e Ibrahimovic.

Por sua vez, o Real Madrid deixou Marcelo, Di María e Isco no banco e deu espaço à juventude de Jesé, Morata, José Rodríguez e Casado ao lado do Cristiano Ronaldo. O duelo começou equilibrado, com ambas as equipes desperdiçando oportunidades.

41ª rodada

Advogado Delmiro Aparecido Gouveia entrou ontem com uma ação no Juizado Especial Cível, que tem como réus a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o próprio STJD

Torcedor aciona Justiça em favor da Portuguesa

DO GLOBO ESPORTE

Parece que o Campeonato Brasileiro de 2013 está mesmo longe de acabar. Após a chamada "40ª rodada", em que os destinos de Portuguesa e Fluminense foram selados no Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), o caso do rebaixamento da Lusitana pode ganhar novo capítulo. Delmiro Aparecido Gouveia, advogado e ex-presidente do União Mogi, de Mogi das Cruzes, cidade da região metropolitana de São Paulo, entrou ontem com uma ação no Juizado Especial Cível da cidade, que tem como réus a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o próprio STJD.

De acordo com Gouveia, sua intenção no processo é que seja suspensa a multa de R\$ 1 mil e a devolução dos quatro pontos à Portuguesa, e seu pedido na Justiça comum está legitimado pelo Estatuto do Torcedor.

- Eu sou um torcedor e me sinto no direito de mover uma ação porque acompanho o campeonato. Espero que seja acatado e que a Portuguesa seja mantida na Série A, uma vez que os auditores do Tribunal não tiveram coragem e tampouco foram legalistas para aplicar a lei de forma correta. Aplicaram somente o



HÉVERTON | Jogador foi escalado de forma irregular pela Lusitana

Pedido

Processo pode suspensão da multa de R\$ 1 mil e a devolução dos quatro pontos à Portuguesa

Código (Brasileiro de Justiça Desportiva) para favorecer os times grandes - opinou o advogado.

Gouveia registrou o processo no Juizado Especial, já que, segundo ele, este tipo de juizado não há custos quando a ação se baseia em um valor inferior a 20 salários mínimos, que é o caso desta ação, e é conhecido por ser mais ágil na execução das ações.

O Judiciário está em recesso até o próximo dia 6 de janeiro, o processo só terá continuidade durante esta sexta-feira se o juiz de plantão der seguimento ao caso - explicou.

A punição à Lusitana só foi divulgada pelo site da CBF na segunda-feira (09/12/2013), um dia após a última rodada do Campeonato Brasileiro, e é nisso que se baseia o advogado na sua tese, alegando que a pena se torna nula diante do que rege o Estatuto do Torcedor.

- ... o que precisa ser observado, e até agora não foi, é que a Lei nº 12.299, de 27.07.2010, que alterou alguns dispositivos do Estatuto do Torcedor (Lei nº

10.671/03), modificou expressamente a forma de publicação de qualquer decisão da Justiça Desportiva, inclusive aquelas do STJD do futebol. O art. 36 do Estatuto do Torcedor, após afirmar que as decisões da Justiça Desportiva, em qualquer hipótese, devem ter publicidade igual a dos tribunais federais, destina expressamente que todas as decisões deverão ser disponibilizadas no site da entidade de organização do desporto, no caso, o site da CBF, sob pena de serem nulas, conforme previsão expressa do art. 36 do mesmo Estatuto (Lei nº 10.671/03) - diz um trecho da ação proposta por Gouveia.

Recuperação

Anderson Silva posa cercado da família

DO GLOBO ESPORTE

Ainda em recuperação, após quebrar a perna na luta contra o lutador norte-americano Chris Weidman no UFC 168, Anderson Silva passou o dia reveillon em casa, cercado pela família. O lutador postou um registro em seu Instagram, e agradeceu o apoio dos fãs. "E assim começou meu ano, agradecendo a todos pelo apoio e feliz por estar com a minha família reunida. Que 2014 seja assim... Família e sorriso estampado no rosto, estou me recuperando e sou grato ao carinho de todos vocês. Obrigado", escreveu.

O brasileiro sofreu uma fratura na perna ao tentar um chute durante a revanche contra o lutador norte-americano Chris Weidman, que aconteceu no último sábado, 28. Chris Weidman venceu Anderson Silva por nocaut técnico a 1m18s do segundo round.

A grave lesão sofrida durante o combate diante de Chris Weidman, no último sábado, não abalou totalmente o humor do ex-campeão Anderson Silva. Após receber alta e passar o ano novo com a família, em Los Angeles, o lutador brasileiro tem currido cada minuto ao lado dos filhos e da esposa, ontem, um dos filhos do Spider publicou um vídeo onde o pai aparece rindo

enquanto uma das filhas corria suas costas.

Anderson deixou o hospital na terça-feira, dois dias depois de passar por uma cirurgia no University Medical Center, em Las Vegas (EUA), para reparar a fratura sofrida na perna. O brasileiro saiu pela porta dos fundos do hospital em um ônibus especial em direção à sua casa, também nos Estados Unidos.

enquanto uma das filhas corria suas costas.

Anderson deixou o hospital na terça-feira, dois dias depois de passar por uma cirurgia no University Medical Center, em Las Vegas (EUA), para reparar a fratura sofrida na perna. O brasileiro saiu pela porta dos fundos do hospital em um ônibus especial em direção à sua casa, também nos Estados Unidos.



FAMÍLIA | Anderson Silva posa primeira foto após cirurgia

Acidente

Schumi teria deixado a pista para ajudar criança

DO GLOBO ESPORTE

O estado de saúde de Michael Schumacher continua crítico. Ontem, os médicos e a família do heptacampeão mundial de Fórmula 1 decidiram não emitir boletins oficiais sobre o seu estado de saúde, já que não houve mudanças significativas na condição. No entanto, o jornal alemão "Bild" divulgou informações novas sobre o acidente que deixou o ex-piloto em coma, no último fim de semana. De acordo com informações da publicação, Schumacher foi para a

área fora da pista de esqui para ajudar uma criança.

No último domingo, Michael Schumacher esquiava na companhia do filho de 14 anos, na região de Méribel, na França. Segundo o jornal, a filha de um amigo caiu na encosta. Schumi, por sua vez, resolveu ajudar a menina, indo cerca de 20 metros para fora das pistas delimitadas. A porta-voz de Schumacher, Sabine Kohn, disse ao "Bild" que a queda sobre as pedras pode ser considerada uma grande "má sorte".

BRASIL
AVISO DE LICENÇA - AHE CASTELMANS RJ RENOVAÇÃO

BRASIL
AVISO DE LICENÇA - AHE CACIMBA RJ RENOVAÇÃO

BRASIL
AVISO DE LICENÇA - AHE ESTREITO RJ RENOVAÇÃO

EM BRANCO

Economia

economia.ambiante.com.br

SECRETARIA DE ECONOMIA - MARANHÃO - MARANHÃO - MARANHÃO - MARANHÃO

↑ BÓVENS 12,43%	↑ MARMI 12,43%	↑ DÓLAR 12,43%	↑ EURO 12,43%
↑ Índice de Precios al Consumo	↑ Índice de Precios al Consumo	↑ Índice de Precios al Consumo	↑ Índice de Precios al Consumo
↑ Índice de Precios al Consumo	↑ Índice de Precios al Consumo	↑ Índice de Precios al Consumo	↑ Índice de Precios al Consumo

Fis. 1313
Proc. 2944104
Rubrica

Panorama Econômico

Balança real

O saldo comercial em 2013 não foi apenas o pior resultado em 13 anos. Foi mais. Excluindo-se a parte da estatística que, na verdade, não aconteceu, o país teve déficit comercial. Quando a AEB estava, em junho, que poderia haver déficit comercial, pareceu estranho, mas só não ficou no negativo pelas exportações de plataformas de petróleo que nunca saíram do país.

Essa possibilidade de manter contável com as plataformas esteve lá bastante tempo, e o governo detém claro que essa saída dessa balança. Apesar disso, é mais um número que não é bem o que está escrito, é mais uma contabilidade nas estatísticas. Além, duas importações de petróleo e derivados feitas em 2012 entraram em 2013 e US\$ 7,7 bilhões de plataformas de petróleo que nunca saíram do Brasil vieram as exportações.

O déficit com os EUA foi recorde e nossa balança com os europeus ficou negativa. As exportações caíram mesmo com a alta do dólar, que supostamente ajuda os exportadores.

As exportações em 2013 caíram 1%, pela média diária, enquanto as importações subiram 1%, isso aconteceu mesmo com a valorização de 13% do dólar frente ao real, que encarece o preço dos importados e deixa mais competitivos os produtos exportados pelo Brasil. O saldo comercial caiu 67%, de US\$ 19,3 bilhões, em 2012, para US\$ 2,5 bil em 2013. Em 2011, havia sido US\$ 30 bilhões. A receita de comércio subiu 27%, puxada pelas importações, mas não superou o recorde de 2011.

O que pesou mesmo na conta da balança comercial foi a compra de petróleo e derivados. Houve US\$ 40 bilhões de importação desses produtos, que incluem, além do petróleo bruto, gasolina, diesel e outros combustíveis. Quase US\$ 5 bilhões desse total deviam ter entrado nas estatísticas de 2012, mas foram empurra-

Os pontos-chave

- 1 Exportação fictícia de plataformas de petróleo impediu déficit na balança comercial
- 2 O déficit do Brasil com os EUA foi recorde: US\$ 11 bil. O déficit do petróleo foi de mais de US\$ 20 bilhões
- 3 As projeções dos especialistas são de um 2014 melhor, com um superávit maior

dos para este ano porque governos acreditaram que as exportações aumentariam e o número ficaria diluído. Mas não foi isso que aconteceu. As exportações de petróleo despencaram 37%, de US\$ 20 bilhões, em 2012, para US\$ 13 bilhões, em 2013.

Em junho, José Augusto de Castro, da Associação de Comércio Exterior do Brasil (AECB), revisou sua estimativa para o ano, de um superávit de US\$ 14 bilhões para déficit de US\$ 2,5 bil. Foi o primeiro a dar o alerta. Castro percebeu que as exportações de petróleo e derivados estavam em queda, ao mesmo tempo em que as importações continuavam em alta. Além disso, os preços das principais commodities exportadas pelo Brasil não estavam subindo como nos últimos anos.

Se subirem as contas as exportações de plataformas de petróleo e a contabilidade atrasada das importações de gasolina, o saldo teria ficado o ano negativo em US\$ 500 milhões - disse José Augusto de Castro.

O déficit comercial do Brasil com os Estados Unidos foi o pior de todos os tempos, saldo de US\$ 7,7 bilhões, em 2012, para US\$ 11,4 bilhões, no ano passado. O superávit que finalizamos com os europeus viu o déficit sair de US\$ 1,3 bilhão positivo para US\$ 3 bilhões negativos. Vender menos para americanos e europeus é um sinal ruim porque mostra que o país está perdendo competitividade nos mercados mais exigentes.

O Brasil vende mais petróleo para os americanos. Mas nós tivemos os problemas com a produção, ao mesmo tempo em que eles aumentaram a exploração do gás de xisto. Os europeus, por causa da crise, buscaram outros mercados e conseguiram mais espaço no Brasil - explicou Castro.

Para a China, o saldo comercial de US\$ 6,9 bilhões para US\$ 8,7 bil, pela exportação de produtos básicos. A exportação total de minério de ferro para ela chegou a US\$ 32 bilhões, alta de 4%, e a de soja em grãos subiu 29%, para US\$ 22 bilhões. Vários produtos que o Brasil exporta tiveram queda de preços.

Castro estima que a balança comercial vai ter uma pequena recuperação este ano, para um saldo de US\$ 7 bilhões. Mas isso só vai acontecer se o país conseguir exportar 50% a mais de petróleo.

A exportação de petróleo precisa subir 50% este ano para compensar esse saldo de US\$ 7 bilhões. Além disso, não podemos ter problemas maiores com a Argentina, que é destino de 50% dos nossos produtos magníficos e de 37% dos nossos minerados. Eles estão em crise e não têm a capacidade de comprar mais petróleo de importação - disse.

Enquanto isso, no mundo, o comércio cresceu 2% em 2013.

Maranhão é destaque em recursos aprovados para financiamento na Sudene

Por meio de 15 projetos, estado ficou com R\$ 8,1 bilhões, a maior fatia do total de R\$ 18,9 bilhões liberados em incentivos para a região pela autarquia

O Maranhão foi destaque em termos de recursos aprovados para financiamento pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) em 2013. De acordo com balanço da autarquia, do total de R\$ 18,9 bilhões aprovados em incentivos, ano passado, o estado ficou com a maior fatia do bolo no regular: R\$ 8,1 bilhões.

Os números, correspondentes até novembro, revelam que o estado ficou em quinto lugar, à lado da Sergipe, em projetos aprovados pela Diretoria Colegiada da Sudene, totalizando 15. Bahia e Pernambuco, com 49 e 42 projetos aprovados, respectivamente, lideraram o ranking, mas com valor muito abaixo do Maranhão.

Dentre os projetos maranhenses aprovados pela Sudene ano passado, destaque para implantação de novo berço no Pier

INCENTIVOS

Os incentivos e benefícios fiscais têm como fonte a redução de impostos sobre a renda e adicionais não restituíveis, calculado com base no lucro da exploração, e destinam-se às pessoas jurídicas titulares de projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos.

IV da Vãle no Terminal Portuário de Ponta da Madeira, em São Luís, no valor de R\$ 5,9 bilhões. Também teve projeto aprovado pela Sudene a Alcatraz Cyclone Space, no valor de R\$ 346 milhões, incentivo correspondente à isenção do Adicional ao Fisco para Renovação da Marina Mercante (AFIMM). Ainda foram beneficiados os projetos da Cimento Vento do Brasil, em Açailândia, e da Perfiteusa Norte Fertilizantes, empreendimento instalado em São Luís voltado para a industrialização e mistu-

ra de fertilizantes.

215 pleitos - A Sudene aprovou, ano passado, 215 pleitos de incentivos e benefícios fiscais para empreendimentos instalados em todos os estados da área de atuação da autarquia. Deste total, 114 foram referentes a pedidos de redução do imposto de renda, 69 de AFIMM, 27 de reequipamento e 18 de depreciação acelerada incentivada.

Depois do Maranhão, o estado de Pernambuco registrou maior valor de investimento:

R\$ 3,5 bilhões, com destaque para o projeto do Laboratório Novartis Biotecnologia (R\$ 1 bilhão) de implantação de nova unidade em Jaboatão, considerada a primeira planta de biotecnologia de uma empresa global no Brasil que produzirá três proteínas recombinantes que serão incorporadas na vacina altamente inovadora da Novartis contra a meningite B.

Os incentivos da Sudene na Bahia chegaram a R\$ 3,2 bilhões em 2013. Entre os projetos a serem contemplados está o da Baf S.A., que prevê a implantação de uma unidade fabril no município de Camacari, para a produção de ácido acrílico, acrílico de butíla e palmitos super-absorventes, utilizados na produção de tintas, resinas, resinas para tintas e de fraldas infantis e geriátricas, respectivamente.



Ives Gandra Martins diz que o governo terá de aumentar preços

Gasolina e tributação de lucros pressionarão a carga fiscal este ano

Estimativa de economistas é de alta de 0,3 a 0,5 ponto percentual na carga

BRASÍLIA - O reajuste que o Governo Federal terá de fazer no preço do combustível, no dos tarifas de energia elétrica e até as mudanças na forma de tributar o lucro das empresas no exterior são apontados - além do fim de parte das desonerações tributárias concedidas para estimular a atividade econômica - como fatores que vão pressionar o aumento da carga tributária em 2014.

Consultores, economistas e advogados tributaristas estimam um de 0,3 a 0,5 ponto percentual na carga fiscal este ano. Para 2013, a previsão é de alta de 0,05 a 0,4 pp no indicador.

Mesmo 2014 sendo um ano eleitoral, o governo terá também de aumentar o preço do combustível e o das tarifas de energia elétrica, observa o tributarista Ives Gandra Martins.

"Esses reajustes foram seguros neste ano por causa do impacto na inflação, mas não ao

INCENTIVOS

A carga tributária (ou fiscal) é a soma de todos os tributos impostos e contribuições pagos pelos contribuintes em relação ao Produto Interno Bruto (PIB).

que vem a história e o outra. O Impacto é certo. Mas aumento da carga para o consumidor e para as empresas", afirma.

Alta - Pan Gilberto Luiz do Arnaní, coordenador de estudos e presidente do Conselho Superior do IBPT, chama atenção o fato de a carga tributária ter subido 2,20 pontos percentuais no governo Dilma Rousseff, enquanto o aumento fixo de 1,50 ponto nos dois mandatos do governo Lula.

Na avaliação de Eduardo Strausz, assessor econômico da Federação Brasileira de Associações de Fiscais e Tributos Estaduais (Febrafisc), além de o governo ter arrecadação extra do Refis (programa de parcelamento de débitos), o mercado de trabalho deve contribuir para manter a carga elevada.

IEL terá 36 cursos para executivos no 1º semestre

O Instituto Eivaldo Lodi (IEL), uma das entidades que compõem o Sistema Fiesp, oferecerá 36 cursos de aperfeiçoamento para executivos e para desenvolvimento do empresário industrial no primeiro semestre de 2014.

Os cursos terão início na segunda semana de janeiro, com cargas horárias que variam de 21 a 100 horas, nas áreas de licitação, gestão, planejamento, contabilidade, com investimento que varia de R\$ 230,00 a R\$ 1,5 mil, depreciação da carga horária do curso de incentivos podem ser feitas até o dia do início dos aulas.

Uma das linhas de ação do Sistema Fiesp é o desenvolvimento empresarial da indústria, como estratégia para promover a competitividade do setor. Com estes cursos, o Instituto Eivaldo Lodi concretiza esta estratégia. Os cursos foram planejados com base nas necessidades que identificamos a partir de pesquisas junto ao nosso público-alvo - afirma o diretor regional do Sesi e superintendente regional do IEL, Marco Antônio Moura.

Em 2013, o IEL realizou 17 cursos nas áreas de gestão, governança corporativa, auditoria e contabilidade, com duração que varia de 21 a 90 horas, com a participação de mais de 1,5 mil executivos de empresas locais.

Programação - O programa de cursos em 2014 começa já na segunda semana de janeiro com três cursos - Planejamento e Gestão de Otimos Chris, Escola de Vendedores e Interpretação da Norma ISO-9001:2008. Todos têm duração de 21 a 45 horas começando no dia 6 de janeiro. Na semana seguinte, começam os cursos de Gestão de Projetos, de Capacitação de Consultores, Gestão de Compras e Suprimentos e Lider Coach, com duração que variam entre 21 e 45 horas. Janeiro fecha com outros quatro cursos - Auditor Interno da Qualidade, Retenção de Talento, Desenvolvimento de Gestores de RH e Excelência no Atendimento. Em fevereiro, estão previstos quatro cursos, e em março, outros seis. Para abril e maio, serão ofertados mais 11 cursos.

As aulas para todos os cursos acontecerão no IEL, localizado no 4º andar da Casa da Indústria Alberto Franco, no retorno da Colômbia. Apesar de serem cursos programados para atender a demanda identificada no setor industrial, qualquer pessoa pode se inscrever nestes cursos até a véspera do início das aulas.

Para mais informações, pelo e-mail capacidade@iel.org.br ou pelos telefones 3212-1892, 3212-1898 e 3212-1836.

Fecomércio MA

COLIGADOS INDIVIDUAIS

PLANO DE CARGA	CARGA HORÁRIA	VALORES	INSCRIÇÃO
1	20	100,00	50,00
2	40	200,00	100,00
3	60	300,00	150,00
4	80	400,00	200,00
5	100	500,00	250,00

4. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE CARGA HORÁRIA: O plano de carga horária é baseado no critério de 45 horas semanais, com uma carga horária total de 180 horas. O plano de carga horária é baseado no critério de 45 horas semanais, com uma carga horária total de 180 horas. O plano de carga horária é baseado no critério de 45 horas semanais, com uma carga horária total de 180 horas.

Novembro 2013
Fecomércio MA

BRASIL

ANEXO DE LICENÇA - AFE CASTELHANO RUP (RENOVAÇÃO)

CONDOMÍNIO HEBEL ANDRÉ DA SILVA PRAZETTI - JARDIM NOROESTE DO RIO DIÁFANO - JARDIM NOROESTE DO RIO DIÁFANO - JARDIM NOROESTE DO RIO DIÁFANO - JARDIM NOROESTE DO RIO DIÁFANO - JARDIM NOROESTE DO RIO DIÁFANO

Rua Santa Helena de Lima
Diretor de Engenharia e Consultoria

Indisponíveis I

A Receita Federal informou que alguns serviços previdenciários estarão indisponíveis de hoje (3) a domingo (5). O motivo é a modernização do Dataprev.

Entre os serviços que ficarão indisponíveis estão o parcelamento, cálculo e a emissão da Guia da Previdência Social (GPS) no site da Receita. A GPS é um documento para recolhimento de contribuições sociais, usado por empresas, contribuintes individuais, empregadores domésticos e segurados especiais.

Indisponíveis II

Também ficarão indisponíveis os serviços oferecidos na internet relacionados a Certidão Negativa de Débitos, como pedido, consulta e baixa de créditos e também a concessão de Matrícula CEI, Cadastro Específico do INSS. Nas unidades da Receita Federal também ficarão indisponíveis os serviços relacionados à regularização de obras, a depósitos judiciais e extrajudiciais e o Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP).

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Compensação Ambiental - Sede

Fis	1314
Proc	2954104
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	Rubrica

MEM. 005816/2014 CCOMP/IBAMA

Brasília, 23 de abril de 2014

Ao Senhor Coordenador da COHID

Assunto: **Compensação Ambiental da UHE Castelhanos**

Fazendo referência ao processo de Licenciamento ambiental n.º02001.002984/2004-11 referente à UHE Castelhanos, sob a responsabilidade da empresa Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF, que se encontra na fase de Prorrogação de Licença Prévia com validade até 2015 e que possui a condicionante do cumprimento da compensação ambiental em seu item 2.40, solicitamos que sejam apurados GI, VR, Valor da C.A e UCs a serem beneficiadas, para que seja instaurado processo de compensação ambiental.

Atenciosamente,

ANTONIO CÉLSON JUNQUEIRA BORGES
Coordenador da CCOMP/IBAMA

AO NLAIMA
PROC
RUBRICA

Por providencia resp.

Jose Alex
Jose Alex Portes
Analista Ambiental
Matr 1866277
COHIDIGENE/DILICIBAMA
29/04/24



CNPJ: 33.541.368/0001-16

Chesf-DEMG-072-2015

Ilmo. Sr.

Thomaz Miazak de Toledo

Diretor de Licenciamento Ambiental

DILIC/IBAMA

SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte - Trecho 2

Ed. Sede do IBAMA. Cx. Postal nº: 09566

CEP: 70.818-900 - Brasília - DF

Fls.	1315
Proc.	297414
Rubrica	

Recife, 07 de Julho de 2015

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <i>Carta</i>
Nº: 02001.0127/2015-11
Recebido em: 07/07/2015
Assinatura: <i>Carinele</i>

Assunto: Renovação da Licença Prévia do AHE de Castelhana

Referência: Licença Prévia - LP nº 422/2011 - 1º Renovação



Prezado Senhor,

Em atendimento à Legislação Ambiental, vimos por meio desta solicitar, a este Instituto, a Renovação da Licença Prévia - LP nº 422/2011 - 1º Renovação de 04/12/2013, com validade de 02 (dois) anos, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Castelhana e Linha de Transmissão associada, localizado no rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da Casa de Força no município de Palmeirais, no Estado do Piauí.

Seguem em anexo cópias das publicações nos meios de comunicação: Diário Oficial da União; Diário Oficial do Estado do Maranhão; Diário Oficial do Estado do Piauí; Jornal O Estado do Maranhão e jornal Meio Norte do Piauí.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Elvídio Landim do Rêgo Lima
Divisão de Meio Ambiente de Geração - DEMG
E-mail: elvidiol@chesf.gov.br

Ricardo J. Jucá Pimentel
Coordenador do Escritório de
Brasília - CTR

Rubrica
Proc
Fis

Pag. 07 de Julho de 2012

CHEF
 CNPJ: 33.241.388/0001-18

CHEF-DEMG-073-2012

Imo. 24
 Thomas Mizak de Toledo
 Diretor de Licenciamento Ambiental
 DILIC/BAMA
 SEN - Setor de Clubes Esportivos Ltda - Trecho 2
 Ed. Sede de BAMA, Cx. Postal nº: 09286
 CEP: 78.816-900 - Brasília - DF

Assunto: Renovação da Licença Prévia do ABE de Castanho
 Referência: Licença Prévia - LP nº 433/2011 - LP Renovação

Prezado Senhor,

Em atendimento à legislação Ambiental, vimos por meio desta solicitar a este Instituto a Renovação da Licença Prévia - LP nº 433/2011 - LP Renovação de 04/12/2011, com validade de 02 (dois) anos, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Castanho e Linha de Transmissão associada, localizado no município de Castanho, Estado de Mato Grosso do Sul, com a previsão de instalação de Casa de Força no município de Palmeiras, no Estado de Piauí.

Seguem em anexo cópias das publicações nos meios de comunicação: Diário Oficial da União; Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul; Diário Oficial do Estado de Piauí; Jornal O Estado de Mato Grosso e Jornal Meio Norte do Piauí.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

EM BRANCO

Divisão de Meio Ambiente de Gestão - DEMG
 E-mail: dividio@chef.gov.br
 Edivio Lândim de Sá Lima

Fis. 1316
Proc. 2974104
M
Fabrica



RIO ANIL SHOPPING
CNPJ Nº 11.665.929/0001-56

Torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, a renovação de Outorga de Direito de Uso, para atividade de Shopping Center, localizado na Av. Um, nº38, Cohab Anil II, sob o Processo nº 109415/2015.

EMANUEL GERALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA

Torna público, que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, em 18/06/2015, Autorização para Uso de Águas Superficiais situado na Fazenda Santa Rosa, no Município de Amarante do Maranhão, para fins de Piscicultura, conforme dados constantes no e Processo nº 108571/2015.

LEANDRO RODRIGUES DE MENDONÇA

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, em 07/05/2015, Outorga de Direito de Uso de Águas Superficiais nº 2014813/2015 para uso de águas superficiais do riacho Curralinho em três captações, sendo a primeira captação sob as coordenadas geográficas: 7°11'54.73" S e 45°47'47.10" W, com vazão autorizada de 58 m³/h, por um período de bombeamento de 24 h/dia; a segunda captação sob coordenadas geográficas: 7°12'9.54" S e 45°47'47.58" W, com vazão autorizada de 62 m³/h, por um período de bombeamento de 12 h/dia; a terceira captação sob coordenadas geográficas: 7°13'6.95" S e 45°48'23.64" W, com vazão autorizada de 200 m³/h, por um período de bombeamento de 13 h/dia, válida por 2 anos, situado na Fazenda Guanabara I no Município de São Raimundo das Mangabeiras, Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, com finalidade do uso da água para fins de Piscicultura e Irrigação, conforme dados constantes no Processo nº 15030022330/2015

VIVIANE LOPES MURAD DE LACERDA ABREU

Torna público que recebeu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMA, Protocolo nº. 6513/08 apensado ao 6518/08 a Licença Única Ambiental de Regularização - LUAR, para a atividade agrícola, na Fazenda Brejo do Ferro I e II, localizada no Município de Riachão/MA

Torna público que recebeu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMA, Protocolo nº.6434/08, 6435/08 e 6514/08 apensados da Licença Única Ambiental de Regularização - LUAR, para a atividade agrícola, na Fazenda Juriti I, II e III, localizada no Município de Riachão/MA.

COMVAP AÇÚCARE ÁLCOOL LTDA
CNPJ Nº 05.343.207/0001-82

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, a Licença Única Ambiental - LUA para atividade agrosilvopastoril (Plantio de cana-de-açúcar), nas Fazendas Barroão e Buriti Cumprido localizadas no Município de Caxias/MA, conforme Processo nº. 231213/2013 (SIGLA).

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais- SEMA, a Licença Única Ambiental - LUA para atividade agrosilvopastoril (Plantio de cana-de-açúcar), na Fazenda Vila Nova ou Bacuri localizada no Município de Caxias/MA, conforme Processo nº. 231356/2013 (SIGLA).

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais- SEMA, a Licença Única Ambiental-LUA para atividade agrosilvopastoril (Plantio de cana-de-açúcar), na Fazenda Vila Nova ou Buriti localizada no Município de Caxias/MA, conforme Processo nº. 231184/2013 (SIGLA).

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO
CHESF C.N.P.J. Nº 33.541.368/0001-16

Situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongi - Recife/PE, em atendimento ao exigido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.938/81, torna público que está requerendo ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (Sede), a Renovação da Licença Prévia - LP nº 385/2010 - 1º Renovação de 05/12/2013, com validade de 02 (dois) anos, referente ao aproveitamento hidrelétrico de Estreito e Linha de Transmissão associada, localizado no Rio Parnaíba, entre os Estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da Casa de Força no Município de Amarante, no Estado do Piauí. Eng. **JOSÉ AILTON DE LIMA** - Diretor de Engenharia e Construção

Situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongi - Recife/PE, C.N.P.J. nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao exigido no Parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.938/81, torna público que está requerendo ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (Sede), a Renovação da Licença Prévia - LP nº 422/2011 - 1ª Renovação de 04/12/2013, com validade de 02 (dois) anos, referente ao aproveitamento hidrelétrico de Castelhana e Linha de Transmissão associada, localizado no Rio Parnaíba, entre os Estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da Casa de Força no Município de Palmeirais, no Estado do Piauí. Eng. **JOSÉ AILTON DE LIMA** - Diretor de Engenharia e Construção

Situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongi - Recife/PE, C.N.P.J. nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao exigido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.938/81, torna público que está requerendo ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (Sede), a Renovação da Licença Prévia - LP nº 384/2010 - 1ª Renovação de 05/12/2013, com validade de 02 (dois) anos, referente ao aproveitamento hidrelétrico de Cachoeira e Linha de Transmissão associada, localizado no Rio Parnaíba, entre os Estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da Casa de Força no Município de Floriano, no Estado do Piauí. Eng. **JOSÉ AILTON DE LIMA** - Diretor de Engenharia e Construção

MARIA CLERES PEREIRA DA SILVA
(FAZENDA FERVEDOURO)
CPF Nº 668.048.173-20

Torna público que recebeu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, renovação da LUA - Licença Única Ambiental para atividade Agrossilvopastoril e aproveitamento do material lenhoso para carvão conforme Processo nº. 192012/2014, localizada na Fazenda Fervedouro, na zona rural, do Município de Grajaú - MA.

Nº 1234567-0/2018 - 1ª Instância

Ação de Revisão de Preços - RPPN

O presente processo trata da revisão de preços de uma RPPN (Reserva Particular de Proteção Natural) localizada no município de [Cidade], Estado do Rio de Janeiro. A ação foi proposta pelo [Autor] em face do [Réu], visando a atualização dos valores contratados em função da inflação e dos custos de manutenção da área protegida.

O autor alega que os valores fixados no contrato são manifestamente inferiores aos atuais, tornando a execução do contrato onerosa e inviável.

O réu, por sua vez, alega que os valores contratados são justos e refletem o valor de mercado da época, além de alegar que a área protegida não sofreu alterações significativas que justifiquem a revisão.

O juízo de fato deve analisar se houve alteração substancial das condições econômicas que fundamentaram o contrato, bem como se a revisão é necessária para manter o equilíbrio econômico-financeiro do negócio.

Considerando que a RPPN é um bem de interesse público e que a manutenção adequada da área protegida é essencial para a preservação ambiental, o juízo deve analisar se a revisão é necessária para garantir a continuidade do contrato.

Diante do exposto, o juízo deve julgar procedente a ação de revisão de preços, determinando a atualização dos valores contratados para refletir os atuais custos de manutenção da área protegida.

O presente julgado não se aplica a outros casos de revisão de preços de RPPNs, devendo ser analisado caso a caso, conforme as circunstâncias de fato e de direito.

MARIA A. S. MONTENEGRO DA SILVA
 DESEMBARGADORA
 1ª SEÇÃO DE JUSTIÇA

CONCORRÊNCIA EM BRANCO

Nº 1234567-0/2018 - 1ª Instância

Ação de Revisão de Preços - RPPN

O presente processo trata da revisão de preços de uma RPPN (Reserva Particular de Proteção Natural) localizada no município de [Cidade], Estado do Rio de Janeiro. A ação foi proposta pelo [Autor] em face do [Réu], visando a atualização dos valores contratados em função da inflação e dos custos de manutenção da área protegida.

O autor alega que os valores fixados no contrato são manifestamente inferiores aos atuais, tornando a execução do contrato onerosa e inviável.

O réu, por sua vez, alega que os valores contratados são justos e refletem o valor de mercado da época, além de alegar que a área protegida não sofreu alterações significativas que justifiquem a revisão.

O juízo de fato deve analisar se houve alteração substancial das condições econômicas que fundamentaram o contrato, bem como se a revisão é necessária para manter o equilíbrio econômico-financeiro do negócio.

Considerando que a RPPN é um bem de interesse público e que a manutenção adequada da área protegida é essencial para a preservação ambiental, o juízo deve analisar se a revisão é necessária para garantir a continuidade do contrato.

Diante do exposto, o juízo deve julgar procedente a ação de revisão de preços, determinando a atualização dos valores contratados para refletir os atuais custos de manutenção da área protegida.

O presente julgado não se aplica a outros casos de revisão de preços de RPPNs, devendo ser analisado caso a caso, conforme as circunstâncias de fato e de direito.

MARIA A. S. MONTENEGRO DA SILVA
 DESEMBARGADORA
 1ª SEÇÃO DE JUSTIÇA

CONCORRÊNCIA EM BRANCO

MARIA A. S. MONTENEGRO DA SILVA
 DESEMBARGADORA
 1ª SEÇÃO DE JUSTIÇA

O presente julgado não se aplica a outros casos de revisão de preços de RPPNs, devendo ser analisado caso a caso, conforme as circunstâncias de fato e de direito.

A Empresa VENTOS DE SÃO JOÃO PAULO II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, a Mudança de Titularidade de VENTOS DE SÃO VICENTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., para VENTOS DE SÃO JOÃO PAULO II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., mantendo a denominação do empreendimento de Complexo Eólico Ventos de São Vicente, composto por 11 (onze) parques eólicos, compreendendo o Parque Eólico Ventos de São Vicente 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 15, 16, 17 e 18, a serem instalados em área total de 2.867,55 hectares, totalizando 329,3 MW de potência total e 151 aerogeradores, nos municípios de Paulistana, Betânia do Piauí e Curral Novo do Piauí/PI.

VENTOS DE SANTO AUGUSTO VIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, a Licença de Instalação com Mudança de Titularidade, de VENTOS DE SANTO AUGUSTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., para VENTOS DE SANTO AUGUSTO VIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., referente ao Projeto de Implantação da Linha de Transmissão de Energia Elétrica denominada LT 230 KV SE Chapada IV / SE Curral Novo do Piauí com aproximadamente 34,18 km de extensão, passando pelos municípios Simões e Curral Novo do Piauí, no Estado do Piauí.

A VENTOS DE SANTO ONOFRE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, a Licença de Operação, para operacionalização da Subestação Seccionadora com 230/500 kV de tensão e 1200 MVA de potência, em área total de 27,94 hectares, e conexão na LT 500 kV São João do Piauí / SE Milagres Circuito I, localizada no município de Curral Novo do Piauí/PI.

VENTOS DE SANTO ONOFRE I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, a Licença de Operação, para operacionalização da Linha de Transmissão de Energia Elétrica denominada LT 230 kV SE Chapada I / SE Seccionadora, com cerca de 57,60 km de extensão, passando pelos municípios Simões e Curral Novo do Piauí/PI.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE REGISTRO DE CHAPA.

A Comissão de Registro de Chapa, conforme Resolução Nº 01/2015 da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Piauí - FAEPI, no uso de suas atribuições legais, decide retificar o Edital de Registro de Chapa das Eleições da FAEPI para alteração da data das eleições da FAEPI, do Edital Publicado em 23 de junho de 2015, será realizada 06 de julho de 2015, conforme Aviso Edital de Convocação da Eleição, publicada neste jornal em 26 de maio de 2015. Teresina PI. 23 de junho de 2015. Paulo Rubens de Sousa Fontenelle, Presidente da Comissão do Registro de Chapa.

A empresa **ENEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 1404563000506, REQUEREU à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Outorga Preventiva para CONSTRUÇÃO de 01 (um) Poço Tubular, situado na BR Viana, KM-4, SE BOM JESUS II, S/N, zona rural do município de Bom Jesus-PI. Empreendimento: *Captação de Água Fonte: Poço Tubular Coordenada Geográfica: 09° 01' 41,2 S e 44° 17' 59,1 W* Bacia: *Rio Parnaíba* Sub-bacia: *Rio Gurguéia* Volume (m³/ano): 10.000 Finalidade: *Consumo Humano*

O Sr. **RENATA PARENTE ELVAS MARTINS**, inscrito no CPF: 393.728.983-68, REQUEREU à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Outorga Preventiva para CONSTRUÇÃO de 01 (um) Poço Tubular situado no RESIDENCIAL ADEMAR DIOGENES, zona urbana do município de Bom Jesus-PI. Empreendimento: *Captação de Água Fonte: Poço Tubular Coordenada Geográfica 09° 03' 59,5 S e 44° 21' 09,6 W* Bacia: *Rio Parnaíba* Sub-bacia: *Rio Gurguéia* Volume (m³/ano): 10.000 Finalidade: *Abastecimento Humano*

O Sr. **MARIA NOGUEIRA DIÓGENES**, inscrito no CPF: 297.682.683-87, REQUEREU à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Outorga Preventiva para construção de 01 (um) Poço Tubular, situado na RUA ANTONIO COELHO, S/N, zona urbana do município de Bom Jesus-PI. Empreendimento: *Captação de Água Fonte: Poço Tubular Coordenada Geográfica 09° 04' 19,5 S e 44° 21' 28,9 W* Bacia: *Rio Parnaíba* Sub-bacia: *Rio Gurguéia* Volume (m³/ano): 10.000 Finalidade: *Abastecimento Humano*

O Sr. **MARCOS ANTONIO PARENTE ELVAS**, inscrito no CPF: 161.106.173-34, REQUEREU à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Outorga Preventiva para construção de 01 (um) Poço Tubular, situado na zona urbana do município de Bom Jesus-PI. Empreendimento: *Captação de Água Fonte: Poço Tubular Coordenada Geográfica 09° 04' 19,5 S e 44° 22' 05,7 W* Bacia: *Rio Parnaíba* Sub-bacia: *Rio Gurguéia* Volume (m³/ano): 10.000 Finalidade: *Abastecimento Humano*

A Empresa **BRASCARNE EMPRESABRASILEIRADE CARNES LTDA**, inscrito no CNPJ: 06.709.984/0001, REQUEREU à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Outorga Preventiva para construção de 01 (um) Poço Tubular, situado na PROPRIEDADE AREIA, zona rural do município de Bom Jesus-PI. Empreendimento: *Captação de Água Fonte: Poço Tubular Coordenada Geográfica 09° 16' 12,5 S e 44° 26' 34,3 W* Bacia: *Rio Parnaíba* Sub-bacia: *Rio Gurguéia* Volume (m³/ano): 20.000 Finalidade: *Abastecimento Humano e Industrial.*

O Sra. **MARIA NOGUEIRA DIÓGENES**, inscrito no CPF: 297.682.683-87, REQUEREU à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Outorga Preventiva para construção de 01 (um) Poço Tubular, situado na NA FAZENDA CHAPADA DO MEIO, zona rural do município de Bom Jesus-PI. Empreendimento: *Captação de Água Fonte: Poço Tubular. Coordenada Geográfica 09° 03' 24,6" S e 44° 22' 57,0" W*. Bacia: *Rio Parnaíba*. Sub-Bacia: *Rio Gurguéia*. Volume (m³/ano): 10.000. Finalidade: *Abastecimento Humano*

P. P. 19030

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco Chesf situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 Bongi Recife/PE, C.N.P.J. nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao exigido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.938/81, torna público que está requerendo ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis IBAMA (Sede), a Renovação da Licença Prévia LP nº 384/2010 - 1ª Renovação de 05/12/2013, com validade de 02 (dois) anos, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Cachoeira e Linha de Transmissão associada, localizado no rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da Casa de Força no município de Floriano, no Estado do Piauí.

Engº José Ailton de Lima
Diretor de Engenharia e Construção

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco Chesf situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 Bongi Recife/PE, C.N.P.J. nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao exigido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.938/81, torna público que está requerendo ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis IBAMA (Sede), a Renovação da Licença Prévia LP nº 385/2010 - 1ª Renovação de 05/12/2013, com validade de 02 (dois) anos, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Estreito e Linha de Transmissão associada, localizado no rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da Casa de Força no município de Amarante, no Estado do Piauí.

Engº José Ailton de Lima
Diretor de Engenharia e Construção

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

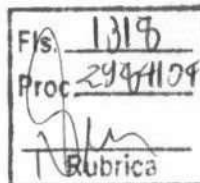
A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco Chesf situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 Bongi Recife/PE, C.N.P.J. nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao exigido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.938/81, torna público que está requerendo ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis IBAMA (Sede), a Renovação da Licença Prévia LP nº 422/2011 1ª Renovação de 04/12/2013, com validade de 02 (dois) anos, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Castelhana e Linha de Transmissão associada, localizado no rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da Casa de Força no município de Palmeirais, no Estado do Piauí.

Engº José Ailton de Lima
Diretor de Engenharia e Construção

P. P. 19026

Fls. _____
Proc. _____
Rubrica _____

EM BRANCO



A CHESF torna público o adiamento da Concorrência - CN-1.90.2015/0920 para o Fornecimento de equipamentos, materiais e serviços para ampliação da SE Santa Cruz II. Recebimento de propostas e abertura da documentação de habilitação: do dia 15/06/2015 para o dia 06/07/2015 às 09:00 horas (horário local); Aquisição do Edital: conforme item 3.2, seção I do Edital. Ficam mantidas as demais condições do Aviso de Licitação publicado no D.O.U. do dia 06/04/2015, seção III, fls 97.

SUELY KUMMER DA ROCHA
Gerente da Divisão de Compras

AVISOS DE LICENÇAS

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongi - Recife/PE, C.N.P.J. nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao exigido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.938/81, torna público que está requerendo ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (Sede), a Renovação da Licença Prévia - LP nº 385/2010 - 1ª Renovação de 05/12/2013, com validade de 02 (dois) anos, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Estreito e Linha de Transmissão associada, localizado no rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da Casa de Força no município de Amarante, no Estado do Piauí.

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongi - Recife/PE, C.N.P.J. nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao exigido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.938/81, torna público que está requerendo ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (Sede), a Renovação da Licença Prévia - LP nº 384/2010 - 1ª Renovação de 05/12/2013, com validade de 02 (dois) anos, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Cachoeira e Linha de Transmissão associada, localizado no rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da Casa de Força no município de Floriano, no Estado do Piauí.

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongi - Recife/PE, C.N.P.J. nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao exigido no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 6.938/81, torna público que está requerendo ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (Sede), a Renovação da Licença Prévia - LP nº 422/2011 - 1ª Renovação de 04/12/2013, com validade de 02 (dois) anos, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Castelhan e Linha de Transmissão associada, localizado no rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da Casa de Força no município de Palmeiras, no Estado do Piauí.

JOSÉ AILTON DE LIMA
Diretor de Engenharia e Construção

ELETRÓBRÁS TERMONUCLEAR S/A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÃO E CONTROLE CONTRATUAL GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO NACIONAL DE BENS E SERVIÇOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº GCN.A / DL - 200/15

Objeto: Serviços de Telefonia e de Telecomunicações. 2. Contratada: IPSYSTEMS Creative Network Solutions Ltda. 3. Valor: R\$ 1.785.843,60 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos). 4. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. 5. Atto de Dispensa: aprovação em 16/06/15, por Pedro José D. de Figueiredo, Diretor-Presidente, em Exercício. 6. Ratificação: em 17/06/15, por Resolução de Diretoria Executiva - RDE nº 1237.004/15

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato nº 1106140062. Fornecedor: Messtechnik Comércio e Instrumentação Ltda. Objeto: Fornecimento e Montagem de Estações Anemométricas para o período de Operação, Site Calibration e Certificação da Curva de Potência dos Parques Eólicos Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões, localizados no Município de Santana do Livramento/RS. Objetivo: alterar a Cláusula Terceira - Início, Prosseguimento e Conclusão do Fornecimento. Data da Assinatura: 14/05/2015. Signatários: Ronaldo dos Santos Custódio, Diretor de Engenharia e Franklin Fabricio Lago, Gerente do Departamento de Engenharia de Geração pela Eletrosul, e André João Teloken, pela Contratada.

EXTRATO DE AJUSTE

Espécie: Termo de Ajuste de Contas e Encerramento do Contrato nº 1106140007. Objeto: Execução de Póço Artesiano, Guartias e Complementação das Obras Cíveis da Sala de Ventilação da UHE São Domingos/MS. Contratada: Construtora Gomes Ltda. Objeto do Termo: encerrar e quitar valores pendentes do contrato em referência por mútuo consenso e livre vontade das partes. Data da Assinatura: 08/06/2015. Responsáveis: Airton Argemiro Silveira - Diretor de Engenharia em exercício e Franklin Fabricio Lago - Gerente do Departamento de Engenharia de Geração, pela Eletrosul e Elaine Cristina Ribeiro da Silva, pela Contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015061900116

COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS

AVISOS PREGÃO Nº 001-AL/2015

A Companhia Energética de Alagoas torna público que realizará na modalidade Pregão nº 001-AL/2015, na forma eletrônica, a licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de recadastramento de Consumidores e Unidades Consumidoras existentes na base cadastral, cadastramento de Unidades Consumidoras fora da base cadastral e seu respectivo responsável e inclusão de outras informações afins, atendidas em média e baixa tensão, localizadas no perímetro urbano e rural na área de concessão da COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. Abertura das propostas às 09:00 h do dia 06/07/2015 - Sessão da disputa de preços a partir das 09:30h do dia 06/07/2015 (horário de Brasília) através do sistema licitações do Banco do Brasil.

PREGÃO Nº 001-AC/2015

A Companhia de Eletricidade do Acre, representada pela Companhia Energética de Alagoas torna público que realizará na modalidade Pregão nº 001-AC/2015, na forma eletrônica, a licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de recadastramento de Consumidores e Unidades Consumidoras existentes na base cadastral, cadastramento de Unidades Consumidoras fora da base cadastral e seu respectivo responsável e inclusão de outras informações afins, atendidas em média e baixa tensão, localizadas no perímetro urbano e rural na área de concessão da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. Abertura das propostas às 11:00h do dia 06/07/2015 - Sessão da disputa de preços a partir das 11:30h do dia 06/07/2015 (horário de Brasília) através do sistema licitações do Banco do Brasil.

PREGÃO Nº 001-AM/2015

A Amazonas Distribuidora de Energia, representada pela Companhia Energética de Alagoas torna público que realizará na modalidade Pregão nº 001-AM/2015, na forma eletrônica, a licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de recadastramento de Consumidores e Unidades Consumidoras existentes na base cadastral, cadastramento de Unidades Consumidoras fora da base cadastral e seu respectivo responsável e inclusão de outras informações afins, atendidas em média e baixa tensão, localizadas no perímetro urbano e rural na área de concessão da AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. Abertura das propostas às 15:00 h do dia 06/07/2015 - Sessão da disputa de preços a partir das 15:30h do dia 06/07/2015 (horário de Brasília) através do sistema licitações do Banco do Brasil.

PREGÃO Nº 001-PI/2015

A Companhia Energética do Piauí, representada pela Companhia Energética de Alagoas torna público que realizará na modalidade Pregão nº 001-PI/2015, na forma eletrônica, a licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de recadastramento de Consumidores e Unidades Consumidoras existentes na base cadastral, cadastramento de Unidades Consumidoras fora da base cadastral e seu respectivo responsável e inclusão de outras informações afins, atendidas em média e baixa tensão, localizadas no perímetro urbano e rural na área de concessão da COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. Abertura das propostas às 09:00 h do dia 07/07/2015 - Sessão da disputa de preços a partir das 09:30h do dia 07/07/2015 (horário de Brasília) através do sistema licitações do Banco do Brasil.

PREGÃO Nº 001-RO/2015

As Centrais Elétricas de Rondônia, representada pela Companhia Energética de Alagoas torna público que realizará na modalidade Pregão nº 001-RO/2015, na forma eletrônica, a licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de recadastramento de Consumidores e Unidades Consumidoras existentes na base cadastral, cadastramento de Unidades Consumidoras fora da base cadastral e seu respectivo responsável e inclusão de outras informações afins, atendidas em média e baixa tensão, localizadas no perímetro urbano e rural na área de concessão da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. Abertura das propostas às 11:00 h do dia 07/07/2015 - Sessão da disputa de preços a partir das 11:30h do dia 07/07/2015 (horário de Brasília) através do sistema licitações do Banco do Brasil.

PREGÃO Nº 001-RR/2015

A Boa Vista Energia, representada pela Companhia Energética de Alagoas torna público que realizará na modalidade Pregão nº 001-RR/2015, na forma eletrônica, a licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de recadastramento de Consumidores e Unidades Consumidoras existentes na base cadastral, cadastramento de Unidades Consumidoras fora da base cadastral e seu respectivo responsável e inclusão de outras informações afins, atendidas em média e baixa tensão, localizadas no perímetro urbano e rural na área de concessão da BOA VISTA ENERGIA, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. Abertura das propostas às 15:00 h do dia 07/07/2015 - Sessão da

disputa de preços a partir das 15:30h do dia 07/07/2015 (horário de Brasília) através do sistema licitações do Banco do Brasil.

A obtenção do edital está disponível gratuitamente através dos endereços eletrônicos: www.eltrobras.com.br ou www.licitacoes.com.br ou no endereço: SCN Quadra 4 - Bloco B, Pédua D/704 - Asa Norte | Centro Empresarial Varig | Cep: 70.714-900 | Brasília - DF; telefone: (61) 3329.7408.

A republicação se deve em virtude da necessidade de alteração no Edital. Publicação anterior feita no dia 18/05/2015, no DOU, nº92, seção 3, página 123.

FLAVIA DOS SANTOS ARAGÃO
Comissão Especial de Licitação do Projeto Energia

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Presidente da Companhia Energética de Alagoas, considerando o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2015 para Registro de Preços, tendo como objeto: Aquisição de Chave Fusível de Distribuição Unipolar - 15KV - 100A, homologado em 14/05/2015, tendo como órgão gerenciador a Companhia Energética de Alagoas, CNPJ: 12.272.084/0001-00, respeitada a classificação obtida no certame, torna pública a presente Ata de Registro de Preços, ao preço da empresa classificada, conforme a seguir e de acordo com a Ata da Sessão do Pregão. Empresa: FÁBRICA DE PECAS ELÉTRICAS DELMAR LTDA, lote único no valor total de R\$ 214.500,00. O prazo de validade do preço registrado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do presente Extrato de Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial da União. A Ata está disponível na íntegra, no site da Companhia Energética de Alagoas, www.eltrobrasalagoas.com.

MACCÍ-AL - 18 de junho de 2015
CÍCERO VLADIMIR DE ABREU CAVALCANTI

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 7.00058/15

Celg Distribuição S.A - Celg D. Objeto: Relés fotolétricos; base relés fotolétricos; selo lacração capsula âncora; fio em alumínio nu; braçadeira plástica; espaçador, fuses RD compacta. Número do BB: 588265. Número do processo: 15/010033-4. Data original de abertura: 26/06/2015. Nova data de abertura: 02/07/2015 às 14:00 horas. Edital e anexos disponíveis, gratuitamente, em www.celg.com.br.

DALTON EDUARDO DE FREITAS
Superintendente de Licitações

AVISO DE ANULAÇÃO CONVITE Nº 8.00004/15-DA

Celg Distribuição S.A - Celg D informa: A superintendência de Licitações e contratações no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o convite 8.00004/15-DA foi ANULADO PARCIALMENTE pela Nota Técnica nº 024/15, as fls. 200 a 201 do processo nº 2015/8003-3

DALTON EDUARDO DE FREITAS
Superintendente de Licitações

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DLI5300136

A Diretoria da CGTEE - Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos da Resolução de Diretoria Executiva nº RES-108/2015 de 12/06/2015, conforme o disposto no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, RESOLVEU: ratificar a contratação por Dispensa de Licitação, da empresa KURITA DO BRASIL LTDA, visando aquisição de 4.000kg (base seca) de micro resina, a ser utilizada nas plantas de polimento de condensado da Fase "B" do Complexo Termelétrico de Candiota - DTS, com valor total: R\$ 1.240.000,00 (hum milhão, duzentos e quarenta mil reais).

Porto Alegre, 18 de junho de 2015.
CLEBER CROCHMORE RIBES
Chefe Departamento de Suprimentos

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL14400006

Objeto: Contratação com a empresa METACHEM Indústria e Comercial Ltda, para aquisição de Óleo Fryquel - Fluido Tri - Éster Fosfato para uso no sistema de regulagem das Turbinas da Fase "B" e Candiota III - Fase "C" do Complexo Termelétrico de Candiota - DTS, com custo estimado de R\$ 1.178.462,91 (hum milhão cento e setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), fundamentada nos termos do relatório à Diretoria nº DF-021/2015, de 08/04/2015, no Parecer Jurídico PRJ-067/2015, de 01/04/2015, e no Memorando PRJ-180/2015, de 12/06/2015.

Porto Alegre, 18 de junho de 2015.
CLEBER CROCHMORE RIBES
Chefe do Departamento de Suprimentos

Fls.
Proc.
Rubrica

EM BRANCO

↑ BOVESPA +1,86% A Bolsa encerrou a sessão em 54.739 pontos	↑ DÓLAR +0,03% A moeda americana foi cotada em R\$ 2,0590	↓ EURO -0,30% A moeda europeia foi cotada em R\$ 3,4738	↑ OURO +0,6897% Commodity sensível ao fortalecimento da moeda americana a US\$ 118,80	↑ NASDAQ +1,34% A bolsa fechou com a marca de 3.193 pontos
--	--	--	--	---

Fls. 1319
Proc. 29944124
Rubrica

Panorama econômico

Miriam Leitão
Com Valéria Menezes

Contrarreforma

A economista que criou a fórmula do fator previdenciário, Solange Vieira, disse que a nova forma de se aposentar, mesmo com a progressividade, representará mais gastos para a Previdência do que a regra atual, do fator, e pode provocar uma onda de cobrança na Justiça. Os ministros registraram o envelhecimento da população e, ao mesmo tempo, defendem o modelo que aumenta despesas.

Quem se aposentar hoje com a regra do 85/95 não terá a redução do valor do benefício que teria com o fator previdenciário e, segundo Solange, mesmo no final, quando for 90/100, em 2022, estará ganhando:

— A situação de hoje é equivalente ao que se terá em 2022. Mas, quando chegar lá, a situação demográfica será outra, portanto, mais benéfica fiscal. Nos meus embates com a Justiça na questão previdenciária, entendi que os juízes sempre transformam uma regra mais benéfica em regra universal. A tendência é, portanto, estender, a quem se aposenta pelo fator, as regras que vão vigorar a partir de agora.

Durante entrevista coletiva para explicação da MP, os ministros disseram que haverá uma economia de R\$ 50 bilhões até 2026, em relação ao texto aprovado no Congresso, e uma diferença de 0,5% do PIB a partir de 2030. Quando perguntado sobre a comparação com as regras atuais, o ministro do Planejamento, Nelson Barbosa, disse que não havia feito a conta porque não era importante. Os cálculos foram apenas na comparação com a proposta do Congresso. É espantoso que o governo não tenha feito esse cálculo, porque a Previdência hoje é deficitária e é preciso saber se o modelo ficará mais ou menos.

A pedido do blog, o economista Fábio Tañer, especialista no tema, fez um número e chegou à conclusão que a MP é uma contrarreforma. A regra representada pelo governo hoje terá mais gastos do que o modelo que vigora desde 2000, elaborado por Solange Vieira. Segundo Tañer, esse ano, haverá um crescimento na despesa de cerca de 0,5% em relação ao modelo atual. Essa diferença crescerá nos próximos anos, e a despesa será 7,8% maior, em 2030, e 30%, em 2050.

A fórmula criada pela economista Solange Vieira propôs um grande volume de recursos para os cofres públicos, mas sempre foi vista

Valor mínimo de blocos da Bacia do Parnaíba em leilão da ANP é de R\$ 14,6 milhões

Pelo cronograma, a área maranhense será a primeira ofertada na rodada, marcada para 7 de outubro, no Rio de Janeiro; preço foi definido em pré-edital

Os 22 blocos localizados na Bacia do Parnaíba que serão ofertados na 13ª Rodada de Licitações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) serão leiloados em blocos de assinatura mínimo de R\$ 14,6 milhões. O valor está fixado no pré-edital do leilão, divulgado pelo órgão regulador.

De acordo com o edital, dos 22 blocos, o PN-T-84 será o de maior valor em oferta, com bônus mínimo de assinatura fixado em R\$ 102,5 milhão. A Bacia do Parnaíba será, pelo cronograma, a primeira área a ser ofertada no leilão, marcado para 7 de outubro, no Rio de Janeiro.

Do total de blocos, que abrangem uma área de 81.245,99 km², 17 estão localizados integralmente em território maranhense. Outros dois, parcialmente no Maranhão e Tocantins, e três entre o Maranhão e o Piauí. A expectativa mais uma vez é de grande procura pela bacia, hoje a quinta maior produtora de gás natural

Saiba mais

— A 13ª Rodada de Licitações contempla 266 blocos, distribuídos em 10 bacias sedimentares: Amazonas, Parnaíba, Potiguar, Recôncavo, Sergipe-Alagoas, Jacupé, Camamu-Almada, Espírito Santo, Campos e Pelotas.

— A Bacia do Parnaíba situa-se nas regiões Nordeste e Norte do Brasil, abrangendo parte dos estados do Piauí, Maranhão, Tocantins, Pará, Ceará e Bahia, e possui uma área de aproximadamente 668,8 mil km².

Números

R\$ 14,6

Milhões é o valor mínimo dos 22 blocos da Bacia do Parnaíba que irão ao leilão em outubro

266

Blocos em 10 bacias sedimentares serão ofertados na 13ª Rodada de Licitações da ANP

do Brasil, contribuindo com uma produção diária em torno de 4,7 milhões de m³.

Bacias — Os 22 blocos da Bacia do Parnaíba somados a 244 correspondentes a nove outras bacias apresentam um bônus de

ilhões na Rodada.

Os blocos oferecidos foram selecionados em bases de elevado potencial, de novas fronteiras e bacias maduras, com o objetivo de ampliar as reservas e a produção brasileira de petróleo e gás natural, com também o conhecimento sobre as bacias sedimentares. A ANP visa, ainda, descentralizar o investimento exploratório no país, desenvolver a pequena indústria petrolífera e fôlar empresas nacionais e estrangeiras no país, dando continuidade à demanda por bens e serviços locais, à geração de empregos e à distribuição de renda.

A 13ª Rodada de Licitações será composta de duas etapas, sendo esta primeira relativa a blocos exploratórios, com a previsão de continuidade para licitações de áreas inativas com acumulações marginais, tendo em oferta 11 campos nas bacias do Recôncavo, Tucano Sul, Paraná, Barracuruby, Potiguar e Espírito Santo, totalizando uma área de 58,4 km².

assinatura mínimo total de R\$ 977 milhões. Os 10 blocos da Bacia de Sergipe-Alagoas têm o maior valor de bônus mínimo, estipulado em R\$ 411,4 milhões. A expectativa do Governo Federal é que sejam arrecadados entre R\$ 1,5 bilhão e R\$ 2 bi-

Os pontos-chave

- 1 Modelo proposto pelo governo para a Previdência aumenta os gastos em relação às regras atuais
- 2 Governo não fez a conta, mas as análises de impacto dão o verde para a contrarreforma
- 3 Cidadania do fator diz que tendência é a Justiça universalizar as regras mais benéficas ao trabalhador

como prejudicial ao trabalhador, porque quem se aposentava mais cedo tinha uma redução dos proventos. A hipótese da qual se partiu naquela época era que o brasileiro aumentaria sua expectativa de vida nos anos seguintes, tornando necessário incentivá-lo a ficar mais tempo na atividade.

Apesar disso, contudo, ontem mesmo o ministro Carlos Cabral mostrou um gráfico provando que a expectativa de vida aumentou 4,6 anos de 1998 até agora. Também falou que a quantidade de pessoas em idade ativa, sobre o número de aposentados, era de 11,5 para um, no ano 2000, e já caiu para 9,3 em 2013. A previsão é que seja de apenas 2,1 em 2060. Ou seja, haverá apenas 2,1 pessoas contribuindo para cada um aposentado pelo INSS nessa data.

Difícil é entender o que levou o ministro a apresentar esses dados, mostrando a mudança demográfica brasileira, para, ao mesmo tempo, defender uma fórmula que aumenta o custo atual da previdência. A MP pode ser melhor do que o texto aprovado pelo Congresso, mas, de qualquer maneira, aumentará mais o gasto com o INSS quando se compara com as regras atuais com o fator previdenciário.

Toda regra de aposentadoria tem que ser ajustada conforme vai se alterando a situação demográfica, para que haja mais sustentabilidade financeira e atuarial. No mundo inteiro o que está sendo aprovado é o aumento da idade mínima. O Brasil é o único país que tem aposentadoria por tempo de contribuição. Em geral, por idade. Aço que não há problema em se abandonar o fator previdenciário, mas tem que se estabelecer a idade mínima — diz Solange.

Para um país que está em recessão e passando por uma crise de confiança, com ameaça de perda do grau de investimento, tudo o que não precisava vir ao Congresso e governo implementarem uma contrarreforma na Previdência. O governo não quis fazer as contas do que se perde em relação à situação vigente, mas as análises de classificação de risco e os investidores farão o que concluírem que andamos mais uma casa para trás.

Vivo lança cartão de recarga em homenagem ao São João do MA

Foram produzidos 150 mil, no valor de R\$ 15,00, disponíveis em pontos de venda

Começou a temporada junina e, acompanhando as festividades, a Vivo lançou mais uma edição do cartão de recarga em homenagem ao São João do Maranhão. O cartão personalizado é uma homenagem da operadora a uma das maiores manifestações culturais do país. O lançamento aconteceu ontem, em um almoço para convidados, no Maní Restaurant, em São Luís.

Desde 2007, a Vivo produz cartões temáticos em homenagem ao São João. Este ano, o cartão traz os principais símbolos da festividade junina no Maranhão, que são as figuras do bandeirante e os bailarinos de São João. Ao todo, foram produzidos 150 mil cartões de recarga, com o valor de R\$

15,00. Podem ser encontrados nas lojas da Vivo e, também, nos pontos de venda de recarga, como bancas de revistas e demais estabelecimentos comerciais.

Cartões — Segundo Luiz Fernando Lima, gerente de Divisão do Maranhão, a iniciativa de lançar os cartões personalizados vai ao respeito da Vivo à força do Maranhão nos negócios da operadora, que há nove anos tem o estado como protagonista da campanha regionalizada.

“Esta é uma campanha 100% maranhense, que acontece desde 2007. É uma prova de como a Vivo entende a importância do Maranhão para os negócios da empresa, respeitando a demanda e a necessidade dos clientes. É uma campanha que já está consolidada, pois muitas pessoas também compram os cartões para colecionar”, destaca.

Consolidada como uma das principais operadoras em atual-



Luiz Fernando Lima, gerente de Divisão do Maranhão, no lançamento

ção no estado, a Vivo está em 75 municípios e, em 62 deles, oferta a tecnologia 3G. A rede 4G já está presente em São Luís e Imperatriz. Tem mais de 1,3 milhão de clientes em todo o Maranhão, sendo líder no segmento pós-pago, com 37,6% de participação, em dados, com 55,21%.

Uma versão digital [oestadoma.com.br](#)

Mais notícias de **ECONOMIA** em [oestadoma.com.br](#)

Chesf Ministério de Minas e Energia **GOVERNO FEDERAL**
BRASIL PAÍS AGRUPADOR

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
AVISO DE LICENÇA
A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf situada na Rua Demétrio Gonçalves, 333 - Borg - Recife-PE, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao pedido de instalação de 02 (dois) Linhas de 69,3kV, entre público que está passando ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (federal), e Rescatório da Lincera Prévia - LP nº 42/2011 - 1ª Renovação de 04/12/2013, com validade de 02 (dois) anos, referente ao Aprovechimento Hidroelétrico de Castelhano e Linhas de Transmissão associada, localizada no Rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com o preêbulo da instalação de Casa de Força no município de Parnaíba, no Estado do Piauí.

Eng.º José Ailton de Lima
Diretor de Engenharia e Construção

Chesf Ministério de Minas e Energia **GOVERNO FEDERAL**
BRASIL PAÍS AGRUPADOR

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
AVISO DE LICENÇA
A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf situada na Rua Demétrio Gonçalves, 333 - Borg - Recife-PE, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao pedido de instalação de 02 (dois) Linhas de 69,3kV, entre público que está passando ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (federal), e Rescatório de Lincera Prévia - LP nº 384/2010 - 1ª Renovação de 05/12/2013, com validade de 02 (dois) anos, referente ao Aprovechimento Hidroelétrico de Calçoene e Linhas de Transmissão associada, localizada no Rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com o preêbulo da instalação de Casa de Força no município de Parnaíba, no Estado do Piauí.

Eng.º José Ailton de Lima
Diretor de Engenharia e Construção

Chesf Ministério de Minas e Energia **GOVERNO FEDERAL**
BRASIL PAÍS AGRUPADOR

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
AVISO DE LICENÇA
A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf situada na Rua Demétrio Gonçalves, 333 - Borg - Recife-PE, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, em atendimento ao pedido de instalação de 02 (dois) Linhas de 69,3kV, entre público que está passando ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (federal), e Rescatório de Lincera Prévia - LP nº 388/2010 - 1ª Renovação de 09/12/2013, com validade de 02 (dois) anos, referente ao Aprovechimento Hidroelétrico de Estrela e Linhas de Transmissão associada, localizada no Rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com o preêbulo da instalação de Casa de Força no município de Amarante, no Estado do Piauí.

Eng.º José Ailton de Lima
Diretor de Engenharia e Construção

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 095/2015
PROCESSO Nº 018/2015
A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Balsas com a finalidade de se encontrar aberta a Licitação Modalidade de Tomada de Preços Nº 095/2015-CPL, sob o número de ordem por item, tendo como objeto a prestação de serviços de conservação pública e fornecimento de licenças de uso de softwares. A abertura dos envelopes de habilitação dar-se-á no dia 06 de julho de 2015 às 09:00 horas. O edital em inteiro teor dá presente licitação estará à disposição dos interessados, de segunda a sexta, das 8:00 às 17:00 horas no Prédio da Câmara Municipal de Balsas, situado na Rua José Coelho Nogueira, nº 2008, bairro Prata, CEP 65.900-000, onde poderá ser adquirido pelo Edital interessado, na Comissão Permanente de Licitação - CPL. Qualquer informação poderá ser obtida pelos telefones (99) 3541-2094/3541-2377. Balsas - MA, 19 de junho de 2015. **ATENO HEBERIO SOUSA** - Presidente da CPL.

“É uma campanha que já está consolidada, pois muitas pessoas também compram os cartões para colecionar”

Luiz Fernando Lima, gerente de Divisão Vivo no Maranhão

Prefeitura de Balsas
Prestação de Serviços

RESENHA DO CONTRATO Nº 046/2015 - SEFIN. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP 055/2014. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2014. PARTES: Município de Balsas, através do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e o IRCON CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.140.885/001-03. OBJETO: Locação de equipamentos e equipamentos de interesse da Prefeitura Municipal de Balsas - MA. DATA DA ASSINATURA: 18/06/2015. VALOR CONTRATUAL: R\$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais). INSCRIÇÃO DE DATA DE SUA ASSINATURA e TERCEIROS: 03/31 de dezembro de 2015. BASE LEGAL: Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 035/2014 - CPL. Lei Nº 8.556/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. FORO: Comarca de Balsas. ASSINATURAS: Duanny Jorge Rabelo Nogueira (Contratada) e Robson Dall'Agnol (Contratado).

Fis.
Proc.
Rubrica

EM BRANCO

Fls. 1320
Proc. 29941/09
Rubrica

→ Seleção

Expulso já após a derrota por 1 a 0 para a Colômbia ter sido consumada e com dois cartões amarelos acumulados, Neymar não estará em campo a partir do jogo com a Venezuela, outra vez no Estádio Monumental. E ainda corre o risco de ser punido pela Conmebol

Dunga projeta Brasil sem Neymar

GAZETASPORTS.NET

A dependência que a Seleção Brasileira tem de Neymar será colocada à prova na sequência da Copa América.

Expulso já após a derrota por 1 a 0 para a Colômbia ter sido consumada e com dois cartões amarelos acumulados, o atacante do Barcelona não estará em campo a partir do jogo com a Venezuela, no domingo, outra vez no Estádio Monumental. E ainda corre o risco de ser punido

Técnico

Dunga disse que o Brasil tem condições de ser efetivo mesmo sem a presença do seu grande astro

pela Conmebol.

Para o técnico Dunga, o Brasil tem condições de ser efetivo (o que não conseguiu diante da Colômbia)

mesmo sem o seu grande astro. O comandante recordou a recente vitória por 2 a 0 sobre o México, em amistoso realizado no Palestra Itália, para embasar o seu discurso. Na ocasião, Neymar desfalcou a Seleção porque havia disputado a final da Liga dos Campeões um dia antes.

"Já jogamos uma partida sem o Neymar. Precisamos estar prontos para isso. Temos um grupo. Logicamente, queremos contar com

ele, mas não será possível, então vamos encontrar uma forma de resolver a situação", comentou Dunga.

O treinador começou a pensar em uma solução desde ontem. Contra o México, ele montou o setor ofensivo do Brasil com Philippe Coutinho, Willian e Diego Tardell. O primeiro dos três não participou da estreia na Copa América porque estava lesionado, porém já se recuperou e entrou no segundo tempo da

derrota para a Colômbia.

"Ainda vou pensar." "Ainda vamos pensar em uma forma de jogar. Temos que esperar. Já jogamos sem o Neymar e agora devemos recorrer a outros jogadores que estão no plantel e também não bons", repetiu, dando de ombros sobre Coutinho.

"Ainda vou pensar."

Dunga também não especulou sobre a situação de Neymar, que será julgado pela Conmebol por causa da confusão que protagonizou com os colombianos. "Não chego nada para nós", declarou.



DISPUTA | Casemiro e David Luis do Brasil durante treino no Centro Desportivo Azul em Santiago visando o jogo contra a Venezuela

→ Flamengo

Vereador encabeça chapa única

DOWGLAS LIMA
PARA O OLÉ

Encabeçando a chapa única registrada para as eleições do Esporte Clube Flamengo, marcadas para o próximo domingo (21), o vereador Tiago Vasconcelos (PSB) está tranquilo no que diz respeito à expectativa para a eleição e mostrou otimismo. "Nosso sentimento como torcedor é que nós podemos contribuir com a grande instituição que é o Flamengo-Fl. Entendo que a partir de primeiro de julho, se realmente for a convocação



TIAGO | Candidato a presidente

dos sócios-torcedores, nós precisamos fazer um plane-

jamento de curto, médio e longo prazo para organizar o clube em todos os sentidos, para que o time volte a ser competitivo", disse ontem em entrevista ao site globoesporte.com.

A chapa tem como vice o ex-presidente Evarildo Cunha. E os Vasconcelos está confiante na realização do processo de escolha da nova diretoria, o sócio do clube e presidente do TJD-PI, José do Egito Barbosa, continua apontando que há várias lacunas no edital do pleito, e questiona a validade

de do processo eleitoral marcado para o domingo que vem, em um clube da zona Leste de Teresina.

"O edital estabelece um horário para o começo da eleição, mas não determina o término. O edital é um pedaço de recado, que fixaram e acharam que estava certo", disse José do Egito, que tenta impedir na Justiça comum a realização da votação. A atual diretoria vem sendo muito questionada a respeito da venda da sede do clube, no bairro Bela Vista, na zona Sul de Teresina.

→ Picos

Campeão de MTB entra na disputa

O atual campeão brasileiro da modalidade mountain bike (MTB) Maratona, o paulista Orlando Alves, confirmou participação no Campeonato Brasileiro deste ano, que acontecerá no dia 30 de agosto, na cidade de Picos, no Sul do Piauí, a 314 km da capital Teresina.

Esta é a primeira vez na história que uma cidade do Nordeste do país será sede do campeonato nacional maraton, evento da Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC), que reúne os melhores mountain bikers do país para a disputa do título no masculino e no feminino.

Aos 27 anos, Orlando, que é de Campo Limpo Paulista e integra a Equipe Specialized Factory Team, tem na bagagem vários títulos, além de ser o melhor ciclista de MTB na modalidade maraton, também é campeão paulista na modalidade, tricampeão do Big Bikers Cup, o maior campeonato por etapas do Brasil e integrante da



ORLANDO ALVES | Biker garantiu presença em campeonato

seleção brasileira em competições nacionais e internacionais, com o Pan-americano da modalidade. O título nacional foi conquistado em 2014, no Espírito Santo.

Orlando tem muita experiência em grandes provas pelo Brasil e mundo afora. Em maio, disputou o Campeonato Pan-americano de Maratona, na Costa Rica, e terminou na 14ª colocação, o maior campeonato por etapas do Brasil e integrante da

da... nunca vi nada igual, pensei em abandonar a prova umas dez vezes, mas fui na roça, suba demais".

Neste final de semana, ele irá disputar o campeonato mundial de MTB maraton, na Itália, onde são os melhores do mundo estarão presentes. Já no dia 27 de junho disputará o mundial em Val Gardena, na Itália.

A vida do atleta é de muita correria no dia a dia, além dos treinos intensos para

competições mensais, ele trabalha 10 horas por dia numa loja de bike.

A sua opção também incentivou o atleta financeiramente. "Meu maior adversário em Picos será a temperatura alta, pois não sou muito acostumado, mas sei como deverá ser pela experiência do Brasil Ride, que disputei na Bahia, e no Desafio Radbuhl Kirimbawa, na Amazônia. Vai ser meio difícil não sofrer em temperaturas diferentes das que costumamos treinar e competir", disse o atleta, que dará uma atenção especial com a hidratação e ainda chegará dois dias antes da prova para uma breve aclimação.

Quando perguntado sobre os adversários nordestinos, especialmente os piauienses, cearenses e pernambucanos que marcarão presença maciça em Picos, Orlando reconhece que eles levam, sim, vantagem, por estarem mais condicionados a pedalar em clima muito quente e por conhecerem melhor a região.

COMUNICADO

A RENOBRAZ ENERGIA SOLAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.843.965/0001-01, torna pública que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença de Instalação para o Complexo Fotovoltaico Paineira, com 502,699 MWp de potência instalada, composto das usinas Paineira de 1 a 16, no município de Monte Alegre do Piauí. Para análise do empreendimento foi determinado o Relatório Ambiental Simplificado.

BRASIL

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
AVISO DE LICENÇA

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongi - Recife/PE, CNPJ nº 33.541.388/0001-15, em atendimento ao edital no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 8.588/81, torna pública que está requerendo ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (Setec) a Renovação de Licença Prévia - LP nº 4220/11 - 1ª Renovação de 04/2013, com validade de 02 (dois) anos, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Castelhano e Linha de Transmissão associada, localizada no rio Farnalva, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão de instalação da Casa de Força no município de Patrimônio, no Estado do Piauí.

Engº José Altton de Lima
Diretor de Engenharia e Construção

BRASIL

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
AVISO DE LICENÇA

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongi - Recife/PE, CNPJ nº 33.541.388/0001-15, em atendimento ao edital no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 8.588/81, torna pública que está requerendo ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (Setec) a Renovação de Licença Prévia - LP nº 3842/10 - 1ª Renovação de 05/2013, com validade de 02 (dois) anos, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Estreito e Linha de Transmissão associada, localizada no rio Farnalva, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão de instalação da Casa de Força no município de Amarante, no Estado do Piauí.

Engº José Altton de Lima
Diretor de Engenharia e Construção

BRASIL

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
AVISO DE LICENÇA

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf situada na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongi - Recife/PE, CNPJ nº 33.541.388/0001-15, em atendimento ao edital no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 8.588/81, torna pública que está requerendo ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (Setec) a Renovação de Licença Prévia - LP nº 3852/10 - 1ª Renovação de 05/2013, com validade de 02 (dois) anos, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Estreito e Linha de Transmissão associada, localizada no rio Farnalva, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão de instalação da Casa de Força no município de Amarante, no Estado do Piauí.

Engº José Altton de Lima
Diretor de Engenharia e Construção

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
RESOLUÇÃO DA SECRETARIA Nº 01 de março de 2015

Diante de aplicação de penalidade de interdição ao Instituto Energético Ceará Res. FERC nº 2008/08-15, em atendimento ao Edital no parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei nº 8.588/81, torna pública que está requerendo ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA (Setec) a Renovação de Licença Prévia - LP nº 3852/10 - 1ª Renovação de 05/2013, com validade de 02 (dois) anos, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Estreito e Linha de Transmissão associada, localizada no rio Farnalva, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão de instalação da Casa de Força no município de Amarante, no Estado do Piauí.

Engº José Altton de Lima
Diretor de Engenharia e Construção

1000
 1000
 1000

1000
 1000
 1000

Duanga projeta Brasil sem Neymar

O técnico português Paulo Bento, treinador da seleção brasileira, afirmou que o Brasil não precisa de Neymar para se tornar uma potência mundial. Ele afirmou que o Brasil tem jogadores capazes de competir com qualquer equipe do mundo.

Bento afirmou que o Brasil tem jogadores capazes de competir com qualquer equipe do mundo. Ele afirmou que o Brasil tem jogadores capazes de competir com qualquer equipe do mundo.

Bento afirmou que o Brasil tem jogadores capazes de competir com qualquer equipe do mundo. Ele afirmou que o Brasil tem jogadores capazes de competir com qualquer equipe do mundo.

Bento afirmou que o Brasil tem jogadores capazes de competir com qualquer equipe do mundo. Ele afirmou que o Brasil tem jogadores capazes de competir com qualquer equipe do mundo.

Bento afirmou que o Brasil tem jogadores capazes de competir com qualquer equipe do mundo. Ele afirmou que o Brasil tem jogadores capazes de competir com qualquer equipe do mundo.

Bento afirmou que o Brasil tem jogadores capazes de competir com qualquer equipe do mundo. Ele afirmou que o Brasil tem jogadores capazes de competir com qualquer equipe do mundo.

Bento afirmou que o Brasil tem jogadores capazes de competir com qualquer equipe do mundo. Ele afirmou que o Brasil tem jogadores capazes de competir com qualquer equipe do mundo.

Bento afirmou que o Brasil tem jogadores capazes de competir com qualquer equipe do mundo. Ele afirmou que o Brasil tem jogadores capazes de competir com qualquer equipe do mundo.

Bento afirmou que o Brasil tem jogadores capazes de competir com qualquer equipe do mundo. Ele afirmou que o Brasil tem jogadores capazes de competir com qualquer equipe do mundo.

Bento afirmou que o Brasil tem jogadores capazes de competir com qualquer equipe do mundo. Ele afirmou que o Brasil tem jogadores capazes de competir com qualquer equipe do mundo.

Bento afirmou que o Brasil tem jogadores capazes de competir com qualquer equipe do mundo. Ele afirmou que o Brasil tem jogadores capazes de competir com qualquer equipe do mundo.

Bento afirmou que o Brasil tem jogadores capazes de competir com qualquer equipe do mundo. Ele afirmou que o Brasil tem jogadores capazes de competir com qualquer equipe do mundo.



Jogadores disputando a bola durante a partida.

EM BRANCO

Vendedor encabeça chapa

O vendedor de produtos de limpeza encabeça a chapa para disputar a prefeitura de Duanga. O candidato afirma que tem experiência em gestão e que pretende melhorar a infraestrutura da cidade.

O vendedor de produtos de limpeza encabeça a chapa para disputar a prefeitura de Duanga. O candidato afirma que tem experiência em gestão e que pretende melhorar a infraestrutura da cidade.

EM BRANCO

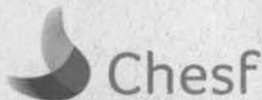
Campeão de MTB entra na disputa

O campeão de Mountain Bike entra na disputa para disputar a prefeitura de Duanga. O atleta afirma que tem experiência em gestão e que pretende melhorar a infraestrutura da cidade.

O campeão de Mountain Bike entra na disputa para disputar a prefeitura de Duanga. O atleta afirma que tem experiência em gestão e que pretende melhorar a infraestrutura da cidade.

O campeão de Mountain Bike entra na disputa para disputar a prefeitura de Duanga. O atleta afirma que tem experiência em gestão e que pretende melhorar a infraestrutura da cidade.

O campeão de Mountain Bike entra na disputa para disputar a prefeitura de Duanga. O atleta afirma que tem experiência em gestão e que pretende melhorar a infraestrutura da cidade.



CNPJ: 33.541.368/0001-16

Chesf-DEMG-075-2015

Ilmo. Sr.

Thomaz Miazak de Toledo

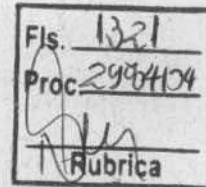
Diretor de Licenciamento Ambiental

DILIC/IBAMA

SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte - Trecho 2

Ed. Sede do IBAMA. Cx. Postal nº: 09566

CEP: 70.818-900 - Brasília - DF



Recife, 14 de Julho de 2015

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Documento - Tipo:	Porta
Nº. 02001.0136	16/2015 - 51
Recebido em:	17/07/2015
Assinatura <i>Comila</i>	

Assunto: Renovação da Licença Prévia do AHE de Castelhana

Referência: Licença Prévia - LP nº 422/2011 - 1º Renovação



Prezado Senhor,

Em complementação ao processo de Renovação da Licença Prévia - LP nº 422/2011 - 1º Renovação de 04/12/2013, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Castelhana e Linha de Transmissão associada, segue em anexo Solicitação de Licença - RLP.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Elvídio Landim do Rêgo Lima

Divisão de Meio Ambiente de Geração - DEMG

E-mail: elvidiol@chesf.gov.br

EM BRANCO



LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

Fls.	1322
Proc.	2907104
Rubrica	

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA
Prorrogação de Licença Prévia - RLP

DADOS DO REQUERENTE		
Nome ou Razão Social: CIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF		
Número de Inscrição: 85419		
CNPJ/CPF: 33.541.368/0001-16		Endereço: RUA DELMIRO GOUVEIA, Nº 333
CEP: 50761-901	Telefone: (0xx81) 3229-2212	Fax: (0xx81) 3229-2413
Email: paulorb@chesf.gov.br		
Bairro: BONGI		
Município: RECIFE		
Estado: PERNAMBUCO		
DADOS DO EMPREENDIMENTO		
Identificador: 02001.002984/2004-11		
Nome: UHE Castelhanos		
Tipologia: Usina Hidrelétrica		
Valor do Empreendimento: R\$ 361.918.098,00		
Informações Adicionais: Referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Castelhana e Linha de Transmissão Associada, localizada no rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e do Maranhão, com a previsão da instalação da casa de força no município de Palmeirais, no estado do Piauí.		
Declaro, para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas nesse requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos no formulário de solicitação de abertura de processo.		
PAULO ROBERTO MENDES BELCHIOR		Assinatura:
Data de envio da solicitação: 13/07/2015		 Paulo Roberto M. Belchior Gerente DMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1745
www.ibama.gov.br

Fis	1323
Proc	29471/14
Rubrica	

OF 02001.008259/2015-17 DILIC/IBAMA

Brasília, 28 de julho de 2015.

Ao Senhor
Elvídio Landim do Rêgo Lima
Gerente da Cia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf
RUA DELMIRO GOUVEIA, Nº 333
RECIFE - PERNAMBUCO
CEP.: 50761901


Assunto: **Renovação da licença prévia do AHE Castelhana (LP 422/2011). Resposta ao Ofício Chesf-DEMG-072-2015.**

REFERENCIA: CT 02001.012763/2015-11/

Senhor Gerente

1. Em resposta à solicitação de renovação da Licença Prévia do AHE Castelhana (LP nº 422/2011), informo que esta licença poderá ser renovada, desde que o prazo máximo não seja superior a 5 (cinco) anos. Ressalta-se que a LP nº 422/2011 foi expedida em 03/11/2011.

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Diretor da DILIC/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Ma

Fis.	1324
Proc.	2984/2011
	<i>[Assinatura]</i>
	Rubrica

PAR. 02012.000006/2016-49 NLA/MA/IBAMA

Assunto: Processo 02001.002984/2004-11. AHE Castelhana. Renovação da Licença Prévia n.º 422/2011.

Origem: Núcleo de Licenciamento Ambiental -Ma

Ementa: Processo 02001.002984/2004-11. AHE Castelhana. Renovação da Licença Prévia n.º 422/2011.

INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de solicitação para segunda renovação da Licença Prévia n° 422/2011, formulada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) por meio da correspondência CHESF-DEMG-072/2015 (Protocolo n° 02001.012763/2015-11), relativa ao Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Castelhana e linha de transmissão associada, empreendimento proposto no rio Parnaíba, entre os estados do Piauí e Maranhão.

O AHE Castelhana está proposto para o médio curso do rio Parnaíba, 7 Km a montante do município de Parnarama/MA, no local de coordenadas 5° 44' 28" S e 43° 05' 25" W. O projeto prevê a instalação da casa de força na margem direita do rio (município de Palmeirais/PI), com duas unidades geradoras equipadas com turbinas do tipo Bulbo (potência unitária de 32MW), totalizando 64MW de potência gerada pelo empreendimento.

Anexas à solicitação, foram apresentadas cópias das publicações da solicitação de renovação da Licença Prévia n° 422/2011 em jornais de circulação regional; no Diário Oficial da União (DOU) e nos Diários Oficiais dos Estados do Maranhão e Piauí.

O requerimento inicial foi complementado por formulário de solicitação de prorrogação de Licença Prévia, encaminhado por meio da correspondência CHESF-DEMG-075/2015 (Protocolo n° 02001.013616/2015-51)

ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA Nº 422/2011

A Licença Prévia n° 422/2011 foi emitida em 03/11/2011 e renovada em 04/12/2013. Nos leilões de energia nova realizados desde então pela ANEEL em que O AHE Castelhana foi ofertado, o mesmo não despertou interesse dos investidores. Como a maioria das condicionantes da LP depende diretamente da definição do empreendedor que dará continuidade ao projeto, durante todo esse período o processo de licenciamento do empreendimento permaneceu sem grandes alterações.

Assim, esta segunda renovação da LP n.º 422/2011 deverá ter um conteúdo bastante semelhante às licenças anteriormente emitidas. Alguns ajustes, entretanto, poderão ser



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Ma

Fis.	1325
Proc.	299A/14
	Rubrica

feitos com base na evolução da análise dos demais empreendimentos hidrelétricos em processo de licenciamento ambiental na bacia do rio Parnaíba e a mudanças na legislação ambiental. Tais ajustes visam o aprimoramento da licença e a uniformização de procedimentos adotados em empreendimentos semelhantes e na mesma bacia hidrográfica.

A análise a seguir será pautada no atendimento ou não das condicionantes da LP nº 422/2011 - 1ª Renovação, quando exigíveis nessa fase do processo; na identificação de eventuais pendências que deverão ser sanadas pelo empreendedor; e na modificação/inclusão de condicionantes, com o objetivo de nivelar as exigências do processo de licenciamento do AHE Castelhana aos demais aproveitamentos hidrelétricos propostos na bacia do Rio Parnaíba.

Para efeito de análise das condicionantes, foi adotada a seguinte terminologia:

- **Atendida**, quando a solicitação estiver cumprida em sua totalidade;
- **Em atendimento**, quando se tratar de condicionante permanente;
- **Para atendimento**, quando o cumprimento estiver vinculado à solicitação da licença de instalação; e
- **Não atendida**, quando a solicitação estiver relacionada a atividade que deveria ter sido iniciada independentemente da definição do consórcio responsável pelo empreendimento na fase pós-leilão da ANEEL.

As condicionantes estão grafadas em itálico, seguidas da situação das mesmas no processo e das observações da equipe de licenciamento. Segue a análise:

1. CONDICIONANTES GERAIS:

1.1 A concessão desta licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 06/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, enviando cópia das publicações pelo 'Serviços on-line - Serviços - Licenciamento Ambiental Federal', em atendimento ao § 2º do art. 31 da Instrução Normativa Ibama nº 184/2008.

Atendida. Por meio do expediente CHESF-DMA-089/2011 (protocolo 02001.062484/2011-67), foram apresentadas cópias das publicações referentes à expedição da LP nº 422/2011 no Diário Oficial da União e em periódicos dos estados do Maranhão e Piauí.

Já as publicações relativas à primeira renovação da LP nº 422/2011, foram encaminhadas através do expediente CHESF-DEMG-029/2014 (protocolo 02001.007182/2014-79)



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Ma

Fis.	1326
Proc.	299/1104
	Rubrica

1.2. Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do Ibama. Para obter a referida anuência, o interessado deverá detalhar as alterações e apresentar análise dos impactos positivos e negativos.

Em atendimento. Esta condicionante possui caráter permanente. Não foi apresentada pelo empreendedor nenhuma proposta de alteração no empreendimento desde que foi emitida a Licença Prévia.

1.3. O IBAMA deverá ser comunicado imediatamente em caso de ocorrência de qualquer evento ou acidente que venha causar dano ambiental.

Em atendimento. Esta condicionante possui caráter permanente. Até o momento, não foram verificadas ações em desacordo com o estabelecido.

1.4. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;**
- b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;**
- c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.**

Em atendimento. Esta condicionante possui caráter permanente. Até o momento, não foram verificadas ações em desacordo com o estabelecido.

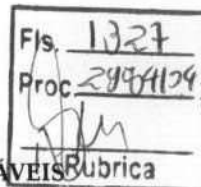
1.5. A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF é a única responsável, perante o Ibama, no atendimento às condicionantes postuladas nesta licença.

Em atendimento. Esta condicionante possui caráter permanente.

1.6. Os prazos fixados nas condicionantes específicas somente poderão ser alterados mediante justificativa fundamentada do empreendedor e aprovação formal do Ibama.



EM BRANCO



Em atendimento. Esta condicionante possui caráter permanente.

1.7. As atividades associadas ao AHE Castelhana, contempladas no âmbito deste processo de licenciamento ambiental, conforme descritas no EIA, são:

- a) Linha de transmissão 230kV, adotando o traçado 3 proposto no EIA (uma inflexão), partindo da SE Castelhana circuito duplo em 230 kV com aproximadamente 13,8 km de extensão e cabo 1x636MCM, seccionando a LT 230 Boa Esperança - Teresina II a cerca de 76 km da SE Teresina II;**
- b) Canteiro de obras e alojamentos;**
- c) jazidas minerais, áreas de empréstimo e de disposição de material excedente;**
- d) Estradas secundárias de acesso ao sítio do barramento, jazidas, áreas de empréstimo e de disposição de material excedente.**

Em atendimento. Esta condicionante possui caráter permanente.

1.8. A emissão desta licença não exige o empreendedor da obtenção de outras autorizações/licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Em atendimento. Esta condicionante possui caráter permanente.

1.9. As atividades que não estiverem no escopo dessa licença e sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, deverão ser objeto de processo de licenciamento junto ao órgão ambiental competente, nos termos da Lei Complementar n.º 140/2011 e da Resolução Conama n.º 237/1997.

Em atendimento. Esta condicionante possui caráter permanente.



EM BRANCO



2. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

2.1 Detalhar no Projeto Básico Ambiental (PBA), os Planos Ambientais listados abaixo e seus respectivos Programas e Subprogramas listados abaixo, de acordo com o proposto no EIA e suas complementações; e aqueles solicitados por este Instituto, seguindo as orientações contidas nesta Licença Prévia e nos Pareceres n°s 22/2011 e 116/2011 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e no Ofício n° 172/2011-DILIC/IBAMA.

- a) Plano de Gestão Ambiental;**
- b) Plano Ambiental de Construção;**
- c) Plano de Acompanhamento Geológico-Geotécnico e de Recursos Minerais;**
- d) Plano de Implantação, Manutenção e Monitoramento da Linha de Transmissão;**
- e) Plano de Gestão de Recursos Hídricos;**
- f) Plano de Conservação dos Ecossistemas Terrestres;**
- g) Plano de Conservação dos Ecossistemas Aquáticos;**
- h) Plano de Remanejamento e Reassentamento da População Diretamente Atingida;**
- i) Plano de Apoio aos Municípios - PAM;**
- j) Plano de Relacionamento com a População;**
- k) Plano de Valorização do Patrimônio;**
- l) Plano de Saúde Pública;**
- m) Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial.**

Para atendimento. O Projeto Básico Ambiental (PBA) e respectivos planos e programas são exigidos para análise de eventual solicitação de licença de instalação.

2.2 Incluir no Projeto Básico Ambiental (PBA) os seguintes Programas Ambientais:



INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

2. OBJETIVO

2.1. O presente projeto tem como objetivo principal desenvolver e implementar um sistema de controle de qualidade baseado em estatística, visando a melhoria contínua dos processos produtivos da empresa.

EM BRANCO

2.2. O sistema proposto será baseado no método de controle por amostragem, permitindo a identificação de causas de variações e a adoção de medidas corretivas. O projeto será executado em etapas, iniciando-se com a identificação dos pontos críticos dos processos e a implementação de planos de controle.

Assinatura: _____
Data: _____



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Ma

Fls. 1329
Proc. 299/104
Rubrica

- a) ***Programa de Acompanhamento da Dinâmica da Geomorfologia Costeira;***
- b) ***Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e Indenizações da LT;***
- c) ***Programa de Supressão de Vegetação da Faixa de Servidão da LT;***
- d) ***Programa de Monitoramento da Linha de Transmissão;***
- e) ***Programa de Monitoramento e Recuperação de Processos Erosivos na Faixa de Servidão da LT;***
- f) ***Programa de Monitoramento, Prevenção e Controle de Incêndios Florestais na Faixa de Servidão da LT;***
- g) ***Programa de Inventariamento de Ictiofauna;***
- h) ***Programa de Estudos Reprodutivos de Ictiofauna;***
- i) ***Programa de Transposição de Peixes;***
- j) ***Programa de Repovoamento de Ictiofauna a Jusante;***
- k) ***Programa de Resgate da Ictiofauna;***
- l) ***Programa de Marcação da Ictiofauna;***
- m) ***Programa de Investigação Genética de Ictiofauna;***
- n) ***Programa de Resgate e Salvamento do Patrimônio Paleontológico;***
- o) ***Programa de Monitoramento e Conservação do Patrimônio Espeleológico;***
- p) ***Programa de Recomposição da Infraestrutura Afetada;***
- q) ***Programa de Readequação Produtiva;***
- r) ***Programa de Apoio à Atividade Extrativista.***

Para atendimento. O Projeto Básico Ambiental (PBA) e respectivos planos e programas são exigidos para análise de eventual solicitação de licença de instalação.

2.3 Os programas ambientais deverão ser entregues em versão impressa e digital e conter justificativas, objetivos, indicadores ambientais, público-alvo, metodologia e descrição dos programas, atividades, cronogramas executivos,



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Ma

Fls.	1330
Proc.	299/104
	Rubrica

equipe técnica, instituições envolvidas, interrelacionamento com outros programas e, quando exigível, atendimento a requisitos legais para sua efetiva implantação.

Para atendimento. O Projeto Básico Ambiental (PBA) e respectivos planos e programas são exigidos para análise de eventual solicitação de licença de instalação.

2.4 Todos os programas do Projeto Básico Ambiental deverão estar sistematizados na forma de Planos, Programas e Subprogramas.

Para atendimento. O Projeto Básico Ambiental (PBA) e respectivos planos e programas são exigidos para análise de eventual solicitação de licença de instalação.

2.5 A gestão ambiental do empreendimento deverá prever ações integradas com a UHE Boa Esperança e outros aproveitamentos hidrelétricos eventualmente licenciados para o rio Parnaíba, independentemente de vinculação a empreendedores diferentes.

Para atendimento. O desenvolvimento de ações conjuntas com os demais empreendimentos hidrelétricos do rio Parnaíba é atividade a ser desenvolvida durante o aprofundamento dos estudos ambientais, na fase do PBA, através do compartilhamento de informações e elaboração de estudos integrados; e, principalmente, durante eventual instalação e operação do AHE Castelhana.

2.6 Intensificar os estudos de ocorrência de cavidades naturais em toda a extensão da AID/AII do empreendimento, com o registro das rotas percorridas pelo GPS e conforme "Orientações Básicas a Realização de Estudos Espeleológicos", emitidas pelo CECAV/ICMBio, em consonância com o Decreto n° 6640/2008 e a IN n° 02/2009 do Ministério do Meio Ambiente. Apresentar no âmbito de um Programa de Monitoramento e Conservação do Patrimônio Espeleológico, as medidas compensatórias e as atividades de monitoramento a serem realizadas em acordo com a legislação vigente.

Não atendida. Não constam informações que comprovem a realização dos estudos solicitados. Mesmo considerando que a atual fase do processo de licenciamento não prevê intervenções e portanto não representa risco ao patrimônio espeleológico ainda não prospectado, a formulação do Programa de Monitoramento e Conservação do Patrimônio Espeleológico depende desse diagnóstico, o que justifica sua discussão nesse momento.



EM BRANCO



Fis.	1331
Proc.	294A124
	Rubrica

Consideramos, contudo, que essa pendência não constitui óbice para a renovação da LP. Porém, é necessário que logo após eventual leilão que venha a definir o empreendedor responsável pela implantação do empreendimento, o empreendedor apresente Plano de Trabalho para levantamento do patrimônio espeleológico das áreas de influência.

2.7. Em relação aos entes parceiros:

- a. **SPU - apresentar manifestação no que tange à intervenção em territórios de domínio da União;**
- b. **DNPM - apresentar (i) manifestação acerca dos processos de extração mineral em fase de operação, licenciamento ou pesquisa nas áreas afetadas, ações de realocação ou compatibilização da atividade minerária, no âmbito do Programa de Reorganização de Atividades Minerárias; (ii) manifestação acerca do Programa de Resgate e Salvamento do Patrimônio Paleontológico; e (iii) a guarda dos materiais paleontológicos coletados no âmbito deste programa deverá ser direcionada para instituições aptas para o recebimento desse material, segundo avaliação do DNPM, preferencialmente situadas nos Estados do Piauí e/ou do Maranhão.**
- c. **ANA - (i) apresentar Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos para o empreendimento; (ii) conforme a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, contemplar, na elaboração do PBA, a vazão mínima de 240 m³/s a jusante da barragem, durante o enchimento do reservatório; e (iii) incorporar no PBA as medidas apresentadas na Nota Técnica n.º 177/2009-GEREG/SOF-ANA, em especial aquelas não previstas em outras condicionantes desta Licença Prévia;**
- d. **IPHAN - (i) implementar os programas ambientais e as medidas necessárias para prospecção e salvamento arqueológico, os quais deverão estar em conformidade com a Portaria IPHAN n.º 230, de 17/12/2002; (ii) identificar e inventariar os bens arqueológicos, históricos e culturais interferidos pelo empreendimento e propor medidas mitigadoras e/ou compensatórias; (iii) atender às condicionantes apresentadas no Ofício n.º 203/2011-CNA/Depam/Iphan; (iv) apresentar manifestação para obtenção da Licença de Instalação; e (v) a guarda dos materiais arqueológicos e coletados no âmbito deste Programa deverá ser direcionada para instituições aptas para o recebimento desse material, segundo avaliação do Iphan, preferencialmente situadas nos Estados do Piauí e/ou do Maranhão.**
- e. **Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - incorporar as medidas apresentadas na Nota Técnica n.º 19/2010-DSAST/SVS/MS, em especial aquelas não previstas em outras condicionantes desta Licença Prévia;**
- f. **Fundação Cultural Palmares - (i) atender às condicionantes apresentadas no Ofício n.º 474/2011-DPA/FCP/MINC; e (ii) apresentar manifestação para**

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTERIO DA SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE

EM BRANCO



obtenção da Licença de Instalação.

- g. **Ministério dos Transportes - O Projeto Básico de Engenharia da barragem deverá assegurar a viabilidade técnica da implantação futura da eclusa. Incorporar, para tanto, as medidas apresentadas na Nota Técnica n.º27/2010-CGPLAN/DPAPT/SPNT/MT. Apresentar manifestação do Ministério quanto à inexistência de óbices para a emissão da licença de instalação.**

Para atendimento. Não constam do processo informações sobre tratativas do empreendedor com os órgãos intervenientes após a emissão da LP. Entretanto, as manifestações e informações solicitadas serão exigíveis somente em etapa posterior, caso venha a ser solicitada licença de instalação para o empreendimento.

2.8. No âmbito do PBA, o Programa de Monitoramento do Lençol Freático deverá prever:

- a. **Monitoramento do comportamento hidrodinâmico do lençol freático e possíveis conexões entre os aquíferos atingidos com a instalação do AHE Castelhana.**
- b. **As medidas para proteção dos recursos hídricos subterrâneos nas áreas de influência do aproveitamento devem ser precedidas de uma análise da qualidade e uso. Assim, deverá ser realizado o cadastramento de poços, campos irrigados e dos habitantes que se utilizam desse recurso para produção agrícola, dessedentação de animais ou para abastecimento.**
- c. **Medidas de mitigação e/ou compensação para quaisquer danos provocados pela elevação do lençol freático, cujos efeitos tenham sido potencializados pela implantação do AHE Castelhana, dentre outros aqueles decorrentes de cheias excepcionais e do enchimento de reservatórios de outros aproveitamentos hidrelétricos; mesmo após emissão de relatório final do Programa de Monitoramento do Lençol Freático que indique o reequilíbrio do ambiente subterrâneo.**

Para atendimento. Esta condicionante versa sobre orientações a serem adotadas quando da solicitação da licença de instalação, devendo ser incorporada ao programa de monitoramento.

Sugerimos que o texto da condicionante seja reformulado, adotando orientação uniformizada com relação aos demais aproveitamentos hidrelétricos do rio Parnaíba:

2.8. O Programa de Monitoramento do Lençol Freático deverá prever:

- a) **Monitoramento do comportamento hidrodinâmico do lençol freático e possíveis conexões entre os aquíferos atingidos com a instalação do AHE Castelhana.**



DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

Eu, abaixo assinado, declaro que sou interessado em participar da licitação nº 001/2014.

Declaro ainda que sou habilitado para participar da licitação nº 001/2014, conforme consta no meu cadastro no sistema de licitação nº 001/2014.

Declaro também que não sou responsável por dívida inscrita em dívida ativa da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal.

Declaro ainda que não sou responsável por dívida inscrita em dívida ativa da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal.

Declaro também que não sou responsável por dívida inscrita em dívida ativa da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal.

EM BRANCO

Declaro também que não sou responsável por dívida inscrita em dívida ativa da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal.

Declaro também que não sou responsável por dívida inscrita em dívida ativa da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal.

Declaro também que não sou responsável por dívida inscrita em dívida ativa da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal.

Declaro também que não sou responsável por dívida inscrita em dívida ativa da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal.

Declaro também que não sou responsável por dívida inscrita em dívida ativa da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal.

Declaro também que não sou responsável por dívida inscrita em dívida ativa da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal.

Declaro também que não sou responsável por dívida inscrita em dívida ativa da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal.

Declaro também que não sou responsável por dívida inscrita em dívida ativa da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal.

Declaro também que não sou responsável por dívida inscrita em dívida ativa da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal.

Declaro também que não sou responsável por dívida inscrita em dívida ativa da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal.

Declaro também que não sou responsável por dívida inscrita em dívida ativa da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Ma

Fls.	1333
Proc.	2984104
	Rubrica

b) *Medidas para proteção dos recursos hídricos subterrâneos nas áreas de influência do aproveitamento devem ser precedidas de uma análise da qualidade e uso. Assim, deverá ser realizado o cadastramento de poços, campos irrigados e dos habitantes que se utilizam desse recurso para produção agrícola, dessedentação de animais ou para abastecimento;*

c) *Medidas de mitigação e/ou compensação para os danos provocados pela elevação do lençol freático direta e/ou indiretamente relacionados à implantação do AHE Castelhana.*

2.9. No âmbito do PBA, o Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia deverá prever:

- a. ***Detalhamento do prognóstico de qualidade da água do futuro reservatório e da água defluente, por meio de modelagem matemática, a qual deve contemplar: (i) novas campanhas de coleta e atualização de fontes imagéticas para cálculo da biomassa a ser inundada; (ii) fases de enchimento e estabilização, bem como a fase reservatório (estudo para horizonte de longo prazo). O estudo deverá ser conclusivo acerca do período de início do enchimento e quantitativo com relação à vegetação a ser retirada da área de inundação, além de prever outras medidas de mitigação que se mostrem necessárias, tais como ações de saneamento;***
- b. ***Avaliação da qualidade da água em função dos usos múltiplos atuais e futuros, utilizando como referência as Resoluções Conama n.º 274/2000, n.º 357/2005, n.º 430/2011 e a Portaria MS n.º 514/2008;***
- c. ***Levantamento das outorgas e captações de água situadas na área do reservatório e a justante do eixo;***
- d. ***Medidas para manutenção do abastecimento de seus usuários em todas as etapas do projeto.***

Para atendimento. Esta condicionante versa sobre orientações a serem adotadas quando da solicitação da licença de instalação, devendo ser incorporada ao programa de monitoramento.

Sugerimos que o texto da condicionante seja reformulado, adotando orientação uniformizada com relação aos demais aproveitamentos hidrelétricos do rio Parnaíba:

2.9. No âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia:

- a) ***Apresentar proposta de incrementação da modelagem matemática para efetuar o prognóstico de qualidade da água do futuro reservatório e da água defluente, considerando realização de novas campanhas de coleta e atualização de fontes***



MINISTERIO DE ECONOMIA Y FINANZAS
SECRETARÍA DE ECONOMÍA

EM RANCO

[The main body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and difficult to read. The text appears to be a formal document, possibly a report or a set of instructions, but the specific content is illegible due to the low contrast and quality of the scan.]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Ma

Fls. 1339
Proc. 2984109
Rubrica

imagéticas para cálculo da biomassa a ser inundada. A modelagem deverá considerar as fases de enchimento e estabilização, bem como a fase reservatório (estudo para horizonte de longo prazo). O estudo deverá ser conclusivo acerca do período de início do enchimento e quantitativo com relação à vegetação a ser retirada da área de inundação; além de prever outras medidas de mitigação, como ações de saneamento.

b) Utilizar as Resoluções Conama n.º 274/2000, n.º 357/2005, n.º 430/2011 e a Portaria MS n.º 514/2008 para avaliação da qualidade da água em função dos usos múltiplos atuais e futuros;

c) Realizar levantamento das outorgas e captações de água situadas na área do reservatório e a jusante do eixo, devendo ser previstas medidas para manutenção do abastecimento de seus usuários em todas as etapas do projeto.

2.10. O Programa de Monitoramento de Encostas e Taludes Marginais deve ter caráter permanente e ser executado durante toda a vida útil do AHE Castelhamo, com o objetivo de identificação, proteção e estabilização de processos erosivos causados pelo empreendimento.

Para atendimento. Esta condicionante versa sobre orientações a serem adotadas quando da solicitação da licença de instalação, devendo ser incorporadas ao programa de monitoramento.

2.11. Apresentar, previamente ao PBA, proposta de plano de trabalho para a elaboração do inventário florestal. A aprovação desse plano de trabalho é pré-requisito à elaboração do inventário florestal.

Para atendimento. Não constam nos autos do processo de licenciamento ações que comprovem o atendimento da condicionante supracitada. Entretanto, o fato não é impeditivo à renovação da licença prévia, mantendo-se a exigência de que o plano de trabalho seja apresentado previamente ao PBA.

2.12. No âmbito do PBA, o Programa de Supressão de Vegetação deverá prever:

a. Delimitação da área a ser desmatada, observando (i) manutenção da qualidade da água; (ii) navegação fluvial; (iii) beleza cênica; e (iv) uso múltiplo. Nas proximidades das zonas urbanas, deverá ser executada a limpeza fina da



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Ma

Fls.	1335
Proc	2971124
	Flubrica

vegetação;

- b. **Execução da supressão de vegetação partindo do leito do rio em direção à futura APP do reservatório, com o objetivo de facilitar o afugentamento da fauna e evitar que animais fiquem ilhados em fragmentos de vegetação localizados no interior da área inundada;**
- c. **Avaliação da topografia e características da cobertura vegetal da área a ser inundada, para evitar que animais fiquem encurralados em "ilhas de copas de árvores" (áreas em que o solo fica submerso e as copas da árvores fiquem emersas);**
- d. **Apresentação de mapas topográficos e hipsométricos em escala adequada, com definição das áreas que terão a vegetação suprimida. O planejamento das atividades de afugentamento e resgate de fauna deverão se basear na simulação do enchimento do reservatório com base nas curvas topográficas;**
- e. **Execução de atividades de resgate de fauna, incluindo identificação de presença de ninhos, tocas com filhotes e animais de locomoção lenta.**

Para atendimento. A condicionante estabelece exigência de escopo a ser observada na elaboração do PBA. Portanto, seu cumprimento está vinculado à solicitação de licença de instalação para o empreendimento..

2.13. Em relação à Linha de Transmissão:

- a. **O projeto executivo deverá prever o alteamento das torres nos pontos de APP e nos locais onde ocorrem fragmentos de savana arborizada, visando minimizar as intervenções sobre essa tipologia vegetal;**
- b. **As atividades de supressão de vegetação deverão ser conduzidas de forma a reduzir ao máximo as intervenções sobre a vegetação nativa. Deverá ser priorizada a poda seletiva e observados os limites máximos de supressão vegetal de 20,0m x 20,0m nas praças destinadas à montagem das torres e 3,0m de largura na faixa de lançamento de cabos; e**
- c. **Fica vedada a utilização de tratores para atividades de supressão de vegetação ao longo do traçado da LT.**

Para atendimento. Esta condicionante versa sobre orientações a serem adotadas na fase de instalação do empreendimento.

2.14. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a homologação do vencedor do leilão de concessão, minuta do termo de cooperação para implementação dos programas ambientais referentes à ictiofauna, a ser celebrado com a UHE Boa Esperança e demais aproveitamentos hidrelétricos homologados a jusante desta.



EM BRANCO



Paraatendimento. Esta condicionante versa sobre providência a ser tomada após a homologação do leilão de concessão do AHE Castelhana.

Sugere-se, no entanto, que seja suprimida da condicionante a referência aos demais aproveitamentos homologados a jusante da UHE Boa Esperança. Os empreendimentos nessa situação - AHE Cachoeira e AHE Estreito Parnaíba - se encontram com licenças prévias vencidas e sem possibilidade de renovação, uma vez que foram emitidas a mais de cinco anos.

2.15. No âmbito do Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre:

- a. **Revisar seu cronograma, prevendo a realização do censo da fauna no ano anterior ao início das atividades de supressão de vegetação. O monitoramento deve ser realizado a partir da conclusão do censo até dois anos após a conclusão do enchimento do reservatório, quando será apresentado relatório conclusivo. A análise do relatório subsidiará a decisão pela continuidade ou não do programa;**
- b. **Incluir subprogramas específicos para as espécies *Celeus obrieni* (pica-pau-do-parnaíba), e *Alouatta ululata* (guariba), buscando parcerias com instituições de pesquisa que já mantêm projetos em execução, como a Universidade Federal do Tocantins, no caso da ave, e o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - CPB/ICMBio, no caso do primata;**
- c. **Incluir um subprograma de monitoramento de *Desmodus rotundus* (morcego-vampiro), prevendo interface com o Plano de Saúde Pública;**
- d. **Incluir novos pontos de amostragem representativos do traçado da linha de transmissão, para todos os grupos analisados, em quantidade e especialização condizentes com o objetivo do programa.**

Para atendimento. A condicionante trata de ações a serem incorporadas quando da elaboração do Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre. Assim, entende-se que está relacionada à continuidade do processo de licenciamento, ou seja, está vinculada à solicitação de licença de instalação para o empreendimento.

2.16. No âmbito do Programa de Resgate de Fauna Terrestre, o PBA deverá:

- a. **Prever a construção de centros de recepção e triagem para os animais resgatados;**
- b. **Apresentar proposta de apoio à estruturação e manutenção de instituições, na região do empreendimento, que poderão receber animais resgatados que**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Núcleo de Licenciamento Ambiental -Ma

Fis.	1337
Proc.	2997104
Rubrica	

demandem cuidados em longo prazo, ou que não tenham mais condição de soltura;

- c. **Identificação e descrição das áreas de soltura de animais resgatados, com delimitação em mapas com escala adequada e avaliação de capacidade suporte**

Para atendimento. A condicionante trata de ações a serem incorporadas quando da elaboração do Programa de Resgate de Fauna Terrestre. Assim, entende-se que está relacionada à continuidade do processo de licenciamento, ou seja, está vinculada à solicitação de licença de instalação para o empreendimento.

2.17. O Plano de Relacionamento com a População deverá incluir ações voltadas à prevenção e mitigação dos seguintes impactos relacionados à fauna terrestre: (i) aumento da caça predatória; (ii) aumento do risco de acidentes com animais peçonhentos; e (iii) proliferação de vetores de doenças.

Para atendimento. A condicionante trata de ações a serem incorporadas quando da elaboração do Plano de Relacionamento com a População. Assim, entende-se que está relacionada à continuidade do processo de licenciamento, ou seja, está vinculada à solicitação de licença de instalação para o empreendimento.

2.18. No âmbito do PBA e do Cadastro Socioeconômico:

- a. **Contemplar todas as atividades exercidas na ADA, incluindo as formais e informais; contínuas e sazonais; praticadas por residentes e não residentes. Os diagnósticos e levantamentos deverão indicar os diversos usos do rio, dos tributários e das respectivas margens; identificando, qualificando e quantificando o público impactado e as atividades interferidas; avaliando a viabilidade dessas atividades após a implantação do empreendimento e os benefícios pecuniários e não pecuniários afetados;**
- b. **Apresentar levantamento censitário de todos os públicos que desenvolvam atividades econômicas na ADA do empreendimento ou que utilizem de seus recursos naturais, incluindo agregados, posseiros e vazanteiros, residentes ou não na ADA. O empreendedor deverá promover o reassentamento dessa população e garantir o aporte técnico e financeiro necessários para a recomposição de suas atividades em condições iguais ou melhores que as atuais;**
- c. **Apresentar levantamento censitário detalhado da atividade pesqueira, incluindo no levantamento todos os pescadores da ADA e incorporando todas as informações solicitadas no Plano de Trabalho para levantamento socioeconômico da atividade pesqueira e no Ofício n.º**



INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Ma

Fis.	13397
Proc.	29991/04
	<i>[Assinatura]</i>
	Rubrica

98/2008-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA;

- d. **Apresentar levantamento detalhado de todos os imóveis interferidos pela Linha de Transmissão, indicando os diferentes usos e analisando a viabilidade dessas atividades após a implantação do empreendimento;**
- e. **Apresentar levantamento detalhado sobre o transporte fluvial na AID, identificando a natureza da atividade (transporte de cargas, pessoas, etc), quem a exerce, quem a utiliza, tipo de embarcação, percursos, renda obtida, benefícios, possibilidades de substituição, transtornos causados por eventual interrupção e análise sobre sua viabilidade após o enchimento do reservatório.**
- f. **O cronograma de desenvolvimento dessas atividades deverá ser apresentado no PBA em acordo com o cronograma de instalação de empreendimento, considerando que o cadastramento socioeconômico deve ser realizado anteriormente à intervenção nas áreas objeto de cadastramento.**

Para atendimento. A condicionante estabelece exigências de escopo a serem observadas na elaboração do Cadastro Socioeconômico e do PBA; e critérios de indenização a serem utilizados na fase de instalação do empreendimento. Portanto, seu cumprimento está vinculado a etapas posteriores do processo de licenciamento.

2.19. Fornecer aos moradores da ADA que estejam legalmente enquadrados nas hipóteses de usucapião, as mesmas opções de modalidade de desapropriação previstas no PBA para proprietários, incluindo a indenização de suas residências, terras e benfeitorias.

Para atendimento. A condicionante estabelece critério de indenização a ser utilizado pelo empreendedor quando da desapropriação das propriedades interferidas pelo empreendimento. Portanto, deverá estar contemplada no PBA e ter seu cumprimento exigido na fase de instalação.

2.20. Apresentar, no âmbito do PBA, análise da dinâmica de funcionamento das praias naturais, identificando (i) os meses em que a atividade é desenvolvida; (ii) segmentos que a exploram; (iii) estimativa de renda gerada; e (iv) relevância como atividade econômica para os municípios interferidos. Com base nesse levantamento devem ser propostas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Para atendimento. A condicionante estabelece exigência de escopo a ser observada na elaboração do PBA. Portanto, seu cumprimento está vinculado à solicitação de licença de instalação para o empreendimento.

Sugerimos que o texto seja reformulado, adotando orientação uniformizada com relação



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Ma

Fls.	1339
Proc.	29941/04
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	Rubrica

aos demais aproveitamentos hidrelétricos do rio Parnaíba:

2.20. Apresentar, no âmbito do PBA, análise da dinâmica de funcionamento das praias naturais (meses em que a atividade é desenvolvida, segmentos que a exploram e estimativa da renda gerada) e sua relevância como atividade econômica para os municípios interferidos, de forma a proporcionar a definição de medidas mitigadoras.

2.21. As atividades incompatíveis com os usos do reservatório e/ou cujo desenvolvimento em outras áreas seja tecnicamente inviável, assim como aquelas não localizadas na ADA, mas que dela dependam para manutenção de sua viabilidade econômica, deverão ser indenizadas ou substituídas por alternativas de geração de renda. Estas deverão ocorrer apenas após discussão prévia e aprovação pelos segmentos interferidos.

Para atendimento. A condicionante estabelece critério de indenização a ser utilizado pelo empreendedor quando da desapropriação das propriedades interferidas pelo empreendimento. Portanto, deverá estar contemplada no PBA e ter seu cumprimento exigido na fase de instalação.

2.22. No âmbito do PBA, o Programa de Reorganização das Atividades Minerárias deverá ser apresentado acompanhado do resultado do cadastro de todos os indivíduos que terão as suas atividades impactadas pelo empreendimento. O cadastro deverá apresentar a descrição das áreas e o rendimento obtido com a atividade, ainda que habitual ou temporário, e deverá contemplar atividades formais e informais.

Para atendimento. A condicionante estabelece exigência de escopo a ser observada na elaboração do PBA. Portanto, seu cumprimento está vinculado à solicitação de licença de instalação para o empreendimento.

2.23. Apresentar, no âmbito do PBA, medidas destinadas a manter o fluxo de embarcações e/ou garantir transporte dos usuários que tiverem parte dos seus trajetos habituais prejudicados pela construção do barramento.

Para atendimento. A condicionante estabelece exigência de escopo a ser observada na elaboração do PBA. Portanto, seu cumprimento está vinculado à solicitação de licença de instalação para o empreendimento.



EM BRANCO



Fls.	1340
Proc.	2999124
Rubrica	

2.24. Os filhos dos residentes nas áreas interferidas pelo empreendimento, que também residam nessas áreas e constituírem famílias, receberão o mesmo tratamento destinado ao núcleo familiar original, tendo assegurados seus direitos a indenização ou reassentamento, conforme critérios de enquadramento a serem definidos no PBA. Os casos omissos deverão ser solucionados através de estudos de caso, conduzidos com a participação do empreendedor, do órgão ambiental, de representantes dos atingidos e de outros órgãos e instituições a serem posteriormente definidos.

Para atendimento. A condicionante estabelece procedimento a ser adotado pelo empreendedor quando da desapropriação das propriedades interferidas pelo empreendimento. Portanto, deverá estar contemplada no PBA e ter seu cumprimento exigido na fase de instalação.

2.25. A população interferida deverá ter livre acesso ao Cadastro Socioeconômico, Caderno de Preços, mapas e laudos de avaliação de suas propriedades, onde deverão ser apresentados de forma discriminada, a relação das benfeitorias indenizadas e respectivos valores. Deverá ser garantida a plena liberdade de escolha da população quanto aos diversos tipos de tratamento indenizatório previstos no PBA, observadas as modalidades disponíveis para cada público.

Para atendimento. A condicionante estabelece procedimento a ser adotado pelo empreendedor quando da desapropriação das propriedades interferidas pelo empreendimento. Portanto, deverá estar contemplada no PBA e ter seu cumprimento exigido na fase de instalação.

2.26. Apresentar e discutir previamente com a população os critérios de avaliação das propriedades rurais a serem indenizadas. O valor das propriedades deverá ser avaliado com base nos preços de terras, culturas, insumos e benfeitorias praticados na região, assegurando seu reajuste para os preços vigentes no momento do pagamento da indenização. Não deve incidir depreciação sobre valor das benfeitorias, como forma de garantir as condições necessárias para sua recomposição em outra propriedade.

Para atendimento. A condicionante estabelece procedimento a ser adotado pelo empreendedor quando da desapropriação das propriedades interferidas pelo empreendimento. Portanto, deverá estar contemplada no PBA e ter seu cumprimento exigido na fase de instalação.



EM BRANCO



Fls.	1341
Proc.	2971109
	Rubrica

2.27. Incorporar, no escopo dos Programas do Plano de Relacionamento com a População do PBA, ações destinadas a garantir que a população interferida obtenha acesso às informações necessárias para tomada de decisão no processo indenizatório.

Para atendimento. A condicionante estabelece exigência de escopo a ser observada na elaboração do PBA. Portanto, seu cumprimento está vinculado à solicitação de licença de instalação para o empreendimento.

2.28. As áreas destinadas aos reassentamentos deverão ser economicamente viáveis e dispor de condições adequadas de acesso; energia elétrica; saneamento básico; equipamentos públicos e de lazer e estruturas comunitárias. O aporte técnico e financeiro disponibilizado pelo empreendedor deve ser suficiente para recomposição das atividades dos reassentados em condições iguais ou melhores que as atuais.

Para atendimento. A condicionante estabelece critérios a serem observados pelo empreendedor quando da escolha das áreas destinadas a reassentamento e a assistência devida aos reassentados. Portanto, deverá estar contemplada no PBA e ter seu cumprimento exigido na fase de instalação.

2.29. Manter a renda da população impactada durante a interrupção de suas atividades econômicas em função do AHE Castelhana. O empreendedor deverá recompor a renda dos impactados até o integral restabelecimento ou readequação das atividades econômicas.

Para atendimento. A condicionante estabelece exigência a ser atendida pelo empreendedor na transição entre a paralisação e o restabelecimento das atividades econômicas interferidos pelo empreendimento. Portanto, deverá estar contemplada no PBA e ter seu cumprimento exigido na fase de instalação.

Sugerimos que o texto seja reformulado, adotando orientação uniformizada com relação aos demais aproveitamentos hidrelétricos do rio Parnaíba:

2.29. Garantir a manutenção da renda da população impactada desde a interrupção de suas atividades econômicas em função do empreendimento até o momento em que as mesmas estejam integralmente restabelecidas ou readequadas.



EM BRANCO



2.30. No âmbito do Plano de Remanejamento e Reassentamento da População Diretamente Atingida, o PBA deverá contemplar:

- a. **Medidas que visem preservar as relações de vizinhança e os vínculos sociais e familiares durante o processo de relocação da população interferida;**
- b. **Detalhamento dos critérios a serem adotados para garantir que os moradores remanescentes de localidades parcialmente interferidas pelo empreendimento, onde parte das edificações não será afetada, tenham a opção de serem relocados juntamente com os reassentados;**
- c. **Reassentamento rural em lotes com dimensões e aptidão agrícola compatíveis com as práticas agropecuárias desenvolvidas na região, com tamanho mínimo equivalente ao Módulo Fiscal vigente na AID;**
- d. **Indenização integral das propriedades cujo remanescente se torne inviável economicamente após o enchimento do reservatório;**
- e. **Criação e implantação de indicadores sociais para monitoramento das condições de vida da população reassentada, identificando eventuais perdas e propondo medidas mitigadoras;**
- f. **Medidas para a participação da população interferida na concepção dos projetos arquitetônicos das edificações a serem utilizadas nos reassentamentos urbanos e rurais coletivos. As residências deverão ter dimensões adequadas e garantir condições de habitabilidade para todos os membros da família;**
- g. **Custeio integral das despesas com regularização documental e transferência das propriedades a serem desapropriadas, assim como da mudança das famílias interferidas.**

Para atendimento. A condicionante estabelece exigências de escopo a serem observadas na elaboração do PBA e critérios de indenização/relocação a serem utilizados na fase de instalação do empreendimento. Portanto, seu cumprimento está vinculado a etapas posteriores do processo de licenciamento.

2.31. Criar fórum de negociação, com a participação do IBAMA, do empreendedor, da população interferida e suas entidades representativas, além de outros órgãos de governo e entidades a serem definidas posteriormente, com o objetivo de discutir as questões relacionadas ao empreendimento e buscar soluções compartilhadas para os conflitos.

Para atendimento. O funcionamento do fórum de negociação é necessário na fase de elaboração do Cadastro Socioeconômico e durante a implantação do empreendimento.



EM BRANCO



Portanto, o cumprimento da condicionante está vinculado a etapas posteriores do processo de licenciamento.

2.32. No âmbito do Programa de Fortalecimento da Gestão Municipal, fornecer os recursos técnicos e financeiros necessários para elaboração dos Planos Diretores dos municípios da AID, conforme determina o art. 41, V, § 1.º da Lei n.º 10.257/2001, prevendo o aumento populacional e ações para mitigar os problemas advindos desse incremento.

Para atendimento. A condicionante estabelece exigência de escopo para o PBA e obrigações do empreendedor perante os municípios interferidos durante a instalação do empreendimento. Portanto, o cumprimento da condicionante está vinculado a etapas posteriores do processo de licenciamento.

2.33. Apresentar, junto ao requerimento da licença de instalação e a partir do estudo de remanso para uma série de vazões típicas (média das mínimas anuais, média de longo termo, média das máximas anuais; Tempos de Recorrência de 10, 20, 50 e 100 anos), considerando o efeito de assoreamento, a envoltória resultante da fusão dessas manchas de inundação causadas pela influência do barramento e sobreposição sobre a infraestrutura viária e ocupação humana.

Para atendimento. A condicionante prevê que o estudo seja apresentado juntamente com o requerimento da licença de instalação. Portanto, não exigível na fase atual do processo.

2.34. A área definida como o reservatório corresponde à mancha de inundação obtida por meio do estudo de remanso considerando um evento de cheia equivalente à média das máximas anuais - $Q = 1.961 \text{ m}^3/\text{s}$. A Área de Preservação Permanente (APP), a contar a partir da área do reservatório, deverá ser integralmente desapropriada pelo empreendedor. A faixa de APP deverá observar as larguras mínimas instituídas pela Lei n.º 12.651/2012 para áreas urbanas e rurais; e o disciplinamento a ser estabelecido pelo Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA).

Para atendimento. A condicionante estabelece critérios a serem observados na elaboração do PBA e durante a fase de instalação do empreendimento. Portanto, seu cumprimento está vinculado a etapas posteriores do processo de licenciamento.



EM PRANCO

Handwritten signature or scribble at the bottom of the page.



2.35. No âmbito das ações de requalificação urbana:

- a. **Elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a obtenção da Licença de Instalação (LI), os estudos que subsidiarão a definição, por parte das municipalidades, dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) de todos os municípios situados na área de influência direta do empreendimento;**
- b. **Apresentar, no prazo de 1 (um) ano, após a aprovação dos Planos Municipais de Saneamento Básico, os projetos básicos referentes ao esgotamento sanitário (coleta, tratamento e lançamento final) dos municípios situados na área de influência direta do empreendimento. Os referidos projetos deverão ser elaborados com a participação efetiva dos municípios e dos concessionários dos serviços de saneamento básico;**
- c. **Caso a nova modelagem matemática da qualidade da água do reservatório indique decréscimo significativo na qualidade de água em locais específicos ou ainda se observadas condições de insalubridade nesses locais após o enchimento do reservatório, o empreendedor deverá implantar, em até 4 (quatro) anos após a concessão da Licença de Instalação, sistemas de coleta, tratamento e destinação dos efluentes sanitários nestas situações específicas.**
- d. **Implantar nas áreas urbanas dos municípios de Amarante-PI, Palmeirais-PI e São Francisco do Maranhão-MA, programa de requalificação urbana e paisagística das margens do reservatório, contemplando também ações de proteção para edificações e para infraestruturas, para cheias de 50 (cinquenta) e 100 (cem) anos, respectivamente, quando verificado a influência do barramento sobre essas estruturas.**
- e. **Recompor a infraestrutura pública, malha viária, praias e áreas de lazer interferidos pelo empreendimento. A malha viária deverá ter dimensionamento adequado (largura das vias, características das pontes, etc.) para garantir as condições de segurança e atender o incremento futuro no tráfego dessas vias causados pelo empreendimento. Identificar itinerários, localidades impactadas, desvios, rotas alternativas e demais medidas mitigadoras associadas. Os projetos executivos de todas as obras de recomposição de infraestrutura deverão seguir os normativos técnicos específicos e obter aprovação dos órgãos competentes.**

Para atendimento. As medidas previstas na condicionante não são exigíveis na atual fase do processo. Elas deverão ser incorporadas ao PBA e implementadas durante a fase de instalação do empreendimento, observando os prazos e condições estabelecidos na licença.

2.36. Elaborar o Plano de Apoio aos Municípios, no âmbito do PBA, por meio das



EM BRANCO



seguintes atividades:

- a. **Identificação das obras de infraestrutura e demais projetos públicos co-localizados na ADA. O empreendedor deverá apresentar aos órgãos responsáveis por essas intervenções todas as informações relativas ao AHE Castelhana e de que forma o empreendimento interfere sobre suas ações;**
- b. **Levantamento prévio dos serviços públicos (saúde, educação, energia elétrica, saneamento básico, segurança pública, etc) disponíveis nos municípios da AID, identificando estrutura existente, apontando fragilidades e analisando a adequabilidade desses serviços à demanda atual e àquela a ser gerada pelo empreendimento. Esse levantamento deverá ser feito com dados primários, coletados junto às unidades e/ou órgãos responsáveis por esses serviços.**
- c. **Definição de medidas mitigadoras dos impactos causados direta e indiretamente pelo empreendimento sobre os serviços públicos da AID. A natureza dessas ações e as estratégias para sua implementação deverão ser discutidas e pactuadas com os órgãos de governo responsáveis por esses setores, assim como os mecanismos necessários para o monitoramento desses impactos, mediante a celebração de termos de compromisso. Os custos dessas ações, quando comprovadamente vinculadas ao empreendimento, são de responsabilidade do empreendedor.**

Para atendimento. A condicionante estabelece exigências de escopo a serem observadas na elaboração do PBA e obrigações do empreendedor na fase de instalação do empreendimento. Portanto, seu cumprimento está vinculado a etapas posteriores do processo de licenciamento.

2.37. Priorizar a contratação de trabalhadores dos municípios da AID, promovendo as capacitações necessárias.

Para atendimento. A orientação da condicionante deverá ser observada pelo empreendedor na fase de instalação do empreendimento.

2.38. No âmbito do Plano de Apoio aos Municípios, prever o controle de possíveis impactos causados pela população migrante não absorvida pelo empreendimento. Para tanto:

- a. **Monitorar o impacto dessa população sobre os serviços públicos e estabelecer, se necessário, parcerias com o poder público para sua mitigação;**
- b. **Criar mecanismos para esse monitoramento junto aos órgãos municipais de assistência social;**



EM ROLANCO



- c. **Identificar o perfil desta população, promovendo, se necessário, capacitações para aproveitar parte desse contingente na mão de obra do empreendimento;**
- d. **Prestar auxílio para retorno a seus municípios de origem àqueles que não tiverem condições de empregabilidade;**
- e. **O detalhamento dessas ações deverá ser apresentado no PBA.**

Para atendimento. A condicionante estabelece ações de monitoramento da população migrante a serem desenvolvidas durante a execução das obras. Portanto, deverá estar contemplada no PBA e ter seu cumprimento exigido na fase de instalação.

2.39. No âmbito do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA):

- a. **Delimitar a sua área de abrangência, que deverá incluir a faixa de APP, sob integral responsabilidade do empreendedor, e a área circundante, de domínio público ou privado, onde as diretrizes apresentadas no PACUERA terão caráter propositivo;**
- b. **Incorporar, em sua concepção, as informações provenientes do diagnóstico ambiental do AHE Estreito, localizado a montante. Deverão ser propostas medidas ambientais integradas, dentro do contexto socioambiental dos dois empreendimentos;**
- c. **O PACUERA será apresentado concomitantemente com o PBA, conforme determina a Lei n.º 12.651/2012. O empreendedor deverá encaminhar ao IBAMA proposta de Termo de Referência, que após análise e validação, norteará a elaboração do plano.**

Para atendimento. A condicionante estabelece exigência de escopo a ser observada na elaboração do PACUERA, que deverá ser apresentado concomitantemente com o PBA.

O item *b* da condicionante, que prevê a proposição de medidas ambientais integradas com o AHE Estreito Parnaíba deverá ser suprimido, uma vez que a licença prévia daquele aproveitamento se encontra vencida e sem possibilidade de renovação, uma vez que foi emitida a mais de cinco anos

2.40. Para cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei nº 9.985/2000, apresentar o Valor de Referência (VR) do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para a mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos de apólices



EM BRANCO



e prêmios com seguros pessoais e reais, observando os §§ 1º e 2º do art. 3º da Resolução CONAMA 371/2006. Fica definido o Grau de Impacto (GI) do empreendimento no valor de 0,5%, conforme apresentado na Nota Técnica 60/2011-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

Em atendimento. A condicionante é de natureza contínua. Fixa o Grau de Impacto do empreendimento, para fins de compensação ambiental; e estabelece exigências de escopo para o PBA.


CONCLUSÃO

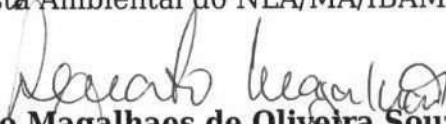
As condicionantes do AHE Castelhana, em sua maioria, estão vinculadas às próximas etapas do processo de licenciamento ambiental, especialmente à elaboração do PBA. Dessa forma, esta equipe não vê óbices à segunda renovação da LP n.º 422/2011, observadas as propostas de modificação apresentadas nesta Nota Técnica.

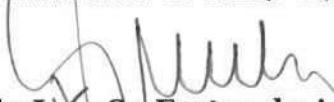
Caso emitida, a renovação da LP deverá ter validade até 03 de novembro de 2016, tendo em vista a data de emissão da licença original (03/11/2011) e respeitando o prazo máximo de cinco anos de vigência estabelecido pela Resolução Conama n.º 237/1997.

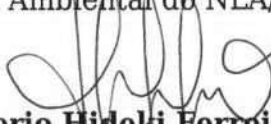
À consideração superior.

São Luís, 05 de abril de 2016


Adriana do Nascimento Cavalcante
Analista Ambiental do NLA/MA/IBAMA


Renato Magalhaes de Oliveira Souza
Analista Ambiental do NLA/MA/IBAMA


Ricardo Jose Sa Fortes de Arruda
Analista Ambiental do NLA/MA/IBAMA


Rogerio Hideki Ferreira Funo
Analista Ambiental do NLA/MA/IBAMA

Form 1041
Page 1 of 1

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Ma

Fls. 1348
Proc. 2989/07
w

DESPACHO 02012.001556/2016-85 NLA/MA/IBAMA

São Luís, 06 de abril de 2016

À Coordenação de Energia Hidrelétrica

Assunto: **Renovação de Licença Prévia - AHE Castelhana.**

REFERENCIA: CT 02001.013616/2015-51/

Encaminhamos, em anexo, o Parecer 02012.000006/2016-49 NLA/MA/IBAMA referente à solicitação de prorrogação da Licença Prévia do AHE Castelhana, em atendimento ao documento CT 02001.013616/2015-51, protocolado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. A minuta da licença, em arquivo editável segue anexada a este despacho.

Recomendamos que a licença seja emitida com validade até 03 de novembro de 2016, respeitando o prazo máximo de cinco anos de vigência estabelecido pela Resolução CONAMA 237/1997.

ROGERIO HIDEKI FERREIRA FUNO
Coordenador do NLA/MA/IBAMA

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAÇÃO

URGENTE

Fls. 1349
Proc. 2989/04
Fabrica

MAND. INT. 02020.001058/2016

RECEBI O SEU DEB
26/08/2016
Reval

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 21295-73.2011.4.01.4000
CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉU: UNIAO FEDERAL E OUTROS.



MANDADO: Nº /
INTIMAÇÃO DE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVAVEIS
CPF/CNPJ : 03.659.166/0030-47
ENDEREÇO: HOMERO CASTELO BRANCO, 2240, JOQUEI, TERESINA-PI (CEP:64048400)

FINALIDADE: Intimar o IBAMA, na pessoa do seu procurador, para comparecer à audiência de conciliação a ser realizada no dia 20.09.2016, às 14:00hs, na sala de audiência da 5ª Vara da Seção Judiciária do Piauí.

ADVERTÊNCIA:

ANEXO: Cópia em anexo do r. despacho às fls. 2829/2831.

SEDE DO JUÍZO: CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

TERESINA-PI
CEP: 64 018-550
E-mail: concilia.pi@trf1.jus.br

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

, 22 de Agosto de 2016.

Fernando Santos
Diretor GEJUC/PI
Mat. PK10013

FERNANDO SANTOS RODRIGUES

Diretor(a) de Secretaria do(a) CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIAÇÃO

à Colúmbia,

Para articular com o
MLA/MA para indicação
representante.


08/09/16

Rose M. Hofmann

Rose Mirian Hofmann
Diretora de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA

Jo Rogério Funes do
MLAIMA, para apresentar
o Ilanna na referida
Audiência Pública.

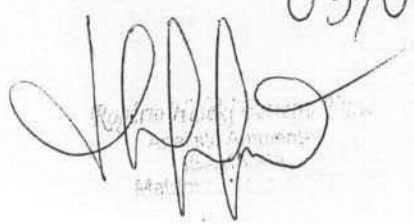
09/09/16


Frederico Queiruga do Amaral
Coordenador de Energia Hidrelétrica
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Ao CABIN,

SOLICITO APROVAÇÃO DA
VIAGEM COM EMISSÃO DE
DIÁRIAS E PASSAGEM AÉREA.

09/09/2016



DE A COSTA
AO MLIC/IBAMA/MA
A. FONS PROC. ENV. 85
09/09/16
Pedro Leão da Cunha Soares Filho
SUPERINTENDENTE ESTADUAL
DO IBAMA/MA
Port. nº 134 de 19/04/11 DOU de 20/04/11

Fls. 1350
Proc 2989/09
<i>hw</i>
Rubrica



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO - CEJUC/PI
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
DA JUSTIÇA FEDERAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº. 21295-73.2011.4.01.4000

DESPACHO

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF, com pedido liminar, em face da UNIÃO FEDERAL e outros a fim de impedir a realização de leilão para a construção de Hidrelétricas, em especial, aquelas previstas para acontecerem em dezembro de 2011 referentes a HE Estreito e HE Castelhana pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, bem como impedir o início de qualquer obra relativa a construção das hidrelétricas até a conclusão da presente ação ou a realização de novos estudos de impacto ambiental.

À fl. 361, Despacho solicitando manifestação dos réus sobre o pedido de liminar.

Às fls. 374/380, manifestação da CHESF pedindo o indeferimento do pedido liminar.

Às fls. 471/488, manifestação da UNIÃO pedindo o indeferimento do pedido liminar.

Às fls. 571/601, manifestação do IBAMA pedindo o indeferimento do pedido liminar.

Às fls. 683/488, manifestação da ANEEL pedindo o indeferimento do pedido liminar.

Às fls. 803/807, decisão liminar indeferindo o pedido do MPF quanto a realização do leilão e, deixando para um momento posterior a apreciação quanto a suspensão do início das obras relativa a construção das hidrelétricas.

Às fls. 840/870, contestação da UNIÃO pedindo a improcedência da ação.

Às fls. 882/906, contestação da ANEEL pedindo a improcedência da ação.

Às fls. 960/990, contestação do IBAMA pedindo a improcedência da ação.

Às fls. 1080/870, contestação da EPE pedindo que seja reconhecida sua ilegitimidade passiva e conseqüentemente seja excluída do polo passivo da ação.

Às fls. 1202/1203, Despacho intimando os réus a prestarem informações solicitadas pelo MPF às fls. 812/813.

Às fls. 1228/1270, contestação da Construtora Queiroz Galvão S.A. e ENERGIMP S.A. pedindo a improcedência da ação.

Às fls. 1790/1793, resposta do IBAMA ao despacho das fls. 1202/1203.

hw



EM BRANCO

EM BRANCO



Fls. 1351
Proc 2989/09
Rúbrica

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO - CEJUC/PI
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
DA JUSTIÇA FEDERAL DO PIAUÍ

À fl. 1799, Despacho vista ao MPF para manifestar-se acerca das contestações apresentadas pelos réus.

Às fls. 1801/1802, resposta da UNIÃO ao despacho das fls 1202/1203.

Às fls. 1806/1809, manifestação do MPF.

À fl. 1819, da 5ª Vara à 2ª Vara solicitando a remessa dos autos para conexão ao processo 2010.40.00.002411-9.

À fl. 1825, remessa dos autos à 5ª Vara.

PROCESSO Nº. 2010.40.00.002411-9

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo FUNDAÇÃO AGUAS DO PIAUÍ - FUNAGUAS, com pedido liminar, em face do IBAMA e outros a fim de que seja determinada a suspensão de todos os atos de licenciamento das hidrelétricas do rio Parnaíba.

Às fls. 83/90, manifestação da CHESF requerendo o indeferimento do pedido liminar.

As fls. 950/958, manifestação do IBAMA requerendo o indeferimento do pedido liminar.

Às fls. 1010/1037, manifestação da CNEC PROJETOS DE ENGENHARIA S.A. , Construtora Queiroz Galvão, ENERGIMP S.A. pedindo a improcedência da ação

Às fls. 1645/1647, Decisão indeferindo o pedido liminar.

Às fls. 1676/1686, contestação do IBAMA pedindo o indeferimento do pedido liminar.

Às fls. 1722/1734, contestação da CHESF pedindo o indeferimento do pedido liminar.

Às fls. 1819/11876, contestação da CNEC PROJETOS DE ENGENHARIA S.A. , Construtora Queiroz Galvão, ENERGIMP S.A. pedindo a improcedência da ação

Às fls. 2224/2225, pedido do MPF de conexão das ações.

Às fls. 2494/2498, manifestação da CHESF informando não ter nada a opor sobre o pedido de conexão.

Às fls. 2603/2610, manifestação da CNEC PROJETOS DE ENGENHARIA S.A. , Construtora Queiroz Galvão, ENERGIMP S.A. pelo indeferimento do pedido de conexão.

Às fls. 2631/2634, Decisão declarando conexas as ações e solicitando os autos da ACP Nº 21295-73.2011.4.01.4000.

Remessa dos presentes autos ao Núcleo de Conciliação em Políticas Públicas, à fl. 3400.

M



EM BRANCO

EM BRANCO

Fls. 1352
Proc. 7889/04
Rubrica



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO - CEJUC/PI
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
DA JUSTIÇA FEDERAL DO PIAUÍ

Circunstanciado o andamento do feito, recebo-os no Núcleo de Conciliação em Políticas Públicas vez que se enquadra na espécie prevista no item V, alínea "a", da Portaria n.º 143/2015-DIREF, da Seção Judiciária do Piauí.

Designo audiência de identificação de posições para o dia 20/09/2016, às 14 horas da manhã, na sala de audiências da 5.ª Vara da Justiça Federal do Piauí.

A audiência de identificação de posições tem os seguintes objetivos:

I – identificar a posição de cada uma das partes/interessadas em relação ao pedido formulado pelo requerente;

II – mapear o cenário e o histórico no bojo dos quais se insere a controvérsia;


III – apurar as limitações e possibilidades de cada um dos envolvidos;

IV – fixar um cronograma de providências que, conjugadas, permitam a realização do objetivo da demanda.

Devem ser intimados para comparecimento, por mandado, o MPF, a CHESF, UNIÃO FEDERAL, o IBAMA, a ANEEL, a FUNAGUAS, Empresa de Pesquisas Energética - EPE, CNEC PROJETOS DE ENGENHARIA S.A., Construtora Queiroz Galvão, ENERGIMP S.A.

Providências com urgência pela Secretaria.

Teresina, 12 de agosto de 2016.


Juíza MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES
Coordenadora do Núcleo de Conciliação em Políticas Públicas
da Justiça Federal do Piauí



EM BRANCO

EM BRANCO

Fls. 1353
Proc. 2989/04
Rubrica



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Gabinete-Pi

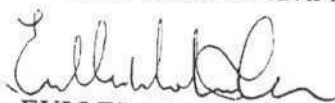
DESPACHO 02020.001848/2016-19 GABIN/PI/IBAMA

Teresina, 30 de agosto de 2016

À Divisão Técnico Ambiental-Pi

Assunto: **Intimação para audiência.**

Para ciência e indicação de representante para participar das audiências citadas.
Ressalte-se a importância de contatar a DILIC no IBAMA/SEDE para encaminhamentos.


EULLER MARTINS PAIVA
Assessor do GABIN/PI/IBAMA



EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Divisão Técnico Ambiental-PI



MEM. 02020.000351/2016-83 DITEC/PI/IBAMA

Teresina, 02 de setembro de 2016

À Senhora Diretora Geral da DILIC

Assunto: **Mandado de Intimação 21295-73.2011.4.01.4000**

Em anexo, segue Mandado de Intimação 21295-73.2011.4.01.4000 para comparecimento em audiência referente às HE's de Estreito e Castelhana, a ser realizada no dia 20 de setembro próximo, na 5ª Vara da Seção Judiciária do Piauí, para ciência e encaminhamentos devidos, em razão que o licenciamento da atividade em lide ocorre sob gestão dessa Diretoria.

Segundo a Procuradoria Federal do IBAMA/PI, a Procuradoria Federal em Brasília já foi notificada quanto à demanda e que a mesma necessita de subsídios para as devidas manifestações.

Atenciosamente,

ROMULO SOARES PEDROSA NETO
Chefe da DITEC/PI/IBAMA

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



NOT. TEC. 02001.001701/2016-57 COHID/IBAMA

Brasília, 19 de setembro de 2016

Assunto: AHEs Rio Parnaíba - ACP 21295-73.2011.4.01.4000

Origem: Coordenação de Energia Hidrelétrica

Ementa: Informa situação dos processos de licenciamento dos empreendimentos AHE Ribeiro Gonçalves, AHE Uruçuí, AHE Cachoeira, AHE Estreito e AHE Castelhanos, para atendimento a demanda da PFE.

1. Esta nota técnica tem como objetivo o atendimento ao Memorando n. 00717/2016/COJUD/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, que encaminha o Despacho n. 00013/2016/N.FINALIST/PFPI/PGF/AGU, referente à Ação Civil Pública 21295-73.2011.4.01.4000. Tal ACP, ajuizada pelo Ministério Público Federal, que busca impedir a realização de leilão e a construção de cinco hidrelétricas no rio Parnaíba. São elas: UHE Ribeiro Gonçalves (processo 02001.002986/2004-18); UHE Uruçuí (processo 02001.002987/2004-54); UHE Cachoeira (processo 02001.002988/2004-07); UHE Estreito (processo 02001.002989/2004-43); e UHE Castelhanos (processo 02001.002984/2004-11).
2. No Despacho n. 00013/2016/N.FINALIST/PFPI/PGF/AGU, o MPF indaga a posição do Ibama quanto à solicitação de "impedir a realização de leilão para construção de hidrelétricas, em especial, aquelas previstas para acontecerem em dezembro de 2011, referentes à UHE Estreito e UHE Castelhanos"; e à solicitação de "impedir qualquer obra relativa à construção das hidrelétricas, até a conclusão da presente ação ou realização de novos estudos de impacto ambiental".
3. Cabe ressaltar que o Juiz Federal Titular da 2ª Vara/PI emitiu, no dia 14 de dezembro de 2011, decisão (cópia em anexo) indeferindo o pedido de liminar que propunha impedir a realização de leilão das hidrelétricas e deixando para um momento posterior a apreciação quanto à suspensão do início das obras.
4. Quanto ao posicionamento do Ibama, informamos a situação atual dos processos de licenciamento dos empreendimentos em questão:
 - A UHE Uruçuí teve a Licença Prévia indeferida pelo Ibama (publicação no Diário Oficial da União do dia 21/07/2011 em anexo);
 - As UHEs Cachoeira e Estreito (rio Parnaíba) estão com suas Licenças Prévias vencidas e sem possibilidade de renovação, pois atingiram o prazo máximo de cinco anos de vigência. Os processos serão arquivados conforme informado à CHESF pelo Ofício

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

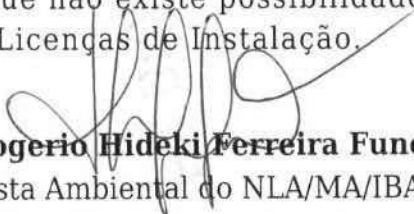
Fls. 1358
Proc. 0089/09
Rubrica

DILIC/IBAMA
Fl. 1356
Ass.: [assinatura]

02001.008260/2015-33 DILIC/IBAMA (cópia em anexo);

- A UHE Castelhana está com sua Licença Prévia vencida e a solicitação de renovação está em análise pelo Ibama;
- A UHE Ribeiro Gonçalves permanece com Licença Prévia válida até 05 de dezembro de 2016.

5. Verifica-se, portanto, que três dos cinco empreendimentos em questão terão seus processos de licenciamento arquivados. A UHE Castelhana está com Licença Prévia vencida, com solicitação de renovação em análise pelo Ibama. Apenas a UHE Ribeiro Gonçalves tem Licença Prévia válida e sua solicitação de renovação também permanece em análise pelo Ibama. Caso as solicitações sejam aprovadas, as LPs poderão ser renovadas até 03/12/2016 e 25/06/2017, respectivamente, quando seus prazos máximos de vigência de cinco anos serão esgotados. De qualquer forma, trata-se apenas das Licenças Prévias, de modo que não existe possibilidade de início das obras, o que dependerá da obtenção das Licenças de Instalação.


Rogerio Hideki Ferreira Funo
Analista Ambiental do NLA/MA/IBAMA

De acordo. Encaminhe-se para as providências necessárias.

FREDERICO QUEIROGA DO AMARAL
Coordenador da COHID/IBAMA

EM BRANCO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 442010**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de pesquisa mercadológica, visando conhecer o consumo e o não consumo de trigo e seus derivados, nas diferentes regiões do país. Sagrou-se vencedor do certame licitatório a FUNDAÇÃO CÁNDIDO RONDON, CNPJ nº 04.202.329/0001-96.

ABDIAS DA SILVA OLIVEIRA
Pregeleiro

(SIDEAC - 20/07/2011) 280101-00001-2011NE900164

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 25/2011 - BNDES**

OBJETO: o Registro de Preços com vistas a eventual aquisição de até 2.351 (duas mil, trezentos e cinquenta e uma) licenças perpétuas de uso do software Microsoft Office Professional Plus 2010, através de licenciamento por volume, sem contratação do Software Assurance, conforme especificações do EDITAL e de seus ANEXOS.

O BNDES comunica aos Licitantes que o certame em referência, com Aviso de Licitação publicado no DOU em 15/06/2011, Seção 3, página 109, foi homologado pela Diretoria, em 19/07/2011, através da Decisão da Diretoria nº 679/2011 tendo sido adjudicado seu objeto ao Licitante FÁTIMA HONORATO AGUIAR - ME, pelo valor global anual de até R\$ 1.790.428,00 (um milhão, setecentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2011.
PEDRO IVO PEIXOTO
Gerente da Gerência de Licitações 4

**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2011**

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente, mobiliário, para atender à Unidade INPI/RI situada na Rua São Bento nº 1 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e quantidade a discriminadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00010 - Edital: 21/07/2011 de 10h00 às 16h00 - EMDEPREÇO: Sites: www.comprasnet.gov.br e www.in.gov.br RIO DE JANEIRO - RJ Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2011 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 02/08/2011 às 10h01 no site www.comprasnet.gov.br.

MÁRCIO BARBOSA DA SILVA
Pregeleiro

(SIDEAC - 20/07/2011) 183038-18801-2011NE800064

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2011

Contrato nº 30/2010, Processo nº 0975/2010, Contratante: INMETRO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA - NORME QUAL INDUSTRIAL CNPJ Contratado: 07919662/000109. Contratado: TRANSVETOR LOCACAO DE AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do Contrato nº 30/2010 por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2011, conforme previsão em sua Cláusula Quarta. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/07/2011 a 30/06/2012. Valor Total: R\$3.201.000,00. Fonte: 250183023 - 2011NE801601. Data de Assinatura: 01/07/2011.

(SICON - 20/07/2011)

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2011**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de 300.000(trêscentos mil) Certificados de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos. Total de Itens Licitados: 00001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/contratacao/bch.html>, pelo código 00032011072100109

Edital: 21/07/2011 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. ENDEPREÇO: Rua Santa Alexandrina, 416, prédio na exo Rio Comprido - RIO DE JANEIRO-RJ. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 02/08/2011 às 10h01 no site www.comprasnet.gov.br - Informações Gerais: O edital poderá ser adquirido pelo site: www.inmetro.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

EDSON LUIZ DE AQUINO
Pregeleiro

(SIDEAC - 20/07/2011) 183023-18205-2011NE800142

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS**

EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Espécie: Memorando de Entendimento, celebrado em 14/06/2011. Partes: a SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, o GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, mediante a SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - SECTIAM, a PREFEITURA DE OULU e a OULU BUSINESS. Signatários: Pela SUFRAMA, sua Superintendente, FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO; o Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia do Amazonas, OSENILO TEIXEIRA SENNA, pela Prefeitura de OULU, o seu prefeito MATTI PENNANEM, e pela OULU BUSINESS, o seu diretor JULIA ALA MURSULA. Objeto: Cooperação entre os participantes na busca conjunta de atividades que oportunizam o desenvolvimento de um sistema de telecomunicações, com uso de Wi-Fi e WiMax, criando uma rede metropolitana em Manaus, de internet de alta velocidade que também possibilite a comunicação em campo próximo (NFC) aplicável nas áreas de educação, saúde, turismo, segurança, transporte e sistemas de governo. Prazo: 05 (cinco) anos. Processo nº 52710.000787/2011-58-SUFRAMA.

Ministério do Esporte

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2011

Número do Contrato: 57/2009. Nº Processo: 58000001730200954. Contratante: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. CNPJ Contratado: 36770857000138. Contratado: BRASFORT ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. Objeto: Acrescentar o percentual em 10% (dez por cento) ao valor global atualizado, bem como a remoção a alteração da Cláusula Sexta - Do Preço e o Pagamento. Fundamento Legal: - 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 19/07/2011 a 01/09/2011. Valor Total: R\$120.880,80. Fonte: 100000000 - 2011NE800010. Data de Assinatura: 19/07/2011.

(SICON - 20/07/2011) 180002-00001-2011NE800027

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2011

Número do Contrato: 52/2009. Nº Processo: 5800000149200932. Contratante: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. CNPJ Contratado: 03497401000197. Contratado: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/08/2011 a 01/08/2012. Valor Total: R\$4.987.677,24. Fonte: 100000000 - 2011NE800005. Data de Assinatura: 19/07/2011.

(SICON - 20/07/2011) 180002-00001-2011NE800027

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

**EDITAL Nº 5/2011
SELEÇÃO DE CONSULTOR**

UNESCO - Projeto 704BRA2041 - Contrata Consultor por Produto para Projeto de Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, com o seguinte perfil:

1-PERFIL: Elaboração de ficha de inspeção regular de barragens relacionadas às estruturas hidrelétricas associadas à geração de energia hidrelétrica. 1.1-QUALIFICAÇÃO EDUCACIONAL: Curso superior em Engenharia ou Geologia. 1.2- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Experiência mínima de 60 meses em projeto, construção ou operação de usinas hidrelétricas e em inspeções de segurança de barragens. 1.3-ATIVIDADES: 1-Avaliação do modelo de ficha de inspeção adotada pela ANA para barragens de terra e de concreto. Nesta etapa inicial o consultor deverá realizar uma análise crítica dos modelos de ficha de inspeção adotados pela ANA (modelo baseado no Manual de Segurança de Barragens do Ministério da Integração Nacional), procurando identificar as estruturas associadas à geração de energia hidrelétrica não abrangidas pelas referidas fi-



chas. Essas estruturas identificadas corresponderão aos itens que constarão nas fichas complementares. 2- Identificação das anomalias mais comuns de cada estrutura identificada. Para cada estrutura identificada na etapa anterior, o consultor deverá, em base em sua experiência e na literatura sobre o tema, identificar e listar as anomalias mais comuns e mais relevantes, com seu respectivo grau de perigo para a estrutura da barragem. 3-Elaboração da ficha de inspeção no padrão adotado pela ANA. De posse das estruturas avaliadas e das respectivas anomalias identificadas, o consultor deverá elaborar ficha de inspeção regular no padrão definido pela ANA. 4-Sugestão de aprimoramento da ficha adotada pela ANA de forma a compatibilizar as avaliações. Finalizando, o consultor deve indicar a necessidade de adaptação da ficha já adotada pela ANA de forma a compatibilizar as inspeções de segurança regular, propondo as alterações nas fichas existentes. 1.4-PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS: PRODUTO 01 - R01 - Relatório de Identificação das estruturas e anomalias (abrangendo atividades 1 e 2); PRODUTO 02 - R02 - Relatório de Avaliação e proposição de modelo de Ficha de Inspeção Regular de Segurança de Barragem(abrangendo as atividades 3 e 4).

Os interessados poderão utilizar o modelo de CURRÍCULO LUM VITAE disponível no site www.ana.gov.br/prognaus acessando o link "licitações" em andamento - Pessoa Física. OS INTERESSADOS DEVERÃO ENVIAR O CURRÍCULO LUM VITAE DO DIA 21/07/2011 ATÉ O DIA 04/08/2011 PARA O SETOR POLICIAL, ÁREA 05, QUADRA 03, BLOCO B, SALA 217 - CEP 70.610-200 - BRASÍLIA/DF. SERÃO DESCONSIDERADOS OS CURRÍCULOS APÓS A DATA LIMITE INDICADA NESTE EDITAL: 04/08/2011.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, informamos que estas contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado e vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, de Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

Brasília, 20 de julho de 2011
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente Adjunto de Implementação de Programas e Projetos

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCURSO Nº 1/2011**

Processo nº 02501.000812/2010-10.

A Comissão de Julgamento torna público o Resultado de Julgamento dos Documentos de Habilitação (Envelope nº 1) apresentados no Concurso nº 001/2011. Empresas INABILITADAS: AGÊNCIA INTERAMERICANA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DOS RECURSOS HIDRÍCOS e SOCIEDADE BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA VIDA, ambas licitantes participantes do certame. Fica aberto o prazo para interposição de recursos de que trata o subitem 6.6 do Edital. O Relatório Técnico e a Ata de Julgamento encontram-se disponíveis nos autos na Divisão de Licitação e no site www.ana.gov.br.

MARIA VERÔNICA DE QUEIROZ A. BRAGA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

EDITAL

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em conformidade ao Art. 24 da Instrução Normativa IBAMA nº 184/2008, e Art. 10, VIII da Resolução CONAMA nº 237/97, torna público o indeferimento do Pedido de Licença Prévia do projeto referente ao AHE URUÇU (processo nº 02001.002987/2004-54), sob responsabilidade da CIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF, em função dos impactos ambientais de ampla magnitude apontados no ELABRMA, ainda que consideradas as medidas de mitigação e compensação previstas nos estudos ambientais. Foi aberto prazo de 10 (dez) dias úteis, previsto no Art. 59 da Lei nº 9.784/99, para eventual interposição de recurso administrativo.

GISELA DAMM FORATTINI
Diretora

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2011

Nº Processo: 02001000639201171. Objeto: Contratação da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP para capacitar servidores do IBAMA no curso Programa de Desenvolvimento de Gerentes Operacionais e Supervisores, Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 combinado com inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93. Justificativa: No caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterada pela lei nº 9.648 de 27/09/98 Declaração de Inexigibilidade em 01/07/2011 - SÉRGIO LUIZ DE CASTRO ARRANTES FERRÃO. Coordenador Geral de Administração. Ratificação em 19/07/2011 - BRAULIO CEZAR HEINZE, Diretor de Planejamento, Administração e Logística Substituto. Valor: R\$ 28.000,00. Contratado: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Valor R\$ 28.000,00.

(SIDEAC - 20/07/2011) 193099-19211-2011NE800002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



EM BRANCO





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1745
www.ibama.gov.br

Fis.	1360
Prod.	1389/01
Rubrica	



OF 02001.008260/2015-33 DILIC/IBAMA

Brasília, 28 de julho de 2015.

Ao Senhor
Elvídio Landim do Rêgo Lima
Gerente da Cia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf
RUA DELMIRO GOUVEIA, Nº 333
RECIFE - PERNAMBUCO
CEP.: 50761901

Assunto: **Renovação das licenças prévias dos AHEs Cachoeira (LP 384/2010) e Estreito (LP 385/2010) - ofícios Chesf-DEMG 070 e 071/2015.**

REFERENCIA: CT 02001.012767/2015-91/, CT 02001.012765/2015-01/

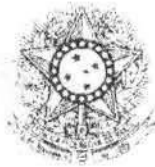
Senhor Gerente

1. Em resposta às solicitações de renovação das licenças prévias dos AHEs Cachoeira e Estreito, respectivamente, LP nº 384/2010 e LP nº 385/2010, informo que, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997, essas licenças atingiram o limite máximo de cinco anos estabelecido pela normativa e não poderão ser renovadas.
2. Desta forma, informo que estes processos serão arquivados. Entretanto, a Chesf poderá requerer ao Ibama nova abertura de processos.

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Diretor da DILIC/IBAMA

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

Fls. 136
Proc. 2078/11
RUBRICA



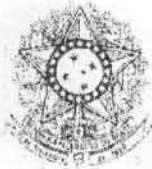
PROCESSO Nº 21295.73.2011.4.01.4000
CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

Cuida-se de pedido liminar em sede de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face da UNIÃO FEDERAL e outros, objetivando, em síntese, impedir a realização do leilão para construção de hidrelétricas no rio Parnaíba, em especial, aquelas previstas para acontecerem em dezembro de 2011, referentes a Cachoeira, Castelhana e Estreito pela EPE – Empresa de Pesquisa Energética -, bem como obstar o início de qualquer obra relativa à construção das hidrelétricas até a conclusão da presente ação ou a realização de novos estudos de impacto ambiental EIA/RIMA, contemplando e analisando os aspectos técnicos constantes no Inquérito Civil Público que acompanha o presente feito.

Segundo o MPF, o Governo Federal coordena e executa projetos de construção de cinco usinas hidrelétricas no rio Parnaíba. Com base nas políticas promovidas pelo Governo Federal, as res elaboraram em consórcio estudos de impacto ambiental e relatórios de impacto ambiental, concluídos no ano de 2009, referentes aos projetos de construção das referidas hidrelétricas (HE Ribeiro Gonçalves, HE Uruçuí, HE Cachoeira, HE Estreito e HE Castelhana).

Entretanto, destacando os impactos ambientais, econômicos e sociais que serão provocados pela construção das referidas hidrelétricas, observa o MPF que diversas entidades civis apontaram falhas e omissões nos EIA/RIMA, as quais restaram comprovadas por pareceres técnicos elaborados por sua assessoria, apresentado no ICP que antecedeu ao presente feito.

Porém, em 13 de Dezembro de 2010, o IBAMA concedeu licenças prévias para as HEs Cachoeira e Estreito, que foram levadas a leilão, sem contudo serem licitadas em face da ausência de lance. Após este fato, o Governo Federal anunciou a realização de novas licitações em 20.12.2011.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

destinadas a construção das Hidrelétricas de Cachoeira, Castelhana e Estreito, sem a realização de novos estudos de impacto ambiental, razão pela qual reclama o órgão ministerial a concessão de liminar que impeça, neste instante, a realização dos procedimentos licitatórios.

Com inicial vieram os documentos de fls. 51/351

Instadas, a União, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA - e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL- manifestaram-se nos autos, defendendo a regularidade administrativa de seus atos, ao tempo em que pugnaram pela não concessão da liminar.

A CHESF, por sua vez, pronunciou-se a respeito do pedido liminar, observando, inicialmente, que a emissão da Licença Ambiental Prévia é de responsabilidade do IBAMA, entidade que detém amplo conhecimento sobre o assunto. Pontuou, ainda, que a mera obtenção da licença não significa que as obras serão imediatamente iniciadas, pois ainda haverá necessidade de novo procedimento de licitação ambiental, com a realização de novos estudos com vistas a obtenção da licença de instalação.

É o breve relatório. DECIDO

Cediço que as medidas liminares necessitam de dois requisitos para sua concessão, quais sejam o *fumus boni iuris* (relevância do fundamento) e o *periculum in mora* (risco de dano de difícil reparação).

Tem-se, na espécie, ação civil pública proposta pelo MPF que visa, em síntese, proteger o meio ambiente e as populações que serão afetadas com a construção de usinas hidrelétricas.

Segundo o Procurador que subscreve esta ação, foram requisitadas as 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal análises técnicas acerca dos EIA/RIMA. Estas análises resultaram na elaboração de pareceres durante a fase de instrução do Inquérito Civil Público, os quais detectaram diversas irregularidades e inconsistências nos estudos de viabilidade ambiental das hidrelétricas do Rio Parnaíba.

Para o órgão ministerial, remanescem carências quanto aos estudos sobre as comunidades quilombolas existentes nas áreas de abrangências do empreendimento no Estado do Maranhão e falhas na identificação dos impactos sobre o rio Parnaíba. Também observa que não há previsão da construção de eclusas como medida mitigadora de entraves à navegabilidade da bacia hidrográfica do rio Parnaíba e dos impactos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

Fls. 1362
Proc. 290/09
Rubrica



ambientais que serão ocasionados pela construção das barragens. Por fim, aduz que os estudos necessários ao diagnóstico completo da área de influência foram postergados para a etapa de execução dos projetos, medida que fere as determinações contidas no art. 6º da Resolução nº 1/86 CONAMA

De início, é preciso considerar que o estudo de impacto ambiental (EIA) é um dos instrumentos da política nacional do meio ambiente, previsto no III do art. 9º da Lei nº 6.938/81. Compreende o levantamento da literatura científica e legal, pertinentes, trabalhos de campo, análises de laboratório e a própria redação do RIMA, que refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental e definirá os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos (área de influência do projeto).

O licenciamento ambiental, por sua vez, é ato uno, de caráter complexo, em cujas etapas há participação de vários agentes, e deverá ser precedido de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, sempre que constatada a existência, ainda que potencial, de significativo impacto ambiental (MILARÉ, Edis. Direito do ambiente. São Paulo, RT, 2001, p. 360).

Entretanto, a obtenção da licença prévia concedida na fase preliminar, atesta apenas a viabilidade ambiental do empreendimento. Assim, eventuais omissões arroladas pelo MPF de que o EIA não contemplou todas as informações previstas nos artigos 5º e 6º da Resolução do CONAMA nº 001/86 não significam que estas não possam vir a ser superadas.

Não se exige nesta fase que tais estudos sejam exaurientes de modo a não permitir eventuais modificações, detalhamentos e complementações. A mutabilidade do EIA é intrínseca à sua natureza, pois se trata de um estudo prospectivo e projetivo das alterações ambientais a serem causadas no futuro pelo empreendimento.

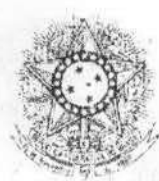
Assim, não se pode, neste instante, pretender a definitividade de um estudo que considera alterações ambientais futuras em face de obras ainda não empreendidas.

A resolução CONAMA nº 237/1997, estabelece em seu artigo 8º que o poder público deve expedir, no exercício de sua competência, as seguintes licenças:

- Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e



718
200



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação

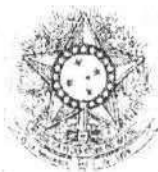
Parágrafo único - As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade

Tem-se assim que os estudos necessários ainda não estão completamente exauridos, podendo ser novamente avaliados, modificados e adaptados em momento posterior, conforme os empreendimentos propostos.

O que se avalia, neste instante de cognição, é a suspensão do leilão das HES Cachoeira, Castelhamo e Estreito, previsto para este mês, bem como impedir o início de qualquer obra em relação a construção das referidas hidrelétricas

Logo, o debate posto nos autos recomenda extrema cautela, pois sua solução desafia uma conciliação entre o desenvolvimento econômico das regiões afetadas com a expansão do sistema elétrico e a proteção a seu meio ambiente.

Como acentuou a União, às fls. 471/489, eventual concessão de liminar neste instante " *tumultuaria o mercado de distribuição de energia elétrica, arruinaria o planejamento da expansão da oferta de energia e de rede de transmissão prevista no Plano Decenal de Expansão de Energia até 2020, sinalizaria um acentuado risco regulatório, implicaria afronta à segurança jurídica e afetaria a credibilidade do Brasil como país capaz de atrair investimentos em infraestrutura*".



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

Fls. 1363
Proc. 28891/04
Rubrica



Assim, a realização do leilão previsto para este mês não se reveste do potencial ofensivo alegado pelo MPF, visto que ainda não há previsão para realização da obra ou construção na área a ser afetada. Havendo licitante (recorde-se que na realização no primeiro leilão não houve lance), terá de ser expedida a licença de instalação, momento em que serão avaliados os estudos dos programas e medidas a serem adotadas quando da instalação do empreendimento.

Neste sentido, percebe-se o seguinte julgado proferido pelo TRF da 4ª Região:

AGRAVO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE LIMINAR EM ACP LICENÇAS AMBIENTAIS PRÉVIAS PARA A CONSTRUÇÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS DE PASSO SÃO JOÃO E SÃO JOSÉ. LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA CONFIGURADA. 1 - Na via estreita da suspensão de segurança afigura-se incabível examinar, com profundidade, as questões envolvidas na lide, já que o ato presidencial não se reveste de caráter revisional, vale dizer, não se prende ao exame da correção ou equívoco da medida que se visa suspender, mas, sim, a sua potencialidade de lesão à ordem, saúde, segurança e economia públicas. 2 - Tratando-se de licença prévia, que apenas define que as usinas são viáveis, mas não autoriza o início das obras, que dependem de licença de instalação, aliada às necessidades emergentes do setor energético nacional, não há espaço para suspender-se leilões para outorga de concessão ou comercialização de energia, sob pena de grave lesão à economia pública (AGVSEL 200504010484307, NYLSON PAIM DE ABREU, TRF4 - CORTE ESPECIAL, DJ 07/12/2005 PÁGINA: 609.)

Assim, ausente os requisitos de cautela, indefiro o pedido de liminar requerido pelo MPF, alertando, por oportuno, que não resta aqui negada a parcela do pleito que reclama a suspensão do início de qualquer obra relativa a construção das HEs ou a necessidade de elaboração de novos estudos ambientais. Deixo apenas para apreciá-lo em momento posterior, no decorrer da instrução probatória, pelos motivos acima declinados, pois ainda há incerteza se haverá êxito no procedimento de licitação para construção das referidas hidrelétricas.

Intimem-se. Citem-se

Teresina (PI) 14 de dezembro de 2011

MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES
Juiz Federal Titular da 2ª Vara/PI

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO : 21295-73.2011.4.01.4000
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

PROCESSO: 2010.40.00.002411-9 (0006668-98.2010.4.01.4000)
AUTOR: FUNDAÇÃO DE ÁGUAS DO PIAUÍ (FUNAGUAS)

RÉU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E OUTROS

Fls. 1264
Proc. 21295-73
Rubrica

DILICIBAMA
Fl. 1362
Ass. [assinatura]

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na Sala de Audiências da 5ª Vara da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-PI - CEP: 64018-550/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. Juíza Federal Coordenadora do Núcleo de Conciliação em Políticas Públicas – Justiça Federal/PI, Dr^a. **MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o Procurador da República, Dr. **MARCO AURÉLIO ADÃO**; a Advogada da CHESF, Dra. **ANA ADÉLIA LOBÃO ALENCAR SIMÃO FERREIRA**, OAB/PI nº3.922; a preposta da CHESF, Sra. **ANDREA AMARANTE CALDERARO**; o advogado da Construtora Queiroz Galvão S/A, o Dr. **THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS**, OAB/PI nº7.555; o Advogado da União, Dr. **WILDSON KLÉLIO COSTA ASSUNÇÃO**, OAB/PI nº2.459; o Procurador Federal, Dr. **PEDRO VIEIRA DE SOUSA**. Iniciados os trabalhos, a Construtora Queiroz Galvão pediu a sua exclusão do feito porque não tem mais interesse no projeto nem nas licenças. A CHESF informou que a construção das hidrelétricas não se iniciou por falta de interessados nos cinco leilões. Segundo o IBAMA, das cinco hidrelétricas pretendidas, uma não obteve licença prévia (Uruçuí). Duas já perderam a validade (Cachoeiro e Estreito), sem possibilidade de renovação. Uma está vencida, mas com possibilidade de renovação até novembro de 2016 (Castelhana). Uma está válida ainda e pode ser prorrogada até junho de 2017 (Ribeiro Gonçalves). Considerando que aparentemente não há tempo hábil para adotar as providências para realização das obras dentro da validade máxima das licenças prévias, foi proposto um acordo nos seguintes termos:

- 1) Desistência dos quatro licenciamentos ambientais prévios, por parte da CHESF, de forma que eventual pretensão de construção de hidrelétricas na área deva ser precedida de novos estudos de impacto ambiental e novos licenciamentos.
- 2) Havendo concordância entre as partes, extingue-se o presente feito com julgamento do mérito.
- 3) Sem honorários sucumbenciais”.

A MM. Juíza proferiu o seguinte DESPACHO: “Considerando a necessidade de a proposta formatada ser aprovada pela Diretoria da CHESF, fixo o prazo até o dia 10 de outubro de 2016, para que a CHESF informe se aceita o acordo nos termos entabulados. Intime-se a Fundação de Águas do Piauí, pessoalmente, para que se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada, também até o dia 10 de outubro de 2016, sob pena de substituição no polo ativo do processo n.º 2010.40.00.002411-9. Ao final do prazo, venham os autos conclusos para sentença. Partes intimadas em

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO : 21295-73.2011.4.01.4000
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

PROCESSO: 2010.40.00.002411-9 (0006668-98.2010.4.01.4000)
AUTOR: FUNDAÇÃO DE ÁGUAS DO PIAUÍ (FUNAGUAS)

RÉU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E OUTROS

Fls. 1265
Proc. 7989/08
Rubrica

DILIGÊNCIA
Fl. 1363
Ass.: RJ

audiência". Por fim, a audiência foi encerrada. Eu, Wale..., Aline Gomes Vale, conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Assistiram como co-conciliadoras: Joneuda Cavalcante do Nascimento e Jaira Nádia Carvalho Pereira.

Juíza Federal

Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes
MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

Procurador da República

Marco Aurélio Adão
MARCO AURELIO ADÃO

Advogada da CHESF

Ana Adélia Lobão Alencar Simão Ferreira
ANA ADELIA LOBÃO ALENCAR SIMÃO FERREIRA

Preposto da CHESF

Andrea Amarante Calderaro
ANDREA AMARANTE CALDERARO

Advogado da Construtora
Queiroz Galvão S/A

Thiago Cartucho Madeira Campos
THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS

Advogado da União

Wildson Klelio Costa Assunção
WILDSON KLELIO COSTA ASSUNÇÃO

Procurador Federal

Pedro Vieira de Sousa
PEDRO VIEIRA DE SOUSA

Representante do IBAMA

Rogério Hideki Ferreira Funo
ROGÉRIO HIDEKI FERREIRA FUNO

10113
1102
10113



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Ma

Fls. 1366
Proc. 2984/04



DESPACHO 02012.006156/2016-66 NLA/MA/IBAMA

São Luís, 19 de dezembro de 2016

Ao Gabinete-Ma

Assunto: **Limpeza da carteira do Licenciamento Ambiental Federal.**

Em atendimento ao Memorando Circular 02001.000249/2016-14 DILIC/IBAMA (em anexo), encaminho o processo 02001.002984/2004-11, relativo ao licenciamento ambiental do AHE Castelhana, com a sugestão de que este seja remetido à DILIC, para arquivamento.

O empreendimento em questão recebeu a Licença Prévia 422/2011 em 03/11/2011, a qual está vencida e sem possibilidade de renovação, visto que atingiu o limite máximo de cinco anos de vigência.

Ressaltamos que a CHESF ainda não foi oficialmente notificada sobre a impossibilidade de renovação da LP e sobre o arquivamento do processo, o que recomendamos que seja realizado pela Diretoria de Licenciamento.

ROGERIO HIDEKI FERREIRA FUNO
Coordenador do NLA/MA/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Fls. 1367
Proc. 2984/14



MEM. CIRC. 02001.000249/2016-14 DILIC/IBAMA

Brasília, 08 de setembro de 2016

A NLA/TO, DILIC, CGPEG, COEXP, CPROD, UAL, CGENE, COHID, COEND, CGTMO, COTRA, COMOC, COPAH, CCOMP, NLA/BA, NLA/PB, NLA/AL, NLA/MG, NLA/RO, RR/NLA, NLA/SC, NLA/SP, NLA/SE, NLA/AC, NLA/AP, NLA/AM, NLA/CE, NLA/ES, NLA/GO, NLA/MA, NLA/MT, NLA/MS, NLA/PA, NLA/PR, NLA/PE, NLA/PI, NLA/RJ, NLA/RN, NLA/RS.

Assunto: Limpeza da carteira do Licenciamento Ambiental Federal

1. Reportando-me ao Plano de Gestão que se encontra em andamento no âmbito desta Diretoria de Licenciamento Ambiental, especialmente no que se refere à necessidade de realização de limpeza da carteira;
2. Considerando-se os empreendimentos que constam como processo ativo, mas se encontram efetivamente inativos ou legalmente inabilitáveis;
3. Venho encaminhar uma Planilha Consolidada dos Empreendimentos com Potencial para Arquivamento, cuja avaliação foi baseada nas informações do Sistema (Sislic), solicitando que todos avaliem as respectivas pertinências e adotem os seguintes procedimentos, de acordo com a situação:
 - 3.1. No caso de entendimento pelo não arquivamento, solicita-se que sejam apontados os motivos para tal, na própria planilha. A resposta consolidada por cada unidade (NLA ou Coordenação) deve ser enviada por email para dilic.sede@ibama.gov.br;
 - 3.2. No caso dos processos que possam ser arquivados, solicita-se que seja realizada a instrução processual neste sentido, remetendo-os a esta Dilic, a qual efetivará o arquivamento.
4. Solicita-se que a conferência da planilha e a adoção dos procedimentos acima descritos sejam finalizadas até o dia 30/09/2016.
5. Sem mais, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Rose M. Hofmann
ROSE MIRIAN HOFMANN
Diretora da DILIC/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Gabinete-Ma

DESPACHO 02012.006161/2016-79 GABIN/MA/IBAMA



São Luís, 19 de dezembro de 2016

À Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assunto: **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 02001.002984/2004-11**

1. Encaminhamos o referido Processo conforme despacho 02012.006156/2016-66-NLA/MA/IBAMA(fl. 1366), em cumprimento ao Memorando Circular nº. 02001.000249/2016-14-DILIC/IBAMA, considerando que o empreendimento em questão recebeu a Licença Prévia 422/2011 em 03/11/2011, a qual está vencida e sem possibilidade de renovação, visto que atingiu o limite máximo de cinco anos de vigência.


PEDRO LEAO DA CUNHA SOARES FILHO
Superintendente do IBAMA

Ào AA Marcus Vinícius,

Para avaliação e continuidade
dos procedimentos p/aquirimento,
caso se julgue pertinente.

02/01/2017

A Toledo
Alessandra A. Gayoso Franco de Toledo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA
Port. 1.046/2016



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1745
www.ibama.gov.br



OF 02001.000948/2017-37 DILIC/IBAMA

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor
Sinval Zaidan Gama
Presidente da Cia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf
RUA DELMIRO GOUVEIA, Nº 333
RECIFE - PERNAMBUCO
CEP.: 50761901


CÓPIA

Assunto: **Arquivamento de procedimento de licenciamento.**

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao procedimento de licenciamento nº 02001.002984/2004-11 - UHE Castelhanos, serve-se do presente expediente para informar a intenção de encerramento da tramitação deste procedimento administrativo junto a esta Diretoria de Licenciamento Ambiental, uma vez que a Licença Prévia nº 422/2011, emitida em 03/11/2011, já teve seu prazo máximo de validade (que é de 5 anos) extrapolado.
2. Neste sentido, esta DILIC utiliza o presente para estabelecer prazo de 30 dias, contados do recebimento deste ofício, a fim de que o empreendedor manifeste seu interesse na continuidade do presente procedimento de licenciamento, sabendo que, em caso de continuidade, deverá proceder para a emissão de nova Licença Prévia, aproveitando as informações existentes nos autos e atualizando e fornecendo novas informações eventualmente julgadas necessárias pela equipe técnica que conduz este procedimento de licenciamento ambiental.
3. Sem mais para o momento, permaneço à disposição.

Atenciosamente,


JONATAS SOUZA DA TRINDADE
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA



COPIA

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental



DESPACHO 02001.001295/2017-11 DILIC/IBAMA

Brasília, 02 de fevereiro de 2017

À Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assunto: **Arquivamento de processos administrativos de licenciamento ambiental.**

1. Em continuidade ao disposto no MEM. CIRC. 02001.000249/2016-14, manifesto concordância ao despacho nº 02012.006156/2016-66 NLA/MA/IBAMA referente aos autos do processo administrativo de licenciamento ambiental nº 02001.002984/2004-11 (UHE Castelhanos).
2. Entretanto, tendo em vista que não foi realizada consulta formal ao empreendedor acerca de seu interesse na continuidade do referenciado licenciamento, solicito elaboração de minuta de ofício DILIC, informando a intenção desta diretoria no arquivamento dos autos por decurso de prazo de validade da Licença Prévia (prazo máximo de 5 anos), e que, caso mantenha o interesse na continuidade do procedimento, deverá buscar a emissão de nova Licença Prévia, a partir da utilização das informações constantes dos autos, que porventura possam a vir a ser atualizadas, caso necessário.

JONATAS SOUZA DA TRINDADE
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

Digitalizado para implantar
no SEI / IBAMA:
Anderson Montes
Anderson Montes
05/05/17



Faint header text, possibly containing a date or reference number.

Faint title or section header text.

Faint text, possibly a name or title.

Faint text, possibly a date or location.

Faint text, possibly a subject or topic.

Main body of faint text, appearing to be several lines of a letter or report.

Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.